REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

ANO XXIX — Nº 31 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1974

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 28, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, que "autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria e dá outras providências".

Senado Federal, em 30 de abril de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 29, DE 1974

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências".

Senado Federal, em 30 de abril de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

I — 33.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7.ª LEGISLATURA, EM 30 DE ABRIL DE 1974

I — Abertura da Sessão

II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III — Leitura do Expediente

TELEGRAMA

— Do Sr. José Sally, comunicando continua doente.

REQUERIMENTO

Requerimento n.º 4/74 (Do Sr. Arnaldo Busato) — Solicita seja constituída Comissão Especial para estudo e elaboração de projeto de lei disciplinador do controle da erosão e das inundações.

PROJETOS A IMPRIMIR

Projeto de Decreto Legislativo n.º 142-A, de 1974 (Da Comissão de Relações Exteriores) — Mensagem n.º 82/74 — Aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação.

Projeto de Lei n.º 786-B, de 1972 (2.ª Discussão) — Dispõe sobre a liberação de verbas para as Prefeituras, quando os novos Prefeitos comprovem haver adotado as providências para apuração de responsabilidade dos anteriores.

Projeto de Lei n.º 1.728-C, de 1973 — Emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 1.728-B, de 1973, que "dispõe sobre a disponibilidade e aposentadoria dos membros da magistratura federal, e dá outras providências".

Projeto de Lei Complementar n.º 11-A, de 1972 (Do Sr. Antônio Pontes) — Eleva o Território Federal do Amapá à categoria de Estado, e determina outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda; das Comissões de Finanças e da Amazônia, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei n.º 1.528-A, de 1973 (Do Senado Federal) — Estende até 29 de julho de 1969, aos ocupantes que menciona, os direitos conferidos pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 713, de 29 de

julho de 1969, que autoriza a venda de imóveis do INPS; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e, com emenda, quanto à técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição, contra o voto do Sr. Francisco Amaral; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

Projeto de Lei n.º 1.534-A, de 1973 (Do Sr. JG de Araújo Jorge) — Estende ao servidor civil aposentado os direitos do artigo 124, item 4, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que "dispõe sobre a remuneração dos militares, e dá outras providências", alterando a redação dos parágrafos e dos incisos II e III do artigo 178 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952); tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, contra o voto do Sr. Lisâneas Maciel.

Projeto de Lei n.º 1.622-A, de 1973 (Do Sr. Walter Silva) — Considera portadores do Curso de 2.º Grau, para todos os efeitos de direito, os Sargentos das Forças Armadas com mais de 5 anos de efetivo exercício e possuidores do Curso de Aperfeiçoamento ou equivalente; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, contra o voto do Sr. Hamilton Xavier.

Projeto de Lei n.º 1.675-A, de 1973 (Do Senado Federal) — Denomina "Senador Filinto Müller" a BR-163, que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação.

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Lei n.º 1.927, de 1974 (Do Poder Executivo) — Mensagem n.º 189/74 — Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00 para o fim que especifica.

Mensagem n.º 180, de 1974 (Do Poder Executivo) — O Presidente da República comunica, nos termos do artigo 72, § 7.º, da Constituição, ter ordenado a execução do ato que concedeu promoção "post-mortem" ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

Projeto de Resolução n.º 103, de 1973 (Do Sr. Alfeu Gasparini) — Inclui dois parágrafos no artigo 10 da Resolução n.º 30, de 1972 (Regimento Interno), instituindo o "Voto de Desconfiança", como forma de destituição do Líder e de Vice-Líder.

Projeto de Lei n.º 1.918, de 1974 (Do Sr. Lauro Rodrigues) — Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências".

Projeto de Lei n.º 1.919, de 1974 (Do Sr. Nina Ribeiro) — Estabelece normas de proteção contra incêndio.

Projeto de Lei n.º 1.920, de 1974 (Do Sr. Walter Silva) — Dá nova redação ao § 9.º do artigo 10 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973 (altera a legislação de previdência social).

Projeto de Lei n.º 1.921 de 1974 (Do Sr. J G de Araújo Jorge) — Preserva a inspiração e a beleza das composições musicais de nosso folclore, proibindo sejam as mesmas exploradas com letras ou adaptadas para fins comerciais.

Projeto de Lei n.º 1.922, de 1974 (Do Sr. Gonzaga Vasconcelos) — Considera de utilidade pública a "Cruzada de Ação Social", de Recife, Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei n.º 1.923 de 1974 (Do Sr. Marcelo Linhares) — Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 3.738, de 4 de abril de 1960, assegurando pensão especial à viúva, do militar ou funcionário civil, atacada pelas doenças que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 1.924, de 1974 (Do Sr. José Camargo) — Revoga dispositivo da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral.

Projeto de Lei n.º 1.925, de 1974 (Do Sr. Peixoto Filho) — Altera a redação do item III do artigo 8.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 (cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

Projeto de Lei n.º 1.926, de 1974 (Do Sr. José Camargo) — Determina sejam segurados obrigatórios do IPASE todos os servidores da Administração Pública Federal, direta e indireta, bem como os servidores do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

IV — PEQUENO EXPEDIENTE

ERNESTO VALENTE — Inundações na região jaguaribana do Ceará.

NINA RIBEIRO — Abastecimento de leite na Guanabara.

ADHEMAR DE BARROS FILHO — Necrológio do Sr. Jorge João Saad.

CARDOSO DE ALMEIDA — Assistência aos produtores hortifrutigranjeiros.

REZENDE MONTEIRO — Prioridade no asfaltamento da BR-070, Brasília—Aragarças—Cuiabá.

PRISCO VIANA — Implantação de novos cafezais na Região Nordeste.

CORREIA LIMA — Atuação do FUNRURAL no Piauí.

JOSÉ HADDAD — Implantação do sistema de telefones automáticos na Baixada Fluminense.

TÚLIO VARGAS — Instalação de Delegacia da Receita Federal em Maringá, Paraná.

ROZENDO DE SOUZA — Centenário da colônia italiana de Porto Real, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

SIQUEIRA CAMPOS — Homenagem ao trabalhador brasileiro.

WILMAR DALLANHOL — Sindicalização rural dos trabalhadores do Rio das Antas, Capinzal e Romelândia, Santa Catarina.

ALDO FAGUNDES — Poluição ambiental em Guaíba, Rio Grande do Sul.

DIRCEU CARDOSO — Dia do Ferroviário.

FLORIM COUTINHO — Presença do Governador da Guanabara na posse do cientista Carlos Chagas Filho na Academia Brasileira de Letras.

OLIVER GABARDO — Decretação dos novos níveis de salário mínimo.

ARTHUR FONSECA — Aniversário de fundação dos municípios paulistas de Cesário Lange e Guapiara.

CÉLIO MARQUES FERNANDES — Asfaltamento da rodovia Belém—Brasília.

ADHEMAR GHISI — Criciúma: pólo de desenvolvimento regional em Santa Catarina.

JOEL FERREIRA — Urgência no exame, pelo INPI, do pedido de registro de marcas de perfumes e cosméticos requerido pela Companhia Amazonense de Saponificação.

CÉSAR NASCIMENTO — Atraso no pagamento de salários de trabalhadores do Estaleiro Norte-Sul Ltda., de Laguna, Santa Catarina.

MILTON BRANDÃO — Enchentes no Piauí.

JAISON BARRETO — Poluição sonora.

JUAREZ BERNARDES — Fixação de preços compensadores para comercialização do milho e do soja.

WALTER SILVA — Operação da Usina de Columbandê pela Cooperativa Central dos Produtores de Leite.

OSMAR LEITÃO — A ponte Rio—Niterói e o desemprego do pessoal encarregado de operar as barcas de carga.

FERNANDO CUNHA — Os novos níveis de salário mínimo.

HENRIQUE FANSTONE — Inclusão do Município de Buriti Alegre, Goiás, em área prioritária para obtenção de incentivos do Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira.

ARTHUR SANTOS — Instalação de agência do Banco do Brasil em Dois Vizinhos, Paraná.

ANTÔNIO PONTES — Dia do Trabalho.

SINVAL BOAVENTURA — Homenagem ao Sr. Geraldo Porfírio Botelho, pelo transcurso do seu 60.º aniversário natalício.

ANTÔNIO BRESOLIN — Fechamento de moinhos coloniais.

V — Grande Expediente

ANTÔNIO BRESOLIN, HERBERT LEVY, PARSIFAL BARROSO — Homenagem ao Dia do Trabalho.

VI — Ordem do Dia

CÉLIO MARQUES FERNANDES, SIQUEIRA CAMPOS, CORREIA LIMA, ERNESTO VALENTE, FLORIM COUTINHO, JOEL FERREIRA — Apresentação de proposições.

LAERTE VIEIRA — Comunicação como Líder sobre carta da Sra. Alice Massena Melo, referente à prisão do Sr. João Massena Melo.

CÉLIO BORJA — Comunicação como Líder sobre posição da Maioria em relação ao pronunciamento do Deputado Laerte Vieira referente à prisão do Sr. João Massena Melo.

CÉLIO MARQUES FERNANDES, FLORIM COUTINHO — Discussão do Projeto n.º 972-A, de 1972.

Projeto de Lei Complementar n.º 39-B, de 1974 — Aprovado.
Projeto de Decreto Legislativo n.º 143-A, de 1974 — Aprovado.
Projeto de Decreto Legislativo n.º 144-A, de 1974 — Aprovado.
Projeto n.º 1.149-A, de 1973 — Rejeitado.
Projeto n.º 1.366-A, de 1973 — Rejeitado.
Projeto n.º 389-A, de 1971 — Rejeitado.
Projeto n.º 972-A, de 1972 — Rejeitado.

VII — Designação da Ordem do Dia

VIII — Encerramento.

2 — **MESA** (Relação dos membros)

3 — **LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS** (Relação dos membros)

4 — **COMISSÕES** (Relação dos membros das Comissões Permanentes, Especiais, Mistas e de Inquérito)

ATA DA 33.ª SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1974

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FLÁVIO MARCÍLIO, PRESIDENTE; E JOÃO CASTELO, SUPLENTE DE SECRETÁRIO

I — Às 13:30 horas comparecem os Senhores:

Flávio Marcílio
Aderbal Jurema
Dayl de Almeida
Petrônio Figueiredo
José Carlos Fonseca
Dib Cherem
João Castelo
Jarmund Nasser

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Eurico Ribeiro — ARENA; Henrique de La Rocque — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA.

Ceará

Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA, Furtado Leite — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Cláudio Leite — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Sampaio — ARENA.

Sergipe

Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa —ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Ivo Braga — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Necy Novaes — ARENA; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rego — ARENA; Vasco Neto — ARENA.

Espírito Santo

Élcio Álvares — ARENA.

Rio de Janeiro

Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Marcio Paes — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Homero Santos — ARENA; João Guião — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Paulino Cícero — ARENA; Sílvio de Abreu — MDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Brasílio Caiado — ARENA; Juarez Barnardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA.

Paraná

Alencar Furtado — MDB Antônio Annibelli — MDB; Ary de Lima — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Roberto Galvani — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; César Nascimento — MDB; Francisco Grillo — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Antônio Bresolin — MDB; Célio Marques — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Milton Cassel — ARENA (S); Nadyr Rossetti — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Roraima

Sylvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 129 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — O SR. JARMUND NASSER, Suplente de Secretário, servindo como 2.º-Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. DIB CHEREM, 4.º-Secretário, servindo como 1.º-Secretário, procede à leitura do seguinte.

III — EXPEDIENTE

TELEGRAMA

Dep Flávio Marcílio — Pte da Câmara dos Deputados — Brasília — DF

Comunico prezado amigo não poderei comparecer próximas sessões pt Continuo doente vg tratamentos a sérios pt Sauds Dep José Sally

REQUERIMENTO
N.º 4, de 1974

Solicita seja constituída Comissão Especial para estudo e elaboração de projeto de lei disciplinador do controle da erosão e das inundações.

(Do Sr. Arnaldo Busato)

Exm.º Sr. Presidente:

Nos termos do art. 32 do Regimento Interno, e das demais disposições regedoras da matéria, requeiro a V. Ex.ª a constituição de Comissão Especial para estudo e elaboração de projeto de lei disciplinador do controle da erosão e das inundações.

A Comissão deverá ser integrada por sete membros.

Brasília, 5 de abril de 1974. — **Arnaldo Busato.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 142-A, de 1974

(Da Comissão de Relações Exteriores)

MENSAGEM N.º 82/74

Aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 142, DE 1974, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973".

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 1974. — **Pereira Lopes**, Presidente. — **Lopo Coelho**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

I — Relatório

Trata o presente projeto do acordo comercial não preferencial, entre o Brasil e a Comunidade Econômica Européia (CEE), assinado após longas e difíceis negociações.

O acordo foi assinado em 19 de dezembro de 1973, em Bruxelas e agora é submetido à consideração do Congresso Nacional.

As negociações foram iniciadas em 1970, quando, face a importância política da CEE nosso país procurava uma melhor participação e crescimento de nossas exportações. Já àquela época havia a possibilidade da adesão do Reino Unido à Comunidade Econômica Européia, e a tarifa alfandegária britânica, geralmente mais baixa era um maior atrativo.

Da longa exposição feita nos anexos, verificamos que o Brasil, desde 1963, é o principal fornecedor e comprador latino-americano da Comunidade, assim como, desde 1969, é o principal mercado para as exportações brasileiras. Verificamos ainda que este intercâmbio comercial já ultrapassava amplamente 1 bilhão de dólares (e com a CEE ampliada para 9 países, atingiu 2,8 bilhões de dólares em 1972).

Delegações e conversações exploratórias foram realizadas, onde o Brasil se fez representar por representantes do Itamarati, Ministério da Fazenda, Indústria e Comércio, Transportes, Planejamento e Coordenação Geral, além da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil.

Na primeira fase ficou decidido que os debates seriam sobre os dois produtos de interesse mais imediato do Brasil, isto é, o café solúvel e a manteiga de cacau.

Quando aos demais produtos ficaram para ser apreciados pela Comissão Mista a ser criada pelo Acordo.

As características principais do Acordo são de que ele não é subordinado a aplicação da cláusula de nação mais favorecida (GATT), pela qual o tratamento reciprocamente convencionado se estenderá a terceiros países; as concessões feitas pela CEE ao Brasil se inserem, contudo, no quadro do Sistema Geral de Preferências, o que restringe a extensão dessas preferências apenas aos países em desenvolvimento.

As principais disposições são as seguintes, cujos detalhes podem ser consultados: a) **café solúvel** e manteiga de cacau — abertura pela CEE de contingentes anuais e tarifas reduzidas, inseridos em seu esquema de preferências generalizadas por países em desenvolvimento e suscetíveis de aumento anual, de acordo com as necessidades e importações da Comunidade; b) Carne bovina. A cooperação das duas partes nesse setor se traduzirá em medidas destinadas a facilitar as exportações de carne bovina brasileira para a Comunidade, idênticas às que figuram nos acordos que a Argentina e o Uruguai firmaram com a CEE.

Essas exportações ocorrerão na medida em que as disponibilidades do produto no Brasil o permitirem, serão feitas de maneira a evitar perturbações no mercado comunitário; c) — Comissão mista. Com o objetivo de buscar meios de facilitar a expansão e o desenvolvimento entre o Brasil e a Comunidade, foi criada uma Comissão Mista, integrada por representantes brasileiros e comunitários. Esta Comissão reunir-se-á uma vez por ano, podendo haver reuniões extraordinárias, bem como podendo criar subcomissões. d) **transportes marítimos.** Esse foi um ponto controverso da última fase das negociações. Não houve acordos, é o que deduzimos, pois está declarado que a Delegação do Brasil concordou com a Delegação comunitária em procurar soluções mutuamente satisfatórias para os obstáculos ao comércio que possam resultar do funcionamento dos transportes marítimos; verificadas dificuldades concretas, estas serão apreciadas na primeira **reunião da Comissão Mista.**

Declara o Itamarati que "Já em 1.º de janeiro de 1974, entretanto, a CEE e o Brasil puseram em vigor as disposições relativas a café solúvel e manteiga de cacau previstas no seu artigo 5". Mais adiante repete o Itamarati que o acordo conta com a aprovação de todos os órgãos cujos representantes participaram das negociações. **Como foi antes assinalado** "as disposições relativas a café solúvel e manteiga de cacau já estão sendo aplicadas de maneira autônoma pelas duas partes.

Não constatando do processo razões que justifiquem a antecipação da vigência das disposições relativas ao café solúvel e a manteiga de cacau, procurei, como relator, uma justificação para o que julguei um fato estranho, isto é, um acordo para o qual se pede aprovação, tendo cláusula já em vigor. O Itamarati, por ser elemento de ligação com a Comissão de Relações Exteriores, trouxe a explicação que exponho. O CEE não tem por obrigação ter o mencionado acordo ratificado pelos países membros, sendo altamente interessante para o Brasil usufruir, desde logo dos benefícios resultantes do café solúvel e manteiga de cacau".

Quanto ao acordo na parte referente a transportes marítimos, embora ainda não feito entre as partes, deverá ser feito após a criação da Comissão Mista.

Finaliza o Itamarati declarando que, "a fim de que a totalidade dos dispositivos possa entrar em vigor, torna-se necessária a adoção urgente, pelo Brasil, das medidas de ordem interna que permitam a ratificação do acordo no mais breve prazo possível, já que o mesmo não precisa ser ratificado pelos Estados membros da CEE."

II — Voto do Relator

Nos termos do que determina o artigo 44, inciso 1.º da Constituição, sou de parecer que a matéria está em condições de ser aprovada, devendo, entretanto, quando da criação da Comissão Mista, ser discutido o problema dos transportes marítimos, matéria esta que julgo, **necessariamente,** deverá ser submetida ao Congresso Nacional para aprovação.

Brasília, em 20 de março de 1974. — **Lopo Coelho,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Relações Exteriores, em reunião ordinária, plena, do dia 21 de março de 1974, aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, Deputado Lopo Coelho, favorável ao objeto da Mensagem n.º 82/74, que "Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973", na forma do Projeto de Decreto Legislativo em anexo. No impedimento do Sr. Deputado Lopo Coelho, leu o Relatório o Sr. Deputado Padre Nobre.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pereira Lopes, Presidente; Manoel Taveira, Brígido Tinoco, Vice-Presidentes; Josias Gomes, João Menezes, Américo de Souza, Padre Nobre, Passos Pôrto, Bias Fortes, José Camargo, Francisco Studart, Cláudio Leite, Wilmar Guimarães, Pedro Colin, Ulysses Guimarães, Rogério Rego, Pinheiro Machado, Diogo Nomura, Henrique Turner, Lins e Silva, Marcelo Linhares, Geraldo Guedes, Reynaldo Santana.

Brasília, 21 de março de 1974. — **Pereira Lopes,** Presidente. — **Lopo Coelho,** Relator.

MENSAGEM
N.º 82, de 1974

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

(Às Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Economia, Indústria e Comércio.)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

Brasília, em 11 de março de 1974. — **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPC/DE-I/DAI/076/811 (070) (B46), DE 5 DE MARÇO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor

General-de-Exército

Emílio Garrastazu Médici,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência, em anexo, o texto do acordo comercial não preferencial entre o Brasil e a Comunidade Econômica Européia (CEE), assinado em Bruxelas a 19 de dezembro de 1973.

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência o acordo em apreço é resultado de longas e difíceis negociações entre o Brasil e a Comunidade, que se estenderam de novembro de 1971 a dezembro de 1973.

3. Já em 1970 tinham-se iniciado estudos sobre a possibilidade de celebração do acordo, por razões de ordem política e econômica. No primeiro caso, porque a importância política da CEE se acentuava; no segundo, tinha-se em mente um amplo acordo que assegurasse a participação e o crescimento das exportações brasileiras no mercado comunitário, tendo inclusive em vista a probabilidade de adesão do Reino Unido à CEE, com o conseqüente alinhamento da tarifa alfandegária britânica, geralmente mais baixa, à Tarifa Externa Comum e o eventual acesso preferncial ao mercado comunitário ampliado de vários Estados membros da Comunidade Britânica de Nações.

4. Para elaborar a posição brasileira foi constituído um grupo interministerial, coordenado pelo Itamarati. A proposta à Co-

munidade foi apresentada a 18 de maio de 1971 e nela se enfatizava a importância das relações comerciais entre o Brasil e a Comunidade pelas seguintes razões:

a) desde 1968 o Brasil é o principal fornecedor e comprador latino-americano da Comunidade;

b) desde 1969 a CEE é o principal mercado para as exportações brasileiras;

c) o intercâmbio comercial já ultrapassava amplamente 1 bilhão de dólares (com a CEE ampliada para 9 países, atingiu 2,8 bilhões de dólares em 1972).

5. Poucos dias depois, o Ministro João Paulo dos Reis Velloso visitou Bruxelas e entrevistou-se com o então Presidente da Comissão da Comunidade, Franco Malfatti, tendo enfatizado na ocasião a importância que o Brasil atribuía à rápida conclusão do acordo com a CEE.

6. Depois de conversações exploratórias, de novembro de 1971 a março de 1972, foram realizadas negociações em duas fases, de março a junho e de novembro a dezembro de 1973. A delegação brasileira foi integrada por representantes do Itamarati, Ministério da Fazenda, Indústria e Comércio, Transporte, Planejamento e Coordenação Geral e Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil, nos termos das Exposições de Motivos DPC/079, de 9 de março e DPC/102, de 19 de março de 1973. A delegação comunitária consistia em funcionários da Comissão da CEE.

7. Na primeira fase decidiu-se circunscrever os debates a dois produtos de interesse mais imediato do Brasil: café solúvel e manteiga de cacau, cujas tarifas seriam aumentadas pela adesão do Reino Unido à CEE. Os problemas relativos a outros produtos ficaram para ser apreciados pela Comissão Mista a ser criada pelo Acordo.

8. Ao final dessa fase e nos entendimentos informais realizados nos meses que se seguiram, foram estabelecidas as bases que as duas partes consideraram aceitáveis para o acordo a respeito dos dois produtos: abertura de contingentes comunitários autônomos a tarifas de 9% para café solúvel e 8% para manteiga de cacau, a serem inseridos no esquema geral de preferências tarifárias que a Comunidade mantém para países em desenvolvimento (SGP), contingentes esses que teriam aumento anual de acordo com as necessidades comunitárias. Do Brasil seriam exigidas contrapartidas relativas às suas políticas de comercialização e de preços, as quais seriam implementadas de modo a não causar perturbações no mercado comunitário e poderiam ser objeto de exame pela Comissão Mista.

9. Nessas condições, obteve o Brasil que as tarifas da Comunidade fossem reduzidas de metade no caso do café solúvel e de um terço no caso da manteiga de cacau, como compensação da elevação das tarifas do Reino Unido. O conjunto dessas medidas deverá assegurar a manutenção das condições de acesso desses nossos dois produtos aos mercados dos "Nove".

10. Do lado brasileiro não houve dificuldades em aceitar as bases mencionadas no parágrafo anterior. Do lado comunitário, porém, o andamento do assunto foi muito mais complexo, surgindo dificuldades por parte de alguns Estados membros da CEE. A França achava que as tarifas propostas eram muito baixas, não garantindo proteção à produção dos associados africanos, e queria uma melhor definição dos compromissos do Brasil; a Holanda estabelecia como pré-requisito para as concessões tarifárias a café solúvel e manteiga de cacau a eliminação das tarifas sobre as respectivas matérias-primas (café verde e cacau em amêndoas); o Reino Unido desejava, ao contrário da França, tarifas mais baixas do que as propostas pela Comissão e, tal como a Holanda, desejava também a eliminação das tarifas sobre as matérias-primas.

11. Ao longo de todo o período das negociações, o Itamarati desenvolveu intensas gestões diplomáticas em cobertura à ação dos negociadores brasileiros, dentre as quais caberia mencionar: a convocação pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores de todos os Embaixadores de países membros da CEE no Brasil; a visita empreendida pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores à Europa, quando foi portador de cartas pessoais do Ministro de Estado a seus colegas dos países-membros da Europa dos "Seis", e, finalmente, na etapa decisiva das negociações, convocação dos Embaixadores dos "Nove" pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, combinada com a entrega simultânea, nas capitais européias, pelos embaixadores brasileiros de Notas vazadas em termos muito firmes, demonstrando que o Brasil não estaria disposto a adiar, para além do final de 1973, a conclusão das negociações e a assinatura do Acordo e consideraria a aplicação de medidas retaliatórias. Tais medidas chegaram a ser objeto de entendimento preliminar com o Senhor Ministro da Fazenda.

12. Essas gestões surtiram efeito, tendo os três países recalcitrantes abandonado suas objeções, o que permitiu ao Conselho de Ministros da CEE aprovar, por unanimidade, o mandato de diretrizes complementares de negociações em sua sessão de 5/6 de dezembro de 1972.

13. A segunda fase das negociações foi curta, tendo durado de 4 a 6 de dezembro de 1973. É bem verdade que a Comissão e a Delegação brasileira já se haviam reunido informalmente de 19 a 25 de novembro, tendo acertado a maioria dos pontos secundários do acordo, o que permitiu ultimá-la formalmente nos três dias finais, quando foram estabelecidos os textos definitivos. Esses textos foram rubricados a 12 de dezembro. Integraram nossa delegação nessa segunda fase, além dos representantes do Itamarati, os Senhores Akihiro Ikeda, do Conselho de Política Aduaneira, Carlos Alberto de Andrade Pinto, Presidente do Instituto Brasileiro do Café, Comandante Jorge Almir de Parga Nina, da Superintendência Nacional de Marinha Mercante, e Victor Gradin, Presidente da Comissão do Comércio de Cacau da Bahia.

14. Em nome do Brasil, firmou o acordo o Embaixador Antonio Corrêa do Lago, Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Européias, em Bruxelas; em nome da Comunidade, o Embaixador dinamarquês Niels Ersboll, atual Presidente do Comitê de Representantes Permanentes dos Estados-Membros da CEE, e o Senhor Wolfgang Ernst, da Direção Geral das Relações Exteriores da Comissão da Comunidade.

15. As características do Acordo são as seguintes: Acordo comercial não-preferencial, isto é, subordinado à aplicação da cláusula de nação mais favorecida (GATT) pela qual o tratamento reciprocamente convencionado se estenderá a terceiros países; as concessões feitas pela CEE ao Brasil se inserem, contudo, no quadro do Sistema Social Geral de Preferências, o que restringe a extensão dessas preferências apenas aos países em desenvolvimento.

16. O acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as duas partes se notificarem ter sido satisfeitas as exigências das respectivas legislações nacionais. É concluído por um período de três anos, após o qual será renovado anualmente, a não ser que alguma das partes o denuncie três meses antes da data de expiração. Já em 1.º de janeiro de 1974, entretanto, a CEE e o Brasil puseram em vigor as disposições relativas a café solúvel e manteiga de cacau previstas no seu artigo 5.

17. Suas principais disposições são as seguintes:

a) café solúvel e manteiga de cacau — abertura pela CEE de contingentes anuais a tarefas reduzidas, inseridos em seu esquema de preferências generalizadas para países em desenvolvimento e suscetíveis de aumento anual, de acordo com as necessidades e importações da Comunidade, nas seguintes bases: café solúvel — 18.750 toneladas à tarifa de 9%, assim distribuídas: Reino Unido, 15.900 toneladas; BENELUX (Bélgica, Holanda e Luxemburgo em conjunto), 1.550 toneladas; Alemanha, 900 toneladas; França, 250 toneladas; Itália, 50 toneladas; Dinamarca, 50 toneladas; Irlanda, 50 toneladas; manteiga de cacau — 21.600 toneladas à tarifa de 8%, assim distribuídas: Reino Unido, 8.400 toneladas; BENELUX, 12.150 toneladas; Alemanha, 800 toneladas; França, 100 toneladas; Itália, 50 toneladas; Dinamarca, 50 toneladas; Irlanda, 50 toneladas. Os totais dos contingentes foram calculados a partir dos dados efetivos de importação dos Estados-Membros da CEE em proveniência dos países em desenvolvimento beneficiários da suspensão tarifária convencionada. As exportações que excederem esses contingentes estarão sujeitas à Tarifa comum da CEE.

b) Carne bovina. A cooperação das duas partes nesse setor se traduzirá em medidas destinadas a facilitar as exportações de carne bovina brasileira para a Comunidade, idênticas às que figuram nos acordos que a Argentina e o Uruguai firmaram com a CEE. Essas exportações, que ocorrerão na medida em que as disponibilidades do produto no Brasil o permitirem, serão feitas de maneira a evitar perturbações no mercado comunitário.

c) Comissão Mista. Com o objetivo de criar dispositivo apropriado para buscar os meios de facilitar a expansão e o desenvolvimento harmonioso das relações entre o Brasil e a Comunidade, foi criada uma Comissão Mista, integrada por representantes brasileiros e comunitários. Encarregada de velar pelo bom funcionamento do acordo e de examinar todas as questões que poderão surgir durante sua vigência, a Comissão reunir-se-á normalmente uma vez por ano, mas reuniões extraordinárias poderão ser convocadas se as partes assim o entenderem. Poderá a Comissão formular sugestões cabíveis para a realização dos objetivos do acordo e criar subcomissões especializadas para assisti-la em suas tarefas.

d) Transportes marítimos. Esse foi o ponto mais controverso da última fase das negociações. Apesar das insistências da CEE, o Brasil não fez concessão alguma que implicasse em infração à sua política nacional de transporte. A Delegação brasileira concordou com a Delegação comunitária em procurar soluções mutuamente satisfatórias para os obstáculos ao comércio que possam resultar do funcionamento dos transportes marítimos; verificadas dificuldades concretas, estas serão apreciadas na primeira reunião da Comissão Mista.

e) Outros assuntos. Figuram igualmente em anexo ao acordo, do qual fazem parte integrante, declarações do Brasil, da CEE, e de ambas as partes relativas e outros assuntos, tais como a supressão progressiva de restrições não tarifárias, a inclusão do Brasil como beneficiário do sistema co-

munitário de preferências generalizadas em matéria de têxteis de algodão, os investimentos no Brasil originários dos Estados-Membros da CEE e o exame de modificações tarifárias em benefício das duas partes. Esses assuntos poderão ser mais amplamente tratados nas reuniões da Comissão Mista ou das subcomissões que esta porventura venha a criar.

18. O acordo conta com a aprovação de todos os órgãos cujos representantes participaram das negociações. Como foi antes assinalado, as disposições relativas a café solúvel e manteiga de cacau já estão sendo aplicadas de maneira autônoma pelas duas partes. A fim de que a totalidade dos dispositivos possa entrar em vigor, torna-se necessária a adoção urgente, pelo Brasil, das medidas de ordem interna que permitam a ratificação do acordo no mais breve prazo possível, já que o mesmo, segundo a praxe comunitária, não precisa ser ratificado pelos Estados membros da CEE. É do nosso especial interesse a imediata convocação da Comissão Mista, para tratar de problemas relativos a outros produtos da pauta de exportação do Brasil para a Comunidade. Nessas condições, se Vossa Excelência concordar com o exposto, junto igualmente mensagem ao Congresso Nacional, cuja prévia aprovação é necessária, nos termos do atrigo 44, inciso I, da Constituição Federal, para que o mesmo possa examinar o acordo logo após o término do recesso parlamentar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

ACORDO COMERCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPÉIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Conselho das Comunidades Européias,

Resolvidos a consolidar e a ampliar as tradicionais relações econômicas e comerciais entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômicas Européia,

Fiéis ao espírito de cooperação que os anima,

Consicentes da importâncias do desenvolvimento harmônico do comércio entre as Partes Contratantes,

Desejosos de contribuir para a expansão do intercâmbio e para o desenvolvimento de uma cooperação econômica em bases vantajosas para as duas Partes Contratantes,

Decidiram concluir um Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia e para tal efeito designaram como Plenipotenciários:

O Governo da República Federativa do Brasil:

Sua Excelência o Senhor Antônio Corrêa do Lago,

Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário,

Chefe da Missão do Brasil junto às Comunidades Européias,

O Conselho das Comunidades Européias:

Sua Excelência o Senhor Niels Ersboll, Presidente do Comitê dos Representantes Permanentes, e o

Senhor Wolfgang Ernst, Diretor-Geral da Direção-Geral de Relações Exteriores da Comissão das Comunidades Européias.

Os quais, após haverem trocados seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma,

CONVIERAM NO SEGUINTE

Artigo 1

1. O Brasil e a Comunidade conceder-se-ão em suas relações comerciais o tratamento da nação mais favorecida em tudo o que se refere a:

— direitos aduaneiros e gravames de qualquer natureza que incidam sobre a importação ou a exportação, inclusive as modalidades de percepção de tais direitos e gravames;

— normas relativas ao desembaraço alfandegário, trânsito, armazenagem e transbordo dos produtos importados ou exportados;

— taxas e outros gravames internos que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos e serviços importados ou exportados;

— normas referentes aos pagamentos relacionados com o intercâmbio de mercadorias e serviços, inclusive a concessão de divisas e a transferência de tais pagamentos;

— normas sobre a venda, compra, transporte, distribuição e utilização de produtos e serviços no mercado interno.

2. O parágrafo 1 não se aplicará nos casos de:

a) vantagens concedidas pelas Partes Contratantes a países limítrofes para facilitar o tráfico fronteiriço;

b) vontagens concedidas pelas Partes Contratantes em decorrência ou com vistas ao estabelecimento de uma união aduaneira ou de uma zona de livre comércio;

c) outras vantagens que as Partes Contratantes reservem a certos países de conformalidade com o Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio.

Artigo 2

O Brasil e a Comunidade, está na aplicação de seu regime comum de liberação, conceder-se-ão o mais elevado grau de liberação das importações e exportações que aplicam, de maneira geral, com relação a terceiros países.

Artigo 3

1. O Brasil e a Comunidade estabelecerão entre si uma cooperação no setor agrícola.

Para esse fim:

a) informar-se-ão com regularidade sobre a evolução de seus mercados e de seu comércio recíproco;

b) examinarão, com benevolência, as possibilidades de exportação suscetíveis de aliviar situações de escassez;

c) examinarão com espírito de cooperação as dificuldades que possam decorrer da aplicação de medidas sanitárias ou fitossanitárias;

d) cooperação no plano internacional para a solução de problemas de interesse comum.

As ações contempladas nas alíneas a), b) e c) serão levadas a efeito no âmbito da Comissão Mista prevista no Artigo 7.

2. O Brasil e a Comunidade, levando em conta as informações a que se refere o parágrafo 1 alínea a), procurarão adotar as disposições apropriadas para evitar situações que tornem necessário o recurso a medidas de salvaguarda no seu comércio recíproco de produtos agrícolas.

Caso surjam ou haja o risco de que surjam tais situações no que se refere a um produto agrícola em que uma das Partes tem um interesse substancial, as Partes, de conformidade com suas obrigações internacionais, procederão a uma consulta que será, tanto quanto possível, anterior à aplicação de medidas de salvaguarda. Estas medidas deverão ser conformes às obrigações internacionais das Partes.

Artigo 4

No âmbito da cooperação agrícola entre as Partes Contratantes:

1. As importações na Comunidade de certos produtos do setor da carne bovina se beneficiarão das disposições constantes do Anexo I.

2. As exportações brasileiras de carnes bovinas para a Comunidade se processarão segundo as modalidades constantes do Anexo I.

Artigo 5

O Brasil e a Comunidade convêm em cooperar no campo da comercialização da manteiga de cacau e do café solúvel brasileiros. Para tal efeito:

— no quadro do esquema comunitário de preferências gerais em favor dos países em desenvolvimento, as importações desses dois produtos na Comunidade se beneficiarão das disposições constantes do Anexo II;

— as exportações brasileiras desses dois produtos para a Comunidade estarão sujeitas às disposições constantes do Anexo II e que visam especialmente a evitar qualquer perturbação do mercado comunitário e das correntes tradicionais de intercâmbio da Comunidade.

Artigo 6

As Partes Contratantes convêm em examinar no âmbito da Comissão Mista, prevista no Artigo 7, as medidas suscetíveis de facilitar a expansão do seu intercâmbio comercial. Estudarão, em particular, as possibilidades e meios de eliminar os obstáculos, tarifários e não-tarifários, ao intercâmbio.

Artigo 7

Fica instituída uma Comissão Mista composta de representantes do Brasil e de representantes da Comunidade. A Comissão Mista reunir-se-á uma vez por ano, em data e local fixados de comum acordo. Poderão ser convocadas de comum acordo reuniões extraordinárias.

A Comissão Mista zelará pelo bom funcionamento do presente Acordo e examinará todas as questões que possam surgir de sua aplicação.

A Comissão Mista terá igualmente a incumbência de buscar métodos e processos capazes de favorecer o desenvolvimento da cooperação econômica e comercial entre o Brasil e a Comunidade, na medida em que

tal cooperação possa promover o desenvolvimento do intercâmbio comercial e trazer vantagens às duas Partes.

Poderá formular qualquer sugestão suscetível de contribuir para a realização dos objetivos do presente Acordo.

A Comissão Mista poderá criar subcomissões especializadas para auxiliá-la no desempenho de suas atribuições.

Artigo 8

As disposições do presente Acordo substituirão as dos acordos concluídos entre o Brasil e os Estados Membros da Comunidade que com elas sejam incompatíveis ou a elas sejam idênticas.

Artigo 9

O Acordo se aplicará, por um lado, ao território da República Federativa do Brasil e, por outro lado, aos territórios nos quais o Tratado que institui a Comunidade Econômica Européia é aplicável nas condições previstas no dito Tratado.

Artigo 10

Os Anexos são parte integrante do Acordo.

Artigo 11

1. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da data em que as Partes se hajam notificado do preenchimento dos requisitos necessários para tal fim. Será válido por um período de três anos.

2. Considerar-se-á prorrogado por períodos anuais se nenhuma das Partes o denunciar até três meses antes de sua expiração.

Artigo 12

O presente Acordo é feito em duplo exemplar nos idiomas português, alemão, dinamarquês, francês, inglês, italiano e neerlandês, cada um desses textos fazendo fé.

Em fé do que, os plenipotenciários abaixo-assinados firmaram o presente Acordo comercial.

Feito em Bruxelas, em dezenove de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — **Antônio Corrêa do Lago.**

Pelo Conselho das Comunidades Européias — **Niels Ersboll Wolfgang Ernst.**

Anexo I

APLICAÇÃO DO ARTIGO 4 DO ACORDO

A. Aplicação do Artigo 4, parágrafo 1

Artigo 1

1. Ao aplicar sua organização de mercados no setor da carne bovina, a Comunidade se esforçará por fixar no mais alto nível possível a suspensão do gravame variável (prélèvement) aplicável à importação dos produtos especificados a seguir.

Fixará a referida suspensão no mínimo a um nível tal que o gravame variável aplicável a esses produtos não seja superior a 55% do gravame variável integral.

N.º da Tarifa Aduaneira Comum	Designação das mercadorias
02.01	Carnes e miúdos comestíveis dos animais classificados nas posições 01.01 a 01.04 inclusive, frescos, refrigerados ou congelados: A. Carnes: II. da espécie bovina: a) doméstica: 2) congeladas: bb) quartos dianteiros dd) outros: 22. Cortes desossados: aaa) Quartos dianteiros, inteiros ou cortados em no máximo cinco pedaços, devendo cada quarto dianteiro apresentar-se em um único bloco de congelamento; quartos ditos compensados apresentados em dois blocos de congelamento, contendo um deles o quarto dianteiro inteiro ou cortado em no máximo cinco pedaços, e o outro quarto traseiro, exclusive o filé, num único corte. bbb) Cortes de quartos dianteiros e de peitos, estes últimos também chamados "australianos". (1) ccc) outros (1)

(1) As carnes contempladas nesta rubrica só poderão contudo beneficiar-se da suspensão do gravame variável se estiverem sujeitas a um regime de controle aduaneiro ou administrativo que assegure sua transformação.

2. As Partes Contratantes procederão, no quadro de sua cooperação agrícola, a uma troca de informações sobre a situação do seu comércio e dos seus mercados, no que se refere aos produtos contemplados no parágrafo 1.

3. Se o mercado da Comunidade for ou correr o risco de ser perturbado em conseqüência de medidas decorrentes da aplicação do parágrafo 1, a Comunidade, após consulta com o Brasil, poderá suspender a aplicação daquele parágrafo até a normalização da situação. Essa consulta deverá estar concluída num prazo de 15 dias a contar do pedido de consulta.

Artigo 2

As Partes Contratantes procederão anualmente, no âmbito da Comissão Mista, a uma troca de informações com vistas ao estabelecimento pela Comunidade do balanço estimativo anual da carne destinada à indústria de transformação, previsto em sua organização de mercados no setor da carne bovina.

Artigo 3

Para o cômputo dos produtos especificados a seguir, dentro do contingente tarifário anual com direito aduaneiro de 20% que a Comunidade consolidou com relação às Partes Contratantes do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, as quantidades serão calculadas em carne sem osso.

N.º da Tarifa Aduaneira Comum	Designação das mercadorias
02.01	Carnes e miúdos comestíveis dos animais classificados nas posições 01.01 a 01.04 inclusive, frescos, refrigerados ou congelados: A. Carnes: II. da espécie bovina: a) doméstica: 2. congeladas

Artigo 4

1. A fim de colocar o Brasil, no tocante ao gravame variável aplicável, em situação não menos favorável que a dos países fornecedores europeus, a Comunidade, no quadro de sua organização dos mercados agrícolas no setor da carne bovina, tomará, em virtude da extensão do percurso do transporte marítimo, todas as medidas para que o gravame variável aplicável aos produtos a seguir especificados possa, a pedido, ser fixado antecipadamente.

N.º da Tarifa Aduaneira Comum	Designação das mercadorias
02.01	Carnes e miúdos comestíveis dos animais classificados nas posições 01.01 a 01.04 inclusive frescos refrigerados ou congelados: A. Carnes: II. da espécie bovina: a) doméstica: 1. frescas ou refrigeradas

Para esse efeito a Comunidade criará um certificado de prefixação que terá validade limitada a trinta dias e fixará o gravame variável segundo o montante aplicável no dia da solicitação do certificado. A entrega do certificado ficará subordinada ao depósito, quando de sua solicitação, de uma caução igual a oito unidades de conta por 100 quilogramas líquidos.

2. Se o mercado da Comunidade for ou correr o risco de ser perturbado em conseqüência de medidas decorrentes da aplicação do parágrafo 1, a Comunidade, após consulta com o Brasil, poderá suspender a aplicação daquele parágrafo até a normalização da situação. Essa consulta deverá estar concluida num prazo de 10 dias a contar do pedido de consulta.

B. Aplicação do artigo 4, parágrafo 2.

Artigo 5

A fim de contribuir para a estabilização do mercado interno de carne bovina da Comunidade, o Brasil respeitará uma cadência adequada de entregas e tomará todas as medidas apropriadas a fim de que suas exportações para a Comunidade se processem de forma ordenada.

Comunicará à Comunidade, de acordo com as modalidades estabelecidas no quadro de uma cooperação administrativa entre suas respectivas autoridades competentes, todos os dados úteis sobre as exportações de carne bovina e os preços aplicados.

APLICAÇÃO DO ARTIGO 5 DO ACORDO

1. A partir da assinatura do Acordo e não antes de 1.º de janeiro de 1974, a Comunidade, no quadro de sua oferta de preferências gerais depositada na UNCTAD e segundo as modalidades decorrentes das conclusões concertadas no âmbito desta, suspenderá os direitos da tarifa aduaneira comum referente aos produtos abaixo especificados, originários dos países em desenvolvimento, no nível indicado com relação a cada um deles:

N.º da Tarifa Aduaneira Comum	Designação das mercadorias	Alíquotas
ex 18.04	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau:	
	— Manteiga de cacau	8%
21.02	Extratos ou essências de café, de chá, ou de mate; preparações à base desses extratos ou essências:	
	ex A. Extratos ou essências de café; preparações à base desses extratos ou essências:	
	— Café solúvel	9%

2. As importações preferenciais de que trata o inciso 1 se farão dentro dos limites de contingentes tarifários comunitários cujos montantes, no ano de 1974, serão de 21.600 toneladas para a manteiga de cacau correspondente à posição ex 18.04, e de 18.750 toneladas para o café solúvel correspondente à subposição 21.02 ex A.

No tocante aos anos seguintes ao primeiro ano de aplicação do Acordo, o volume dos contingentes tarifários acima indicados será aumentado cada ano, no quadro do regime comunitário de preferências gerais, em função das necessidades e das importações da Comunidade; o volume poderá ser modificado em função das variações eventuais da lista dos países beneficiários do dito regime.

3. Se a Comunidade verificar que as importações de produtos que se beneficiam do regime previsto no inciso 1 se fazem na Comunidade em quantidades ou a preços que causem ou ameaçem causar prejuízo grave aos produtores da Comunidade de produtos similares ou de produtos diretamente concorrentes ou criem uma situação desfavorável nos países associados os direitos da tarifa aduaneira comum p derão ser parcial ou integralmente restabelecidos para os produtos em causa no tocante aos países ou territórios dos quais se origine o prejuízo. Tais medidas poderão igualmente ser tomadas no caso de prejuízo grave ou de ameaça de prejuízo grave limitado a uma só região da Comunidade.

4. O Brasil tomará todas as disposições apropriadas com vistas a evitar que sua política de preços e outras condições de comercialização da manteiga de cacau e do café solúvel possam perturbar o mercado interno da Comunidade ou suas correntes tradicionais de intercâmbio.

5. O Brasil, está disposto, no quadro da cooperação comercial prevista no artigo 5 do Acordo, a proceder, no âmbito da Comissão Mista instaurada pelo Acordo, a um exame regular dos efeitos que sua política de preços de exportação da manteiga de cacau e do café solúvel poderiam causar no mercado da Comunidade.

6. Caso se apresentem dificuldades na execução das disposições do presente Anexo, as duas partes entabularão discussões, no quadro da Comissão Mista, com vistas a encontrar soluções mutuamente satisfatórias.

ANEXO III

Declaração conjunta n.º 1, relativa ao artigo 2 do Acordo

As Partes Contratantes se dispõem a examinar, no âmbito da Comissão Mista, o problema da supressão progressiva das restrições quantitativas ou de outra natureza que possam entravar as importações de qualquer das Partes.

Declaração Conjunta n.º 2, Relativa ao artigo 7 do Acordo

O Brasil e a Comunidade convêm em examinar o âmbito da Comissão Mista, com vistas a eventuais sugestões, medidas de cooperação suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento do intercâmbio comercial e de trazer vantagens para as duas Partes, em particular aquelas que se refiram:

a) à promoção das exportações recíprocas; e

b) à possibilidade de ações que levem em conta tanto a oportunidade de uma melhor coordenação, quanto os objetivos do plano de desenvolvimento do Brasil.

Declaração n.º 1 da Comunidade Relativa ao Artigo 3 do Anexo I do Acordo

A Comunidade, a fim de atender a solicitação do Brasil, dispõe-se a examinar anualmente, após trocar informações com esse país no âmbito da Comissão Mista, se convém fixar, segundo modalidades apropriadas, possibilidades suplementares de importação no contexto do contingente tarifário contemplado no artigo 3 do Anexo I do Acordo.

A Comunidade está pronta a efetuar esse exame anual em data que permita que as possibilidades suplementares de importação por ela admitidas possam ser abertas desde o início do ano seguinte. No que se refere ao ano de 1974, esse exame poderá ser realizado no mais breve prazo após a entrada em vigor do acordo.

Declaração n.º 2 da Comunidade Relativa a ajustamentos Tarifários

A Comunidade confirma que o sistema de preferências gerais que implantou unilateralmente a partir de 1.º de julho de 1971, em aplicação da resolução n.º 21 (II) da Segunda UNCTAD, de 1968, abrange diversos produtos que foram incluídos em virtude de pedidos de concessões tarifárias apresentados pelo Brasil durante as negociações que conduziram ao acordo assinado na data de hoje.

A Comunidade dispõe-se, no futuro, por ocasião das revisões periódicas do sistema das preferências gerais, a continuar a levar em consideração os interesses do Brasil.

A Comunidade dispõe-se igualmente a examinar, no âmbito da Comissão Mista, a questão de outros ajustamentos tarifários em benefício de produtos do Brasil.

Entende ela que o Brasil, no mesmo espírito, dispõe-se a examinar, no âmbito da Comissão Mista, a possibilidade de ajustamentos tarifários em benefício de produtos da Comunidade.

Declaração n.º 3 da Comunidade Relativa aos têxteis de algodão

Com vistas a atender à solicitação do Brasil no sentido de ser incluído entre os países beneficiários do sistema comunitário de preferências gerais no que se refere aos têxteis de algodão, a Comunidade declara-se disposta a retomar, a discussão desse problema com o Brasil, logo que a negociação em curso para a conclusão de um acordo multifibras esteja suficientemente adiantada.

Declaração n.º 1 do Brasil Relativa a ajustamentos Tarifários

Tendo tomado nota da Declaração n.º 2 da Comunidade, o Brasil declara-se disposto, no mesmo espírito, a examinar, no âmbito da Comissão Mista, a possibilidade de ajustamentos tarifários em benefício de produtos da Comunidade.

Declaração n.º 2 do Brasil Relativa ao valor aduaneiro

Tomando nota do interesse manifestado pela Comunidade no tocante à fixação do valor aduaneiro e a fim de atender solicitação desta, o Brasil, com referência ao artigo 6 do Acordo comercial assinado nesta data:

1. comunicará à Comunidade, no prazo de 45 dias após a entrada em vigor do referido Acordo, as listas dos produtos sujeitos no Brasil a pauta de valor mínimo ou a preços de referências;

2. dispõe-se a examinar, com o melhor espírito, no quadro da Comissão Mista, os casos de produtos incluídos nas listas mencionadas no inciso 1 cujas exportações, no entender da Comunidade, sejam afetadas pela aplicação de uma daquelas duas medidas;

3. dispõe-se a examinar, no quadro da Comissão Mista, mediante solicitação da Comunidade:

— os casos de inclusão, nas listas mencionadas no inciso 1, de produtos suplementares suscetíveis de interessar particularmente os operadores da Comunidade;

— os casos em que a aplicação da pauta de valor mínimo ou de preços de referência a produtos da Comunidade afeto, no entender desta, um setor particular de exportação da Comunidade, especialmente quando esta considerar os preços de exportação como normais.

Declaração n.º 4 do Brasil relativa a novilhos para engorda

Tendo tomado nota do interesse manifestado pela Comunidade a respeito das possibilidades de importação de novilhos para engorda de procedência brasileira, o Brasil se declara disposto a estudar, com espírito de compreensão, as possibilidades de acolher o pedido comunitário, à luz da evolução desse setor da economia brasileira e das necessidades de seu abastecimento interno.

Declaração n.º 3 do Brasil, relativa ao artigo 5 do Anexo I do Acordo

O Brasil compromete-se a comunicar às autoridades competentes da Comunidade todos os dados pertinentes sobre suas exportações de carne bovina, em particular os relativos aos embarques realizados, tais como as datas de embarque e os nomes das embarcações e os referentes aos preços aplicados, tais como os preços no mercado ou mercados representativos, os dos estabelecimentos frigoríficos, os preços de exportação e as taxas sobre a exportação. O mercado ou mercados representativos do Brasil serão determinados de comum acordo entre as autoridades brasileiras competentes e as autoridades competentes da Comunidade.

Declaração n.º 5 do Brasil, relativa a investimentos

1. O Brasil acentuou que, no quadro do desenvolvimento brasileiro, a participação estrangeira, sob a forma de medidas de cooperação financeira ou de investimentos privados, oferece perspectivas crescentes as transferências de tecnologia, as quais, por sua vez, orientam e estimulam o intercâmbio comercial, sobretudo no setor de importação de bens de produção modernos.

2 Num contexto de livre iniciativa, de equilíbrio entre o setor público e o privado, entre empresas estrangeiras e nacionais, o capital estrangeiro desempenha e continuará a desempenhar um papel importante no desenvolvimento do Brasil, que hoje reúne todas as condições essenciais para atrair investimentos produtivos.

3. A legislação brasileira oferece à propriedade e aos capitais estrangeiros as mesmas garantias, inclusive em matéria de desapropriação, de que gozam a propriedade e os capitais privados de origem brasileira.

4. Em tal quadro, o Brasil espera ver se intensificarem, no contexto de uma cooperação mutuamente vantajosa, os investimentos dos operadores da Comunidade capazes de contribuir para o desenvolvimento da economia brasileira.

Troca de notas relativas aos transportes marítimos

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de confirmar-lhe o que se segue:

Levando em conta as preocupações manifestadas pela Comunidade Econômica Européia e pelos Estados membros quando da negociação do Acordo comercial entre a Comunidade o Brasil firmado nesta data, a respeito dos entraves ao intercâmbio comercial que poderiam decorrer do funcionamento dos transportes marítimos, ficou convencionado que serão buscadas soluções mutuamente satisfatórias em matéria de transportes marítimos entre o Brasil e a Comunidade e os Estados membros.

Com tal objetivo, ficou igualmente convencionado que, desde a primeira reunião da Comissão Mista, os problemas mencionados no primeiro parágrafo que poderiam afetar a expansão do intercâmbio comercial recíproco serão examinados com vistas a assegurar um desenvolvimento harmônico do intercâmbio.

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha mais alta consideração.

Pelo Conselho das
Comunidades Européias e os
Estados membros da Comunidade

Senhor Presidente.

Tenho a honra de confirmar-lhe o que se segue:

Levando em conta as preocupações manifestadas pela Comunidade Econômica Européia e pelos Estados membros quando da negociação do Acordo comercial entre o Brasil e a Comunidade firmado nesta data, a respeito dos entraves ao intercâmbio comercial que poderiam decorrer do funcionamento dos transportes marítimos, ficou convencionado que serão buscadas soluções mutuamente satisfatórias em matéria de transportes marítimos entre o Brasil e a Comunidade e os Estados membros.

Com tal objetivo, ficou igualmente concionado que, desde a primeira reunião da Comissão Mista, os problemas mencionados no primeiro parágrafo que poderiam afetar a expansão do intercâmbio comercial recíproco serão examinados com vistas a assegurar um desenvolvimento harmônico do intercâmbio.

Queira aceitar, Senhor Presidente, os protestos da minha mais alta consideracão.

Pelo Governo da
República Federativa do Brasil

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Acompanhado de Mensagem datada em 11 de março do ano fluente o Exm.º Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Comercial firmado entre o Brasil e a Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

2. A douta Comissão de Relações Exteriores da Casa, a quem compete a apreciação do mérito da matéria, já se pronunciou pela sua aprovação, ao acolher o parecer do ilustre Deputado Lopo Coêlho, que conclui pela aprovação do Acordo nos termos do projeto de decreto legislativo sugerido.

3. Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se tão-somente sobre os aspectos de constitucionalidade e juridicidade do assunto.

II — Voto do Relator

Nos termos do art. 81, item X da Constituição Federal compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar tratados, convenções e atos internacionais, **ad referendum** do Poder Legislativo já que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre esses mesmos atos (art. 44, item I da Constituição).

Pela exposição de motivos que acompanha a mensagem do Senhor Presidente da República, chega-se à conclusão de que o Acordo firmado atende aos interesses do Brasil, ressalvado a parte controversa, no que se refere a fretes marítimos e para cuja solução será nomeada Comissão Mista.

Pela constitucionalidade e juridicidade.
É o parecer.

S.m.j. — **Severo Eulálio,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião Plenária, realizada em 25-4-74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 142/74, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio, Presidente; Severo Eulálio, Relator; Antônio Mariz, Altair Chagas, Djalma Bessa, Ferreira do Amaral, Ítalo Fittipaldi, Jairo Magalhães, Ruydalmeida Barbosa, José Carlos Leprevost, Alfeu asparini, Cantídio Sampaio, Ubaldo Bafeu Gasparini, Cantídio Sampaio, Ubaldo Barém, Élcio Álvares, Alceu Collares, José Bonifácio Neto, Lysâneas Maciel, Sylvio Abreu e Alencar Furtado.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1974. — **José Bonifácio,** Presidente; **Severo Eulálio,** Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I — Relatório

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, o Poder Executivo submete à consideração do Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 82/74, o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

A matéria, ora sob exame, foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores que apresentou o anexo projeto de decreto legislativo. Em reunião ordinária plena, realizada a 21 de março do corrente ano, aquela douta Comissão aprovou, por unanimidade, o parecer do Relator, o nobre Deputado Lopo Coêlho, favorável ao objeto do respectivo texto.

O presente Acordo resultou de longas e difíceis negociações realizadas entre o Brasil e a Comunidade, que se estenderam de novembro de 1971 a dezembro de 1973.

Da exposição de motivos dirigida ao Senhor Presidente da República, pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, verifica-se que:

a) desde 1968 o Brasil é o principal fornecedor e comprador latino-americano da Comunidade;

b) desde 1969 a CEE é o principal mercado para as exportações brasileiras;

c) o intercâmbio comercial já ultrapassava amplamente 1 bilhão de dólares (com a CEE ampliada para 9 países, atingiu 2,8 bilhões de dólares em 1972).

O Acordo possui as seguintes características: Acordo comercial não-preferencial, isto é, subordinado à aplicação da cláusula de nação mais favorecida (GATT) pela qual o tratamento reciprocamente convencionado se estenderá a terceiros países; as concessões feitas pela CEE ao Brasil se inserem, contudo, no quadro do Sistema Social Geral de Preferências, o que restringe a extensão dessas preferências apenas aos países em desenvolvimento.

São, por outro lado, as seguintes as suas principais disposições:

a) café solúvel e manteiga de cacau — Abertura pela CEE de contingentes anuais a tarifas reduzidas, inseridos em seu esquema de preferências generalizadas para países em desenvolvimento e suscetíveis de aumento anual, de acordo com as necessidades e importações da Comunidade;

b) carne bovina — A cooperação das duas partes nesse setor se traduzirá em medidas destinadas a facilitar as exportações de carne bovina brasileira para a Comunidade, idênticas às que figuram nos acordos que a Argentina e o Uruguai firmaram com a CEE. Essas exportações, que ocorrerão na medida em que as disponibilidades do produto no Brasil o permitirem, serão feitas de maneira a evitar perturbações no mercado comunitário;

c) Comissão Mista — Com o objetivo de buscar meios de facilitar a expansão e o desenvolvimento entre o Brasil e a Comunidade, foi criada uma Comissão Mista, integrada por representantes brasileiros e comunitários. Esta Comissão, que irá zelar pelo bom funcionamento do Acordo, reunir-se-á uma vez por ano, podendo, entretanto, haver reuniões extraordinárias, bem como poderá criar subcomissões para assisti-la em suas tarefas;

d) Transportes Marítimos — Este foi o ponto mais controverso da última fase das negociações. Tudo nos leva a crer que não houve acordo, pois, segundo consta da própria exposição de motivos, "a Delegação brasileira concordou com a Delegação comunitária em procurar soluções mutuamente satisfatórias para os obstáculos ao comércio que possam resultar do funcionamento dos transportes marítimos; verificadas dificuldades concretas, estas serão apreciadas na primeira reunião da Comissão Mista."

Depreende-se, do exposto, que o Acordo entre o Brasil e a Camunidade Econômica Européia trouxe soluções concretas para os problemas existentes nas relações econômicas entre as duas partes, em determinados setores, além de criar dispositivo apropriado para buscar os meios que poderiam facilitar a expansão e o desenvolvimento das relações entre o Brasil e a Comunidade. Este último objetivo será conseguido através da criação de uma Comissão Mista, composta por representantes brasileiros e comunitários, que se encarregará de velar pelo bom funcionamento do Acordo, bem assim de examinar todas as questões que poderão surgir durante a sua vigência.

A parte comercial do Acordo concentrou-se em dois produtos que são objeto de importante comércio entre o Brasil e a Comunidade: o café solúvel e a manteiga de cacau. Para facilitar a comercialização desses produtos brasileiros de exportação, a Comunidade Econômica Européia reduzirá as tarifas alfandegárias do primeiro, de 18% (dezoito por cento) para 9% (nove por cento), e da segunda, de 12% (doze por cento) para 8% (oito por cento), para quantidades de até 18.750 toneladas e 21.600 toneladas anuais, respectivamente, prevendo-se que esses contingentes poderão ser aumentados anualmente em função da demanda e das importações da CEE. Essas concessões são feitas no âmbito do esquema comunitário de preferências generalizadas em favor dos países em desenvolvimento. Desse modo, as concessões em apreço, em derrogação à cláusula de nação mais favorecida, serão extensivas apenas a produtos iguais importados pela CEE de outros países em desenvolvimento, mas não de países desenvolvidos.

Sumamente valiosos, pois, os fins colimados pelo presente Acordo. Daí, endossarmos a afirmativa do Embaixador Correa do Lago, no sentido de que "o Brasil adquiriu um conhecimento aprofundado das características da Comunidade, de seus problemas e dos seus mecanismos de ação. E a Comunidade tomou consciência mais precisa da realidade brasileira, do seu extraordinário esforço de desenvolvimento e da significação do Brasil como parceiro comercial."

II — Voto do Relator

Entendemos que o Acordo firmado entre o Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia trará os melhores benefícios ao nosso País, graças às perspectivas que são abertas quanto ao fortalecimento da economia nacional.

Em tais condições e por todo o exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 142/1974.

Sala das Comissões, em de de 1974. — **Luiz Losso.**

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião realizada em 24 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, o Voto do Relator, Deputado Luiz Losso, favorável ao Projeto de Decreto Legislativo, que "aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973."

Compareceram os seguintes Senhores Deputados: Henrique Eduardo Alves, Vice-Presidente da Turma "A", no exercício da Presidência; Luiz Losso, Relator; Márcio Paes, Vice-Presidente da Turma "B"; Amaral Furlan, Jonas Carlos, José Haddad, José da Silva Barros, Léo Simões, Wilmar Dallanhol, Alberto Hoffmann, Braz Nogueira, Arthur Fonseca, Bussumu Hirata, Braga Ramos, Amaury Müller, Dias Menezes e Ário Theodoro.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 1974. — **Henrique Eduardo Alves**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; **Luiz Losso**, Relator.

PROJETO DE LEI
N.º 786-B, de 1972

(2.ª Discussão)

Dispõe sobre a liberação de verbas federais para as Prefeituras, quando os novos Prefeitos comprovem haver adotado as providências para apuração de responsabilidade dos anteriores;

Art. 1.º As verbas federais, destinadas aos Municípios, suspensas pela falta de apresentação tempestiva ou não aprovação das contas respectivas, poderão ser liberadas, uma vez promovida, pelos, novos Prefeitos, a apuraçao da responsabilidade de quem tenha dado causa a suspensão.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI
N.º 1.728-C, de 1973

Emenda do Senado ao Projeto de Lei n.º 1.728-C, de 1973, que "dispõe sobre a disponibilidade e aposentadoria dos membros da magistratura federal, e dá outras providências".

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SERVIÇO PÚBLICO E DE FINANÇAS.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Computar-se-á, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, em favor dos magistrados federais nomeados, dentre Advogados, nos termos da Constituição (Art. 121, **caput**; Art. 128, § 1.º, **a**; e Art. 141, §§ 1.º, **a**, e 5.º), bem como dos Magistrados da Justiça do Distrito Federal, da Justiça do Trabalho, dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, nomeados na forma do Art. 74 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, o exercício da advocacia até o máximo de quinze anos.

Art. 2.º O **caput** do Art. 5.º da Lei n.º 5.677, de 19 de julho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º — Os Juízes Federais poderão solicitar permuta ou remoção de uma para outra Vara, da mesma ou de outra Seção, e os Juízes Federais Substitutos, de uma para outra Região, mediante requerimento dirigido ao Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que nos dez primeiros dias úteis seguintes à sua recepção, ouvido o Tribunal, o encaminhará ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, devidamente informado, para decisão."

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 17 de abril de 1974. —

N.º 1

(corresponde à Emenda n.º 1-CSPC)

Ao art. 1.º do Projeto dê-se a seguinte redação:

"Art. 1.º Computar-se-á, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, o exercício da advocacia até o máximo de quinze anos, em favor dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal nomeados, dentre advogados, nos termos da Constituição, bem como dos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, nomeados na forma do artigo 74 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966."

Senado Federal, em 29 de abril de 1974. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 11-A, de 1972

(Do Sr. Antônio Pontes)

Eleva o Território Federal do Amapá à categoria de Estado, e determina outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emenda; das Comissões de Finanças e da Amazônia, pela aprovação, com adoção da emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11 DE 1972, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Território Federal do Amapá, com seus limites e denominações atuais, é elevado à Categoria de Estado.

Parágrafo único. A Capital do Estado do Amapá será Macapá.

Art. 2.º Dentro de noventa dias da data da publicação da presente lei complementar, o Tribunal Superior Eleitoral marcará o dia para as eleições do Governador e Vice-Governador do novo Estado, dos nove Deputados que comporão a Assembléia Legislativa, dos dois Deputados Federais a virem

completar a representação do Estado do Amapá na Câmara dos Deputados e dos três Senadores, determinando as instruções especiais que presidirão ao pleito.

§ 1.º O período do mandato dos eleitos será igual ao restante do mandato do Deputado Federal pelo Território do Amapá, exceto o dos Senadores, que coincidirá com os que se elegeram em 1970.

§ 2.º Dos Senadores eleitos, o mandato do menos votado terminará em 31 de janeiro de 1975.

§ 3.º Será feita a eleição para os postos executivos e legislativos mediante sufrágio universal e voto direto e secreto.

Art. 3.º A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá reunir-se-á dentro de dez dias seguintes à diplomação dos Deputados Estaduais, sob a presidência do mais entrado em anos, e com poderes constituintes para redigir a Constituição da nova unidade da Federação, respeitados os princípios estabelecidos no artigo 13 da Constituição da República Federativa do Brasil e os demais por ela previstos acerca do assunto.

Art. 4.º Será realizada a posse do Governador e do Vice-Governador em sessão especial da Assembléia Legislativa, no dia designado para a promulgação da Carta Magna do Estado do Amapá.

§ 1.º O Governador eleito ao tomar posse prestará o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, garantir a integridade e independência dos três poderes e promover o bem geral do povo do Estado do Amapá.

§ 2.º Até a posse do Governador e do Vice-Governador, o Estado do Amapa ficará sob a administração federal, através de Governador Provisório nomeado pelo Presidente da República.

Art. 5.º As dotações globais do Orçamento da União destinadas ao Território Federal do Amapá e as consignadas em seus planos plurianuais de investimentos, vigorantes à data da sanção da presente lei complementar, serão transferidas para o Estado do Amapá.

Art. 6.º A partir do dia da promulgação da Constituição Estadual, incorporar-se-ão ao Estado do Amapá:

I — todos os bens, serviços e pessoal ativo e inativo do Território do Amapá.

II — todos os serviços públicos locais, exercidos pela União, inclusive a Justiça, o Ministério Público e a Polícia com os respectivos bens e pessoal ativo, ressalvado o direito de opção aos integrantes da Justiça e do Ministério Público;

III — todos os bens móveis e imóveis, encargos e rendimentos — inclusive os de natureza fiscal — direitos e obrigações, relativos aos serviços mantidos pela União.

Art. 7.º Até que seja instalado o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá, as funções deste prosseguirão sendo exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Art. 8.º O Governador eleito, dentro de noventa dias seguintes à sua posse, determinará a abertura de um concurso público para escolha do desenho da bandeira e das armas do Estado do Amapá, e de outro visando a seleção da música e letra do hino amapaense.

Art. 9.º O Regulamento desta lei complementar, a ser baixada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação, fixará o **quantum** da ajuda da União a ser conferido ao Estado do Amapá e o tempo durante o qual perdurará.

Art. 10. Entrará em vigor a persente lei complementar à data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1972.

Justificação

O artigo 3.º da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969, somente exige para a criação de Estado e Territórios, que a iniciativa seja feita mediante lei complementar.

Para a instituição de Municípios — artigo 14 — lei complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, e a forma de consulta prévia às populações que os integrarão.

Para a criação de Estado a exigência única é a de que se processe mediante lei complementar.

Estribados, pois, no dispositivo constitucional mencionado, eis-nos perante nossos eminentes pares com o presente projeto de lei complementar intentando erigir o Território Federal do Amapá em Estado.

O Amapá, uma das mais jovens unidades federativas do País, conta com 140.276 km2 de área, dividida pelos municípios de Macapá, Mazagão, Amapá, Calçoene e Oiapoque.

A população amapaense que em 1960 era de 68.889 pessoas, em 1970 atingiu 116.480.

Os principais produtos da indústria extrativa animal são: a) peles de animais silvestres, que em 1969 somou 33.500 kg, no valor de Cr$ 287.669,00; b) pescado em geral, 635.000 kg, valor Cr$ 468.250,00; c) couro de bovinos, 248.400 kg, valor Cr$ 37.230,00; d) grude de gurijuba, 2.200 kg, valor Cr$ 11.000,00. Convém ressaltar que todos esses dados são referentes ao ano de 1969.

Os principais produtos da indústria extrativa vegetal: a) de borracha produziu o Território em 1965 1.110.005 kg, ao valor de Cr$ 1.104.929,00; b) castanha do Pará, em 1969, 1.314.300 kg ao valor de Cr$ 668.500,00; c) sementes oleoginosas, em 1968, 506.500 kg valor Cr$ 22.565,00; d) madeiras, em 1969, 61.273.000 kg, valor Cr$ 99.658,00.

No respeitante à industria extrativa mineiral, em 1968 o Território produziu .... 1.032.883.730 kg os manganês, no valor de Cr$ 75.668.520,00. De cassiterita, em 1967, 87.042 kg, ao valor de Cr$ 162.385,00. De columbita a produção em 1967 foi de 2.247 kg, ao preço de Cr$ 2.906,00. De tantalita produziu em 1969 10.335 kg, ao valor de Cr$ 122.779,00.

A produção agrícola do Amapá, em 1970, só com arroz, batata-doce, cana-de-açúcar, feijão, mandioca, macaxeira e milho, atingiu em cruzeiros. 1.805.862,00.

O setor da pecuária, também se constituindo em importante atividade desenvolvida no Território, registrava em 31-12-69 um total de 124.864 cabeças, ao valor de Cr$ 21.214.869,00. Só de leite "in natura" a Capital do Território, em 1970, apresentou uma produção de 293.977 litros.

As exportações no ano de 1969 alcançaram 82.990.000 toneladas, no valor de Cr$ 75.388.346,00; e a importação, 29.940.754 kg, ao valor de Cr$ 47.516.878,00.

O Amapá além de manter comércio com os Estados do Amazonas — Pará — Maranhão — Ceará — Paraíba — Pernambuco — Guanabara — Rio de Janeiro e São Paulo, exporta para a Alemanha Ocidental — Argentina — Canadá — Estados Unidos — França — Gibraltar — Guiana Francesa — Irlanda — Itália — Japão — Noruega — Países Baixos — Portugal — República Dominicana — Reino Unido e Suriname.

A contribuição amapaense para a balança de pagamento do País é superior a dos Estados do Acre — Amazonas — Ceará — Maranhão — Pará — Paraíba — Piauí e Rio Grande do Norte.

Ressalte-se, ainda, que o Território mantém uma das mais modernas ferrovias do Brasil, assim como um dos mais bem aparelhados portos de embarque de minérios da América, em condições de receber navios de qualquer calado.

A elevação do Território do Amapá em Estado permitir-lhe-á o estabelecimento de infra-estrutura administrativa, política e econômica, que em pouco tempo, o transformará numa das mais progressistas unidades da Federação.

Para isso, contará o Estado do Amapá com a determinação firme e inarredável de seu povo sofrido, que almeja governar a si mesmo, para obter o grau de desenvolvimento e prosperidade já alcançado por outros Estados de há muito emancipados.

Com estes fundamentos que constituíram a fonte inspiradora de nossa proposição, acreditamos haver justificado as razões da oportunidade e conveniência da matéria ora apresentada despertando mesmo, como um imperativo imprescindível as exigências progressistas do Território do Amapá, que, de há muito, já transpôs as finalidades iniciais para que fora instituído, para reunir condições próprias capazes de lhe assegurar a sua existência como Estado.

Confiamos, assim, nós, e todos os amapaenses, que a Câmara e o Senado haverão de concorrer com a sua ajuda indispensável ao aperfeiçoamento do presente projeto, até deixá-lo em condições de ser sancionado como lei complementar.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1972. — Deputado **Antônio Pontes.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE ANEXADA PELA DIVISÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969.

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

.....

Art. 3.º A criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar.

.....

CAPÍTULO III

Dos Estados e Municípios

.....

Art. 14. Lei complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de Municípios.

Parágrafo único. A organização municipal, variável segundo as peculiaridades locais, a criação de Municípios e a respectiva divisão em distritos dependerão de lei.

.....

CAPÍTULO IV

Do Distrito Federal e dos Territórios

Art. 17. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

.....

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

1. Aos 24 de outubro de 1972, o Deputado Antonio Pontes submeteu à consideração do Congresso Nacional um Projeto de Lei Complementar, que tomou o n.º 11, de 1972, que tem por objetivo criar o Estado do Amapá, que ora constitui Território Federal.

A proposição é longa, determinando:

a) que a capital da nova unidade autônoma seja a cidade de Macapá;

b) que, dentro de noventa dias da publicação da lei seja marcada data das eleições do Governador, vice-Governador, de nove Deputados estaduais, de dois Deputados federais e de três Senadores;

c) que o mandato dos Deputados estaduais e federais a serem eleitos terminará juntamente com o mandato do atual representante federal do Território;

d) que os mandatos dos Senadores terminarão da seguinte maneira: o do menos votado, em 31 de janeiro de 1975; o dos outros dois, coincidirá com o dos atuais Senadores em exercício;

e) que a Assembléia Legislativa do novo Estado se reunirá dentro dos dez seguintes à diplomação dos representantes estaduais eleitos, sob a presidência do mais velho, e terá poderes constituintes para votar a Constituição do novo Estado;

f) que a posse do Governador e do vice-Governador se dará perante a Assembléia Legislativa, no dia da promulgação da Constituição Estadual;

g) que, até a posse do Governador, o Estado do Amapá será administrado por um governador provisório, nomeado pelo Presidente da República;

h) que as dotações globais do orçamento da União e destinadas ao Território do Amapá, bem como as consignadas em seus planos plurianuais de investimentos, vigorantes à data da sanção da presente Lei Complementar, serão transferidas ao novo Estado;

i) que, a partir do dia da promulgação da Constituição Estadual, incorporar-se-ão ao patrimônio do novo Estado:

1 — todos os bens, serviços e pessoal ativo e inativo do Território do Amapá;

2 — todos os serviços públicos locais, exercidos pela União, inclusive a Justiça, o Ministério Público e a Polícia, com os respectivos bens e pessoal ativo, ressalvado o direito de opção aos integrantes da Justiça e do Ministério Público;

3 — todos os bens móveis e imóveis, encargos e rendimentos, direitos e obrigações, relativos aos serviços mantidos pela União;

j) que, até que seja instalado o Tribunal Regional Eleitoral local, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal manterá a sua jurisdição sobre o novo Estado;

k) que o regulamento da lei, a ser baixado em 120 dias, fixará o **quantum** da ajuda da União a ser conferida ao Estado do Amapá e o tempo de sua duração.

O projeto está redigido em dez artigos e a justificação é longa, procurando demonstrar as potencialidades econômicas do Território, o seu crescimento demográfico, a expansão de sua indústria extrativa animal, vegetal e mineral, da qual se destaca a produção de manganês e cassiterita.

Salienta a justificação que a contribuição amapaense ao balanço de pagamento do País é superior à dos Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte.

O projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, Orçamento, Finanças e de Valorização Econômica da Amazônia.

Vindo a este órgão técnico, o processo me foi distribuído em 13 de março de 1972.

É o relatório.

II — Voto do Relator

2. Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar a proposição do ponto de vista constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Sob o prisma constitucional, esse exame impõe a verificação da competência legislativa da União, o poder de iniciativa do autor e a constitucionalidade propriamente dita, isto é, a conformidade do texto com os princípios constitucionais vigentes.

A competência legislativa da União transparece perfeitamente nítida em face do disposto no art. 3.º, onde está escrito que "a criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar".

Resta, porém, a indagação se haverá necessidade de lei complementar como norma geral reguladora da criação de **todos** os Estados e de todos os **Territórios**, onde sejam fixados os requisitos mínimos para tais atos, ou, se, pelo contrário, a criação de cada uma dessas unidades deverá ser feita por lei complementar especial, disciplinadora de cada caso.

Inclinamo-nos pela última hipótese, em face mesmo da redação do texto do art. 3.º, que nos leva a essa ilação.

De fato, quando o constituinte quis estabelecer norma geral, reguladora de todas as hipóteses, ele o disse expressamente, como no caso de criação de municípios, como está dito no art. 14:

> "Lei Complementar estabelecerá os requisitos mínimos de população e renda pública, bem como a forma de consulta prévia às populações, para a criação de Municípios."

Nessa regra, está expressamente dito que a lei complementar fixará as normas a que deve obedecer a criação de novos municípios.

Na do art. 3.º, não. A redação do constituinte é completamente diferente. Ele apenas exigiu uma norma de hierarquia superior: a criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar. A própria redação está aí insinuando que a **mens legislatoris** foi exigir uma lei para cada caso. O constituinte não disse que a criação de Estados e Territórios dependerá da realização das condições fixadas por lei complementar geral. Disse, apenas, que a criação de Estados e Territórios dependerá de lei complementar.

Portanto, deduz-se tranqüilamente que cada Estado ou Território a ser criado dependerá de uma lei complementar específica para cada caso.

Assim, aceitamos como legítima, sob tal aspecto, a proposição sob nosso exame.

No que concerne ao poder de iniciativa, cumpre-nos examinar se as disposições dos arts. 5.º, 6.º e 9.º deslocam ou não para o Presidente da República a competência para propor o projeto, nos termos do art. 57, I, II e IV da Constituição.

Diz o art. 57 que é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;

II — aumentem a despesa pública;

III — disponham sobre servidores públicos da União.

Ocorre que o projeto faz as seguintes determinações:

1.º) transfere para o novo Estado as dotações globais do orçamento federal destinadas ao atual Território (art. 5.º);

2.º) incorpora ao novo Estado:

I — todos os bens, serviços e pessoal ativo e inativo que a União mantém no atual Território;

II — todos os serviços públicos locais, exercidos pela União, inclusive a Justiça, o Ministério Público e a Polícia, com os respectivos bens e pessoal ativo;

III — todos os bens móveis e imóveis, encargos e rendimentos — inclusive os de natureza fiscal —, direitos e obrigações relativas aos serviços mantidos pela União.

3.º) determina que o regulamento da lei fixará o **quantum** da ajuda da União a ser conferida ao novo Estado.

É indubidoso, pois, que tais dispositivos dispõem sobre matéria financeira, servidores públicos da União e seu regime jurídico e aumentam a despesa pública.

Parece-nos, por isso, claro, que, regulando tais matérias, a proposição cai inevitavelmente no poder de iniciativa do Presidente da República, fugindo ao do deputado.

A permanecerem, pois, tais dispositivos no texto, ele seria inconstitucional.

Entretanto, como não é do nosso feitio criar óbices a iniciativas generosas como esta, em vez de opinarmos pela inconstitucionalidade, iremos propor emenda expungindo o texto do que não nos parece conforme aos arts. 57 e 65 da Lei Maior, a fim de torná-lo extreme de qualquer eiva de inconstitucionalidade, visando a sua aprovação.

Isto em nada prejudicará a iniciativa eis que, se for ela aprovada pelo Congresso e sancionada, o Poder Executivo tomará a iniciativa de propor as medidas adequadas para regularizar a situação do pessoal civil da União e das dotações necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços que a União mantém no Território e que deverão ser transferidos ao novo Estado.

Assim, expungindo o texto, nada teremos a opor ao projeto, sob a faceta do poder de iniciativa, mesmo porque, quanto ao restante, nenhuma dúvida poderá existir a respeito.

Resta-nos estudar o último aspecto da constitucionalidade que é aquele da conformidade da proposição com os princípios constitucionais.

Sob tal prisma, nada encontramos que possa macular a iniciativa parlamentar.

Passamos, então, a enfocar o projeto sob o ângulo da sua juridicidade, isto é, da sua conformidade com a ordem jurídica, isto é, os princípios fundamentais do Direito.

A elevação de Território a Estado constitui fase estabelecida e prevista pela Constituição. Desde o momento em que um Território, pelo seu crescimento populacional, seu desenvolvimento econômico e cultural, atinge certo nível que lhe cria condições de se administrar sem a tutela federal, deve ele ser erigido em unidade federal autônoma.

É o que ocorre com o Amapá. Segundo se vê dos dados estatísticos constantes da justificação, suas potencialidades econômi-

cas e energéticas, bem aproveitadas e desenvolvidas, elevaram-no a um **status** em que se justifica plenamente o reconhecimento de sua autonomia como Estado.

Portanto, o projeto se harmoniza com as normas de Direito Público estatuídas pela própria Constituição. A juridicidade do projeto decorre, pois, dessa própria constatação.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo temos a opor. Do cotejo que fizemos do projeto com a Lei n.º 4.070, de 1962, que criou o Estado do Acre, verificamos que esta última inspirou a redação do primeiro. Baseou-se, pois, a proposição em lei já votada pelo Congresso Nacional.

3. Em conclusão, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei n.º 11 de 1972, com a emenda que oferecemos em separado.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 1973. — **João Linhares**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 24/10/73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda, do **Projeto de Lei Complementar n.º 11/72**, nos termos do parecer do Relator.

Alexandre Souza dos Reis Alexandre Souza

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão — Presidente; João Linhares — Relator; Altair Chagas, Arlindo Kunzler, Djalma Bessa, Hildebrando Guimaraes, Jairo Magalhães, José Bonifácio, Laerte Vieira, Lisâneas Maciel, Luiz Braz, Mário Mondino, Maurício Toledo, Miro Teixeira e Ruydalmeida Barbosa.

Sala da Comissão, 24 de outubro de 1973. — **Lauro Leitão**, Presidente. — **João Linhares**, Relator.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Suprimam-se os artigos 5.º, 6.º e 9.º do projeto.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 1973. — **Lauro Leitão**, Presidente. — **João Linhares**, Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

I — Relatório

1. INTRODUÇÃO

A consciência cívica dos cidadãos deve ser prioritariamente solidária com o desenvolvimento nacional.

A vertiginosa velocidade imprimida ao progresso científico na última década levou o homem, em saltos extraordinários a um desenvolvimento material inimaginável, transformando fantasias em surpreendente realidade e vivificando as mais estranhas ficções.

No impulso dessa inércia, o hoje é coisa do passado e o futuro nos bate à porta com irrefreável ansiedade. É preciso, pois, correr, e correr muito, para que o nosso tempo não nos passe à frente. Se nos quedarmos em velhas contemplações, se estorcarmos em refinados debates de anos as fórmulas técnicas, se nos entregarmos a profundas abstrações, perderemos a oportunidade de realizar o presente, construiremos no passado, não alcançaremos as necessidades da nossa geração.

As modificações na economia brasileira nos últimos dez anos trouxe às nossas regiões transformações muito grandes na forma de desenvolvimento.

Estas transformações colocaram nosso país na liderança do desenvolvimento industrial da América Latina.

Atualmente sabemos que não basta possuir riquezas naturais e recursos humanos. O importante é utilizar estas riquezas para o bem-estar do povo.

O economista Raymundo Nonato de Castro dizia que a experiência dos povos adiantados apontava os caminhos do desenvolvimento a partir de um tripé firmemente articulado: racionalidade econômica (planejamento); racionalidade administrativa (busca e atualização de métodos racionais de administração) e avanço tecnológico (pesquisa tecnológica, básica e social).

Para planejar pressupõe-se o conhecimento do problema em espécie, local. A falta de uma destas condições anula qualquer tentativa.

Ou progredimos ou desaparecemos.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Realizou-se significativa solenidade, no dia 29 do mês de junho de 1973, na Cidade de Porto Grande no Território do Amapá.

Na mencionada data, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhado pelo Titular da Pasta dos Transportes e outras Autoridades Federais e Estaduais, deu início oficial às obras de construção da Rodovia Perimental Norte, a partir do canteiro de serviços instalado a 5 km da Cidade de Porto Grande.

Presentemente, abre-se o primeiro trecho da Perimentral Norte, o qual irá de Macapá, até a localidade de Mitu, na fronteira com a Colômbia, na extensão de 2.586 km. O cronograma dos serviços prevê o término em 1977.

Réplica Setentrional da Transamazônica, no norte do curso do rio Amazonas, atravessando os Territórios do Amapá e de Roraima, bem como a região norte dos Estados do Pará e do Amazonas, a Perimetral Norte será eficaz instrumento da colonização e integração do territorio nacional ao norte daquele rio, promovendo o acesso ao aproveitamento de seu potencial econômico. A Perimetral Norte percorrerá uma área com a extensão aproximada de 1.400.000 km2, a qual corresponde a 15% do território do Brasil, comparando-se à extensão conjunta dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Minas Gerais, com uma população, porém, que não supera 0,7% da população total do país, apresentando, em consequência, a densidade demográfica de 1 habitante para 3 quilômetros quadrados.

A construção da Perimetral Norte, portanto, como da Rodovia Transamazônica, e outras iniciativas do Governo Federal, a cargo do Ministério dos Transportes, são imperativos da Política de Integração Nacional.

Na mensagem anual enviada ao Congresso Nacional, ao início da terceira sessão legislativa, o ilustre Presidente Médici, após lembrar que a expansão da economia é fruto, em grande parte da unidade de objetivos e da eficiência dos métodos com a administração coordena e encoraja, segundo processos modernos, os agentes da produção, procurando conciliar o crescimento com as exigências do bem coletivo, fixa, como diretriz principal para a ação setorial do governo, entre outras, a criação de Estados e Territórios.

Fixou, como critério básico, a colocação das novas unidades federadas sob a influência de centros que lhes permitam conseguir mais rapidamente o desenvolvimento econômico, visando a exploração intensiva das riquezas naturais, delas aproximando os centros administrativos.

Para a criação de um Estado baseia-se no princípio da "unidade estratégica de ocupação territorial e desenvolvimento econômico".

Considera-se unidade política-administrativa do país como sendo o espaço territorial adequadamente dimensionado em termos de área, população recursos econômicos e condições naturais Além disso, essa unidade da Federação deve ser convenientemente abrangida pela esfera de influência de seu núcleo urbano central, além de ajustada às proporções e delimitações das unidades limítrofes".

Novo mapa político do Brasil não é só indispensável ao desenvolvimento como é fundamental para nossa segurança.

A única solução a permitir maior desenvolvimento do Território do Amapá seria transformá-lo em Estado da Federação.

Há que consultar os imensos fatores econômicos, políticos e sociais em jogo.

As capitais brasileiras são, ao contrário do que ocorre nos Estados Unidos, verdadeiros centros economicos, politicos, administrativos e culturais, exercendo um efetivo papel de pólo de desenvolvimento das áreas em que se situam.

A criação, em 1943, do Território do Amapá, motivou o povoamento e desbravamento de seu interior, com a descoberta das ricas minas de manganês.

Macapá, a capital do Território do Amapá, cumpre inteiramente seu papel de centro irradiador de desenvolvimento.

O presente relatório oferece algumas informações indispensáveis, e que deverão ser levadas em conta na transformação do Território do Amapa, em Estado.

A linguagem simples visa a tornar este estudo, prático e acessível, a fim de ser entendido por todos que se interessam por tão importante assunto.

3. AÇÃO DO GOVERNO

A ação do governo para o desenvolvimento nacional observa-se através da consolidação de toda uma infra-estrutura: novas estradas pioneiras, modernização de rodovias e racionalização das ferrovias, aperfeiçoamento dos portos e ampliação da frota, nos transportes; revolução nas comunicações; instalação de novas usinas elétricas e refinarias de petróleo, no setor energético; vigoroso impulso à construção naval; intensa atividade no campo social, visando ao preparo educacional do Homem, sua qualificação profissional e efetiva integração comunitária. Todo esse conjunto nos assegura firmemente, perspectivas ainda muito mais alvissareiras para os anos vindouros.

Em visão mais ampla, o pleno desenvolvimento deve ocupar-se não apenas do aumento de riqueza do País e de sua equitativa distribuição, mas também das condições de vida do homem, em todas as suas dimensões. Cumpre-lhe interessar-se pelo progresso material, principalmente porque o País ainda é subdesenvolvido; e, outrossim, pela qualidade de vida do brasileiro, na sua existência real de cada dia, no atendimento das suas necessidades básicas quanto à alimentação, saúde, educação, habitação; quanto ao seu bem-estar material e não-material, na busca de preservação dos valores humanos em sociedade sob vertinosa transformação tecnológica e, não raro impiedosa para com o indivíduo. Nessa sociedade será necessário abrir ao maior número a oportunidade de realizar-se, de valorizar-se, de efetivar suas aspirações.

O desenvolvimento econômico do Brasil é sustentado pela sua grande população, capaz de oferecer mercado para a expansão industrial. Mas há outras razões os incentivos fiscais, os novos investimentos, a exploração das reservas minerais, o saneamento das finanças públicas e o desenvolvimento do mercado de capitais.

4. REDIVISÃO GEOGRÁFICA DO BRASIL

Sem a redivisão geográfica, o problema do desenvolvimento brasileiro tropeçará sempre num obstáculo dos mais sérios, que é a extensão continental do país.

A comprovação de que a subdivisão é necessária e atual verifica-se com a criação dos três territórios na Amazônia — Roraima, Rondônia e Amapá — cujo processo de desenvolvimento, depois de criados, foi muito maior do que o dos Estados de que foram desmembrados.

O problema da redivisão geográfica é uma maneira de conquistar a Amazônia. Temos dentro da Amazônia Estados com superfície superior a um milhão de quilômetros quadrados, sendo impossível a um governador de unidades com as dimensões do Amazonas, Pará e Mato Grosso, bem administrar essas regiões.

Por outro lado, a revisão fundamentalmente tem objetivos administrativos e econômicos, por visar à integração nacional e à plena posse deste vasto território que, até o momento, permanece marginalizado do nosso processo de desenvolvimento.

O Governo, porém, começa a encarar a sério o problema — exemplos: o Plano Rodoviário e o Projeto Rondon.

Para que ele possua a infra-estrutura necessária e o Governo objetive realmente resultados, o problema da redivisão geográfica é fundamental, pois ela permitirá ao Governo Federal entranhar a sua atividade em toda a área, a imensa área do território amazônico.

5. O TERRITÓRIO DO AMAPÁ

O Decreto-lei n.º 5.812, de 13 de setembro de 1943, criou os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassu.

O Amapá possui um manancial de riquezas, um elenco de reservas econômicas que lhe atribuem condições plenas para pleitear a sua incorporação ao plano de Estado no conjunto da Federação.

Graças ao aproveitamento do potencial energético da Cachoeira do Paredão, está plantado o marco de uma nova etapa do desenolvimento da Amazônia. E o começo do futuro.

O Território do Amapá situa-se na latitude zero do Universo, na parte mais setentrional do Brasil. Situado na embocadura do rio Amazonas, a posição geográfica do Amapá assume especial importância no panorama regional, uma vez que o Canal do Norte abriu-o à navegação oceânica, encurtando sensivelmente as distâncias para a penetração ao interior da Amazônia. Essa posição propicia ao "verde território da esperança" as características de uma das regiões equatoriais mais típicas com reflexos nas condições climáticas, no regime dos rios, na cobertura vegetal, e particularmente, nos processos de formação dos solos.

No conjunto da Amazônia o Amapá desfruta posição global de menor isolamento, o que torna não só menos custosos como mais necessários os programas de desenvolvimento econômico: mais necessários porque será dos pólos de progresso criados na foz do rio que se projetarão para o centro das linhas do desenvolvimento, em conjugação com as possibilidades decorrentes da Belém—Brasília e que abrangem agora a Transamazônica e a Perimetral-Norte; menos custos em virtude de viabilidade de utilização das economias de escala, propiciadas por Belém, e da posição litorânea, com rios navegáveis favorecendo a penetração para o interior.

O Amapá, por imposição da Hidrelétrica do Paredão, começa a escrever agora os mais importantes capítulos de sua história: a história de um pólo industrial em exploração, com perspectivas nacionais da maior expressão, diferentes, portanto, do que se poderá por muito tempo o ciclo do manganês, importante no aculturamento e na sociologia amapaense, mas positivamente negativo na moldura econômica do antigo contestado.

Com recursos naturais, o Amapá já explora, no setor mineral, além do manganês, cassiterita, columbita e tantalita, encontrando-se em fase de estudos de prospecção as potencialidades de ferro e bauxita; seus lagos e rios são incluídos entre os mais piscosos do Brasil e é na costa amapaense, também, que a Marinha patrulha as 200 milhas do mar brasileiro e sua linha costeira é apontada como potencialmente a fonte supridora individual do mundo; no setor vegetal, conceituam-se como exploráveis, com rentabilidade segura: madeiras, borracha, oleaginosas e as espécies aromáticas.

A agricultura do Território do Amapá ainda guarda característica itinerante, baseada nos queimados, nos pequenos roçados, sendo mesmo ridícula sua contribuição no abastecimento da população. A pecuária, ao contrário, vem experimentando excelente progresso, graças ao renovado intercâmbio com plantéis melhores qualificados, em decorrência das mostras anuais com que o governo embase seus programas de incremento. E já existem, sobretudo ao longo do rio Araguari e no município de Amapá, médios e até grandes criadores, rebanhos em condições de suprir o mercado interno, pelo menos.

A Hidrelétrica do Paredão é o ponto afirmativo da redenção econômica do setentrião brasileiro, uma abertura considerável para o desenvolvimento integrado que é o grande objetivo do Brasil de hoje. Sua capacidade global será de 100.000 kw, mas a implantação será feita gradualmente, por etapas de 20.000 kw, à proporção que o consumo reclamar.

E a privilegiada posição do Amapá, respaldada na orientação do Governo de estimular a exportação dos produtos industrializados, poderá transformá-lo em menos de duas décadas, no centro abastecedor do mercado da América Central. Porque energia barata predispõe qualquer área à explosão industrial que é o sinete do superdesenvolvimento.

E a experiência do que no Território do Amapá se vem fazendo dos estudos de viabilidade que revelam, a cada dia, novos ângulos das potencialidades naturais naquela faixa setentrional constituem, sem dúvida, motivos bastantes a dar consistência à tese de novo Estado, reclamada em voz alta pelo Deputado Antônio Pontes.

Um novo Brasil está surgindo no extremo norte. Está cristalizando a verdade de que na latitude Zero do Universo começa realmente o futuro.

6. ANUÁRIO ECONÔMICO-FISCAL DE 1971 — ESTADO DO ACRE E TERRITÓRIO DO AMAPÁ.

Ministério da Fazenda.

Secretaria da Receita Federal.

Centro de Informações Econômico-Fiscais.

Receita — Exercícios de 1969/70 ..... (Cr$ 1.000)

2.ª Região Fiscal:	1969	1970
Acre (Estado)	991,0	1.814,9
Amapá (Território) ..	7.575,0	9.459,7

As potencialidades econômicas do Território do Amapá são das mais promissoras do norte do País.

A ativação do processo de desenvolvimento do Território do Amapá criará condições para a sua transformação, em futuro próximo, em mais um Estado da Federação.

O Território do Amapá apesar de afastado do centro político e econômico do País, é berço de riquezas minerais e de outros recursos naturais de alta significação para a economia brasileira, centro de cobiça do mundo inteiro, a sua transformação em Estado constituirá um fator de multiplicação de riquezas.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DOS TERRITÓRIOS — 1969/1974.

Ver Quadro estatístico em anexo.

8. CONCLUSÃO

A elevação do Território do Amapá à categoria de Estado resultará em maior arrecadação tributária e estimulará ao Amapá a capitalizar a política de integração nacional e incentivo à região amazônica.

E mais, trará ao Amapá as necessárias autonomias políticas, administrativa e financeira, indispensáveis para que alcance a maioridade política. Condições, conforme demonstrado compridamente, não lhe faltam.

A paisagem humana, o rendimento de cultura e de civismo do Amapá justificam a pretensão e o ideal de seus cidadãos: não serem marginalizados do processo histórico brasileiro.

A família amapaense cumpre com exatidão os deveres que lhes são impostos e espera apenas exercer um direito que é o de desfrutar de igualdade política junto às Unidades da Federação.

O Governo da União saberá compreender os anseios do povo do Território do Amapá, atendendo à sua reivindicação justa de ser elevado a Estado.

A elevação do Território do Amapá à categoria de Estado seria a maneira eficiente e prática de aprimorar o espírito público de nossos administradores, que sentindo permanentemente e vendo, com os próprios olhos, a nudez da realidade, poderiam melhor empenhar-se no equacionamento e na solução dos problemas fundamentais: mais do que pela razão, pelo sentimento; mais do que pela política, pela solidariedade humana!

Todos os homens são bons; o que lhes falta, muita vez, é a oportunidade de fazer o bem. O homem é fruto do meio. **Nihil est in intelectu quod prius non fuerit in sensu** ... O homem pensa de acordo com os elementos que os sentidos lhe fornecem. Pensa e age. Toda ação é na gênese, uma reação.

II — Voto do Relator

Nos limites de nossa competência regimental, inscrita no § 7.º do art. 28 da Resolução n.º 30, de 1972, incumbe-nos apreciar o projeto quanto ao aspecto financeiro.

Sob tal ângulo, nada existe na proposição que a contra-indique ao acolhimento geral deste órgão técnico.

A inconstitucionalidade existente na proposição elidiu-a a Emenda oferecida pelo

ilustre relator da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, Deputado João Linhares.

Conseqüentemente, pronunciamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto com a referida Emenda.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 1974. — **Adhemar de Barros Filho,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua reunião ordinária do dia 3 de abril de 1974, aprovou por unanimidade, com a Emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, o **Projeto de Lei Complementar n.º** 11/72, do Senhor Antônio Pontes, conforme parecer favorável do Relator, Deputado Adhemar de Barros Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Arthur Santos, Presidente; Ildélio Martins e Athiê Coury, Vice-Presidentes; Adhemar de Barros Filho, Tourinho Dantas, Jorge Vargas, João Castelo, Homero Santos, Ivo Braga, Fernando Magalhães, Ozanan Coelho, Joel Ferreira Florim Coutinho, José Freire, Milton Brandão, Wilmar Guimarães, César Nascimento, Leopoldo Peres e Oziris Pontes.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 1974. — **Arthur Santos,** Presidente. — **Adhemar de Barros Filho,** Relator.

PARECER DA COMISSÃO
DA AMAZÔNIA

I — Relatório

O nobre parlamentar amapaense, Deputado Antônio Pontes, apresentou à apreciação da Casa o projeto de lei complementar ora sob o exame deste órgão técnico, que objetiva elevar o Território Federal do Amapá à categoria de Estado, e determina outras providências.

Entre estas previu prazo para o Tribunal Superior Eleitoral marcar dia para as eleições de Governador e Vice-Governador, de deputados estaduais, federais e senadores do novo Estado. Atribuiu à Assembléia Legislativa poderes constituintes para redigir a Constituição da nova unidade da Federação, respeitados os princípios inscritos no art. 13 da Constituição da República Federativa do Brasil; a transferência das dotações do Orçamento da União; os encargos a serem assumidos; não se esquecendo, sequer, da bandeira, das armas e do hino amapaense.

As denominações do Território e de sua Capital continuarão as mesmas, e seus limites não serão alterados.

Na justificação, comprovando que aquele Território já detém condições para merecer essa elevação, informou que a contribuição amapaense para a balança de pagamento do País é superior à dos Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte.

Que o Amapá, além de manter comércio florescente com os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo, exporta para a Alemanha Ocidental, Argentina, Canadá, Estados Unidos, França, Gilbratar, Guiana Francesa, Irlanda, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, República Dominicana, Reino Unido e Suriname.

Foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Orçamento, de Finanças e da Amazônia.

A Comissão de Justiça opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Emenda, aprovando parecer do Relator, o nobre colega João Linhares.

A Comissão de Finanças, onde o Relator foi o digno parlamentar bandeirante, Adhemar de Barros Filho, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável desta e a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O exame do projeto nos foi confiado anteontem, dia 22.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Consoante instituiu o art. 3.º da Constituição, a **criação** de Estados e de Territórios só depende de Lei Complementar.

Erigir um Território Federal em Estado representa muito menos do que **criar** Territórios e Estados, eis que, para tanto, somente se logra instituir **nova** unidade da Federação retirando território de outra unidade.

A elevação de Território Federal à acondição de Estado só de Lei Complementar depende.

No curso do projeto correspondente, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, é que se irá apurar se a elevação pretendida se fundamenta em pressupostos que a justificam, ou seja, se o Território já detém condições econômicas e financeiras para se auto-sustentar.

A Comissão de Finanças sobre manifestar entendimento — sufragado por todos os seus integrantes — nesse sentido, ainda aditou, em reforço de sua imbatível argumentação:

> "A única solução a permitir maior desenvolvimento do Território do Amapá será transformá-lo em Estado.
>
> A criação, em 1943, do Território, motivou o povoamento e desbravamento de seu interior, com a descoberta das ricas minas de manganês.
>
> Sem a redivisão geográfica, o problema do desenvolvimento brasileiro tropeçará sempre num obstáculo dos mais sérios, que é a extensão continental do País.
>
> A comprovação de que a subdivisão é necessária verifica-se com a criação dos três territórios na Amazônia — Roraima, Rondônia e Amapá —, cujo processo de desenvolvimento, depois de criados, foi muito maior do que o dos Estados de que foram desmembrados.
>
> A revisão fundamentalmente tem objetivos administrativos e econômicos, por visar à integração nacional e à plena posse desse vasto Território que, até o momento, permanece praticamente marginalizado de nosso processo de desenvolvimento."

Procedem, pois, todos os subsídios jurídicos e econômico-financeiros para a elevação do Território do Amapá em Estado.

Com essa inteligência respeitante à matéria, somos de parecer que os membros deste órgão técnico devem votar pela aprovação do projeto.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1974. — **Joel Ferreira,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão da Amazônia, em sua reunião ordinária de hoje, dia 25 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, com a Emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça o **Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 1972,** do Senhor Antônio Pontes, conforme parecer favorável do Relator, Deputado Joel Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Siqueira Campos, Presidente; Sebastião Andrade, Júlio Viveiros, Joel Ferreira, Eraldo Lemos, Nunes Freire, Emanuel Pinheiro, Raimundo Parente, Antônio Pontes e J.G. de Araújo Jorge.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1974. — **Siqueira Campos,** Presidente. — **Joel Ferreira,** Relator.

PROJETO DE LEI
N.º 1.528-A, de 1973

(Do Senado Federal)

Estende até 29 de julho de 1969, aos ocupantes que menciona, os direitos conferidos pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 713, de 29 de julho de 1969, que autoriza a venda de imóveis do INPS; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e, com emenda, quanto à técnica legislativa; da Comissão de Trabalho e Legislação Social, pela rejeição, contra o voto do Sr. Francisco Amaral; e, da Comissão de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI N.º 1.528, DE 1973, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivos os direitos conferidos pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 713, de 1969, àqueles que, em 29 de julho de 1969, estivessem ocupando imóveis residenciais do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e que, à data de vigência desta lei, ainda mantenham aquela ocupação.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de setembro de 1973. — **Paulo Torres,** Presidente do Senado Federal.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 713
DE 29 DE JULHO DE 1969

Autoriza a venda de imóveis do INPS nas condições que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º Aquele que, em 31 de janeiro de 1969, estivesse residindo em unidade habitacional de propriedade do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), como locatário ou ocupante, e, na presente data, ainda mantenha essa qualidade, fica assegurada a preferência para compra do respectivo imóvel de conformidade com a legislação vigente para a alienação determinada pelo art. 65, da Lei n.º 4.380, de 21 de agôsto de 1964, pelo valor atual, observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 5.º da Lei n.º 5 454, de 1 9de junho de 1968, e as instruções sôbre a correção monetária expedidas pelo Banco Nacional de Habitação.

§ 1.º Fica ressalvada a preferência de candidato regularmente habilitado à aquisição do imóvel na forma das instruções baixadas pelo INPS ou em decorrência de decisão administrativa definitiva ou de última instância.

§ 2.º Não serão alienados pela forma dêste artigo os imóveis que, em virtude de ato solene anterior à Lei n.º 4.380, de 1964, tenha destinação vinculada a condições especiais, bem assim aquêles que, a critério do INPS, sejam excluídos do processo da venda por serem considerados necessarios

à expansão de seus serviços ou cuja alienação seja considerada prejudicial à urbanização das glebas onde se situam.

§ 3.º O disposto neste artigo se aplica somente às locações ou ocupações de unidades residenciais que tenham ocorrido após a data de vigência do Decreto n.º 56.793, de 27 de agôsto de 1965.

§ 4.º A alienação dos imóveis residenciais do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), situados em Brasília, continua sendo regido pela respectiva legislação específica em vigor.

Art. 2.º O INPS poderá alienar, pelo valor atual e independente de concorrência pública ou licitação, terrenos de sua propriedade, situados em conjuntos residenciais, para o fim exclusivo de construção de sede destinada a serviços sociais, associações de moradores ou outras entidades de classe, desde que atuem sem finalidade lucrativa, feita, obrigatoriamente, a correção monetária do saldo financiado, na forma mencionada na parte final do artigo anterior.

§ 1.º Nas mesmas condições dêste artigo, poderão ser alienados às entidades mencionadas os imóveis, por elas ocupados, nesta data, com a mesma destinação.

§ 2.º Não poderá, entretanto, o INPS conceder financiamento para construção das benfeitorias.

§ 3.º A escritura de venda ou de promessa de venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão, em favor do INPS, desde que desvirtuada a finalidade especificada, considerando-se as importâncias eventualmente pagas como taxa de ocupação do imóvel, ou, quando já quitado o preço, restituído seu montante sem correção monetária e sem juros, depois de deduzida uma taxa de ocupação equivalente a um centésimo do respectivo valor tributado, por mês de ocupação, ou fração.

Art. 3.º Fica o INPS autorizado a alienar às entidades sindicais e cooperativas de consumo, sem concorrência pública ou licitação e pelo respectivo valor atual, os imóveis de sua propriedade que, em 31 de janeiro de 1969, estivessem e ainda estejam ocupados pelas referidas entidades ou cooperativas, observado o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 2.º dêste Decreto-lei e sujeito o saldo financiado à correção monetária, na forma do disposto na parte final do art. 1.º dêste decreto-lei.

Art. 4.º A venda e o compromisso de venda, na forma do presente decreto-lei, serão celebrados por insetrumento particular, nas condições e com o caráter previstos no § 5.º do art. 61, da Lei n.º 4.380, de 21 de agôsto de 1964, parágrafo êste introduzido pela Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1967, sem prejuízo de poderem ser registrados, um e outraos no respectovo cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 5.º O presente decreto-lei aplicar-se-á, igualmente, aos imóveis de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), na forma que o regulamento dispuser.

Art. 6.º Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados, expressamente, o Decreto-lei n.º 643, de 19 de junho de 1969 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **A. COSTA E SILVA — Jarbas G. Passarinho.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.380
DE 21 DE AGÔSTO DE 1964

"Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interêsse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH) e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências".

"Art. 65. A partir da data da vigência desta Lei, as Carteiras Imobiliárias dos Institutos de Aposentadoria e Pensões não poderão iniciar novas operações imobiliárias, e seus segurados passarão a ser atendido de conformidade com êste diploma legal.

§ 1.º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões efetuarão, no prazo máximo de doze meses, a venda dos seus conjuntos e unidades residenciais em consonância com o sistema financeiro da habitação de que trata esta Lei, de acôrdo com as instruções expedidas, no prazo de noventa dias, conjuntamente, pelo Serviço Federal de Habitação e o Departamento Nacional da Previdência Social.

§ 2.º Os recursos provenientes da alienação a que se refere o parágrafo anterior serão obrigatòriamente aplicados em Letras Imobiliárias emitidas pelo BNH, de prazo de vencimento não inferior a 10 (dez) anos.

§ 3.º Os órgãos referidos no § 1.º, bem como o IPASE, as autarquias em geral... (vetado) ... e as sociedades de economia mista, excluído o Banco do Brasil, que possuam unidades residenciais ... (vetado) ... conjuntamente com a Caixa Econômica Federal ... (vetado) ... submeterão à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro do Planejamento, no prazo de 90 dias, sugestões e normas em consonância com o sistema financeiro da habitação referentes à alienação das unidades residenciais de sua propriedade ... (vetado).

§ 4.º Os órgãos de que trata o parágrafo anterior celebrarão convênio com a Caixa Econômica Federal de Brasília, incumbindo-a da alienação, aos respectivos ocupantes, dos imóveis residenciais que possuirem no Distrito Federal, devendo o produto da operação constituir fundo rotativo destinado a novos investimentos em construções residenciais em Brasília, assegurado às entidades convenientes rateio financeiro anual, que lhes permita a retirada de valôres correspondentes, no mínimo, a 50% (cinqüenta por cento) da renda líquida atual, efetivamente realizada com a locação de tais imóveis.

§ 5.º Os imóveis residenciais que deixarem de ser alienados aos ocupantes, por desinterêsse ou impossibilidade legal dos mesmos, serão objeto de aquisição pela União, que poderá resgatá-los, solicitar a abertura de crédito especial, dar em pagamento imóveis não necessários aos seus serviços ou ações de sua propriedade em empresas de economia mista, mantida, nesta hipótese, a situação majoritária da União.

§ 6.º A administração dos imóveis adquiridos pela União, na forma do parágrafo anterior, será feita pelo Serviço do Patrimônio da União.

§ 7.º Realizadas as operações previstas no § 1.º, extingüir-se-ão as Carteiras Imobiliárias dos IAPs.

§ 8.º Os atuais inquilinos ou ocupantes de imóveis residenciais dos IAPs e, sucessivamente, os seus contribuintes, estes inscritos e classificado de acordo com a legilação vigente, terão preferência no atendimento pelos órgãos estatais integrantes do sistema financeiro da habitação."

LEI N.º 5.455
DE 19 DE JUNHO DE 1968

Altera dispositivos da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui a correção monetária nos contratos imobiliários, de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e sociedade de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e dá outras providências.

.....

Art. 5.º A venda das unidades habitacionais cujos ocupantes hajam optado pela sua compra no prazo de 90 (noventa) dias da Lei n.º 5.049, de 29 de junho de 1966, desde que tenham as mesmas sofrido reavaliação no preço do custo da construção, está sujeita às seguintes condições:

I — prazo a critério do adquirente, de até 30 (trinta) anos;

II — juros anuais variáveis de acordo com o salário bruto do adquirente, na seguinte forma:

a) até um salário-mínimo, inclusive — 1% (um por cento);

b) mais de um até dois salários-mínimos, inclusive — 2% (dois por cento);

c) mais de dois até quatro salários-mínimos, inclusive — 3% (três por cento);

d) mais de quatro até oito salários-mínimos, inclusive — 4% (quatro por cento);

e) mais de oito salários-mínimos — 5% (cinco por cento);

III — as taxas de juros estabelecidos no item II deste artigo, quando iguais ou superiores a 2% (dois por cento), serão reduzidas de 1% (um por cento), se no ato da compra o adquirente tiver sob sua responsabilidade econômica cinco ou mais dependentes;

V — aplicação da RC-25/67, do BNH, sendo facultado ao adquirente, quanto ao reajustamento da prestação a opção pelo Plano A, pelo qual a prestação se eleva na mesma proporção e 60 (sessenta) dias após o aumento do salário-mínimo ou do vencimento dos servidores.

.....

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 44, DE 1971

Estende, até 29 de julho de 1969, aos ocupantes que menciona, os direitos conferidos pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 713, de 1969.

Apresentado pelo Senhor Senador Franco Montoro.

Lido no expediente da sessão de 15-6-71. Publicado no **DCN** (Seção II), de 16-6-71. Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Em 13-4-73 são lidos os seguintes Pareceres:

Parecer n.º 29, de 1973, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Arnon de Melo, pela aprovação do Projeto. **DCN** (Seção II) de 14-4-73.

Parecer n.º 30, de 1973, da Comissão de Legislação Social, relatado pelo Sr. Senador Accioly Filho, pela aprovação do Pro-

jeto, oferecendo a emenda n.º 1-CLS. **DCN** (Seção II) de 14-3-73.

Em 13-6-73 é incluído em Ordem do Dia para discussão em primeiro turno regimental, sendo aprovado com a Emenda número 1-CLS. **DCN** (Seção II) de 14-6-73.

À Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

Em 23-8-73 é lido o seguinte Parecer:

Parecer n.º 396, de 1973, da Comissão de Redação, relatado pelo Sr. Senador José Lindoso, oferecendo redação do vencido. **DCN** (Seção II) de 24-8-73.

Em 4-9-73 é incluído em Ordem do Dia para discussão em segundo turno regimental, sendo aprovado. Nesta mesma data é aprovada a redação final. **DCN** (Seção II) de 5-9-73.

À Câmara dos Deputados com Ofício n.º 295, de 6-9-73.
N.º 295

Em 6 de setembro de 1973

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Dayl de Almeida
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado n.º 44, de 1971, constante do autógrafo junto, que "estende, até 29 de julho de 1969, aos ocupantes que menciona, os direitos conferidos pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 713, de 1969".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — **Ruy Santos.**

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

É do Senado Federal o Projeto n.º 1.528, de 1973, que autoriza ao INPS a venda de imóveis que indica.

A proposição objetiva corrigir lapso de leis anteriores — Lei 4.380, de 1964, e Decreto-Lei 713, de 1969, e quer resguardar o direito dos atuais ocupantes dos imóveis, outorgando-lhe a preferência para a compra.

É que a norma anterior — Decreto-Lei n.º 713, de 1969, estabeleceu a preferência para os que estivessem residindo, na unidade habitacional, de 31 de janeiro a 29 de julho de 1969: o projeto assegura a preferência para os residentes, de 29 de julho à data da vigência da lei, ou seja, à data de sua publicação.

II — Voto do Relator

Tem alcance social a proposição. É justa.

O projeto encerra lei autorizativa mas essencial à realização do ato — preferência para compra do imóvel residencial.

É constitucional lei de iniciativa de membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que autoriza alienação de imóvel.

O projeto não violenta lei complementar. É legal, e é jurídico.

Urge, porém, para ser melhor observada a técnica legislativa, excluir da ementa o termo: "até 29 de julho de 1969". A exclusão dá maior amplitude ao texto, sem prejudicá-lo, continuando a ementa, devidamente adequada, com a sua função própria, de índice do projeto.

É o parecer.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 1973. — **Djalma Lessa,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão da Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 24-10-73, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e, com Emenda, quanto à técnica legislativa, do **Projeto n.º 1.528/73,** nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Lauro Leitão, Presidente; Djalma Bessa, Relator; Alceu Collares, Arlindo Kunzler, Élcio Álvares, Hildebrando Guimarães, Jairo Magalhães, Norberto Schmidt, Osnelli Martinelli e Ruydalmeida Barbosa.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 1973. — **Lauro Leitão,** Presidente. — **Djalma Bessa,** Relator.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Exclua-se da ementa do projeto a seguinte expressão:

"Até 29 de julho de 1969."

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 1973. — **Lauro Leitão,** Presidente. — **Djalma Bessa,** Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE
TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

I — Relatório

O Projeto de Lei n.º 1.528, de 1973, depois de aprovado pelo Senado Federal, onde tramitou sob o número 44, de 1971, veio à Câmara dos Deputados, sendo distribuído de início à Comissão de Constituição e Justiça (fl. 1).

A proposição em foco visa a estender a ocupantes de imóveis residenciais do INPS, os direitos conferidos pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 713, de 29 de julho de 1969.

O dispositivo cuja aplicação, **até 29-7-69,** é determinada, tem a seguinte redação:

> "Art. 1.º Àquele que, em 31 de janeiro de 1969, estivesse residindo em unidade habitacional de propriedade do Instituto Nacional de Previdência Social, como locatário ou ocupante, e, na presente data, ainda mantenha essa qualidade, fica assegurada a preferência para a compra do respectivo imóvel de conformidade com a legislação vigente para a alienação, determinada pelo artigo 65, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, pelo valor atual, observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do artigo 5.º da Lei n.º 5.455, de 19 de junho de 1968, e as instruções sobre a correção monetária expedidas pelo Banco Nacional da Habitação."

De acordo com a justificação do projeto, a expedição do Decreto-lei n.º 713/69 tornou-se necessária à vista da impossibilidade do tempestivo e integral cumprimento do artigo 65 § 1.º da Lei n.º 4.380, de 1964, que dispunha:

> "Art. 65 .....
>
> §1º Os Institutos de Aposentadoria e Pensões efetuarão, no prazo máximo de doze meses, a venda dos seus conjuntos e unidades residenciais em consonância com o sistema financeiro da habitação de que trata esta Lei, de acordo com as instruções expedidas, no prazo de noventa dias, conjuntamente, pelo Serviço Federal de Habitação e o Departamento Nacional da Previdência Social."

Por outro lado, ainda segundo a justificação, entre a data limite prevista no Decreto-lei n.º 713 e a da efetiva vigência deste (29-7-69), ocorreram inúmeras vagas nos conjuntos residenciais do INPS, logo preenchidas, de **boa-fé,** por segundos que, excluídos da preferência, terão de postular a compra dos imóveis em licitação pública, nas mesmas condições dos interessados não moradores.

Na Comissão de Constituição e Justiça, obteve a propositura parecer unânime da Turma "A". Quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, e com Emenda quanto à técnica legislativa nos termos do pronunciamento de Relator, Deputado Djalma Bessa (fls. 14).

A Emenda, sugerida pelo Relator e aprovada pela douta Comissão, visou, tão-somente, a apagar da ementa do projeto a expressão "até 29 de julho de 1969", com o declarado objetivo de conferir maior amplitude ao texto (fls. 13).

I — Parecer

Data venia, a reabertura de prazo, determinada pela proposição, serviria apenas para premiar alguns indisciplinados que, após a data-limite fixada pelo Decreto-lei n.º 713 — e ao contrário do afirmado ao nobre Senador Franco Montoro — invadiram os imóveis desocupados, certamente em busca de apoio para reclamações semelhantes à veiculada na proposição em exame.

A tolerância sugerida, prejudicaria, inclusive, os segurados menos afoitos, que ao invés de ocupar **por conta própria** os apartamentos vagos, preferiram aguardar a alienação destes pela forma prevista na legislação em vigor, ou seja, mediante licitação.

Finalmente, o estabelecimento de outra data-limite provocaria num futuro próximo, novas reivindicações, fundadas nas invasões que, em face do precedente criado, haveriam de repetir-se até que a última unidade residencial viesse a ser alienada.

II — Voto do Relator

Opinamos, pois, pela **rejeição** do Projeto de Lei n.º 1.528, de 1972 (44/71 no Senado Federal), e da Emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por considerar a proposição principal e obviamente a acessória — prejudiciais aos interesses do INPS e de inúmeros segurados deste que, disciplinadamente, aguardam a oportunidade de adquirir os imóveis através de licitação. — **Raimundo Parente,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Trabalho e Legislação Social, em sua reunião extraordinária realizada em 23 de novembro de 1973, opinou pela rejeição do Projeto n.º 1.528/73, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Parente, contra o voto do Senhor Deputado Francisco Amaral.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Daniel Faraco, Raimundo Parente, José da Silva Barros, Rezende Monteiro, Osmar Leitão, Roberto Galvani, Francisco Amaral, Wilson Braga, Wilmar Dallanhol, Fernando Fagundes Netto, Ítalo Conti e Helbert dos Santos.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1973. — **Francisco Amaral,** no exercício da Presidência. — **Raimundo Parente,** Relator.

PARECER DA COMISSÃO
DE FINANÇAS

I — Relatório

Mediante a apresentação do projeto ora submetido ao crivo desta Comissão, propõe o Senado Federal:

> "São extensivos os direitos conferidos pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 713, de

1969, estivessem ocupando imóveis residenciais do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e que, à data de vigência desta lei, ainda mantenham aquela ocupação."

Mencionado art. 1.º, do Decreto-lei n.º 713, de 29 de julho de 1969, prevê, de expresso:

"Àquele que, **em 31 de janeiro de 1969,** estivesse residindo em unidade habitacional de propriedade do INPS, como locatário ou ocupante, e, na presente data, ainda mantenha essa qualidade, fica assegurada a preferência para compra do respectivo imóvel, de conformidade com a legislação vigente para a alienação determinada pelo art. 65, da Lei n.º 4 380, de 21 de agosto de 1964, pelo valor atual, observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 5.º da Lei n.º 5.455, de 19 de junho de 1968, e as instruções sobre a correção monetária expedidas pelo Banco Nacional da Habitação."

A proposição nesta Casa foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social, e de Finanças.

A primeira dessas Comissões opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade, com Emenda, da iniciativa senatorial, segundo os termos do parecer do Relator, o nobre parlamentar Djalma Bessa, arenista baiano.

A indigitada Emenda cingiu-se a determinar fosse suprimida da ementa a expressão: "até 29 de julho de 1969".

A Comissão de Trabalho e Legislação Social pronunciou-se pela rejeição da propositura, aprovando o parecer do Relator, o nobre Deputado da ARENA do Amazonas, Raimundo Parente, e contra o voto do parlamentar integrante do MDB de São Paulo, Francisco Amaral.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Limita-se o presente projeto a prorrogar, até a data de sua transubstanciação em lei, a data assinada no Decreto-lei n.º 713, de 29 de julho de 1969 — que é a de sua publicação para que o locatário ou ocupante de unidade habitacional de propriedade do INPS exerça o direito de preferência para aquisição do respectivo imóvel, de conformidade com o previsto a respeito na Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, instituidora da correção monetária nos contratos imobiliários, de interesse social, do sistema financeiro para aquisição da casa própria, que criou o Banco Nacional da Habitação (BNH), a Sociedade de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, e determinou outras providências.

A conversão do projeto em diploma legal nenhum reflexo negativo provocará nas finanças do País.

De forma que, obedientes ao estabelecido no § 7.º, do art. 28, do Regimento Interno, definidor da competência desta Comissão, nada encontrando na proposição a contra-indicá-la ao sufragamento dos membros integrantes deste órgão técnico, somos de parecer deva ela ser aprovada.

É o nosso voto.

Sala da Comissão, em de abril de 1974. — **Athiê Jorge Coury**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, em sua oitava reunião ordinária, realizada dia 18 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, o **Projeto n.º 1.528, de 1973,** do Senado Federal, nos termos do parecer favorável do Relator, Deputado Athiê Coury.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Arthur Santos — Presidente; Ildélio Martins e Athiê Coury — Vice-Presidentes; Tourinho Dantas, Aldo Lupo, Ivo Braga, Joel Ferreira, Homero Santos, Fernando Magalhães, Jorge Vargas, Willmar Guimares, Ozanam Coelho, Florim Coutinho, Dias Menezes, Peixoto Filho, César Nascimento, João Castelo, Leopoldo Peres, José Freire, Osires Pontes e Adhemar de Barros Filho.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 1974. — **Deputado Arthur Santos**, Presidente. — **Athiê Coury**, Relator.

PROJETO DE LEI
N.º 1.534-A, de 1973

(Do Sr. JG de Araújo Jorge)

Estende ao servidor civil aposentado os direitos do artigo 124, item 4 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que "Dispõe sobre a remuneração dos Militares, e dá outras providências", alterando a redação dos parágrafos e dos Incisos II e III do artigo 178 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952); tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, contra o voto do Sr. Lisâneas Maciel.

(PROJETO DE LEI N.º 1.534, DE 1973, A QUE SE REFERE O PARECER).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os Incisos II e III, e Parágrafos 1.º a 5.º do Art. 178 da Lei n.º .... 1.711/52 — Estatuto do Servidor Público da União — que passarão a ter a seguinte redação:

II — quando invalidado em conseqüência de acidente, doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que impossibilitado total e permanentemente de qualquer trabalho.

Parágrafo único. Aplica-se ao funcionário interino o disposto neste artigo.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1973.

Justificação

Ninguém é culpado de, por doença ou acidente, tornar-se um inválido. Cabe ao Estado dar toda a proteção ao servidor, seja ele efetivo ou interino.

Estenda-se, pois, ao servidor civil, o que muito justamente se garante ao servidor militar, na Seção IV (Dos incapacitados), art. 124, item 4, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que "dispõe sobre a remuneração dos militares, e dá outras providências: "o militar incapacitado terá direito ao soldo integral de posto ou graduação em que foi reformado, no caso de acidente, doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que seja considerado inválido, impossibilitado, total e permanentemente para qualquer trabalho".

Por eqüidade, justiça e humanidade, impõe-se tal medida em favor dos servidores civis. É o que propomos, para ser encaminhado ao Executivo, já que nos escamotearam o direito de uma legislação direta sobre a matéria.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 1973. — **JG de Araújo Jorge.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO SETOR DE PREPARAÇÃO E CONTROLE DE PROPOSIÇÕES

LEI N.º 1.711
DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

.....

.....

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

.....

CAPÍTULO X

Da Aposentadoria

.....

Art. 178. O funcionário será aposentado com vencimento ou remuneração integral:

I. Quando contar 30 anos de serviço ou menos, em casos que a lei determinar, atenta a natureza do serviço.

II. Quando invalidado em conseqüência de acidente no exercício de suas atribuições, ou em virtude de doença profissional.

III. Quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar, na base de conclusões da medicina especializada.

§ 1.º Acidente é o evento danoso que tiver como causa mediata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2.º Equipara-se a acidente a agressão sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas atribuições.

§ 3.º A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de oito dias, prorrogável quanto as circunstâncias o exigirem, sob pena de suspensão.

§ 4.º Entende-se por doença profissional a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe a rigorosa caracterização.

§ 5.º Ao funcionário interino aplicar-se-á o disposto neste artigo, quando invalidado nos termos dos itens II e III.

.....

.....

LEI N.º 5 787

DE 27 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a Remuneração dos Militares, e dá outras providências.

.....

.....

TÍTULO IV

Da Remuneração do Militar na Inatividade

.....

CAPÍTULO II

Dos Proventos

.....

SEÇÃO IV

Dos Incapacitados

Art. 124. O militar incapacitado terá seus proventos referidos ao soldo integral do posto ou graduação em que foi reformado, de acordo com a legislação em vigor, e as gratificações e indenizações incorporáveis a que fizer jus quando reformado pelos seguintes motivos:

.....

4 — Acidente, doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço, desde que seja considerado, inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

.....

.....

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O eminente Deputado J G de Araújo Jorge objetiva alterar a redação dos incisos II e III, bem como os parágrafos do art. 178 da Lei n.º 1.711/52 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — para permitir aos servidores a aposentadoria com vencimentos integrais, quando invalidados para o trabalho em conseqüência de acidente, doença, moléstia ou enfermidade, embora sem relação de causa e efeito com o serviço.

2. Nos termos da legislação vigente, aliás conforme o texto constitucional, os proventos da aposentadoria serão integrais, quando o funcionário:

a) "contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou trinta anos de serviço, se do sexo feminino, ou

b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei" (art. 102, I, letras a e b da Constituição Federal).

2. Em caso de acidente, portanto, o servidor só tem direito à aposentadoria com vencimentos integrais, se o evento danoso tiver como causa imediata o exercício das atribuições inerentes a seu cargo.

3. O projeto pretende não fazer distinção entre a invalidez resultante de acidente relacionado com o serviço e aquela que é alheia às atribuições funcionais.

Por outro lado, também procura o Autor não limitar a aposentadoria aos tipos de doença especificados (tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia malígna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave, doença de Parkinson), razão por que menciona apenas as expressões: "doença, moléstia ou enfermidade".

4. Em sua justificativa, aduz o nobre representante do MDB que o que pretende estender aos servidores civis já está deferido aos servidores militares no art. 124, item 4, da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, que dispõe sobre a remuneração dos militares.

5. A iniciativa desta providência legislativa, como o reconhece o próprio subscritor da proposição, em sua justificativa, está vedada aos membros do Congresso Nacional, dado que a matéria é da exclusiva competência do Presidente da República, ante o disposto no art. 57, inciso V, da Constituição.

6. Mesmo com a linguagem adotada no projeto não se pode fugir ao vício de inconstitucionalidade, pois seria inócuo autorizar o Poder Executivo a legislar sobre assunto de sua exclusiva competência, quanto à iniciativa.

8. Registre-se, **en passant**, que se a matéria tratada é defesa ao Congresso Nacional, quanto à iniciativa, por via de lei ordinária, entretanto, ao Poder Legislativo não está vedado legislar sobre ela, através de emenda constitucional, porquanto seria este o caminho mais indicado, de vez que a própria Constituição é que regula os casos de aposentadoria do servidor público.

II — Voto do Relator

Ante as considerações acima, opinamos pela rejeição do presente projeto de lei, por inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1974. — **Élcio Álvares**, Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 17-4-74, opinou, contra o voto do Sr. Lisâneas Maciel, pela inconstitucionalidade do **Projeto n.º 1.534/73**, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Bonifácio — Presidente; Élcio Álvares, Relator; Alfeu Gasparini, Arlindo Kunzler, Cláudio Leite, Djalma Bessa, Hamilton Xavier, José Bonifácio Neto, Lauro Leitão, Lisâneos Maciel, Luiz Braz, Mário Mondino, Marcelo Medeiros, Osnelli Martinelli, Ruydalmeida Barbosa e Severo Eulálio.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1974. — **José Bonifácio**, Presidente. — **Élcio Álvares**, Relator.

PROJETO DE LEI
N.º 1.622-A, de 1973

(Do Sr. Walter Silva)

Considera portadores do Curso de 2.º Grau, para todos os efeitos de direito, os Sargentos das Forças Armadas com mais de 5 anos de efetivo exercício e possuidores do Curso de Aperfeiçoamento ou equivalente; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, contra o voto do Sr. Hamilton Xavier.

(PROJETO DE LEI N.º 1.622, de 1973, A QUE SE REFERE O PARECER)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica acrescentado no art. 5.º da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962 o seguinte parágrafo:

"§ 5.º Não sendo o servidor civil, militar ou autárquico, solteiro, desquitado ou viúvo, mas vivendo maritalmente com pessoa que viva sob sua dependência econômica, e tendo filhos desta união, a pensão será destinada por inteiro aos filhos em condição de receber benefício, passando à companheira as quotas-partes dos filhos que não forem mais capazes de recebê-lo."

Art. 2.º Ficam os atuais parágrafos 5.º, 6.º e 7.º do art. 5.º da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, renumerados para 6.º, 7. e 8.º

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1973. — **Alfeu Gasparini.**

Justificação

Cabe ao Estado sempre que se oferecer oportunidade proteger e reforçar a sociedade familiar. Mais forte e harmônico ele é, quanto mais unidade e sólida está a família. Forçoso é reconhecer o advento de imprevistos sociais, em circunstâncias muitas vezes difíceis de serem analisadas pois não é fácil ao analista social penetrar na vida íntima de um lar Só marido, mulher e filhos são aspectadores diuturnos do seu desenrolar quotidiano. E tais eventos promovem algumas vezes sociedade conjugais de fato, responsáveis pelo nascimento de filhos. Não são eles culpados de terem vindo ao mundo. São vítimas inocentes de pais, talvez desajustados, e que não podem receber punição da sociedade. Puni-los, negando-lhes pensão, é empurrá-los para a delinqüência e a prostituição, com efeitos mais danosos e dispendiosos ao Estado.

A luta em favor do menor abandonado é grande e ainda não tem solução. É preciso que cheguemos às suas origens. E esta é uma delas.

Justo, portanto, destinar-lhes a pensão por inteiro, desde que haja filhos capazes de receber o benefício, frutos de união conjugal legítima. Isto fará com que o responsável remanescente continue a zelar dos filhos, mantendo-os unidos. O que é bom à sociedade maior.

Da mesma forma, a medida que os filhos se vão tornando sem direito a percepção do benefício, é correto e necessário que as quotas-partes passem ao responsável remanescente, o que ajudará na manutenção dos demais.

É, finalmente de grande alcance social e desejamos atingi-lo com o presente projeto de lei. — **Alfeu Gasparini.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.069 — DE 11 DE JUNHO DE 1962

Fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório e altera legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sôbre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

Fixa novos valores de vencimentos dos Servidores da União

.....

Art. 5.º É concedido aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional um aumento correspondente a 40% (quarenta por cento) sôbre as respectivas pensões.

§ 1.º As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado serão reajustadas, automàticamente, na mesma base do aumento de 40% (quarenta por cento), na forma do Decreto número 51.060, de 26 de julho de 1961.

§ 2.º Para os efeitos do pagamento da pensão deixada pelos servidores civis, militares e autárquicos, consideram-se seus dependentes os filhos de qualquer condição.

§ 3.º O servidor civil, militar ou autárquico, solteiro desquitado ou viúvo, poderá destinar a pensão se não tiver filhos capazes de receber o benefício, a pessoa que viva sob sua dependência econômica no mínimo há cinco anos, desde que haja subsistido impedimento legal para o casamento.

§ 4.º Se o servidor tiver filhos, sòmente poderá destinar à referida beneficiária metade da pensão.

§ 5.º O servidor civil, militar ou autárquico, que fôr desquitado sòmente poderá valer-se do disposto nos parágrafos anteriores se não estiver compelido judicialmente a alimentar a ex-espôsa.

§ 6.º Na falta dos beneficiários referidos nos parágrafos anteriores, o servidor civil, militar ou autárquico poderá destinar a pensão à irmã solteira, desquitada ou viúva, que viva, sob sua dependência econômica.

§ 7.º Os benefícios dêste artigo serão extensivos aos pensionistas dos servidores autárquicos.

IV — O SR. PRESIDENTE (Fernando Gama) — Está finda a leitura do expediente.

Passa-se ao Pequeno Expediente.

Tem a palavra o Sr. João Vargas.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Trata o projeto em exame de propiciar, excepcionalmente, à pessoa que tenha vivido maritalmente com o servidor (civil, militar ou autárquico) não solteiro, desquitado ou viúvo e, pois, por exclusão, casado, o direito de passar a receber as quotas-partes da pensão cabentes aos filhos do dito servi-

dor, tão logo estes percam a capacidade para continuar recebendo-as.

Para tanto, manda acrescentar parágrafo 5.º, ao art. 5.º, da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962 e renumerar os existentes.

Na justificação alude-se a motivos de órdem social que, segundo o autor, tornam recomendável a adoção da medida preconizada.

É o relatório.

II — Voto do Relator

Por mais razoáveis que sejam as ponderações do autor e os objetivos da medida proposta, bem como por maior simpatia que se tenha pela inovação que ela representaria no contexto previdenciário pertinente ao funcionalismo público, impossível é a esta Comissão, entretanto, desconhecer ou omitir a inconstitucionalidade flagrante do projeto em exame.

Em verdade, embora talvez seja difícil entender a matéria previdenciária nele tratada como sendo daquelas pertinentes ao regime jurídico do servidor público — e isto certamente laboraria em favor do projeto, eis que o retiraria do alcance das vedações do inc. V, do art. 57, da Constituição — creio que impossível se torna desgarrá-la do preceito contido no parágrafo único do art. 165, também da Constituição, que diz:

> "Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício, compreendidas na previdência social, será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio". (Grifos nossos).

Ora, o que a proposição pretende é a extensão de um benefício previdenciário (o benefício da pensão às pessoas que viveram maritalmente com o servidor), sem, todavia, explicitar a fonte de seu custeio.

Por tais razões, manifesto-me contrário ao Projeto de Lei n.º 1.662/73, em virtude de considerá-lo inconstitucional.

Sala da Comissão, em 4 de abril 1974. — **Luiz Braz.**

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituicão e Justiça, em reunião de sua Turma "B", realizada em 4-4-74, opinou contra o voto do Sr. Hamilton Xavier, pela inconstitucionalidade do **Projeto n.º 1.622/73,** nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Bonifácio — Presidente, Luiz Braz — Relator — Altair Chagas, Djalma Bessa, Ernesto Valente, Italc Fittipaldi, João Linhares, José Bonifácic Neto, Jarmund Nassei, Hamilton Xavier, Antonio Mariz e Miro Teixeira.

Sala da Comissão, 4 de abril de 1974. — **José Bonifácio,** Presidente. — **Luiz Braz,** Relator.

PROJETO DE LEI
N.º 1.675-A, de 1973

(Do Senado Federal)

Denomina "Senador Filinto Müller" a BR-163, que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI N.º 1.675, DE 1973, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É denominada "Rodovia Senador Filinto Müller" a BR-163, prevista no Plano Nacional de Viação, que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de novembro de 1973. — **Antônio Carlos Konder Reis,** 1.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SINOPSE

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 105, DE 1973

Denomina "Senador Filinto Müller" a BR-163 que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname.

Apresentado pelo Senhor Senador Saldanha Derzi.

Lido no expediente da sessão de 20-09-73. Publicado no DCN de 21-09-73 (Seção II). Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes.

Em 18-10-73 são lidos os seguintes Pareceres:

Parecer n.º 544, de 1973, da Comissão de Constituição e Justiça, relatado pelo Sr. Senador Italívio Coelho, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto. (DCN de 19-10-73, Seção II).

Parecer n.º 545, de 1973, da Comissão de Transportes, relatado pelo Sr. Senador Geraldo Mesquita, pela aprovação do Projeto (DCN de 19-10-73, Seção II).

Em 23-10-73 é incluído em Ordem do Dia para discussão em primeiro turno regimental, sendo aprovado. (DCN de 24-10-73, Seção II). Em 25-10-73 é incluído em Ordem do Dia para discussão em segundo turno regimental sendo aprovado. (DCN de ... 26-10-73. Seção II).

À Comissão de Redação, para redação final.

Em 26-10-73 é lido o seguinte Parecer:

Parecer n.º 578, de 1973, da Comissão de Redação, relatado pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves, oferecendo redação final do Projeto (DCN de 27-10-73, Seção II).

Em 5-11-73 é incluído em Ordem do Dia para discussão em turno único da redação final, sendo a mesma aprovada. (DCN de 6-11-73, Seção II).

À Câmara dos Deputados com Ofício n.º 374, de 7-11-73.

N.º 374

Em 7 de novembro de 1973.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dayl de Almeida

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

Senhor Primeiro-Secretário.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado n.º 105, de 1973, constante do autógrafo junto que "denomina "Senador Filinto Müller" a BR-163 que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração. — **Ruy Santos.**

PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

O projeto de lei n.º 1.675, de 1973, oriundo do Senado Federal denomina Senador Filinto Müller a BR-163 que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname.

É o Relatório.

II — Voto do Relator

A proposição objetiva homenagear o ex-Senador Filinto Müller que se destacou, por mais de 20 anos, na vida pública nacional, como marcante político que não parou, no tempo. Evoluiu. Atualizou-se. Alcançou cargos do maior realce. Foi um dos pró-homens da República, sem jamais haver sido tocado pelo orgulho ou ferido pela vaidade. Embora falecesse setuagenário, era moço, nas idéias, na formação, no vigor, no trabalho, na atuação.

A homenagem que o projeto presta ao ilustre morto é merecida. Justa, Razoável.

A proposição é constitucional, legal, jurídica e atende a técnica legislativa.

É o Parecer.

Sala da Comissão, 13 de março de 1974. — **Djalma Bessa,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 13-03-74, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto n.º ... 1.675/73,** nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lauro Leitão — Presidente, Djalma Bessa — Relator, Altair Chagas, Élcio Álvares, Ernesto Valente, João Linhares, José Sally, Lyssâneas Maciel, Norberto Schmidt, Severo Eulálio e Túlio Vargas.

Sala da Comissão, 13 de março de 1974. — **Lauro Leitão,** Presidente. — **Djalma Bessa,** Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE
TRANSPORTES

I — Relatório

Os Senadores do Estado de Mato Grosso propõem Projeto de Lei que denomina "Senador Filinto Müller" a BR-163, que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname.

Justificando a proposição dizem os representantes daquele Estado:

"Ao submeter o presente Projeto à deliberação dos ilustres colegas do Senado Federal, o fazemos no intuito de ligar, ainda mais, o nome de Filinto Müller — este grande incompreendido do passado — à terra brasileira que ele tanto estremeceu, amando-a por vocação, não como objetivo.

A BR-163, cortando o Estado de Mato Grosso, no sentido sul-norte, em toda a sua extensão, será, com a graça de Deus e a boa vontade dos homens, verdadeira coluna vertebral da integração das diferentes regiões do nosso Estado, entre si, e destas com o Brasil, sonho e objetivo de Filinto Müller, "que tendo subido às ulminâncias da política do País, trazia sempre no coração presente e inesquecí.", o seu querido Estado, na certeza de que os dias de hoje chegariam" como precursores de outros melhores no futuro.

Não é de nossa geração o julgamento dos homens que a ela pertenceram. Falta-nos a perspectiva do tempo, que às vezes absolve aos que condenamos, como pode também condenar aos que absolvemos.

Daí porque queremos deixar às gerações futuras quando as perspectivas se alargam e as paixões amainam — a missão de julgá-lo. Para tanto vamos ligar o seu nome ao solo, rios e florestas deste rincão que ele tanto amou, fazendo dessa estrada testemunho e parcela do reconhecimento dos seus contemporâneos".

No Senado Federal o projeto obteve aprovação do Plenário em Sessão de 5 de novembro de 1973, após tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Nesta Casa do Congresso Nacional, a douta Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo parecer do Deputado Djalma Bessa, opinou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

II — Voto do Relator

Na forma regimental vem o Projeto de Lei n.º 1.675, de 1973, a apreciação da Comissão de Transportes, para o exame de mérito.

Visa a iniciativa da Bancada Mato-Grossense com assento no Senado Federal render justa homenagem ao Senador Filinto Müller, cuja vida pública foi pontilhada de altas funções, exercidas todas elas com serenidade, sabedoria e denodo.

O **curriculum vitae** que consta do Parecer da Egrégia Comissão de Justiça do Senado, bem demonstra o que foi uma vida pública intensa e plena de realizações.

Nascido em Cuiabá no ano de 1900, Filinto Müller cursou a Escola Militar de Realengo e bacharelou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Participou de várias missões ao Exterior, no ano de 1947 elegeu-se Senador pela primeira vez e no Senado da República foi Líder do Governo e da Maioria, tendo sido eleito seu Presidente para o biênio 1973 à 1975.

Como Presidente do Senado coube-lhe exercer a Presidência do Congresso Nacional com invulgar segurança e atuação destacada.

Embora setuagenário soube dar o melhor de si no desempenho de suas atividades, sendo apreciado por seu dinamismo a frente do Partido e na Presidência do Congresso Nacional.

Trazia consigo farta bagagem de experiência, pois desde moço viveu intensamente, sempre voltado para o seu trabalho.

A homenagem ao pranteado homem público é justa sob todos os seus aspectos.

Além da atenção que dedicava ao seu Estado Natal, o Mato Grosso, Filinto Müller era admirado em todos os Estados brasileiros.

Santa Catarina o apreciava de modo especial e iniciando-se a BR-163 no Município de São Miguel D'Oeste — extremo oeste catarinense — participa da justa homenagem que é prestada a este eminente brasileiro.

A rodovia em apreço corta o Mato Grosso no sentido sul-norte, alcançando no extremo norte brasileiro a fronteira do Suriname, com extensão aproximada de .... 4.000 quilômetros.

Não há óbice legal a aprovação do presente projeto nem mesmo quanto as normas gerais sobre denominação de rodovias baixadas pelo Conselho Rodoviário Nacional. A homenagem constante da proposição é prestada ao eminente cidadão já falecido.

Não havendo implicações de ordem técnica a serem opostas e entendendo ser medida da maior justiça, opinamos pela aprovação do projeto sob exame.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 1974. — **Abel Ávila,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Transportes, em sua reunião ordinária de 4 de abril de 1974, aprovou, por unanimidade, o parecer favorável do Senhor Deputado Abel Ávila, Relator, oferecido ao Projeto de n.º 1.675/73 — "Denomina "Senador Filinto Müller" a BR-163, que liga São Miguel D'Oeste à fronteira do Suriname".

Compareceram os Senhores Deputados: Vasco Neto — Presidente, José Mandelli, Vice-Presidente, Abel Ávila, Vice-Presidente, Rezende Monteiro, Airon Rios, João Guido, Alberto Costa, Mário Telles, Ruy Bacelar, Léo Simões, Eraldo Lemos e Leão Sampaio.

Sala da Comissão, em 4 de abril de 1974. — **Vasco Neto,** Presidente. — **Abel Ávila,** Relator.

PROJETO DE LEI
N.º 1.927, de 1974
(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 189/74

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00, para o fim que especifica.

(À Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, o crédito especial de ..... Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender despesas de Construção e Instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento em Porto Alegre — RS.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0300, a saber:

Cr$ 1,00

0800 — Justiça do Trabalho

0805 — Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

Projeto — 0805.0106.1002.003.16

4.1.1.0 — Obras Publicas 2.000.000

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1974.

MENSAGEM N.º 189,
DE 1974 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região o crédito especial de Cr$ 2.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, em 29 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 063-B, DE 25 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Exm.º Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ofício STST.SCF.GP n.º 78/74, de 20 de fevereiro de 1974 solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região e destinado a atender despesas de Construção e Instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento em Porto Alegre — RS.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que consubstancia a medida pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso,** Ministro.

MENSAGEM
N.º 180, de 1974

O Presidente da República comunica, nos termos do artigo 72, § 7.º, da Constituição, ter ordenado a execução do ato que concedeu promoção post mortem ao ex-sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

(À Comissão de Constituição e Justiça)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 72, § 7.º, da Constituição, ordenei a execução do ato que concedeu promoção **port mortem** ao ex-Sargento Benedicto Theodoro da Silva, do Ministério da Marinha.

Brasília, em 25 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**

Em face do parecer da Consultoria Geral da República, ordeno a execução, **ad referendum** do Congresso Nacional.

Em 10 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**

Acidente que vitimou militar. Interpretação do art. 1.º, alíneas **d** e **f**, do Decreto n.º 57.272, de 1965.

— Durante missão oficial, executada por navio de guerra fora do território nacional, está o militar, desde o seu início até o término da missão com o retorno da belonave à sua base, "no decurso de viagem em objeto de serviço".

— O acidente que ocorra, durante essa missão, ainda que nas folgas concedidas nos portos, tem-se como acidente em serviço, nos termos do art. 1.º, alínea **d**, do Decreto n.º 57.272, de 1965.

— Errônea capitulação da espécie na alínea **f**, quando deveria sê-lo na alínea **d** do mencionado dispositivo.

— Sustação de execução do ato decorrente de promoção **post mortem** por decisão do Tribunal de Contas da União. Improcedência. Ordenação da execução do ato pelo Presidente da República, **ad referendum** do Congresso Nacional, na forma do art. 72, § 7.º, da Constituição Federal.

Parecer: J-004

—I—

Ex-sargento da Marinha, falecido em 3 de setembro de 1968, vítima de atropelamento na cidade de Buenos Aires, capital da Argentina, ao tempo em que se realizava a Operação "Unitas IV", foi promovido **post mortem**, nos termos da Lei n.º ..., 5.195, de 24 de dezembro de 1966, e art. 86, n.º III, do Regulamento para o Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 60.433, de 13 de março de 1967, por se entender que se tratava de acidente em serviço, no conceito que lhe dá o art. 1.º, alínea **f**, do Decreto n.º 57.272, de 16 de novembro de 1965, na redação dada pelo Decreto n.º 64.517, de 15 de maio de 1969.

2. Em decorrência dessa promoção **post mortem**, assegurou-se aos seus herdeiros a pensão correspondente, julgando, por maioria, o egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 15 de fevereiro de 1973, ilegal a concessão, por não identificar no fato do atropelamento o acidente em serviço.

3. O Ministro Jurandyr Coelho (Relator), assim justificou o seu voto, acolhido pela maioria do Tribunal:

"Não acolho o pedido, eis que, ainda que dispensável a exigência de uma missão a cumprir ou ter prosseguimento, confundem-se, no caso, a residência e o local de trabalho, o que torna impossível admitir-se ter havido deslocamento entre a residência e o local de trabalho, a que alude o diploma legal citado. Em face do que, voto pela ilegalidade da concessão."

4. Dessa decisão, entretanto, diverge o Ministério da Marinha, que, através de sua Consultoria Jurídica, invocando o Parecer n.º H-646, de 16 de fevereiro de 1968, do então titular desta Consultoria-Geral, Dr. Adroaldo Mesquita da Costa, que acolheria hipótese semelhante, propõe a ordenação da execução do ato pelo Presidente da República, **ad referendum** do Congresso Nacional, na forma do art. 72, § 7.º, da Constituição Federal, para o que se encaminhou o processo à apreciação desta Consultoria-Geral.

5. Ouvidos os órgãos jurídicos dos demais Ministérios Militares, a conclusão foi a mesma da resumida no item anterior.

6. Isto posto, passo a opinar a respeito.

—II—

7. O Decreto n.º 57.272, de 16 de novembro de 1965, com a alteração feita pelo de n.º 64.517, de 15 de maio de 1969, dispõe:

"Art. 1.º Considera-se acidente em serviço, para os efeitos previstos na legislação em vigor relativa às Forças Armadas, aquele que ocorra com militar da ativa, quando:

a) no exercício dos deveres previstos no art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.698, de 2 de setembro de 1946 (Estauto dos Militares);

b) no exercício de suas atribuições funcionais, durante o expediente normal, ou, quando determinado por autoridade competente, em sua prorrogação ou antecipação;

c) no cumprimento de ordem emanada de autoridade competente;

d) no decurso de viagens em objeto de serviço, previstas em regulamentos ou autorizadas por autoridade militar competente;

e) no decurso de viagens impostas por motivo de movimentação efetuada no interesse do serviço ou a pedido;

f) no deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, ou naquele em que sua missão deva ter início ou prosseguimento e vice-versa".

8. O enquadramento do caso na alínea **f** do artigo 1.º, acima transcrito, não foi feliz, do momento em que, de fato, se o militar, como se esclarece no processo, estava licenciado em porto estrangeiro, não há como falar em deslocamento entre a sua residência e a organização em que serve ou o local de trabalho, e vice-versa, pois se acha totalmente afastado de sua residência, que é no País.

9. A espécie, todavia, tem total enquadramento na alínea **d** desse mesmo artigo, isto é, o acidente ocorreu no decurso de viagem em objeto de serviço, autorizada por autoridade militar competente.

10. A expressão — "decurso da viagem" — há que ser entendida como toda a movimentação de ida e volta, quando o militar se desloca com o navio até o regresso deste em cumprimento da missão, pouco importando que, nos portos de estadia, longa ou rápida, haja períodos de folga ou licença. Enquanto perdurar a missão, até o regresso à base naval, o navio de guerra se encontra no **decurso da viagem.**

11. Por esse efeito, foi mal enquadrada a hipótese, que nenhuma relação tem com a alínea **f** do art. 1.º do Decreto n.º 57.272, de 1965, mas sim com a alínea **d** desse mesmo artigo, assim redigida:

"Art. 1.º Considera-se acidente em serviço, para os efeitos previstos na legislação em vigor relativa às Forças Armadas, aquele que ocorra com militar da ativa, quando:

.....

d) no decurso de viagens em objeto de serviço previstas em regulamentos ou autorizadas por autoridade militar competente."

—III—

12. Corrigido o fundamento pelo qual se reconhece a ocorrência de acidente em serviço (Decreto n.º 57.272, de 1965, art. 1.º, alínea **d**, e não alínea **f**), impõe-se, nos termos da Lei n.º 5.195, de 1966, citada, a execução do ato de concessão da pensão correspondente à promoção **post mortem**, cuja legalidade foi impugnada pela egrégia Corte de Contas, induzida assim a erro pelo incorreto enquadramento da hipótese, o que, entretanto, não permite a devolução do processo para nova decisão daquele Tribunal, desde que, indicado o fato, a capitulação legal, ainda que erroneamente feita pelo órgão administrativo, poderia ter sido corrigida pelos ilustres julgadores, aos quais, em última análise, é que cabe dizer o direito.

13. Por força dessa conclusão, entendo que ocorre a hipótese prevista no art. 72, § 7.º, da Constituição Federal, podendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República ordenar a execução do ato injustamente impugnado pela egrégia Corte de Contas da União, **ad referendum** do Congresso Nacional.

É o meu parecer.

S.M.J.

Brasília, 5 de abril de 1974. — **Clenício da Silva Duarte**, Consultor-Geral da República.

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 103, de 1973

(Do Sr. Alfeu Gasparini)

Inclui dois parágrafos no artigo 10 da Resolução n.º 30, de 1972 (Regimento Interno), instituindo o "Voto de Desconfiança" como forma de destituição do Líder e de Vice-Líder.

(À Mesa.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O art. 10 fica acrescido de dois parágrafos, sob números 4.º e 5.º, com a redação que se segue:

"Art. 10. .....

§ 4.º Sempre que o Partido, pela manifestação de, no mínimo dois terços de seus Deputados, emitir "Voto de Desconfiança" em relação a Líder ou Vice-Líder seu, ficará este destituído das respectivas funções.

§ 5.º O "Voto de Desconfiança" concretizar-se-á mediante expediente dirigido à Mesa da Câmara, com as assinaturas de, pelo menos, dois terços dos Deputados do Partido."

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1973. — **Alfeu Gasparini.**

Justificação

A escolha das vice-lideranças, mediante critério pessoal e arbitrário, sem qualquer limitação regimental, pode conduzir ao posto alguém que não represente a vontade da maioria dos liderados.

É sabido que liderança não se impõe mas se conquista. Assim, difícil é o trabalho de um líder, senão infrutífero, quando não mais tem a confiança daqueles que representa.

Se isto não bastasse, muitas vezes bancadas estaduais pequenas não ocorrem à lembrança do líder da ânsia de contentar as mais numerosas. E com isto grandes expressões podem ficar esquecidas.

Em conformidade com os parágrafos ora acrescentados, deixa-se uma grande margem de confiança ao líder e vice-líderes, pois, somente com as assinaturas de dois terços dos deputados do Partido, podem incorrer no "Voto de Desconfiança". De fato não se pode conceber que alguém agastado com uma maioria absoluta dos seus liderados, possa ter condições satisfatórias de desempenhar cabalmente suas funções.

É justo convir que face ao Regimento Interno atual o líder tem poderes extraordinários, com os quais vota mesmo pela bancada inteira. Como assim permitir, que não tendo mais o "Voto de Confiança" dos seus companheiros liderados continue a votar em seus nomes, contrariando muitas vezes consciências que mereceram a confiança e apoio do povo.

A aprovação do presente projeto de resolução irá dar uma dinâmica maior aos trabalhos do deputado, condicionando uma autenticidade de representação mais consentânea com a vontade popular. — **Alfeu Gasparini.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO
N.º 30, DE 1972

Da Câmara dos Deputados
Dispõe sobre o Regimento Interno.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

.....

CAPÍTULO III

Dos Líderes

Art. 10. Os Líderes têm as seguintes prerrogativas:

I — podem requerer, alternadamente, a inscrição preferencial de um Deputado, por sessão, para o horário destinado às comunicações das Lideranças;

II — podem falar, uma vez por sessão, em defesa da linha política que apoiam, por sessenta minutos, na Ordem do Dia, depois de discutida e votada a matéria em pauta;

III — podem fazer comunicações inadiáveis à Câmara, pelo prazo máximo de cinco minutos, não permitindo apartes;

IV — participar pessoalmente, ou através de seus Vice-Líderes, dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, mas podendo requerer verificação de votação.

§ 1.º Cada Líder oferecerá à Mesa uma relação dos seus Vice-Líderes, que o substituirão na ordem da respectiva colocação.

§ 2.º Os Vice-Líderes, no exercício da Liderança, ou os Deputados que esta indicar,

poderão falar durante a Ordem do Dia nos termos do inciso II deste artigo, quando haja expediente escrito enviado à Mesa pelo respectivo Líder.

§ 3.º A relação a que se refere este artigo poderá ser alterada, a qualquer tempo, no interesse ou conveniência do Partido.

.....

PROJETO DE LEI
N.º 1.918, de 1974

(Do Sr. Lauro Rodrigues)

Dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências".

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 3.º, do Decreto-lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º *Os efeitos pecuniários*, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho nas condições da insalubridade ou da periculosidade atestadas, serão devidos a contar da data em que teve início a atividade ou operação insalubre ou perigosa, observados os preceitos concernentes à prescrição."

Art. 2.º No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974. — **Lauro Rodrigues.**

Justificação

O presente projeto de lei visa a tornar devidos os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições insalubres ou perigosa a partir da data do início da atividade insalubre ou perigosa e não a contar da data do ajuizamento da reclamação como quer a legislação vigente. Perfilhamos a corrente dos que advogam a retroatividade dos efeitos pecuniários, isto porque a sentença se refere a uma situação preexistente, não sendo justo sonegar ao trabalhador o pagamento anterior ao ajuizamento da reclamação. Mozart Victor Russomano (Comentários à CLT) ao tratar do laudo que caracteriza a insalubridade e o momento a partir do qual é devido o acréscimo salarial assim se manifesta: "... feito, porém, o laudo e ultimada a homologação desse laudo, não há porque se lhe negar **efeito retroativo** (grifo do comentarista). O empregador, organizando a empresa, cria os riscos, e, portanto, pela teoria do risco profissional, é ele o responsável pela integridade física do trabalhador, desde o momento de sua admissão na empresa e, não, apenas, a partir do momento em que, formalmente, se declara haver possibilidade de danos contra a segurança ou a saúde do empregado. Além disto, se não cumpre essa obrigação, a ponto de forçar o trabalhador a acusar a insalubridade não admitida pelo empresário, deve sofrer as conseqüências de sua atitude na maior extensão dessas conseqüências: deve, por isso, pagar as percentagens vencidas e vincendas, respeitado, apenas, o prazo prescricional, que é de dois anos, na forma do art. 11, da Consolidação das Leis do Trabalho. Vai mais além, o mestre e ilustre Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando afirma: "nem se argumente que o empregador não pode suportar os efeitos retroativos do laudo técnico que declara a insalubridade, porquanto, até o advento desse laudo, ele próprio ignorava a natureza insalubre do serviço executado pelo trabalhador. Ninguém melhor do que o próprio empregador, como organizador e diretor da empresa, conhece a realidade da qual se desdobra o serviço executado pelo trabalhador. E, de qualquer modo, a ele competiria, sempre, verificar as condições de segurança e higiene do local de serviço, devendo sofrer, integralmente, os ônus que advenham da inobservância de tal obrigação. Caso contrário, a negligência ou a má fé patronal iria beneficiar o próprio empregador, transferindo o ônus do pagamento do acréscimo salarial para data posterior, quando fosse elaborado laudo técnico". E mais adiante: "... apurada a insalubridade — o trabalhador efetivamente prestou serviços em condições nocivas à sua saúde — não há porque se lhe negar o direito ao recebimento das percentagens vencidas, dando-se ao lado efetivo retroativo"...

Não é outro o entendimento de Cesarino Júnior (Direito Social Brasileiro) ao se referir especificamente à retroatividade dos efeitos pecuniários da insalubridade ou da periculosidade atestadas É taxativo ao considerar como não constitutiva a sentença que manda pagar o adicional e, em razão disto, advoga o efeito retroativo do acréscimo salarial devido.

A modificação que preconizamos neste projeto tem, finalmente, o cuidado de tornar expressa a obediência ao prazo prescricional de que trata o Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974. — Lauro Rodrigues.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 389
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.

.....

Art. 3.º Somente a partir do despacho judicial homologatório do laudo pericial serão devidos os efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes do trabalho em condições da insalubridade ou da periculosidade atestadas.

.....

PROJETO DE LEI
N.º 1.919, de 1974

(Do Sr. Nina Ribeiro)

Estabelece normas de proteção contra incêndio.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Sem prejuízo da competência estadual e municipal, no que concerne ao combate e prevenção de incêndio, as edificações urbanas em todo território nacional deverão observar os seguintes requisitos:

I — Obrigatoriedade da existência em condições de uso de extintores de incêndio, mangueiras d'água e dutos de ventilação;

II — Saídas de emergência compreendendo sinalização, corredores de acesso, escada enclausurada à prova de fumaça e descarga, e portas corta-fogo proporcionais à utilização humana do edifício.

III — Áreas de refúgio;

IV — Elevadores externos de emergência tipo "monta-carga";

V — Revestimentos de corredores, portas e cabinas de elevadores de material incombustível;

VI — Nos prédios com mais de dez pavimentos será obrigatório o uso de "sprinklers";

VII — Nos prédios com mais de 20 pavimentos será obrigatória a linha de ligação direta com o Corpo de Bombeiros;

VIII — Proibição de exceder os limites de capacidade humana dos aposentos não residenciais na seguinte proporção:

Lojas e centros de compras

1 pessoa por 5,00 m²

Salas de aula

1 alunos por m²

Restaurantes

1 pessoa por m² de área bruta

Escritórios em geral e consultórios

1 pessoa por 9.00 m² de área bruta

Locais de reunião

1 pessoa por m² com assentos individuais

1 pessoa por 0,5 m² sem assento individual

Hospitais
1,5 pessoas por leito

Hotéis
1,5 pessoas por dormitório.

Art. 2.º Os dutos de ventilação no n.º I do art. anterior devem atender aos seguintes requisitos:

a) ter suas paredes resistentes ao fogo por 2 horas;

b) ter as dimensões mínimas em planta livre de 1,20 m de largura por 0,70 de profundidade;

c) elevar-se 1m acima de qualquer cobertura podendo ser protegido na sua parte superior por material combustível;

d) ter pelo menos, em duas faces acima da cobertura, venezianas de ventilação com área mínima de 1.00 m² cada;

e) não ser utilizado para localização de equipamentos ou canalização.

Art. 3.º Todos os acessos dos edifícios de uso não residencial serão sinalizados com indicação clara do sentido da saída.

§ 1.º A sinalização deve ser luminosa e alimentada por acumuladores que deverão funcionar automaticamente quando faltar a energia da rede pública.

§ 2.º A sinalização deverá conter a palavra "saída" e uma flexa indicando o sentido.

§ 3.º A sinalização deve dar um nível de iluminamento que garanta a circulação fácil de pessoas.

§ 4.º As letras e a flexa da sinalização devem ter cor branca sobre fundo vermelho.

Art. 4.º A escada enclausurada à prova de fumaça deverá atender aos seguintes requisitos:

a) terá sua caixa envolvida por paredes resistentes ao fogo por um período de 4 horas;

b) terá ingresso através de antecâmara (vestíbulo, terraço ou balcão);

c) a comunicação da antecâmara com a escada será provida de porta corta-fogo;

d) terminará obrigatoriamente no piso da descarga sem comunicação direta com outro lance da mesma prumada;

e) não poderá ser utilizada como depósito ou localização de equipamentos;

f) não terá aberturas para tubulação de lixo;

g) as escadas e respectivos patamares serão construídos de concreto armado;

h) os lances da escada serão retilíneos não se permitindo degraus dispostos em leque;

i) os pisos dos degraus e patamares serão revestidos total ou parcialmente com materiais antiderrapantes;

j) as dimensões dos degraus obedecerão aos seguintes requisitos:

— a soma das medidas de 2 alturas e 1 largura deverá estar compreendida entre 63 cm e 64 cm;

— a altura poderá variar entre 16 cm a 18 cm;

A localização e dimensão dos patamares atenderá aos seguintes requisitos:

a) a altura máxima de piso a piso, entre patamares consecutivos será de 2,70 m;

b) o comprimento mínimo, medido no sentido do trânsito para os patamares situados em posição intermediária, num lance reto de escada, será de 1,50 m.

Número mínimo de degraus:

a) o lance mínimo será de 3 degraus contando-se estes pelo número de espelhos.

A largura da esccada atenderá aos seguintes requisitos:

a) será proporcional ao número de pessoas que por ela transitarem em cada andar;

b) o andar com maior lotação imporá a largura mínima para os demais andares, considerando-se o sentido de saída;

c) será determinada em função da natureza da ocupação do edifício;

d) terá no mínimo 2.5 unidades de largura (1,50 m) para as escolas e edificações com locais de reunião e de 2,0 unidades de largura (1,20 m) para os demais tipos de prédios;

e) a medida será feita no ponto mais estreito, com exclusão dos corrimãos que podem se projetar até 10 cm de cada lado, sem obrigatoriedade de aumento na largura da escada;

f) será acrescida de uma unidade de largura quando atingir o número de pessoas indicado na Tabela A.

Os corrimões atenderão aos seguintes requisitos:

a) serão obrigatoriamente colocados de ambos os lados da escada;

b) estarão situados entre 75 cm e 85 cm acima do nível do bordo dos pisos;

c) somente poderão ser fixados pela sua face inferior;

d) terão a largura máxima de 6 cm;

e) estarão afastados no mínimo 4 cm da face das paredes.

Art. 5.º As descargas poderão ser constituídas por:

a) área em pilotis;

b) corredor ou átrio enclausurado.

Quando a descarga conduzir a um corredor a céu aberto este deverá ser protegido por marquize com largura mínima de 1,20 m.

É permitido o acesso de galeria de lojas para a descarga, desde que seja provido de antecâmara ventilada.

Os elevadores do edifício podem ter acesso direto à descarga.

Largura

A largura da descarga atenderá aos seguintes requisitos:

a) será proporcional ao número de pessoas que transitarem por uma escada de pavimento;

b) terá no mínimo 2 unidades de largura (1,20 m);

c) não poderá ser menor que a largura da escada enclausurada à prova de fumaça que com ela se comunique;

d) quando a descarga receber mais de uma escada enclausurada à prova de fumaça, sua largura irá se acrescendo a partir de cada uma delas, da largura destas.

Art. 6.º Os edifícios de uso não residencial devem ser subdivididos por áreas de refúgio em cada pavimento, compartimentados por portas corta-fogo e paredes resistentes à combustão por 2 horas, toda vez que:

a) tiverem mais de 20 pavimentos;

b) tiverem a área de pavimento superior a 1.000 m².

Art. 7.º A fiscalização da rede elétrica dos edifícios, bem como do funcionamento de extintores são atribuições das autoridades municipais.

§ 1.º Caberá ao Ministério do Interior estabelecer assistência técnica e normativa aos municípios carentes a fim de prover ao estabelecimento de política de proteção contra incêndio em todo Território Nacional.

§ 2.º A sobrecarga da rede elétrica, a inexistência ou funcionamento impróprio de extintores é causa impeditiva da concessão do "habite-se" além de sujeitar o condomínio à multa de até 10 salários mínimos regionais.

§ 3.º Sempre que possível, a autoridade municipal fará ministrar nos prédios com mais de dez pavimentos cursos de curta duração destinados a formar porteiros e zeladores na técnica de combate a incêndios.

Art. 8.º Todo prédio com mais de 20 pavimentos ou de uso coletivo de mais de 300 pessoas fica obrigado a ter organizado serviço especial e próprio de combate a incêndios que poderá ser integrado pelos próprios zeladores, empregados ou moradores.

Art. 9.º Os recipientes de Combustíveis ou inflamáveis nos edifícios de habitacão coletiva ou de escritórios deverão ficar situados em área externa.

Art. 10. Tanto quanto seja tecnicamente possível os edifícios em construção ou reforma deverão adaptar-se às normas constantes na presente lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata-se de salvar vidas humanas. Nesse sentido, estudamos em várias fontes as soluções que nos pareceram mais cabíveis dentro da inarredável e uniformizadora competência da União de legislar para todo o âmbito nacional sobretudo antes que a delonga custe algumas tragédias a mais. Assim, nos valemos das conclusões do 1.º Simpósio Brasileiro de Segurança contra Incêndio em Edifícios, realizado de 18 a 21 de março do corrente ano, no Clube de Engenharia no Estado da Guanabara, sob o patrocínio daquela entidade, presidida pelo eminente culto Geraldo Bastos da Costa Reis e da Sociedade Brasileira de Engenharia de Segurança — SOBES, cujo presidente é o experiente engenheiro Dr. Teixeira Barbosa, e da Câmara Brasileira da Indústria de Construção. Também nos valemos de valiosos trabalhos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NB 208) e do Ministério da Justiça, na gestão do eminente Professor Alfredo Buzaid, além de muitas outras publicações.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1974. — **Nina Ribeiro.**

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1 DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

.....

TÍTULO I

Da Organização Nacional

.....

CAPÍTULO III

Dos Estados e Municípios

.....

Art. 15 A autonomia municipal será assegurada:

.....

II — pela administração própria, no que respeite ao seu peculiar interesse, especialmente quanto:

.....

b) à organização dos serviços públicos locais.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 1.920, de 1974

(Do Sr. Wálter Silva)

Dá nova redação ao parágrafo 9.º, do artigo 10, da Lei n.º 5 890, de 8 de junho de 1973 (Altera a legislação de previdência social.)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Trabalho e Legislação Social.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 9.º, do art. 10, da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9.º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, o em que haja contribuído na forma do art. 9.º, da Lei n.º 3.807 de 26 de agosto de 1960 e o em que haja trabalhado em estabelecimento rural ou prédio rústico, nas condições estabelecidas no art. 6.º, do Decreto n.º 69.919, de 11 de janeiro de 1972."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974. — **Wálter Silva.**

Justificação

Uma das principais características de nossa atual fase de desenvolvimento é o desnível que se observa entre as atividades rural e industrial.

O modelo de desenvolvimento econômico adotado pelo Governo, nos últimos tempos, vem enfatizando, como meta prioritária, o aceleramento de nosso processo de industrialização.

Esta diretriz, que nos vem propiciando excelentes resultados para o setor industrial provocou, entretanto, como conseqüência de uma concentração de esforços altamente absorvente, crescente aumento do desnível entre os meios de produção da agropecuária e da indústria.

Assim, enquanto que a indústria percebe, cada vez mais, melhores remunerações para seus produtos, o inverso ocorre com a agropecuária, que chegou ao ponto de absoluta dependência de favores oficiais, como financiamentos a longo e a médio prazos, com juros baixos, política de fixação de preços mínimos, subsidiamento para determinados produtos, etc. São favorecimentos que, não obstante seu número e sua intensidade, apenas conseguem sustentar a sobrevivência da agropecuária, assim mesmo de forma bastante precária.

Tal quadro levou o legislador brasileiro a elaborar duas modalidades de previdência social, a urbana e a rural, atendendo-se, desta forma, à necessidade que se impunha de se estabelecer tratamentos diferentes para realidades inteiramente diversas.

No que agiu bem o legislador porque não seria justo, reconhecemos todos, que o sistema de previdência social, seja no âmbito dos benefícios, seja no das contribuições favorecesse e onerasse igualmente os segurados urbanos e rurais; que a empresa rural respondesse pelos mesmos encargos sociais exigidos da indústria e do comércio, e que o mesmo regime contributivo da previdência urbana pesasse sobre os segurados do meio rural.

Mas, a partir do momento em que o trabalhador da cidade, egresso do campo, é impedido de somar o tempo de trabalho rural com o urbano, para fins de aposentadoria, ocorre, não discriminação entre condições ou ambientes de trabalho, mas a discriminação mesma entre trabalhos e, por conseqüência, entre trabalhadores.

Ora, se considerarmos que a aposentadoria é um prêmio que se concede a uma pessoa, como recompensa a uma longa e dedicada atuação profissional, e que o trabalho rural constitui atividade de desgaste e de produção tão importante quanto qualquer outro, concluiremos que nossa legislação, neste particular, está a promover enorme e inaceitável injustiça.

E esta injustiça torna-se ainda mais intolerável quando sabemos que é cometida contra milhões de brasileiros que, anualmente, se transferem do campo para a cidade, produzindo o conhecido fenômeno do "êxodo rural".

Devemos ressaltar que o êxodo rural, em condições normais, nada mais é do que o resultado do desenvolvimento industrial de uma nação, e que, no caso brasileiro, é, também, o resultado de uma política excessivamente preocupada com o setor industrial e inteiramente desatenta para os problemas rurais, gerando, desta forma, acentuado descompasso entre os dois setores e graves distorções na agropecuária.

Assim, ante as vantagens trabalhistas da cidade e o crescente empobrecimento do meio rural, o homem do campo vê-se irresistivelmente compelido à migração, que ocorre em grande escala e cria uma realidade social de larga abrangência que não pode, de forma alguma, ser olvidada pelo nosso sistema previdenciário.

Isto, se quisermos, realmente, implantar, no País, um sistema justo e humano de previdência social, sempre preocupado em evoluir filosófica e materialmente, até o moderno e amplo conceito da "seguridade social", para o qual marcham as legislações mais avançadas do mundo.

O instituto da aposentadoria é direito sagrado de todos os trabalhadores. Se nossos estatutos sociais recalcitrarem em manter a atual diretriz, relativamente ao tempo de serviço dos rurícolas que se transferem para a cidade, estarão não só impossibilitando a aposentadoria desses elementos, como, também, comprometendo, irremediavelmente, o conceito da previdência social brasileira.

É que estar-se-ia a consagrar privilégios e a promover diferenças entre trabalhadores, contrariando, profundamente, os princípios gerais do Direito, tradicionalmente respeitados em todo o mundo, e a desrespeitar, flagrantemente, dispositivos basilares da Constituição Federal, que estabelece o princípio de isonomia, ao dizer que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas, e proíbe a distinção entre trabalha manual, técnico ou intelectual ou entre os profissionais respectivos.

Devemos, ainda, ressaltar que a presente proposição não constitui nenhuma inovação que possa transformar-se em precedente nocivo aos interesses da previdência social brasileira.

O Decreto-lei n.º 367, de 19 de dezembro de 1968, beneficiou os funcionários públicos civis da União e das autarquias, que tivessem se afastado de seus cargos, para atuar em atividade abrangida pela previdência social, concedendo-lhes o direito de computar o tempo de serviço público para fins de aposentadoria.

Também os serventuários da Justiça, ao serem reconhecidos no âmbito da previdência, puderam computar o tempo de trabalho anterior ao reconhecimento, para fins de aposentadoria.

As disposições legais específicas em vigor consagram, é verdade, a necessidade de comprovação de tempo de serviço efetivamente prestado em atividade vinculada atualmente à previdência social.

Vale esclarecer, porém, que se antes essa atividade não estava sujeita ao regime geral da previdência social, isto não constitui óbice para a concessão do benefício, mesmo os que poderiam ingressar, facultativamente, e que não exercitaram essa faculdade, estão amparados, podendo levar esse período para o cômputo de seu tempo de serviço.

É verdade que, por ocasião da concessão da aposentadoria por tempo de serviço, o Instituto Nacional de Previdência Social cobra uma taxa complementar sobre esse tempo de serviço em que o segurado não tenha contribuído para a previdência social.

Assim, transformado em lei o presente projeto, os trabalhadores rurais terão seu tempo de serviço prestado no campo reconhecido pela previdência social urbana, podendo, então, de acordo com as normas estabelecidas pelo regulamento geral da previdência, indenizar a instituição e requerer suas aposentadorias no tempo próprio.

Além desta indenização, estarão, ainda, os rurícolas sujeitos à observância do prazo de carência estabelecido pela Lei Orgânica da Previdência Social, que exige, para a concessão do benefício da aposentadoria em causa, que o segurado tenha realizado, no mínimo, 60 contribuições mensais ao órgão.

Finalmente, gostaríamos de esclarecer que medidas como a que ora propomos já estão previstas na própria legislação previdenciária brasileira, quando, em seu art. 66, § 1.º, dispõe o Decreto n.º 72.771, de 6 de setembro de 1973:

"§ 1.º Serão computados como tempo de serviço:

I — .....

.....

IV — o tempo de exercício de atividade não vinculada ao regime a que se refere este Regulamento, que, em virtude de expressa disposição legal, tenha sido regularmente averbado."

Como vemos, a legislação previdenciária, reconhecendo as imperfeições do sistema e a necessidade de um aperfeiçoamento gradativo da instituição, já acenou à iniciativa dos legisladores brasileiros, no sentido de que estes também participem, efetivamente, do trabalho de consolidação de uma previdência social que se quer justa e humana, e que seja, realmente, suscetível de amparar a todos os brasileiros, sem que ocorra qualquer distinção.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1974. — **Wálter Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.890
DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

.....

.....

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexa masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo feminino;

.....

§ 9.º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do artigo 9.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960.

.....

.....

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

Aprovado pelo Decreto n.º 69.919, de 11 de janeiro de 1972.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

.....

CAPÍTULO II

Dos Empregadores

Art. 6.º Considera-se empregador rural, para os efeitos deste Regulamento, a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, que em estabelecimento rural ou prédio rústico, explore atividade agrícola, pastoril, hortigranjeira ou a indústria rural, bem como a extração de produtos primários, vegetais ou animais, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos, com o concurso de empregados.

.....

.....

LEI N.º 3.807
DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

.....

.....

TÍTULO II

Dos Segurados, dos Dependentes e da Inscrição

CAPÍTULO I

Dos Segurados

.....

Art. 8.º Perderá a qualidade de segurado aquele que, não se achando no gozo de

benefício, deixar de contribuir por mais de doze meses consecutivos.

§ 1.º O prazo a que se refere este artigo será dilatado:

a) para o segurado acometido de doença que importe na sua segregação compulsória, devidamente comprovada, até doze meses após haver cessado a segregação;

b) para o segurado sujeito a detenção ou reclusão, até doze meses após o seu livramento;

c) para o segurado que for incorporado às Forças Armadas, a fim de prestar serviço militar obrigatório, até três meses após o término desse serviço;

d) para vinte e quatro meses, se o segurado já tiver pago mais de cento e vinte contribuições mensais.

§ 2.º Durante o prazo de que trata este artigo, o segurado conservará todos os direitos, perante a instituição de previdência social a que estiver filiado.

Art. 9.º Ao segurado que deixar de exercer emprego ou atividade que o submeta ao regime desta Lei é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar em dobro, o pagamento mensal da contribuição.

§ 1.º O pagamento a que se refere este artigo deverá ser iniciado a partir do segundo mês seguinte ao da expiração do prazo previsto no art. 8.º e não poderá ser interrompido por mais de doze meses consecutivos, sob pena de perder o segurado essa qualidade.

§ 2.º Não será aceito novo pagamento de contribuições, dentro do prazo do parágrafo anterior, sem a prévia integralização das quotas relativas ao período interrompido.

.....

.....

PROJETO DE LEI
N.º 1.921, de 1974

(Do Sr. J. G. de Araújo Jorge)

Preserva a inspiração e a beleza das composições musicais de nosso folclore, proibindo sejam as mesmas exploradas com letras ou adaptadas para fins comerciais.

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI N.º 928, DE 1972, NOS TERMOS DO ARTIGO 71 DO REGIMENTO INTERNO)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As composições musicais brasileiras pertencentes ao nosso folclore, não poderão ser utilizadas com letras ou quaisquer tipos de adaptações, para fins de propaganda comercial.

Art. 2.º Por solicitação de qualquer Sociedade Musical, devidamente registrada e reconhecida, cabe à Divisão de Censura e Diversões Públicas do DFF, a retirada de divulgação das referidas composições, bem como a iniciativa de fiscalização do que dispõe o Art. 1.º.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Abril de 1974. — **J. G. de Araújo Jorge.**

Justificação

Das lembranças mais caras de nossa infância, fazem parte as velhas cantigas de roda, que a criançada entoava nas ruas. Cantigas que musicavam brincadeiras, e que se constituem num rico acervo de nosso folclore musical. Em suas fontes se abeberou, por exemplo, o gênio de Villas Lobos para muitas de suas melhores criações.

Além de "Ciranda, cirandinha", do "Passa, passa gavião", de tantas outras, há uma peça impregnada do mais puro lirismo popular, e que todos nós memorizamos no coração. Quem não se lembra?

Nesta rua
nesta rua
tem um bosque
que se chama
que se chama
solidão,
dentro dele
dentro dele
mora um anjo,
que roubou
que roubou
meu coração.

Nem se precisa citar mais, que todos nós emocionamos e a cantarolamos baixinho.

Pois bem, ligando-se a Televisão, com a sua música, ouvimos o seguinte:

"Na Colméia
meu dinheiro
vou guardar,
de tostão
de tostão
faz um milhão,
na Colméia
meu dinheiro
cresce
cresce,
meu dinheiro
cresce
cresce
e aparece".

Um produto industrial uma pilha para rádio, usa, por exemplo, a linha musical daquela brincadeira: "Atirei o pau no gato-to-to", etc. E assim começa a infeliz paródia:

"Olha o Gato
Eveready-didi
super pilha-iha-lha
resistente-te"

e assim por diante pois não me ocorre a sua continuação.

Como se vê, não se poderia admitir maior atentado ao nosso patrimônio musical, e maior prova de mau gosto. Este é um exemplo, entre vários, que todos os dias constatamos ao ligar nosso rádio ou o nosso aparelho de televisão. Os chamados "jingles" são montados à base de ricas melodias do cancioneiro popular quando não violentam as compsições de grandes compositores clássicos ou modernos.

Já ouvi no rádio a música de "Chão de estrelas", que considero o "hino nacional" da seresta no Brasil, servindo a um texto de propaganda comercial prosáico e ridículo, não sei se com a aprovação de seu autor, no caso nosso Silvio Caldas, que é também o seu melhor intérprete.

Nossa proposiçao parece tentar legislar sobre matéria de semenos importância. Na realidade, entretanto, se reveste do maior interesse, por isso que visa salvaguardar um inestimável patrimônio cultural, nosso folclore musical que não pode e não deve ser violentado e explorado com sabedorias e letras que são verdadeiros atentados ao bom gosto, e que desvirtuam para as novas gerações a inspiração e a beleza de tantas criações anônimas, expressão da sensibilidade e do espírito criador do povo brasileiro. — **J.G. de Araújo Jorge.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.988
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

Regula os direitos autorais e dá outras providências

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e direitos que lhe são conexos.

.....

TÍTULO III

Dos Direitos do Autor

.....

CAPÍTULO II

Dos Direitos Morais do Autor

Art. 25 São direitos morais do autor:

I — o de reivindicar, a qualquer tempo, a paternidade da obra;

.....

IV — o de assegurar-lhe a integridade, opondo-se a quaisquer modificações, ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la, ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V — o de modificá-la, antes ou depois de utilizada;

.....

§ 2.º Compete ao Estado, que a exercerá através do Conselho Nacional de Direito Autoral, a defesa da integridade e genuinidade da obra caída em domínio público.

.....

CAPÍTULO IV

Das limitações aos direitos do autor

.....

Art. 50 São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária, nem lhe implicarem descrédito.

.....

TÍTULO VII

Do Conselho Nacional de Direito Autoral

Art. 116 O Conselho Nacional de Direito Autoral é o órgão de fiscalização, consulta e assistência, no que diz respeito a direitos do autor e direitos que lhe são conexos.

Art. 117 Ao Conselho além de outras atribuições que o Poder Executivo, mediante decreto, poderá outorgar-lhe, incumbe:

I — determinar orientar coordenar e fiscalizar as providencias necessárias à exata aplicação das leis, tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, sobre direitos do autor e direito que lhes são conexos;

II — autorizar o funcionamento, no País, de associações de que trata o título antecedente, desde que observadas as exigências legais e as que forem por ele estabelecidas; e, a seu critério, cassar-lhes a autorização, após, no mínimo, três intervenções, na forma do inciso seguinte;

.....

TÍTULO VIII

Das sanções a violação dos direitos do autor e direitos que lhe são conexos

.....

CAPÍTULO VIII

Da utilização de obras pertencentes ao domínio público

Art. 93 A utilização, por qualquer forma ou processo que não seja livre, das obras intelectuais pertencentes ao domínio público depende de autorização do Conselho Nacional de Direito Autoral.

Parágrafo único. Se a utilização visar a lucro, deverá ser recolhida ao Conselho Nacional de Direito Autoral importância correspondente a cinqüenta por cento da da que caberia ao autor da obra salvo se se destinar a fins didáticos, caso em que essa percentagem se reduzirá a dez por cento.

.....

TÍTULO VI

Das associações de titulares de direitos do autor e dos que lhes são conexos

Art. 103 Para o exercício e defesa de seus direitos, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro.

.....

Art. 127 O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer à autoridade policial competente a interdição da representação, execução, transmissão ou retransmissão de obra intelectual, inclusive fonograma, sem autorização devida, bem como a apreensão, para a garantia de seus direitos da receita bruta.

.....

TÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Art. 132 O Poder Executivo, mediante Decreto, organizará o Conselho Nacional de Direito Autoral.

.....

.....

DECRETO N.º 4.790, DE 2 DE JANEIRO DE 1924

Define os direitos autorais e dá outras providências

Art. 1.º O registro das composições teatrais ou musicais, de qualquer gênero, na Biblioteca Nacional, será feito mediante cópia impressa ou datilografada, rubricada pelo autor.

Art. 2.º Nenhuma composição musical, tragédia, drama, comédia ou qualquer produção, seja qual fôr a sua denominação, poderá ser executada ou representada em teatros ou espetáculos públicos, para os quais se pague entrada, sem autorização para cada vez, do autor, representante ou pessoa legitimamente sub-rogada nos direitos daquele.

Art. 3.º O autor, editor, cessionário tradutor devidamente autorizado, ou pessoa sub-rogada nos direitos dêstes, poderá requerer, à autoridade policial competente, a interdição do espetáculo ou representação de peça que não tenha sido decididamente autorizada.

§ 1.º O requerimento, para êsse fim, será instruído com o jornal em que se fêz o anúncio, cartazes, avulsos ou outros meios de publicação.

§ 2.º A autoridade policial a quem fôr dirigido o requerimento proibirá a sua representação ou execução, até ser exibida a autorização respectiva.

Art. 4.º Salvo as obras cuja propriedade tenha sido adquirida pelo editor, tôda obra literária, didática ou científica em virtude de contrato ou por conta do autor, será numerada seguidamente, em cada um dos exemplares de que se compuser a edição.

Parágrafo único. É considerada contrafação, sujeito o editor ou impressor a pagamento de perdas e danos, qualquer repetição de número, bem como exemplar sem numeração, ou que apresente numeração excedente da tiragem contratada.

Art 5.º Nos contratos de edição, sejam quais forem as condições quanto à remuneração do autor pelo editor, é êste obrigado a facultar ao autor o exame da respectiva escrituração.

Art. 6.º É permitido ao titular de um direito autoral requerer a apreensão das receitas brutas da representação ou exibição, se a execução ou representação se fizer sem a autorização a que se refere o artigo 2.º.

Parágrafo único. A apreensão será decretada pela autoridade judiciária competente e, nos casos urgentes pela autoridade policial a quem incumbe o serviço de teatros e casas de diversões, mediante as formalidades referidas no art. 3.º, §§ 1.º e 2.º, e, no caso excepcional de mudança de programa, à última hora pela autoridade que presidir ao espetáculo.

Art. 7.º A ação penal do art. 25 e seu parágrafo da Lei n.º 496 de 1.º de agôsto de 1898, outra o empresário, será iniciada dentro de cinco dias úteis após a apreensão (1).

§ 1.º A receita bruta apreendida será depositada nos cofres públicos até decisão final da ação penal ou acôrdo entre as partes.

§ 2.º Se a ação penal não fôr proposta dentro de cinco dias, ficará sem efeito a apreensão.

PROJETO DE LEI
N.º 1.922, de 1974

(Do Sr. Gonzaga Vasconcelos)

Considera de utilidade pública a "Cruzada de Ação Social", de Recife, Estado de Pernambuco.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica considerada de utilidade pública, para os fins e efeitos de direito, a "Cruzada de Ação Social", de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1974. — **Gonzaga Vasconcelos.**

Justificação

A "Cruzada de Ação Social", com sede em Recife, Estado de Pernambuco, criada em 23 de maio de 1958, está inscrita no Registro Especial de Títulos e Documentos — Cartório do 2.º Ofício — sob o n.º de ordem 652, às fls. 184v a 188v (V. Estatutos, p. 1).

Nos termos do art. 1.º, a "Cruzada de Ação Social" é uma sociedade civil, de objetivos exclusivamente solidaristas, sem cunho político ou religioso determinado e de duração ilimitada, baseando-se o seu programa de ação, fundamentalmente, na luta incessante em prol da recuperação social e econômica das populações marginais do Estado, especialmente das áreas depressivas do Recife, a fim de assegurar-lhes condições de vida mais compatíveis com o princípio de dignidade humana.

Além disso, a sociedade mantém, em regime de cooperação com órgãos assistenciais do Estado, cantinas, creches, ambulatórios médicos e dentários, postos de puericultura, salões de costura, cursos de trabalhos domésticos, agências de colocação etc.

A entidade, por outro lado, não tem fins econômicos, vez que não distribui dividendos, nem lucros de qualquer espécie (parágrafo único do art. 5.º). Em caso de dissolução, o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional do Serviço Social.

Ressalte-se, ainda, que os membros de sua Comissão Diretora Central, das Comissões Municipais e do Conselho Fiscal não percebem remuneração, conforme exigem a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, e o Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961. Já foi, inclusive, declarada de utilidade pública em âmbito estadual pela Lei n.º 6.403, de 6 de julho de 1972.

A "Cruzada de Ação Social", destarte, preenche os requisitos constantes do art. 1.º da precitada Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.

Por fim, embora estabeleça o art. 2.º da Lei n.º 91/35, que "a declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça...", a verdade é que a Comissão de Constituição e Justiça repetidas vezes tem se manifestado favoravelmente a proposições dessa natureza, reconhecendo que a competência do Legislativo sobre o assunto é concorrente. E a jurisprudência já se firmou com a sanção pelo Presidente da República da Lei n.º 5.575, de 17 de dezembro de 1969, oriunda do Congresso Nacional, declarando de utilidade pública as unidades do "Lions Club" e do "Rotary Club".

Resta-nos, somente, por um imperativo de consciência, registrar nos Anais desta Casa, o reconhecimento do povo pernambucano aqui representado, ao trabalho anônimo e apostolar da Excelentíssima Senhora Olga Gueiros Leite e de todos os que fazem a "Cruzada de Ação Social" de Recife.

Mais do que os dados estatísticos dos relatórios anexados ao Projeto de Lei ora apresentado, é a ação consciente, é o desejo interior de servir, é a tarefa constante e incansável para fazer o bem àquele nosso próximo — mais distante, mais carente e mais sofrido.

A filosofia dessa instituição filantrópica não se preocupa com o "culto da eficácia" que atormenta o homem moderno, mas persegue os objetivos e segue os ensinamentos que o Evangelho nos manda cumprir.

À livre apreciação dos meus ilustres pares para a transformação do presente projeto em lei.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1974. — **Gonzaga Vasconcelos.**

DIRETORIA LEGISLATIVA — ASSESSORIA LEGISLATIVA

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA ASSESSORIA LEGISLATIVA

LEI N.º 91,
DE 28 DE AGOSTO DE 1935

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Art. 1.º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiram personalidade jurídica;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2.º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou, em casos excepcionais, "ex officio".

Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

.....

LEI N.º 6.403,
DE 6 DE JULHO DE 1972

Declara de utilidade pública a Cruzada de Ação Social.

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para todos os fins e efeitos, a Cruzada de Ação Social, com foro e sede na cidade do Recife.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Despachos do Governo do Estado de Pernambuco, em 6 de julho de 1972. — **José Antônio Barreto Guimarães — Fernando dos Santos Silva.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO N.º 50.517
DE 2 DE MAIO DE 1961

Regulamenta a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no País, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex officio" mediante decreto do Presidente da República.

Art. 2.º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

a) que se constituiu no País;

b) que tem personalidade jurídica;

c) que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;

d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

f) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;

g) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamente do processo.

Art. 3.º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art. 4.º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial que se destinará, também, à averbação da messa dos relatórios a que se refere o artigo 5.º.

Art. 5.º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.

Art. 6.º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) deixar de apresentar, durante três anos, consecutivos, o relatório a que se refere o artigo precedente;

b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;

c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 7.º A cassação da utilidade pública, será feita em processo, instaurado, ex officio pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 8.º Este documento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República. — **JÂNIO QUADROS. — Oscar Pedroso Horta.**

DECRETO N.º 60.931
DE 4 DE JULHO DE 1967

Modifica o Decreto n.º 50 517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alterados a alínea g, do artigo 2.º e o artigo 5.º do Decreto n.º ... 50.517, de 2 de maio de 1961, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....

g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período".

"Art. 5.º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas."

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República. — **A. COSTA E SILVA. — Luiz Antônio da Gama e Silva.**

Diário Oficial — Seção I — Parte I de 19 de dezembro de 1969

LEI N.º 5.575,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

Reconhece de utilidade pública as unidades do "Lions Club" e do "Rotary Club do Brasil", e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º São reconhecidos de utilidade pública os "Lions Club do Brasil", os "Rotary Club do Brasil" e todas as suas unidades existentes no País, sociedades civis sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, e filiados, respectivamente, à "Associação Internacional dos Lions Clubs" e "Rotary Internacional".

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública alcança, também, as sociedades "Casa da Amizade", constituídas pelas esposas dos integrantes dos "Rotary Club do Brasil", e dedicadas à prática de assistência aos desvalidos.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI. — Alfredo Buzaid.**

PROJETO DE LEI
N.º 1.923, de 1974

(Do Sr. Marcelo Linhares)

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 3.738, de 4 de abril de 1960, assegurando pensão especial à viúva, do militar ou funcionário civil, atacada pelas doenças que especifica, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 1.º da Lei n.º 3.738, de 4 de abril de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º É assegurada pensão especial, na base do vencimento mensal do marido, à viúva do militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante) e não tenham economia própria."

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de abril de 1974. — **Marcelo Linhares.**

Justificação

1. O Estatuto do Funcionário Público Civil da União, Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no seu art. 178, item III, amparava o funcionário da União, dispondo que ele seria aposentado com vencimentos ou remuneração integrais

> "quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar, na base de conclusões da medicina especializada."

2. A esse item, de final tão amplo, foi dada nova redação, pela Lei n.º 5.483, de 19 de agosto de 1968, ficando assim redigido:

> "quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar, com base nas conclusões da medicina especializada."

3. Vê-se, dessarte, que a Nosologia classificara e apontara ao legislador outras manifestações de doenças graves que se incluiram no rol legal, anteriormente já acrescido da doença de Parkinson (Lei n.º 5.233, de 20 de janeiro de 1967), como, ultimamente, pela Lei n.º 5.671, de 19 de julho de 1971, esse "numerus clausus" foi acrescido dos "estados avançados de Paget" (osteite deformante).

4. A preocupação estatal com a previdência social, em relação ao servidor público e sua família, já se ampliara objetivamente com a edição da Lei n.º 3.738, de 4 de abril de 1960, que, outorgando pensão especial à viúva do servidor civil ou militar, assim dispõe:

> "É assegurada pensão especial na base do vencimento mensal do marido, à viúva do militar ou funcionário civil atacada de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave, e não tenham economia própria."

5. Garantido estava, como está, destarte, à companheira sobrevivente de funcionário público civil ou militar, atacada de doenças que a incapacitam para a atividade comum da vida, a segurança de sobrevivência com melhor nível de pensão, quando já não mais conte com o arrimo dos vencimentos do marido desaparecido.

6. É indiscutível o sentido da lei que se apanha facilmente e impõe a compreensão das doenças enumeradas no dispositivo legal favorecedor do servidor público civil ou militar que há de ir para a aposentadoria, uma vez atacado daqueles males. O Estado, pela norma legal retro apontada, já equipara os estados de insanidade do servidor público civil ou militar e de suas companheiras a eles sobreviventes, prevendo os meios com que pudessem enfrentar os sortilégios da vida.

7. Urge, então, que se amplie a lista de moléstias — motivo de pensão especial às viúvas de que trata a lei, objetivo de modificação pelo presente projeto, que iguala as relações de doenças de ambas as leis.

Sala das Sessões, em de abril de 1974. **— Marcelo Linhares.**

PROJETO DE LEI
N.º 1.924, de 1974

(Do Sr. José Camargo)

Revoga dispositivo da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral.

(À Comissão de Constituição e Justiça)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o parágrafo único do art. 106, da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em **— José Camargo.**

Justificação

Dispõe o art. 106, "caput", do Código Eleitoral, que:

> "Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de **votos válidos** apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração... etc., etc.". — (grifo nosso)

Já o parágrafo único desse artigo, que se pretende revogar através do presente projeto de lei, estabelece que:

> "Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral".

Trata-se, evidentemente, de mero critério criado pelo legislador para ereito de obtenção do quociente eleitoral. Optou-se pela fórmula da "divisão do número de votos pelo de lugares a preencher", como poder-se-ia optar por qualquer outra com equivalentes possibilidades de chegar-se a um resultado numérico e, pois, à determinação do quociente eleitoral.

Creio, contudo, que a fórmula aí consignada, máxime em razão da necessária combinação da cabeça do artigo com seu parágrafo único, não é das mais felizes, podendo mesmo ser comparada ao coroamento de uma teoria de absurdo. Duas são as razões que nos levam a pensar assim, a saber:

> 1.ª — o legislador estabeleceu dispositivos contraditórios dentro de um mesmo capítulo, sobre uma mesma matéria e, o que é pior, num mesmo artigo, ao consignar, no "caput", que os votos válidos é que servirão de base para a fixação do quociente eleitoral e, no seu parágrafo único, que os votos brancos ganham a estranha, ilegítima e injurídica condição de válidos para efeito dessa mesma fixação. Seria o caso, também, de admitir como válidos os votos nulos. Daria no mesmo. Ou, continuaria dando em nada.
>
> 2.ª — os votos, numa eleição, são válidos ou não-válidos. Os votos não-válidos, aí incluídos necessariamente os votos nulos e os votos em branco, conforme o próprio termo está sugerindo, não valem para nada, por isso que não deveriam servir também para a determinação do quociente eleitoral que, pela disposição expressa do "caput" do art. 106, há de ser o resultado da divisão dos votos válidos pelo número de lugares a preencher na circunscrição eleitoral.

Aliás, não se pode desprezar nesta questão o caráter de subjetividade do voto em branco, eis que ele é o resultado da ação de um eleitor que deliberadamente quis que o seu voto não valesse para nada. Se compareceu e depositou o seu voto na urna, foi apenas para cumprir uma obrigação eleitoral inescusável, visto como, ou não se havia decidido ainda por um dos candidatos ou, então, nenhum dos candidatos apresentados satisfazia as exigências de sua escolha. É um direito que assiste ao eleitor.

O que não pode é a lei, mediante artifício, querer dar a esse voto que o eleitor voluntariamente quis que não valesse, o caráter de válido.

O nosso projeto visa, pois, a limpar o critério de determinação do quociente eleitoral dessa estultícia jurídica que é o cômputo do voto em branco, ou a consagração de validade ao voto em branco. Nada mais.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1974. **— José Camargo.**

PROJETO DE LEI
N.º 1.925, de 1974

(Do Sr. Peixoto Filho)

Altera a redação do item III, do artigo 8.º, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966 (Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

(ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI N.º 832, DE 1972, NOS TERMOS DO ARTIGO 71 DO REGIMENTO INTERNO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O item III, do art. 8.º, da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada:
>
> a) na ocorrência das hipóteses previstas nas letras b e c do item II deste artigo;
>
> b) para custeio de instrução universitária do empregado ou de seus dependentes."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1974. **— Peixoto Filho.**

Justificação

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da forma como está elaboraddo, além de constituir em instituto de tranqüilidade financeira e psicológica do trabalhador, ensejará grandes reservas no Banco Nacional de Habitação, fornecendo, assim, aos cofres manejados pelo Governo, recursos para empreendimentos de relevância econômico-social.

Desta forma, nota-se que a preocupação do legislador, ao instituir o presente sistema, foi no sentido de imprimir novo caráter ao tradicional instituto da estabilidade, para permitir a criação de um outro sistema mais dinâmico e solidarista, que favorecesse não somente ao indivíduo, mas a toda a classe, através de um fundo de poupança manipulado por órgão de política social, com o objetivo de promover o progresso e o bem-estar do trabalhador brasileiro.

Entretanto, ao se preverem as circunstâncias em que o trabalhador, durante a vigência do contrato de trabalho, poderia movimentar sua conta vinculada, estabeleceu o legislador duas hipóteses: "aquisição de moradia própria e necessidade grave e premente, pessoal ou familiar".

Ocorre, todavia, que se acentua, cada vez mais, no atual quadro da sociedade brasileira, a generalização da instrução universitária entre os filhos de operários.

A graduação do filho, em curso desta natureza, transformou-se no principal anseio do trabalhador brasileiro, vez que tal acontecimento constitui, realmente, poderosíssima força de promoção sócio-econômica do núcleo familiar, eis que um ou dois filhos diplomados em curso superior, é fato que redimensiona a situação da família, projetando-a a outros níveis de progresso material e de realização psicológica.

A experiência tem-nos demonstrado, à saciedade, que a instrução universitária dos filhos de operários transformou-se, no Brasil, no principal fator de nivelamento sócio-econômico entre as várias classes, passando a merecer, por isso, especial e estudada atenção do Governo.

Daí, a presente proposição, que visa arrolar, entre as condições em que o trabalhador, durante a vigência do contrato de trabalho, pode movimentar sua conta, a hipótese da necessidade de recursos para custeio de instrução universitária de membros da família.

A instrução de nível colegial já está devidamente atendida pelo Governo, através dos colégios estaduais e municipais, e tem merecido a atenção das entidades de classe que, muitas vezes, oferecem financiamentos aos trabalhadores para que custeiem os estudos secundários de seus filhos.

A instrução universitária, porém, vem-se constituindo em enorme dificuldade aos trabalhadores. É que, de um lado, os livros técnicos são de custo elevadíssimo e, de outro lado, os chamados cursos operacionais, de apenas 2 ou 3 anos de duração, e que tanto atraem os filhos de operários, que não podem permanecer 5 ou 6 anos numa universidade, não são encontrados nas universidades oficiais.

Assim, animamo-nos em apresentar a presente proposição, certos de que se constituiria em efetiva e substancial ajuda a esses heróicos e abnegados trabalhadores brasileiros que, não obstante as dificuldades e os obstáculos de toda ordem com que se deparam, não se esmorecem no ideal patriótico de dar um diploma superior a seu filho e mais um técnico de alto gabarito ao Brasil.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1974 — **Peixoto Filho.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENACÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.107
DE 13 DE SETEMBRO DE 1966
Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

.....

Art. 8.º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — No caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada pelo depósito a que se refere o artigo 6.º, ou por declaração da empresa, ou reconhecida pela Justiça do Trabalho, no de rescisão com justa causa, pelo empregado, nos termos do art. 483, da CLT, e nos casos de cessação de atividades da empresa, de término de contrato de trabalho de tempo estipulado, ou de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;

b) aquisição de moradia própria nos termos do art. 10 desta lei;

c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;

d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;

e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

III — durante a vigência do contrato de trabalho, a conta somente poderá ser utilizada na ocorrência das hipóteses previstas nas letras **b** e **c** do item II deste artigo.

.....

.....

PROJETO DE LEI
N.º 1.926, de 1974

(Do Sr. José Camargo)

Determina sejam segurados obrigatórios do IPASE todos os servidores da Administração Pública Federal, direta e indireta, bem como os servidores do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam vinculados ao Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), na condição de segurados obrigatórios, todos os servidores do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Parágrafo único. A vinculação de que trata este artigo será efetivada a partir de 1.º de julho de 1974.

Art. 2.º Aos servidores regidos pela legislação trabalhista serão deferidos os benefícios e serviços constantes da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, observado, no caso de servidores do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, o disposto no artigo 103 da Constituição Federal.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de abirl de 1974. — **José Camargo.**

Justificação

Determina a proposição passem os servidores da Administração direta e indireta da União, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios a ser segurados obrigatórios do IPASE, cabendo a essa Autarquia conceder-lhes os benefícios e serviços de sua competência e, quando for o caso, dos constantes da Lei Orgânica da Previdência Social.

Atualmente só os servidores da União têm direito aos benefícios dessa legislação. O projeto, portanto, resguardando-lhes os direitos de que são titulares, nada mais faz do que englobar os demais servidores públicos, transferindo-os para o IPASE, inclusive os funcionários do Distrito Federal e dos Territórios, que ficarão vinculados ao IPASE e sujeitos, portanto, ao regime previdenciário.

Dispondo sobre aposentadoria, a Constituição defere proventos integrais aos que completarem o tempo de serviço por ela estabelecido, aos que se invalidarem por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave incurável, nos termos da lei, e proventos proporcionais, caso o funcionário não conte 35 anos de serviço, ou 30 anos, se do sexo feminino. O artigo 103 estabelece claramente que o disposto na Seção "Dos Funcionários Públicos" aplica-se aos funcionários dos três Poderes da União e aos funcionários em geral, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, embora a Carta Magna, na forma desses dispositivos dê aos funcionários do Distrito Federal e dos Territórios direito a aposentadoria com proventos integrais, nas hipóteses do artigo 102 e lhes garanta a contagem do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, para efeito de aposentadoria, a Previdência Social não prevê a aposentadoria nesses moldes, nem essa contagem de tempo de serviço. Por isso, para compatibilizar o projeto com o próprio texto constitucional, englobamos todos os funcionários no plano previdenciário federal.

Finalmente, o projeto manda incluir, entre os funcionários que serão obrigatoriamente segurados do IPASE, os servidores municipais em geral, cercando-os de garantias idênticas às proporcionadas aos funcionários do Distrito Federal e dos Territórios. Faz, portanto, justiça a esses dedicados servidores dos municípios brasileiros.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1974. — **José Camargo.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 3.807
DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO III

Das Prestações

CAPÍTULO I

Das Prestações em Geral

Art. 22. As prestações asseguradas pela previdência social constituem em benefícios, a saber:

I — Quanto aos segurados:

a) auxílio-doença;
b) aposentadoria por invalidez;
c) aposentadoria por velhice;
d) aposentadoria especial;
e) aposentadoria por tempo de serviço;
f) auxílio-natalidade;
g) pecúlio; e
h) assistência financeira.

II — Quanto aos dependentes:

a) pensão;
b) auxílio-reclusão;
c) auxílio-funeral; e
d) pecúlio.

III — Quanto aos benefícios em geral:

a) assistência médica;
b) assistência alimentar;
c) assistência habitacional;
d) assistência complementar; e
e) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

.....

.....

IV — O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Está finda a leitura do expediente.

Passa-se ao Pequeno Expediente.

Tem a palavra o Sr. Ernesto Valente.

O SR. ERNESTO VALENTE — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, como fizemos na manhã de hoje, na sessão do Congresso Nacional, passamos a relatar os fatos que se estão desenrolando na região jaguaribana do Ceará, em decorrência das inundações que vêm assolando o Estado.

Estivemos praticamente em todos os municípios atingidos da região do Baixo Jaguaribe e podemos trazer um depoimento realístico da situação ali existente, que não é mais uma simples ocorrência a merecer o atendimento das autoridades no tocante à assistência aos flagelados. O que presenciamos foi uma verdadeira devastação, como se pela região houvessem passado exércitos invasores, como se estivesse havendo uma verdadeira guerra, tal a natureza e o vulto dos danos causados e, sobretudo, tal o sofrimento e a aflição de toda a população ribeirinha do Baixo Jaguaribe.

Estão inundadas, a estas horas, as cidades de Aracati, com seus 50 mil habitantes; Jaguaruana, com 22 mil; Quixeré, com 11 mil; Itaiçaba, com 5 mil; Limoeiro do Norte, com 27 mil; Tabuleiro do Norte, com 21 mil; São João do Jaguaribe, com 8 mil; Morada Nova, com 56 mil; Russas, com 35 mil. Ao todo, 235 mil habitantes, dos quais 65 mil habitando nas zonas urbanas, num percentual de 35%, e 170 mil nas zonas rurais, num percentual de 65%.

Dessas 235 mil pessoas, não há exagero em afirmar que pelo menos umas 100 mil estão neste momento a receber toda a sorte de ajuda que as autoridades estão podendo a elas fazer chegar, tendo à frente dessas providências o Governador César Cals, que tem sido incansável, não medindo esforços e sacrifícios, desde que o primeiro instante em que se evidenciou o fenômeno climático denunciado por mim desta tribuna, no princípio de março, e, posteriormente, em fins de março, à medida que as águas iam subindo e devastando amplas áreas, e, por último, em dois pronunciamentos durante o mês de abril corrente, perante o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, há 60 dias que as águas estão a atingir sempre níveis mais altos e cada vez destruindo maior número de propriedades. O número de pessoas a serem atendidas se eleva assustadoramente — mulheres, homens e criancinhas. Estas, sobretudo, sofrendo toda a sorte de privações. A criancinha de poucos meses, recém-nascida, privada do leite, não tem mais com que se alimentar, toma apenas água com açúcar — quando há açúcar.

É este o quadro que vemos desenrolar em várias cidades jaguaribanas, com as populações desalojadas de suas casas, morando em barracas toscas e mesmo debaixo das árvores, sujeitas às chuvas impiedosas, que continuam castigando todo o Nordeste, principalmente o meu Estado, o Ceará.

Sr. Presidente, daqui dirigimos também palavras ao eminente Presidente da República e aos Srs. Ministros de Estado, que se têm mostrado sensíveis ao drama do Ceará e dos Estados vizinhos, Piauí, Maranhão e Rio Grande do Norte.

Por toda a parte as inundações estão causando danos assustadores e incalculáveis. Nem sabemos quando vamos ter condições de recuperar a economia daquelas terras devastadas, das fábricas, das indústrias, do comércio, e de todas as atividades que constituem o labor das populações da região.

Neste pronunciamento, desejamos ressaltar a alta compreensão do Presidente Geisel e o ingente esforço realizado pelos Governadores dos quatro Estados atingidos.

Hoje, na hora adequada, pretendemos fazer chegar à Mesa requerimento em que solicitamos a constituição de uma comissão da Câmara dos Deputados para percorrer as regiões devastadas pela calamidade, a fim de trazer a esta Casa um depoimento mais completo, apresentando as sugestões que a Câmara está em condição de oferecer ao Governo, por intermédio dos seus representantes.

Eis o teor do requerimento que submeteremos, juntamente com o nobre Deputado Milton Brandão, à consideração da ilustre Mesa Diretora:

> Exm.º Sr. Presidente da Câmara dos Deputados
>
> Os deputados infra-assinados, nos termos do Regimento Interno, requerem a V. Ex.ª a designação de uma Comissão Parlamentar de caráter externo, com o objetivo de visitar as regiões atingidas pelas inundações, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí e Maranhão, no período de 2 a 12 de maio próximo.
>
> Sala das Sessões, 30 de abril de 1974. **— Ernesto Gurgel Valente — Tertuliano Milton Brandão.**

Era o que tinha a dizer.

O SR. NINA RIBEIRO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, srs. Deputados, difícil, ingrata, calamitosa mesmo, é a situação do abastecimento do leite, no Estado da Guanabara.

Esse alimento e seus derivados — tão nobre, tão indispensável à saúde dos enfermos e, sobretudo, das crianças — tem o seu abastecimento vulnerado por abusos de toda ordem. Falam, por exemplo, agora, em novo aumento de preço. Caso venha a se concretizar, sofreríamos no corrente ano, Sr. Presidente, três acréscimos, o que perfaria um total acumulado de 87%. Não vale, em razão dessa medida, nem mesmo o argumento de que estaria a escassear o precioso produto, uma vez que constatamos que as bacias leiteiras que abastecem o Estado obtêm, neste aspecto, rendoso negócio, pois, fora outra a circunstância, o acréscimo em número de litros não estaria a se acentuar, como as estatísticas revelam.

Assim o abastecimento de leite no Rio de Janeiro, em 1972, segundo estatísticas fornecidas pelo DIPOA, foi da ordem de 340.246,711 litros.

No primeiro semestre desse ano, entraram nesta cidade 169.790.447 litros.

Em 1973, no mesmo período, entraram 173.784.868 litros, havendo, portanto, um aumento de 4.811.421 litros sobre o primeiro semestre de 1972, já que ainda não foram publicadas as estatísticas do segundo semestre de 1973 para que possamos compará-las com as do segundo semestre do ano anterior.

Isso vem demonstrar que a produção de leite destinada ao consumo do nosso Estado vem aumentando de ano para ano, não havendo necessidade de novos estímulos.

Portanto, não há razão para justificar o acréscimo de preço, nem mesmo a escassez do produto.

Não bastasse isto, Sr. Presidente, lamentavelmente empresas do porte da CCPL e da Vigor agora importam de outros países manteiga de qualidade inferior à nossa, classificada como produto destinado ao uso industrial e culinário. Esse produto será posto à venda como sendo de primeira qualidade, numa fraude criminosa ao consumidor em geral.

Finalmente, como se não fora o bastante, há ainda uma criminosa reidratação do leite, operado de maneira muito grave, e que já chegou ao conhecimento inclusive de altas autoridades de nossa Marinha de Guerra. É o chamado leite reconstituído ou reidratado, de que tanto se fala, obtido através de uma operação de ordem técnica, praticada normalmente em todos os países do mundo, e que consiste na adição de água pura e filtrada ao leite em pó que fora desidratado, produto este usado por muitas pessoas. Pois bem. No Brasil existem diversos tipos de leite em pó, inclusive leite magro para pessoas doentes. Mas o que se pretende fazer novamente — como se fez de outubro a dezembro do ano passado — é adicionar leite em pó importado da Europa ao leite **in natura**, para fins industriais, juntando-se água de abastecimento da Guanabara com o desnatamento do produto, que passaria a ter características inferiores: 2% do teor de gordura, ao invés de 3%, conforme estabelece o Regulamento Federal do DIPOA, na portaria da SUNAB, baixada em dezembro próximo passado.

Ao concluir, Sr. Presidente, podemos informar que, naquela ocasião em que a nossa gloriosa Marinha de Guerra estava sendo abastecida com esse leite adulterado, fornecido pela CCPL — e isso pode ser verificado — o fato foi levado ao conhecimento do alto escalão. Realizado o exame do produto pelos laboratórios do Governo, constatou-se o que fora revelado, sendo que o Diretor de Intendência da Marinha e Comandante Geral do Corpo de Fuzileiros Navais chegou ao ponto de suspender o fornecimento de leite àquela Corporação, o que foi uma medida acertada, visto ser um produto fornecido em condições impróprias aos nossos bravos marujos. Portanto, não apenas no que concerne a este setor específico, a população em geral não pode estar à sanha impiedosa de apetites inconfessáveis.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, venho manifestar a minha expressão de profundo pesar pelo desaparecimento do Sr. Jorge João Saad, uma das figuras mais destacadas da livre iniciativa, a quem São Paulo presta a sua homenagem póstuma, pois foram reais os serviços desse homem de luta em proveito da economia paulista e mesmo do País.

Nasceu em Damasco, Capital da Síria, em 23 de abril de 1892, e deslocou-se para o Brasil no ano de 1912. Residiu na Capital do Estado durante 3 meses, transferindo-se depois para a cidade de Monte Azul, no interior do Estado bandeirante.

Instalou uma entreposto comercial preponderante têxtil, atendendo a toda a região da Alta Paulista.

Com a cooperação de seu irmão Nicolau Saad, que o acompanhou na vinda para o Brasil, observou a fertilidade de nosso solo e por ele se entusiasmou, passando a desempenhar atividades agrícolas na lavra de cereais, destacando-se sobretudo no cultivo do café.

No ano de 1924, aos 34 anos de idade, estabeleceu-se definitivamente na Capital paulista com uma loja de tecidos, com importação e comercialização de tapetes orientais.

Formou depois, entre os anos de 1927 e 28, uma empresa de incorporações, ocasião em que levantou um edifício de 6 andares, no centro de São Paulo, único na época, e que até esta data ainda existe. A sua decisão como construtor, edificando prédio desse

porte, foi considerada uma iniciativa imprudente ou precipitada. Tanto assim que ele e seu irmão Nicolau Saad foram classificados como "loucos", no âmbito do tradicionalismo estático, que ainda subsistia mesmo em termos residuais.

Outros irmãos seus vieram daquele País do Oriente Médio para o Brasil, até que a família, ao todo, constituída de 9 irmãos, aqui se fixou.

Jorge João Saad casou-se em 1918 com a brasileira Raquel Ayruth. Dessa união nasceram 4 filhos: João Jorge, Mary, Esmeralda e Jamal.

Em 1929, durante grande depressão no campo dos negócios, Jorge João Saad teve de desfazer-se do bom imóvel que possuía, e estabeleceu-se na rua 25 de março com uma loja de tecidos nacionais, lá permanecendo durante cerca de 40 anos.

Entre seus filhos, está o Dr. João Jorge Saad, presidente da organização de Rádio e Televisão Bandeirantes, empresa que tem prestado inestimáveis serviços à comunidade de São Paulo e do País.

Do bravo imigrante de Damasco, que era fazendeiro, e proprietário de fazenda agropecuária no Vale do Paraíba, o seu amor à terra deve ser descrito com emoção telúrica de rara significação.

Naturalizou-se brasileiro em 1939, com título declaratório.

Com enorme vivência dos fenômenos da economia moderna, considera o investimento imobiliário o empreendimento mais rentável e seguro.

Buscando constantemente áreas do Centro-Sul brasileiro, revelou-se um pesquisador espontâneo, reunindo expressões e aforismos de nosso idioma, circunstância que define o seu acendrado amor pela paisagem por que se deixou absorver, com nobres sentimentos de espírito.

A sua chegada ao Brasil, as suas lutas indormidas e o seu humor de combatente sem repouso fazem de Jorge João Saad um exemplo de como se processou a formação sócio-econômica de São Paulo, sempre aberto aos subsídios humanos originários de outras terras do mundo.

Faleceu na Capital de São Paulo a 17 de abril de 1974, e a ele rendo um preito do melhor reconhecimento.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CARDOSO DE ALMEIDA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, várias vezes assomei a esta tribuna para defender uma área da agricultura que parece esquecida de todos, já que no Brasil se marginalizam os produtores hortifrutigranjeiros, os quais não têm vez nas resoluções do Governo. Tive oportunidade de solicitar a atenção dos Srs. Ministros da Agricultura e da Fazenda, no sentido de que os produtores hortifrutigranjeiros também fossem inseridos no contexto da nossa economia. Parece até que os economistas e técnicos cuidam apenas dos produtos de grande voga no mercado internacional, não dando atenção alguma aos produtores hortifrutigranjeiros. Hoje o produtor hortifrutigranjeiro é aquele que planta batatas, cebolas, cenouras, repolhos, alfaces, tudo isso em grande escala, que nem o Governo Federal, nem nossos economistas ainda puderam avaliar. Estive nos Municípios de Piedade, Pilar do Sul e Ibiúna, em São Paulo, e verifiquei que para produzir cebola, repolho, cenoura, alface em grande escala é necessário um know-how, um trabalho de fazer inveja a qualquer japonês acostumado com todas as técnicas da produção hortigranjeira.

Em Piedade, constatei o seguinte: para produzir cebola são necessários aparelhos de irrigação de alto custo, que levam a água do fundo do vale até o morro, e se usam 10.000 quilos de adubos, quando, numa cultura normal de café ou de cana, se usam 1.000 a 1.500 ou até 2.000 quilos. O plantador de cebola, além de 10.000 quilos de adubos, de fertilizantes, usa no processo de irrigação os métodos mais modernos do mundo.

O trabalho dessa gente orgulha qualquer brasileiro. Cebola, batata, cenoura, repolho e alface são produzidos através de um sistema empresarial, igual ao do norte-americano e do japonês, os agricultores mais modernos do mundo.

Isto ainda não chegou, no entanto, ao conhecimento das nossas autoridades.

Isto ainda não chegou, no entanto, ao conhecimento das nossas autoridades. Parece até que nossas autoridades têm vergonha de pensar em produtos como a batata, a cenoura, o repolho.

É necessário que o Sr. Ministro da Agricultura se encontre e reencontre com a produção hortifrutigranjeira, de tão técnica, formidável e extraordinariamente bem feita. Sabe-se que sai de Piedade e de Pilar do Sul o "expresso da verdura", caminhões que levam para Belém, Brasília, Londrina, Curitiba, Rio de Janeiro, São Paulo, o tomate, a cenoura e a cebola ali produzidas em regime empresarial. Entretanto, os produtores são tratados como marginais. E, de um momento para o outro, o produto hortifrutigranjeiro, formado com custos muito maiores do que qualquer produto industrial e agrícola, é importado, em virtude de as autoridades desconhecerem a realidade. Quando a produção de cebola e de batata é posta à venda — depois de distribuída em todo o Brasil — libera-se a importação de cebola argentina e espanhola, de batatas holandesas, arrasando completamente com a economia desses hortifrutigranjeiros. Pois bem. Há seis meses foram iniciadas as importações de cebola da Argentina e da Espanha, de batata da Holanda, o que está trazendo grave crise aos Municípios produtores. Enquanto isso, os adubos subiram cinco a seis vezes.

Não se sabe o que fazer. Apelo ao Sr. Ministro da Agricultura para que escute o Congresso, vá a Piedade, à beira do São Francisco, a Pernambuco, a São José do Rio Pardo e veja a situação em que se encontram os hortifrutigranjeiros brasileiros, que deveriam ter a primazia da agricultura moderna. Não permita, Sr. Ministro, a importação de cebola, batata e tomate, porque são produtos perecíveis e não podem ser armazenados; por Piedade, Sr. Ministro, não permita a importação da cebola e a da batata, o que arrazará a economia de uma região que merece todo o apoio das autoridades pelo esforço que vem desenvolvendo para o aumento da produção.

Como representante da Agricultura, tenho a responsabilidade de defender os plantadores, em grande escala, da batata, da cebola, da cenoura, de mandioca, de alface, de repolho. E é o que estou fazendo.

Era o que tinha a dizer. **(Palmas.)**

O SR. REZENDE MONTEIRO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, acabo de receber do Presidente da Câmara Municipal de Aragarças um apelo a fim de que solicite ao Ministro dos Transportes, General Dirceu Nogueira, e ao Coronel Stanley Batista Fortes, Diretor-Geral do DNER, prioridade no asfaltamento da estrada que de Brasília vai a Aragarças e a Cuiabá, a BR-070.

Antes disso, o Presidente da Câmara de Aragarças também pede providências no sentido de que, além do asfalto, as autoridades determinem a imediata recuperação da estrada, para que seja normalizado o trânsito, principalmente nos trechos de Jussara—Aragarças—Cuiabá.

Assim, Sr. Presidente, em rápidas palavras, lançamos desta tribuna nosso mais veemente apelo às autoridades rodoviárias brasileiras para que dêem assistência àquela estrada, tão importante para o Centro-Oeste brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRISCO VIANA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, estando para ser definido, pelo IBC e pelo Conselho Monetário Nacional, o esquema financeiro para o prosseguimento do programa de implantação de novos cafezais, acreditamos oportuno enfatizar a necessidade de ser dado aos Estados do Nordeste tratamento ajustado às peculiaridades da Região, diferenciado, pois, do que for estabelecido para as áreas do Centro-Sul de secular tradição cafeeira.

Há dois anos a Bahia participa desse programa, aproveitando as áreas de condições de clima e de solo favoráveis, como as que se situam no chamado Sudoeste baiano — Vitória da Conquista, Jequié, Jaguaquara, Maracás, Itiruçu, Santa Ignez, Brejões, Ubaíra e Jequiriça. Nesse período plantaram-se vários milhões de pés de café e é natural que já se possa comentar seus resultados — fazer a crítica do sistema adotado.

Num estudo recentemente elaborado, a Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense de Responsabilidade Limitada, entidade que congrega grande número de cafeicultores da região do Sudoeste da Bahia, aponta algumas distorções identificadas nos dois programas já executados (72/73 e 73/74), que se deseja sejam evitadas no novo plano em exame pelo Instituto Brasileiro do Café, para que não se abata o ânimo dos lavradores e não se comprometa a rentabilidade da lavoura em implantação.

Com efeito, no período 1972/73, quando o IBC financiou o plantio à razão de três cruzeiros por cova com juros de 3% ao ano e sem as exigências da garantia real, a Bahia plantou 11 milhões de covas. No período seguinte — 1973/74 — elevou-se para Cr$ 3,10 o valor da cova financiada, mas os juros subiram para 6% ao ano e estabeleceu-se a exigência da garantia real. O resultado foi que o volume plantado caiu de cerca de 50%.

Está evidente que o encarecimento do financiamento, mediante a elevação da taxa de juros, sem a elevação do valor do financiamento, produziu um desestímulo, também refletido na queda à metade, comparativamente com o período anterior, do volume plantado.

É preciso notar que o custo do plantio na Bahia é bem maior do que se pode obter nos Estados de tradição cafeeira como São Paulo e Paraná. Nestes, as terras já estão preparadas, pois nelas se plantam há séculos, enquanto que, naquele, os cafezais estão sendo implantados em áreas virgens em que se torna necessário o desmatamento, o destocamento e a aragem. De outro lado, o baixo valor das terras nessa região da Bahia — Cr$ 700,00 por hectare — comparado com as terras valorizadas de São Paulo e Paraná — Cr$ 8 mil por hectare, em média — colocam os agricultores baianos em grande desvantagem no tocante ao oferecimento da garantia real, pois, quanto maior for o volume ao financiamento pretendido, maior será a sua capacidade de dar a garantia. A nosso favor teríamos apenas o valor menor de obra, o que se anula intei-

ramente em face das outras condições aludidas.

Os cafeicultores baianos não apenas desejam que o IBC ajuste o seu novo plano às realidades das áreas de plantio na Bahia, como também examine a possibilidade de um reajuste nos preços das covas já plantadas, "por ser de justiça e ainda por constituir a única opção que têm para levar a bom termo os contratos já firmados com o IBC, através dos seus agentes financeiros, sem o sacrifício dos seus patrimônios pessoais, o que, sem esse reajuste, por certo ocorrerá" — diz o documento aqui referido e elaborado pela Cooperativa Mista Agropecuária Conquistense, que também observa:

"Por certo, o IBC não desconhece que o preco/cova dos planos 72/73 e 73/74 foi irrisório, acarretando graves sacrifícios aos tomadores desses financiamentos, embora sejam de primeira ordem as áreas cultivadas até agora, como podem atestar os técnicos e responsáveis pela fiscalização dos plantios, além de regular a situação de cada um junto aos agentes financeiros. Isso, contudo, não implica dizer que o financiamento foi suficiente, mas, isto sim, que todos os mutuários, sem excecão, foram obrigados a recorrer a outras fontes de recursos para cumprir os prazos e condições dos contratos;

— na hipótese de que futuros planos de plantio sejam aprovados pelo IBC, e para que possam alcançar o sucesso desejado, é necessário que sejam postos em prática em nosso meio, na época apropriada, período agrícola compatível com nossa região, que para nós se inicia nos meses de abril/maio, com desmatamento, queima, destoca, preparo do solo etc., para que as terras destinadas a esse fim estejam em condições de receber as mudas na fase de plantio, ou seja, por ocasião das chuvas mais intensas, cujo período coincide com os meses de outubro/novembro, perdurando até março de cada ano, época das chamadas trovoadas. Nos meses de junho/julho, temos em geral uma segunda etapa chuvosa, bem menos intensa, quando das neblinas, que, a depender do ano, permitem o plantio. Mas, para que tenhamos tranqüilidade no plantar o tempo hábil para o preparo das terras, é importante que os mutuários tenham os recursos destinados à formação da lavoura, no mais tardar, até maio de cada ano."

A seguir, passo a ler outros informes sobre o assunto, extraídos do estudo feito pela Cooperativa de Vitória da Conquista, que nos permitirá melhor compreensão das dificuldades dos cafeicultores daquela região, e, portanto, da inteira justeza das reivindicações que fazem ao Presidente do IBC, às quais juntamos a nossa palavra de representante da Bahia, interessado em que o seu Estado possa aproveitar as possibilidades que tem de tornar-se grande produtor de café.

"ANEXO I

Recursos postos a disposição dos mutuários de acordo com o sistema de desembolso previsto no plano 73/74, ora em execução, para formação de um (1) hectare de café, no seu primeiro ano:

1.ª parcela	0,60	— por cova
2.ª parcela	0,60	— por cova
3.ª parcela	0,70	— por cova
TOTAL	1,90	
Número médio de covas p/ha.	1.250	
Idem de pés p/cova	2	
Idem de pés p/ha.	2.500	
Preço total p/cova financiada, de acordo com o plano 73/74	Cr$ 3,10	

.....

Custo aproximado na implantação e manutenção de área igual, no mesmo período (1.º ano) tomando-se por base os preços vigentes atualmente em nosso meio:

A — Implantação

	Cr$	Cr$
A.1 — Desmatamento		
Seis (6) horas/máquina ao preço unitário de Cr$ 90,00	540.00	
Cinco (5) horas/máquina ao preço unitário de Cr$ 90,00, para encoivaramento	450,00	
Trinta (30) homens/dia ao preço unitário de Cr$ 90,00, para retiragem de madeira, queima, remonta, etc.	300.00	1.290,00
A.2 — Aração — Duas (2) horas/máquina ao preço unitário de Cr$ 30,00	60,00	60,00
		1.350,00
A.3 — Correção de acidez — 1.500 kg/ha ao preço de Cr$ 90,00 — tonelada ...	135,00	
Aplicação do calcário — Dois (2) homens/dia, a Cr$ 10,00	20,00	155,00
A.4 — Gradagem — Uma (1) hora/máquina	30,00	30,00
A.5 — Curva de nível — Dois (2) homens/dia, ao preço de Cr$ 10,00 ..	20.00	
Piqueteamento — Três (3) homens/dia, ao preço de Cr$ 10,00 ...	30,00	50,00
A.6 — Coveamento — Vinte (20) homens/dia, ao preço de Cr$ 10,00 ...	200.00	200,00
A.7 — Adubação — Superfosfato triplo — 100 kg	260.00	
Cloreto potássio — 50 kg	62,00	
Torta de cacau — 1.250 kg	550,00	
Mão-de-obra para aplicação dos adubos: dez (10) homens/dia a Cr$ 10,00	100.00	972,00
A.8 — Aquisição de mudas — 2.500 mudas ao preço unitário de Cr$ 0,26 (c/ frete)	650.00	650,00
A.9 — Plantio — Seis (6) homens/dia, ao preço de Cr$ 10,00	60,00	60,00
TOTAL		3.467,00

.....

B — Manutenção

	Cr$	Cr$
B.1 — Sulfato de amônia — 100 kg ao preço de Cr$ 1,40	140,00	
Cloreto de potássio — 25 kg ao preço unitário de Cr$ 1,24	31,00	
Mão-de-obra p/aplicação dos produtos, nove (9) homens/dia a Cr$ 10.00	90.00	
Capinas — quatro (4) p/ano — seis (6) homens/dia a Cr$ 10,00	240.00	
Aplicação de defensivos (3) três vêzes material	120.00	
Mão-de-obra p/aplicação de defensivos três (3) homens/dia a Cr$ 10,00	30,00	651,00

Nota: Nos valores acima não foram computados os gastos como: replanta, juros, cercas, diversos materiais de trabalho, ferramentas, caixa p/transporte de mudas, pulvilhadeiras etc.

ANEXO II

Levando-se em consideração que na região de LONDRINA—PR, o preço de terra para o cultivo de café gira em torno de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por hectare, e, em nossa área oscila a nível de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros), percebe-se a sensível desvantagem a que somos submetidos. Assim, caso não seja adotada uma política creditícia condizente com a realidade regional, estaremos condenados a novas reduções no plantio, como ocorreu, aliás, com o plano 73/74 (item n.º 2).

Imaginemos, para argumentar, uma proposta de financiamento para o cultivo de 100 (cem) ha. em nossa região. Enquadrase-ia o mutuário hipotético na seguinte situação:

1. **Avaliação do Imóvel**

	Cr$	
1.1 Cem (100) hectares	70.000,00	
1.2 Teto máximo permitido .. real oferecida).	56.000,00	(80% da garantia
2. **Utilização dos Recursos**		
2.1 Valor do financiamento por cova	3,10	
2.2 Número de covas financiáveis a este preço	18.000 covas	
2.3 Valor do financiamento permitido	55 800,00	
3. **Liberação de Parcelas**		
3.1 Primeira parcela — Preparação de solo	10.800,00	
3.2 Segunda parcela — Coveamento e adubação	10.800,00	
3.3 Terceira parcela — Aquisição de mudas e plantio ..	12 600,00	
TOTAL	34.200,00	

O total de Cr$ 34.200,00 corresponde ao montante de Cr$ 21 600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), serão utilizados na manutenção da lavoura e no trato fitossanitário. Transferindo o mesmo exemplo para a região de Londrina—PR, teríamos as seguintes condições:

1. **Avaliação do Imóvel**

	Cr$	
1.1 Cem (100) hectares	800.000,00	
1 2 Teto máximo permitido .. oferecida).	640.000,00	(80% da garantia
2 **Utilização dos Recursos**		
2.1 Valor do financiamento por cova	3,10	
2.2 Número de covas financiáveis: 209.000 (Duzentas e nove mil)	647.900,00	
3. **Liberação dos Recursos**		
3.1 Primeira parcela	125.400,00	prep. solo
3.2 Segunda parcela	125.400,00	coveam. e adub.
3.3 Terceira parcela	146.300,00	Mudas e Plantio
TOTAL	397.100,00	60% do financiamento.

3.4 As parcelas seguintes, correspondendo ao montante de Cr$ 250.800,00 (duzentos e cinq ta mil e oitocentos cruzeiros), serão utilizadas na manutençao da lavoura, bem como, em cuidados fitossanitários.

CONCLUSÕES

1. **Subutilização de Área**

1.1 Dezoito (18.000) mil covas para 100 hectares, correspondendo apenas a utilização de 14% da área. Situando que estamos aquém da plena capacidade de utilização física da terra, desde quando é considerado um teto de 1.250 covas p/ha, quantidade ideal para terras de boa fertilidade.

2. **Superutilização da Área**

2.1 Duzentas e nove mil covas p/cem (100) hectares, cuja capacidade máxima (100%) de utilização é de 125.000 covas, apresentado um excesso de 84.000 covas. Assim, qualquer tentativa dentro desta área, isto é, um número superior a 125.000 covas, forçaria entrar na comprovada "Lei dos Rendimentos Decrescentes". Não suportando tal excesso mesmo com a mais sofisticada tecnologia implantada.

3. **Disponibilidade de Recursos**

3.1 No Paraná estarão (os mutuários) ainda com recursos disponíveis, levando-se em consideraçãc o valor de suas terras — 100 ha. Cr$ 800.000,00, e o financiamento correspondente a 80% daquele valor, seria de Cr$ 640.000,00, do qual utilizariam apenas Cr$ 387.500,00, para utilização plena da área. Isso mostra que ainda teriam sobra de garantias, que usariam em hipotecas em 2.º grau, da ordem de Cr$ 252.500,00, para financiamentos futuros.

Nota: Os elementos constantes dos anexos I e II foram fornecidos pela Secretaria de Expansão Econômica da PM de V. da Conquista."

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem!)**

O SR. CORREIA LIMA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, em pronunciamento anterior, procurei enfocar uma nuance do PRORURAL, na faixa da velhice, invalidez e viuvez, que deixa o trabalhador rural que migrou à cidade, forçado pela incapacidade física de continuar a lavrar a terra, sem a cobertura previdenciária.

Na realidade, a ação social do Governo Federal deu à comunidade rural do País os instrumentos básicos para a fixação do homem nas tarefas campesinas, perspectivas futuras, tranqüilidade e, principalmente, a consciência de integração.

A Nação brasileira é de dimensões continentais, e, como tal, medidas de caráter geral carecem de constantes aperfeiçoamentos, ou mesmo, de informações sobre o seu funcionamento. Nada mais lógico, pois, que os representantes populares, atentos ao problema, e sempre a par das oscilações, procurem dar às autoridades setoriais, o quadro real.

No caso particular do Piauí, o PRORURAL atinge o campo de uma maneira tergiversante, tímida, sem nenhum critério de equidade, caracterizado em inúmeros Municípios como um instrumento de ação da má política, de supremacia de grupos, longe de circunscrever-se à meta exclusiva. Por sua vez, alguns dos representantes municipais do FUNRURAL, estribados nas conveniências da chefia, principalmente na falta de autoridade, procedem com absolutismos, fixando critérios para os benefícios e usando dos mais variados artifícios. Dentre eles, avultam: as entrevistas privadas, sem a presença de membros da família; as inúmeras protelações no atendimento da audiência inicial; a contestação das informações dos Sindicatos de Classe, os incontáveis processos transformados em diligência; os indeferimentos liminares; a recusa em atendimento. A chefia no Piauí é infensa às evidências, escuda-se na falta de pessoal especializado e pede à parte, sempre humilde, provas materiais da denúncia. Qual a mobilidade intelectual, física e econômica que possui um combalido rurícola que vende a última galinha, na busca de meio para o deslocamento do campo à sede do FUNRURAL? Que meios possui o caboclo sexagenário, analfabeto, nas entrevistas secretas, quando sequer pode verificar se foi anotado corretamente a resposta que deu e lembrome de uma octogenária, deficiente na audição, que, argüida se pagava trabalhador para a execução de roça anual, respondeu postivamente, julgando tratar-se de mensalidade do Sindicato. O pedido foi indeferido, cabendo à pobre anciã o direito de recurso. Óbvio dizer que a velhinha, que para atingir a cidade contou com a caridade pública, viu-se obstaculizada de prosseguir na busca dos seus direitos. Como um trabalhador rural, carente de proteção do PRORURAL, pode permanecer, por tempo indeterminado, na espera de entrevista ou efetuar deslocamentos seguidos do campo à cidade e vice-versa?

Sr. Presidente, Srs. Deputados, fastidioso será examinar os demais artifícios citados. A grande verdade é que o FUNRURAL-PI deve ser reavaliado. Não é possível aceitar a fixação de uma nova casta de senhores feudais, composta de representantes do FUNRURAL e seus donos, desvirtuando os postulados Revolucionários e cerceando direitos. O PRORURAL pode ser admitido como uma arma, porém de ação social, jamais de poder de grupos ou classes. Nada melhor do que uma sindicância por parte do MTPS, ouvindo os Prefeitos Municipais, as entidades de classe, o povo simples do interior.

Neste sentido vai um apelo pessoal e veemente à pessoa esclarecida do Exmo. Sr. Eng.º Arnaldo Prieto, Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Era o que tinha a dizer. **(Muito bem.)**

O SR. JOSÉ HADDAD — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, reconhecemos e enaltecemos o grande avanço registrado pelo nosso País no setor de telecomunicações. O trabalho desenvolvido pela EMBRATEL é digno de todo elogio e entusiasma a todos nós brasileiros.

Mas não compreendemos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o que vem ocorrendo em determinadas regiões do País, principalmente na Baixada Fluminense. Com uma população de mais de dois milhões de habitantes, uma rede de comércio das mais importantes do Brasil, um parque indus-

trial que oferece, hoje, mão-de-obra a milhares de trabalhadores, exportando inúmeros produtos ali industrializados, apesar disso só se consegue uma ligação telefônica de um de seus distritos para a sede do município, numa distância, em alguns casos de pouco mais de 2 km, após três ou quatro horas de espera. Daqui, no entanto, podemos ligar para a Baixada Fluminense e outros setores do Estado do Rio de Janeiro em pouco mais de cinco minutos. Na Baixada, porém, depois desse martírio de várias horas e quando se tem a sorte de completar a ligação, a linha cai e ocorre o desligamento.

A Companhia Telefônica Brasileira, a que está hoje afeto todo o serviço da Baixada Fluminense de muitos municípios do meu Estado, deveria apressar os melhoramentos no serviço de comunicações daquela região. Sabemos que algumas obras já estão sendo executadas, mas o nosso apelo é de que sejam abreviadas o quanto antes, porque o prejuízo do comércio e da indústria da Baixada Fluminense e de outros municípios do Estado do Rio, provocado pelo mau funcionamento dos serviços telefônicos, é muito grande.

Aqui fica o meu apelo à Companhia Telefônica Brasileira para que instale, o mais rapidamente possível, telefones automáticos na Baixada Fluminense e em outros municípios do Estado onde ainda não foi implantado o novo sistema.

Era o que tinha a dizer.

O SR. TÚLIO VARGAS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, o novo Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, Sr. José Carlos Freire, dando mostras de que realmente conhece os problemas afetos à sua Secretaria e que pretende efetivamente criar todas as condições administrativas destinadas a facilitar-lhes a solução, tão logo assumiu o exercício do cargo mandou constituir grupo de trabalho visando a implantar novas Delegacias do Ministério da Fazenda em todo o País.

Ora, soubemos sempre todos que muitas das dificuldades para uma atuação mais efetiva e pedagógica do Ministério da Fazenda, particularmente no que respeita à necessária orientação a contribuintes dos diversos tributos federais, eram devidas, justamente, ao número insuficiente dessas Delegacias, instaladas tão somente nas capitais e nalgumas poucas cidades do interior.

Pois bem, se há uma cidade que tem todas as condições indispensáveis para ser contemplada com a instalação de uma dessas Delegacias, por necessidade local e também do próprio Ministério da Fazenda, tal cidade é Maringá, no Estado do Paraná.

Aliás, sua Associação Comercial e Industrial, sabendo da iniciativa do Sr. Secretário-Geral do Ministério da Fazenda, já se apressou em patrocinar a respectiva reivindicação, enviando ao Sr. José Carlos Freire circunstanciado documento contendo todas as principais condições sócio-econômicas e culturais, assim como infra-estruturais urbanas da cidade de Maringá que, inobstante ser a terceira cidade em importância no Estado, ainda continua sem a dita Delegacia de Receita Federal, tendo que recorrer à de Londrina, esta, de ordinário, sobrecarregada, uma vez que tem sob a sua circunscrição nada menos de cento e sessenta e seis municípios.

Oportuna, pois, a solicitação da Associação Comercial e Industrial de Maringá, a que empresto toda minha solidariedade e apoio.

Em verdade, Maringá é já — desde há muito tempo — extraordinário pólo de desenvolvimento e centro natural de influência regional, tendo, ainda, a seu favor, circunstâncias de ordem econômica altamente ponderáveis, tais como: — comercializa anualmente uma produção agrícola avaliada em mais de seiscentos milhões de cruzeiros, com predominância para o café, a soja, algodão, feijão, milho, amendoim, arroz, etc.; — tem, na sede do município, trezentos e cinqüenta e seis estabelecimentos industriais e mais de três mil comerciais; — as indústrias da cidade apresentam um faturamento médio mensal da ordem de dezoito milhões de cruzeiros; — já em 1972 eram arrecadados, no município, cerca de quinze milhões e meio de cruzeiros em receita federal; mais de setenta e quatro milhões de cruzeiros em receita estadual e vinte e seis e meio milhões de cruzeiros em receita municipal; — os serviços de telecomunicações da cidade são dos mais avançados, contando com televisão (canais locais), sistema de microondas e telex, além de quatro estações de rádio, 3.500 telefones instalados, com perspectivas de ver aumentado este número para 9.500 até o final do ano, três jornais, duas revistas etc.

Dados estes fatores, tenho certeza que a Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda não se escusará de dar acolhida ao pedido que lhe está sendo feito pela Associação Comercial e Industrial de Maringá, até porque, principalmente, a instalação de uma Delegacia ali é do próprio interesse do Ministério da Fazenda.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ROZENDO DE SOUZA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, no dia 28, domingo passado, comparecemos às comemorações do centenário da colônia italiana de Porto Real, em Resende, oficializadas pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Turismo de Resende. Foi magnífica a cerimônia de comemoração deste centenário, com um programa extenso, constando de torneio de remo, esqui aquático, bote, Festival de Espaguete, saltos de pára-quedas e grupo folclórico ítalo-brasileiro de Curitiba.

Aquela magnífica colônia italiana integra-se com os brasileiros no Município de Resende, ajudando a construir a grandeza do nosso País.

Assim, ao registrar este acontecimento passo a ler, para que seja transcrito nos Anais, uma pequena página dos dados históricos da fundação de Porto Real:

> "Rezam as crônicas que, pouco além de 1.800, o ajudante José de Souza Marques compara umas terras no caminho do "Minhocal" no distrito do Curato de N. Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova (hoje Resende).
>
> Herdeiros de Marques, em 1811, empenharam-se em reinhida contenda com vizinhos, a proposição das divisórias das respectivas terras.
>
> Solicitada pelos contendores, a interferência de El-Rei, para "dirimir a querela", decidiu o soberano a favor dos Marques. Os vencedores, em agradecimento, doaram ao Rei determinada porção de terras e denominaram de "Porto Real" o desenbarcadouro do Rio Paraíba, naquela paragem, isto por volta de 1824.
>
> Por aviso de maio de 1874, do Ministério da Agricultura, foi a respectiva Agência de Colonização determinada estabelecer um núcleo colonial na Imperial Fazenda de Porto Real, no Município de Resende, provincia do Rio de Janeiro, de 80 famílias de Lombardos e Piemonteses.
>
> Em 1878, o Conde D'Eu, acompanhado do Ministro da Agricultura e dos representantes diplomáticos da Itália e da França, em visita à nova colônia, recebeu o pedido para instalar uma uma fábrica de aguardente e de açúcar para aproveitamento da cana cuja lavoura prometia se desenvolver muito. O príncipe consorte prometeu atender e cumpriu, pois, em 1879, foi iniciada a construção do Engenheiro Central por PALLE FINI e COMP; a construção foi esmerada, como ainda se pode constatar, tendo, inclusive, importado tijolos da França.
>
> Nesse ano, a Colônia foi emancipada e no ano seguinte foi terminada a construção da fábrica, e iniciada a fabricação de aguardante.
>
> Em 1885, esse engenho foi vendido à Cia. União Agrícola, passando a dirigi-lo o Comendador Eloy da Câmara que instalou maquinaria para produzir açúcar. Dez anos depois, ou seja, em 1895, o Engenho Central foi vendido ao Conde Wilson que instalou uma estrada de ferro para o transporte de cana de região de Piquete (hoje São Sebastião). Em 1887, foi criada e instalada a Agência de Correio, cuja primeira titular foi Amélia Mangueira.
>
> Decorridos 30 anos, a Refinadora Paulista S.A. compra o Engenho Central e entrega sua direção ao Comendador Morganti que instala moderna maquinaria.
>
> Em 1942, assume a direção da empresa uma firma composta de sobrinhos do comendador Morganti, os quais, após alguns anos, venderam toda a propriedade ao Sr. Antonio França Filho. Este dinâmico industrial aliou à produção de açúcar também a de Coca Cola, instalando a Companhia Fluminense de Refrigerantes em 1949.
>
> Alguns anos mais tarde, o Sr. França Filho transfere a propriedade ao Dr. Renato M. Monteiro da Costa, atual dirigente, que está fazendo, em PORTO REAL, o maior Polo Industrial particular do Brasil, grandemente promissor, situado que se acha, no centro da primeira Megalópole da América Latina."

Era o que tinha a dizer.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, amanhã, 1.º de Maio, comemora-se o Dia do Trabalho trazendo-nos à memória, com veneração, o sacrifício de Sacco e Vanzetti. Sr. Presidente, a política do Presidente Geisel, a orientação que o novo Governo determina seja seguida pelos seus diversos órgãos, especialmente pelos da área social, é para que se leve a todos os lares de trabalhadores do Brasil as condições mínimas necessárias não somente à sobrevivência, mas a uma participação efetiva na construção da grande sociedade brasileira.

Em homenagem ao trabalhador dos centros urbanos, especialmente aquele que presta serviços em repartições públicas, que sofre grandes restrições quanto ao vestuário, bem como aquele que trabalha ao volante de um carro e que, da mesma forma, sofre restrições, vou apresentar hoje, nesta Casa, projeto de lei que procura sensibilizar o Poder Legislativo e o Poder Executivo acerca da necessidade de serem eliminadas restrições de quaisquer espécies quanto ao vestuário.

Estamos certos de que a proposição encontrará boa acolhida desta Casa, Sr. Presidente, pois não podemos permitir que continuem as proibições ao ingresso nas repartições públicas, seja para trabalhar, seja para uma simples visita, de pessoas com

determinados tipos de vestuário, desde que dentro dos padrões normais da moral e da higiene.

Diz respeito, também, aos motoristas de praça dos grandes centros urbanos deste País, obrigados a trabalhar às vezes 16 horas por dia sob intenso calor, usando gravata, que está completamente fora dos nossos costumes atuais, como também o nefando boné que os prejudica enormemente no trabalho, em sua rotina diária. O projeto visa a eliminar essas exigências e contamos com sua aprovação.

Concluindo, Sr. Presidente, reafirmo minha solidariedade ao trabalhador do Brasil no campo e na cidade, por ocasião das comemorações, amanhã, da data magna do trabalhador mundial.

Era o que tinha a dizer.

O SR. WILMAR DALLANHOL — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente e Srs. Deputados, um dos problemas que nos preocupam grandemente é o da sindicalização rural, quer em face da legislação vigente, quer no tocante à sua execução, que, inegavelmente, tem produzido alguns problemas talvez não previstos na legislação própria.

A respeito do assunto, recebemos correspondência dos municípios de Rio das Antas e Capinzal. Do mesmo modo, foi-nos enviado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Romelândia ofício sugerindo soluções para as diferentes situações criadas, o qual passamos a ler, para que conste dos Anais da Casa:

Of. 05/74

"Romelândia, 14 de fevereiro de 1974.

Exmo. Sr.
Dr. Wilmar Dallanhol
DD. Dep. Federal

Senhor Deputado:

Em nome do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Romelândia, através do presente dirijo-me a V. Ex.ª, a fim de expor os problemas surgidos com o enquadramento sindical.

Estou ciente de que V. Ex.ª está a par dos acontecimentos, mas faço-o porque sinto que o Sindicato que dirijo está sendo prejudicado. Qualifico o enquadramento sindical como um absurdo, uma verdadeira confusão. O enquadramento pelo módulc rural, vejo que foi enquadrado a terra e não a pessoa pelo seu trabalho, ou sua categoria, já que o módulo nesta região do oeste catarinense é de 30 ha.

Sr. Deputado, faça V. Ex.ª uma comparação: temos dois proprietários vizinhos, um deles possui 25 ou 30 Ha de terras, trabalha em regime de economia familiar, é trabalhador rural com direito a Bolsa de Estudos pelo PEBE, assistência médica e dentária etc.; já o outro, que possui 31 hectares, está enquadrado como Empregador Rural, embora trabalhe sob o mesmo regime, talvez em situação pior que o primeiro, não tendo empregados, este não tem os direitos que aquele.

Trabalhador Rural deve ter sua classe mais definida e não uma mesma classe dividida em duas, porque empregadores rurais são aqueles proprietários de grandes áreas, fazendas e granjas, que têm seus empregados que trabalham para ele e pagando-lhes uma remuneração por serviços prestados. Compare o trabalhador rural que possui seus 35 ou 80 hectares de terra e trabalha com sua família, sem empregados e muitas vezes em péssimas condições econômicas, e o fazendeiro com seus 500 ou mais hectares de terra, milhares de cabeças de gado, mora na cidade, com todo o conforto, lá tem seus empregados trabalhando com maquinária, moderno, e a condição financeira deste último? Portanto, está enquadrado na classe daquele que pouco tem. Pense bem se isto não é um absurdo? Comparando estes dois: são da mesma categoria? Veja, Sr. Deputado, isto assim não é possível, veja quantos problemas para os dirigentes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais: um associado, porque compra mais uma pequena área de terra, já vai ser enquadrado como empregador rural; se, em seguida, vende a propriedade, novamente ele passa a ser trabalhador rural, embora sempre trabalhe em regime de economia familiar — mas é jogado de lá para cá como peteca.

Deve haver uma definição certa e enquadrar as pessoas cada uma na sua categoria certa. Vê-se que as outras categorias estão cada um na dele: o bancário é bancário, não é banqueiro, e assim por diante.

Sr. Deputado, faço um apelo a V. Ex.ª: estude a questão e apresente na Câmara dos Deputados o que lhe expus e que causa um descontentamento geral no meio rural.

Se V. Ex.ª necessitar de mais informações a respeito do assunto estou à sua disposição para lhe prestar informações ou esclarecimentos sobre aquilo que expus. Contando desde já com sua valiosa ajuda, aproveito para lhe enviar os meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente. — **José Egon Konzen**, Presidente."

Era o que tinha a dizer.

O SR. ALDO FAGUNDES — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, acabo de retornar do Rio Grande do Sul e trago à Casa matéria que diz respeito ao interesse de expressiva parcela da população gaúcha, especialmente os moradores de Porto Alegre, a bela capital do Estado.

No noticiário dos jornais, o assunto mais constante, no momento, no meu Estado, é a instalação de uma fábrica de celulose na cidade de Guaíba, pela empresa Borregaard, e as conseqüências que, sob o ponto de vista da poluição ambiental, tem advindo para a população.

Discute-se se a fábrica poderia ter sido instalada no local em que se encontra. A fábrica esteve fechada por algum tempo, por determinação do Governo do Estado, à luz de parecer da Secretaria de Saúde. Depois foi reaberta, sem que se tivessem solucionados os problemas determinantes do fechamento.

A Câmara de Vereadores de Porto Alegre pediu a intervenção federal no assunto, para equacionar estudos e propor soluções. E, na Assembléia Legislativa do Estado, o eminente líder da Oposição, Deputado Pedro Simon, acaba de requerer a constituição de uma Comissão Especial para examinar a questão.

Este simples esboço, Sr. Presidente, revela o quanto esta matéria tem estado sob a preocupação das autoridades públicas e do povo rio-grandense.

Ao trazê-la à Casa, nesta breve intervenção, meu propósito é pedir que a Comissão Especial para estudar globalmente o problema da poluição ambiental, em funcionamento na Câmara dos Deputados sob a presidência do ilustre representante de São Paulo, Sr. Deputado Faria Lima, inclua em sua agenda de trabalho a situação da fábrica da Borregaard, em Guaíba, no Rio Grande do Sul.

É claro, Sr. Presidente, que este não é um pronunciamento contra a industrialização. Ninguém pode ser contra uma fábrica, que é um bem em si mesmo. Uma chaminé que se levanta gera empregos, paga impostos, faz circular riquezas. Entretanto, nada é tão importante quanto o homem, agente e não simples objeto do fato social. Desta forma, os aspectos materiais do desenvolvimento econômico precisam ajustar-se ao bem-estar do homem.

É este, pois, o sentido desta breve intervenção. Pedir estudos que apontem as soluções, levando-se em conta a economia, a saúde pública, o mercado de trabalho, o desenvolvimento, enfim, nos seus múltiplos aspectos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. DIRCEU CARDOSO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, transcorre hoje o Dia do Ferroviário, esse anônimo construtor de nossa grandeza, esse operário infatigável de nosso desenvolvimento.

O ferroviário desempenha valioso papel em nosso desenvolvimento. Quando o interior não tinha estradas e meios para transportar nossos produtos, a estrada de ferro desempenhou importante papel no escoamento de nossas riquezas.

Quando o meu Estado, o Espírito Santo, se encontrava ilhado do resto do Brasil, pela falta de estradas e de outros caminhos, foi a estrada de ferro quem transportou seu café, os produtos de sua lavoura e de seu comércio, na fase heróica do desbravamento das nossas terras e da colonização de nosso solo.

Hoje, nos centros ferroviários de Cachoeiro e Vitória, se encontra a marca da epopéia decisiva de nossa História. É deles o dia de hoje. Eles podem contar o que fizeram e o que sofreram para que marchasse o Espírito Santo e marchasse o Brasil.

A ninguém mais do que a eles devem o Brasil e o Espírito Santo seu desenvolvimento e seu progresso. A antiga Leopoldina, para o Sul, e a Vitória-Minas, para o Oeste, foram as duas estradas que marcaram os pontos decisivos do escoamento de nossas safras. A seus homens, a seus ferroviários, pois, as homenagens do Brasil, através da palavra de seu representante.

Num país de dimensões continentais como o Brasil, a política das ferrovias está sendo feita ao inverso da de países tão grandes como o nosso. Nos Estados Unidos, no Canadá, na Rússia e na China, por exemplo, as estradas de ferro transportam 70% de seus produtos, representando a força de sua economia, seguidas das rodovias, com 20%, e das aquavias, com 10%.

No Brasil ocorre o contrário, pois as rodovias transportam 70% das cargas e dos passageiros, as ferrovias, 20%, enquanto as aquavias têm participação irrelevante.

Aqui o Governo Federal tem investido maciçamente nas rodovias, esquecendo-se das ferrovias, quando estas é que deveriam ter um tratamento prioritário, pois significam transporte mais barato, mais econômico, poupando mais divisas. O caminhão consome gasolina e gasta uma série de produtos e equipamentos produzidos no exterior que pesam em nossa balança de pagamentos, prejudicando nossa economia.

No Dia do Ferroviário melhor seria que o Governo Federal desse aos ferroviário vencimentos compatíveis com o elevado papel que desempenham no desenvolvimento nacional e que os faz merecedores de melhor tratamento em termos de salário e garantias, nesta fase decisiva da vida nacional.

O Sr. Ministro dos Transportes declarou que vai fazer investimentos maciços no setor ferroviário, garantindo melhores vias, melhor material rodante e, sobretudo, melhores salários aos que vivem sobre os trens transportando o progresso e a grandeza do Brasil.

Esperamos que isto se concretize.

São nossos votos, no dia em que se comemora o 120.º aniversário da implantação da Estrada de Ferro Mauá, primeira do País e que ligava a antiga Corte com Petrópolis, em 1854.

Aos ferroviários de Cachoeiro e de Vitória e a todos aqueles integrantes da antiga Leopoldina, da Vale do Rio Doce, da Rede Ferroviária Federal, bem como de todas as estradas de ferro do Brasil, nossas felicitações pelo transcurso da data que lhes é consagrada.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FLORIM COUTINHO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, em todas as unidades federativas do Brasil, a figura do Governador do Estado é respeitada e honrada a sua presença em todas as solenidades. Na Guanabara, o Governador só comparece às inaugurações de passarelas nos subúrbios, acompanhado de uma torcida organizada, que o isola e protege das manifestações de desprezo do povo. Foge do povo, isola-se em seu gabinete, ouvindo os seus incapazes assessores. Quando o Governador, por motivos imperiosos, comparece a uma instituição livre, vem logo o protesto por sua presença.

Assim aconteceu na solenidade de posse do eminente cientista e escritor Carlos Chagas Filho, na Academia Brasileira de Letras. Naturalmente, foi como Governador do Estado e ainda primo legítimo do emérito cientista convidado. Não poderia a Academia Brasileira de Letras vetar o nome do Governador, por não lhe ser atribuída a função de julgar e muito menos punir como **persona nan grata** o ocupante desse cargo. Também não se pode impedir que um parente, por razões de família, deixe de convidar mesmo quem, no exercício de um cargo público, desmerece a honraria. Assim é que se justifica a presença do Sr. Antônio de Pádua Chagas Freitas na solenidade da Academia Brasileira de Letras, na qual tomava posse o seu primo, o cientista e escritor, Carlos Chagas Filho.

No entanto, Sr. Presidente, assim não entenderam artistas e intelectuais que julgaram desonrosa a presença do Governador. A situação de constrangimento na solenidade foi tão grande que transpareceu na imprensa, com destaque, através carta de protesto assinada e publicada na 2.ª página da **Tribuna de Imprensa** do dia 25 de abril último, a qual passo a ler:

"PROTESTOS PELA PRESENÇA DE CHAGAS FREITAS NA ABL"

Os Srs. Jair Pereira Lemos e Guilherme Sepulveda Santiago enviaram carta ao Presidente da Academia Brasileira de Letras e cópia ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Guanabara, protestando contra o convite feito ao Governador Antônio de Pádua Chagas Freitas, para assistir a posse do cientista e escritor Carlos Chagas. O texto da carta, na íntegra, é o seguinte:

"Prezados Senhores acadêmicos:

Inconformados com as notícias, divulgadas ontem, de que V. Ex.as teriam convidado o politiqueiro Antônio de Pádua Chagas Freitas, ex-sócio de Adhemar de Barros, para assistir ou participar da posse do escritor e cientista Carlos Chagas, vimos lembrar que o Governador da Guanabara mandou ou permitiu que depredassem o famoso monumento a Castro Alves, que existia no Passeio Público da Cinelândia carioca, negando-se posteriormente a repor o busto do "Poeta da Raça", num jardim ou praça pública do Rio de Janeiro".

Mais: informamos a V. Ex.as que desde os fins do ano passado, e já no corrente ano de 1974, indeferiu todos os pedidos de estudantes, de poetas, de seresteiros e trovadores para colocar, em praça ou jardim da Grande Tijuca, o famoso "busto de lira" do "Poeta-Herói de Dois Continentes" e o maior poeta social das Américas, que mandou atirar num depósito do Caju.

No mês de março passado, voltou a indeferir novas petições dos estudantes que pretendiam fosse o arquiteto e urbanista Lúcio Costa incumbido de projetar o novo pedestal do monumento, já que o primeiro fora roubado, para que o "Poeta dos Escravos" voltasse à via pública, na Av. Heitor Beltrão, na confluência com a Rua Desembargador Isidro, ou num terreno baldio e abandonado da esquina da Rua Conde de Bonfim com a Rua Itacuruçá, onde desde o Governo Negrão de Lima pretenderam os "Amigos da Tijuca" construir um "jardim-mirim", de turismo, repouso e lazer, com o nome de Jardim dos Namorados ou Jardim dos Poetas.

A presença do Governador da Guanabara na Academia Brasileira de Letras é um insulto à cultura carioca e nacional, que não podia ficar sem protesto, por demais desprestigiante, quando até conjuntamente, quase como insulto, foi convidado o Senhor Cardeal Eugênio Salles."

Sr. Presidente, eu presto a minha homenagem e me congratulo com o ilustre cientista e escritor patrício Carlos Chagas Filho, honra e glória da ciência e das letras de nossa Pátria, por suas qualidades pessoais e seu valor, ainda mais por ostentar um nome que revive, para o Brasil, as glórias de seu venerável pai Carlos Chagas, que conquistou para o mundo, no campo da ciência, os lauréis de notáveis descobertas e estudos, que são alicerces da luta contra as doenças tropicais. Contemporâneo de Oswaldo Cruz, o notável sanitarista e clínico trabalharam juntos. O primeiro, na pesquisa dos agentes etiológicos das doenças, e o segundo na descrição e definição das entidades mórbidas, em todos os aspectos das semiologia, profilaxia e terapêutica. Entre todos os grandes trabalhos realizados por esses dois gloriosos brasileiros, destaca-se, a descoberta, por Carlos Chagas, do Tripanozoma Cruzi. Aliás, o nome da espécie foi dado em homenagem ao seu brilhante colega Oswaldo Cruz, e este, autor dos estudos clínicos e terapêuticos da doença, em homenagem ao autor da descoberta do agente causador, denominou a entidade mórbida de Doença de Chagas.

Mereceram também do consagrado pesquisador estudos aprofundados o gênero dos protozoários flagelados denominados Leishmania, contribuindo para a diferenciação de 3 espécies patogênicas: a Leishmania trópica, causadora da úlcera oriental ou botão do Oriente; a Leishmania donovani, causadora da leishmaniose visceral, que ataca principalmente o sistema reticuloendotelial e denominada Kala-Azar e, finalmente, a Leishmania brasiliense, esta descrita por Carlos Chagas e causadora da leishmaniose muco-cutânea ou leishmaniose americana. Esta doença foi também detalhadamente estudada nos seus sintomas e demais aspectos clínicos por Oswaldo Cruz, que, mais uma vez, homenageando Carlos Chagas, a chamou de Leishmania Chagasi.

Sr. Presidente, o cientista Carlos Chagas Filho, em outros campos da ciência, continua a tradição do nome de seu pai; segue, com talento, persistência e nobreza, o espírito cientista de Carlos Chagas, merecendo do Brasil a mesma consagração.

A Academia Brasileira de Letras, incorporando entre seus membros esse ilustre brasileiro, imortaliza a sua obra e a sua pessoa.

Quando, Sr. Presidente, nesta Casa, descrevi como doença social e política o estado mórbido da Guanabara nesses aspectos, e o denominei de Mal de Chagas, não tinha a intenção de menosprezar as nossas conquistas científicas, mas retifico o nome para "Mal de Freitas", a doença que assola social e politicamente a Guanabara e cujo agente etiológico é o Sr. Antônio de Pádua Chagas Freitas.

Também, Sr. Presidente, fiz as minhas pesquisas sociais e políticas em Jacarepaguá, e estou quase em condições de afirmar que a epidemia de leishmaniose que surge naquele bairro não é a leismaniose americana, causada pela Leishmania brasiliense ou como foi também chamada Chagasi. Não é, Sr. Presidente, doença somática e individual. Trata-se talvez de uma doença social e política, semelhante ao "Mal de Freitas", mas com outra espécie diferenciada do agente.

Sr. Presidente, a transmissão caracteres físicos ou morais de uma pessoa aos seus descendentes, ou seja, a hereditariedade, é um capítulo dos mais curiosos da genética, disciplina biológica que estuda a hereditaridade em todos os seres organizados, vegetais e animais.

Mendel foi o estudioso da hereditariedade somática e Lombroso um dos que provaram as heranças de personalidades, relacionando ainda característicos físicos ao comportamento do indivíduo. Os psicólogos dominam hoje a mente. Freud foi o percursor e revolucionador da Psicologia e atualmente a Parapsicologia liberta-se para constituir-se uma réplica Metafísica.

A verdade é que a mente comanda o corpo. Os vegetais e animais inferiores não estão nessas implicações, mas o homem é o objeto da psicogenética.

Na prática, as mutações dos caracteres somáticos são fáceis de ser observados. Ninguém pode duvidar de um coqueiro dar laranja. Os caracteres morais e de personalidade fogem às observações práticas, porque difíceis de serem experimentadas no ciclo de gerações humanas. Hoje, cada ser que nasce é produto de uma congregação complexa de cromossomos. Além da importância qualitativa, dispõe de potencialidade de força de predomínio, de recessividade e ainda existem os caracteres adquiridos, que se somam aos de herança. Assim como poderá um limoeiro dar jaca ou abacaxi, não

se pode prever o resultado psicogenético de um recém-nascido.

Como é sábia a natureza, como é maravilhosa a ciência.

Era o que tinha a dizer.

O SR. OLIVIR GABARDO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, quando as estruturas, o funcionamento e o condicionalismo de um sistema econômico comprometem a dignidade humana dos que nele trabalham, entorpecem sistematicamente o sentido da responsabilidade, ou impedem que a iniciativa pessoal se manifeste, tal sistema é injusto, mesmo se, por hipótese, a riqueza nele produzida alcança altos níveis e é distribuída segundo as regras da justiça e da eqüidade" (Encíclica Mater et Magistra — n.º 80).

O que desde logo devemos enfatizar é que no Brasil não só a falta de liberdade tem comprometido a dignidade da pessoa humana, mas também que a riqueza nele produzida não tem sido distribuída segundo as regras da justiça e da eqüidade.

O magistral e mais audacioso texto humano e cristão do saudoso Papa João XXIII é lembrado a propósito dos novos níveis de salário-mínimo a serem decretados pelo Governo amanhã, Dia Universal do Trabalho.

No mesmo documento pontifício, acrescenta S.S. que: "Amargura profunda invade nosso espírito diante do espetáculo tristíssimo de inumeráveis trabalhadores em muitas Nações e Continentes, os quais recebem um salário que os submetem, a eles e às famílias, a condições de vida infra-humanos" (idem 65).

Não há como negar que no Brasil, a partir de 1964, o programa de estabilização foi pago por aqueles que não podiam fazê-lo: as camadas mais pobres os assalariados pelo sucessivo achatamento salarial que desde então se vêm verificando.

A imposição compulsória às classes trabalhadoras do pesado encargo da correção da taxa de inflação, através de forte compressão salarial, constituiu-se na mais gritante e clamorosa injustiça social que os Governos da Revolução vem praticando.

Tanto é mais grave e injusta esta situação, quando se verifica a marginalização cada vez mais acentuada da grande faixa da população de menor poder aquisitivo — os assalariados — da participação da renda gerada e a crescente concentração de riqueza em mãos de uma minoria privilegiada, de que as "holdings" e as multinacionais são as expressões mais notáveis.

Tem-se negado, sistematicamente, ao salário uma de suas grandes funções: a de melhor instrumento de redistribuição da renda.

A decisão do atual Governo em decretar o aumento do salário-mínimo na base de apenas 20%, além de não corrigir o brutal achatamento salarial ocorrido nos últimos dez anos, que foi de 52% até 1972, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, aprofunda ainda mais essa distorção, em face do violento aumento do custo de vida verificado a partir dos últimos meses do ano passado.

O aumento a ser decretado demonstra a disposição do atual Governo de se manter aferrado à política econômica dos Governos anteriores, deferindo, injustificadamente, aos trabalhadores o pesado fardo da correção inflacionária, restringindo-lhes severamente os salários nominais e determinando um rebaixamento ainda mais acentuado do salário-mínimo real.

Os novos níveis de salários-mínimos não confirmam os propalados propósitos governamentais de propiciar melhor e mais justa retribuição da renda gerada, nem oferece condições efetivas à grande maioria da população brasileira — os assalariados — de receber uma remuneração que lhe proporcione um nível de vida verdadeiramente humano e permita a cada trabalhador enfrentar com dignidade as responsabilidades familiares.

Concluindo, Sr. Presidente, devemos reafirmar o que é constrangedoramente vidente: o salário-mínimo atual, com o insignificante aumento de 20%, não atende às exigências definidas pelo Decreto-Lei n.º 399, de 1938, e pelo Decreto n.º 70.465, de 27 de abril de 1972, e muito menos as necessidades básicas do trabalhador brasileiro.

Desejo, finalmente, transcrever magnífica lição de João XXIII, quando afirma:

> "Mas, nalguns desses Países, a abundância e o luxo desenfreados duns poucos privilegiados contrasta, de maneira estridente e ofensiva, com as condições de mal-estar extremo da maioria, noutras nações obriga-se a atual geração a viver privações desumanas para o poder econômico nacional crescer segundo um ritmo de aceleração que ultrapassa os limites marcados pela justiça e pela humanidade..."

Era o que tinha a dizer.

O SR. ARTHUR FONSECA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, compreendemos o esforço inaudito dos pequenos municípios brasileiros. Com minguados recursos orçamentários, realizam admirável obra de afirmação patriótica e democrática.

Rendemos nossas homenagens a esses núcleos habitacionais, projetando-os nesta Casa, registrando suas datas festivas, principalmente as que marcam a passagem do aniversário de sua emancipação política e administrativa.

É o caso dos municípios bandeirantes de Guapiara e Cesario Lange.

Guapiara, importante centro de exploração de minérios, é um município agrícola de primeira grandeza e comemora a data de sua emancipação no próximo dia 2 de maio.

Cesário Lange, próspero município integrado na IV Região Administrativa do Estado, nos dá um exemplo de trabalho e de dedicação, no esforço do seu povo para o progresso da sua cidade, que festeja seu aniversário no dia 3 de maio.

Encontram-se à frente das respectivas municipalidades os Prefeitos Antônio Domingos Menck, de Guapiara, e Natan Pires da Silva, de Cesário Lange, ambos jovens, dinâmicos e idealistas, realizando magnífica gestão e promovendo o progresso de suas comunas.

Nossas homenagens, pois, a Guapiara e Cesário Lange. São modestas e não correspondem ao mérito das calorosas cidades, mas são as que estão ao nosso alcance e as prestamos, com inteira justiça, no enaltecimento dos dois Municípios, cujos habitantes se orgulham de sua terra, de sua cultura e do seu progresso.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — (Pronuncia o seguinte discurso) Sr. Presidente, Srs. Deputados, "nenhum povo é realmente dono de seu território, se não estiver em condições de se fazer presente, através de seu governo, a qualquer momento, para qualquer fim, em qualquer ponto da área geográfica que lhe é atribuída".

Consciente dessa verdade, o Governo brasileiro vem se empenhando com tenacidade na conquista da Amazônia.

A primeira rodovia que cortou a floresta imensa é também a primeira a ter sua pavimentação totalmente concluída.

A rodovia Belém—Brasília, que iniciou o desbravamento e a integração da Amazônia ao País, é agora uma faixa pavimentada com 2.100 km de extensão, traçada no seio da selva, ligando a Capital do Brasil à cidade de Belém, na foz do Rio-Mar. Às suas margens, gerados sob sua influência conquistadora e progressista, florescem núcleos populacionais e atividades produtivas, onde há pouco havia apenas solidão. Eles crescem e se expandem, tornando definitiva e irreversível a conquista e integração da região.

Os fatos falam por si e dispensam comentários: é a população que na região sob sua influência direta (excluídas as cidades de Brasília, Anápolis e Belém), que passou de 100.000 habitantes para mais de 2,000.000; é o rebanho bovino, inexpressivo antes de 1960, e já ultrapassando agora a 5.000.000 de reses; é o tráfego de veículos já superando em alguns trechos a 700 unidades diárias; são as culturas intensivas de cereais, algodão e outros produtos, despontando ao longo da faixa conquistada à selva que recebera o nome de Inferno Verde.

Aquilo que poderia paracer um obstáculo intransponível ao progresso do Brasil transformou-se, pela vontade inarredável do nosso povo, na realidade que enche de orgulho a Nação.

Estão colocados em singular simbiose — que frutificou e se repete na Transamazônica, na ligação Brasília—Caracas e na Perimetral Norte — a majestade da maior floresta do mundo e o Homem Brasileiro, empenhado na ingente tarefa da conquista total de sua Pátria.

Está definitivamente estabelecida a ligação asfáltica entre o Norte e os grandes centros do Leste e do Sul, passando pela Capital Federal, pólo de convergência dos interesses nacionais.

A entrega ao uso público da rodovia Belém—Brasília, totalmente pavimentada, reveste-se também de grande significado social e político, pelo que oferece de possibilidades de intercâmbio entre brasileiros habitantes de extensas áreas, restringidos até aqui aos transportes aéreo e marítimo, cujos custos, quase sempre elevados, mantinha-os confinados aos locais onde viviam. E ainda pelo que representa de novos horizontes para os grupos nordestinos que migram de suas terras premidos por condições adversas do meio.

E assim, na execução de um planejamento rigoroso e promissor, vai sendo levado a efeito o Programa de Integração Nacional, traçado pelo Governo Federal.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ADHEMAR GHISI — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Srs. Deputados, pólo natural de todo extremo meridional catarinense, Criciúma sempre soube e sempre sentiu que tinha e tem um destino a cumprir na terra "barriga-verde".

Não pretendo dar vazas ao meu bairrismo repetindo, ainda que atualizados, os dados que comprovam, ano após ano, o progresso de Criciúma e o seu indormido empenho em levar a cabo a missão sócio-eco-

nômica que a Geografia e a História lhe impõem no contexto catarinense.

Em Criciúma o trabalho não cessa, nem diminui nunca o entusiasmo com que aquele povo ordeiro e realizador se dedica ao cumprimento de um destino que se há de realizar, sejam quais forem as dificuldades a enfrentar. Sendo pólo catalizador de toda uma vasta região em tudo e por tudo assás promissora, Criciúma, a capital nacional do carvão, se ressente da falta de uma infra-estrutura que garanta um ritmo acelerado de desenvolvimento ao município e, por via de consequência, a toda a zona que lhe é tributária.

Mas, já agora, aquela precariedade de meios, tão sentida, está em processo de erradicação e muito brevemente tudo ali se efetivará dando àquela comuna, que já se destaca como um dos mais pujantes municípios de Santa Catarina, as condições indispensáveis ao seu progresso e ao desenvolvimento.

Somaram-se, para isso, duas forças: o Executivo Municipal e a alta administração do Banco do Brasil.

Aqui, o nosso principal estabelecimento de crédito, fazendo-se presente no interior, animando todos os projetos de real interesse e de indiscutível mérito para o desenvolvimento interiorano, dando especial destaque aos planos que visam a solucionar fundamentais problemas de infra-estrutura, base sólida de todo o progresso econômico e social. Ali, a Prefeitura de Criciúma, sob o comando do Prefeito Algemiro Manique Barreto, compondo, sem falhas, todo um projeto que se estende desde o alargamento de ruas e de estradas até a retificação e canalização do rio que dá nome ao município, desde a pavimentação de todo o acesso ao centro, que permitirá a implantação do novo aeroporto municipal, até a criação do distrito industrial, que desencadeará o processo de industrialização local, desde uma excelente estação rodoviária até a construção de todos os acessos de interligação, pela avenida axial, que interligará o norte com o sul e que contribuirá, decididamente, para o desafogo de todo o tráfego, mormente no perímetro urbano.

Sem tais obras, o inevitável seria o estrangulamento do município, com todo o seu cortejo de prejuízos para a comunidade e para a vizinhança caudatária.

Cumpro o dever de ressaltar, de um lado, o interesse muito especial tomado pelo problema fundamental de Criciúma pelos órgãos competentes do Banco do Brasil, pondo em destaque a atuação tanto do muito eminente ex-presidente daquela Casa, o Sr. Nestor Jost, quanto a de seus auxiliares imediatos, destacando dentre estes os Srs. Walter Peracchi de Barcelos, Diretor da Sexta Região, e Leônidas Albuquerque, que chefia o Gabinete do digno gaúcho. De outro lado, também não faço senão meu dever diligenciando em acentuar que todo o planejamento que assegurou o concurso financeiro do Banco do Brasil foi integralmente concebido e desenvolvido pela equipe de assessoria e planejamento de Criciúma. Destaco, ainda, que tais planos e projetos, se confiados a uma das muitas empresas técnicas que, nos dias de hoje, se dedicam a especialidade, não teria custado aos cofres de Criúma menos do que um milhão e meio de cruzeiros, onerando fortemente a execução das obras.

Concedendo o financiamento para o projeto — num total superior a 13 milhões de cruzeiros — o Banco do Brasil atende, pela primeira vez, a um município catarinense, nesta especialidade, fazendo-o, aliás, graças aos méritos do plano e à indiscutível boa vontade da Direção do Banco, num tempo verdadeiramente recorde: não mais do que três meses.

Mas seria injusto não acentuar, a bem da verdade, que muito devemos, os da região, à sensibilidade e ao alto espírito de compreensão demonstrados por aqueles que dirigem a Agência do Banco do Brasil em Criciúma, e que, testemunhas do esforço coletivo em prol do progresso e do desenvolvimento, conhecedores profundos das necessidades, das realidades e das potencialidades locais, a tudo assistiram com desvelo e com carinho, contribuindo com o peso de sua autoridade e de sua opinião para que o grande anseio coletivo se transforme, muito em breve, em fulgente realidade.

Criciúma, como tantos outros municípios do Brasil, uma força em ascensão, onde todos trabalham por transformá-lo num celeiro, assim industrial, assim agrícola. Quem quer que conheça bem o interior brasileiro sabe, com segurança, que o que tem faltado às nossas comunas interioranas para elevá-las a um nível compatível com os melhores interesses nacionais, sobretudo dando-lhes capacidade de implantarem aquelas infra-estruturas, que só elas podem assegurar velocidade ao progresso, é a presença do financiamento oficial, a prazos e juros que não gravem demasiado, inutilizando-o, o socorro necessário.

Assim, a presença do Banco do Brasil, nos projetos para o desenvolvimento dos municípios brasileiros, é a solução rigorosamente patriótica e correta, pois não haverá, nunca, a possibilidade de o Banco conceder empréstimos senão a projetos tecnicamente irrecusáveis e financeiramente viáveis.

Rejubilamo-nos, por isso mesmo, e duplamente, com a presença do Banco do Brasil em Criciúma, financiando-lhe as obras de infra-estrutura. Aí está a prova concreta da correção dos planos previstos e das legítimas potencialidades do município.

Se existem — e existem muitos! — motivos para que a gente de Criciúma esteja feliz com o acordo havido, certo de que a pujança econômico-financeira do município permitirá realizar todas as obras programadas, promovendo, em conseqüência, uma fabulosa transformação na vida comunitária, pela via da aceleração rápida do seu desenvolvimento, não são menores os motivos de satisfação e de encantamento para todo o sul catarinense, que se beneficiará, igualmente, do progresso de Criciúma.

A grande comunidade criciunense, que já era um bastião admirável de toda a região, vai agora se transformar numa fortaleza, cujas armas serão o trabalho e a produção, o progresso e o desenvolvimento, cada hora mais dedicados, cada momento mais cuidados.

Que o exemplo de Criciúma, a "Capital do Azulejo em Santa Catarina", prospere, eis os meus votos ardentes de brasileiro e de patriota, e que muitas e muitas outras comunidades interioranas, assistidas do concurso do Banco do Brasil, possam marchar no mesmo rumo, para a maior grandeza e o maior esplendor desta pátria nossa, imensa e querida.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOEL FERREIRA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, assomo à tribuna para atender à reclamação de empresa do meu Estado, que está pleiteando certificado de propriedade industrial do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Através do documento que a seguir passarei a ler, integrantes das classes produtoras apelam para que eu, na qualidade de representante do Amazonas, trate do assunto nesta Casa, tarefa de que me desincumbo com muito prazer, com a certeza de que estou atendendo a uma justa reivindicação das classes empresariais.

É o seguinte o documento:

"Manaus, 19 de março de 1974

Senhor Deputado:

É com a mais alta satisfação que nos dirigimos a Vossa Excelência, a fim de levar a sua apreciação as considerações abaixo descritas, sabedores que somos de que Vossa Excelência sempre defendeu com o mais alto interesse os pleitos formulados pelo povo amazonense, confiante em seu representante federal, cujo idealismo sempre foi dirigir bem os interesses que lhe são confiados.

1. Senhor Deputado. No dia 22 de outubro de 1973, requeremos, ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o registro das marcas de uma linha de perfumes e cosméticos que fabricaremos no decorrer deste ano. Infelizmente, até a presente data o referido registro não foi efetuado.

2. Não obstante nossos apelos junto ao INPI no sentido de que o andamento do processo de registro de marcas tenha um curso mais acentuado, tendo em vista a necessidade imediata destes registros, e considerando, inclusive, que estamos impossibilitados, assim, de providenciarmos a confecção de embalagens, por incrível que pareça, o registro em questão até a data atual continua aguardando o exame técnico, conforme cópia anexa do expediente que recebemos do INPI, as quais apensamos para conhecimento de Vossa Excelência. Como o Senhor Deputado pode notar 6 (seis) meses já se passaram desde a data de nosso pedido de registro.

3. Não bastasse essa demora verdadeiramente absurda, somos ainda obrigados a pagar uma taxa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por cada pedido de informação quanto ao andamento do processo. No nosso caso, em que pleiteamos o registro de 6 (seis) marcas. Por cada solicitação feita ao INPI pagamos a taxa de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros). Conclui-se, portanto, Senhor Deputado, que o sistema burocrático do referido órgão funciona muito irregular. Porque se assim não fora, os processos de registros não levariam tanto tempo para sua conclusão. Assim sendo, vimos solicitar a Vossa Excelência vosso especial apoio neste sentido, contactando com o órgão competente (INPI), solicitando presteza no andamento dos nossos processos de registros, considerando que o retardamento em questão prejudicará em muito a indústria local, em particular a nossa empresa.

4. Sendo somente o que tínhamos para trazer ao conhecimento de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, no aguardo de suas reais providências neste sentido, para o que esperamos um breve pronunciamento, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos da mais alta estima, apreço e consideração.

Cordiais Saudações. — **José Ribeiro Soares**, Diretor-Presidente."

"Serviço Público Federal

INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
SECRETARIA DE MARCAS

Ref.: Petição n.º INPI 003.978/74 — Requerente: CIA. AMAZONENSE DE SAPONIFICAÇÃO — COMASA

Certifico que, de acordo com os assentamentos desta Secretaria, o pedido de registro n.º 020.940, de 22-10-73, objeto da petição em referência, está em andamento normal, aguardando exame técnico .....
Eu, ..., lavrei a presente certidão, que é visada pelo Secretario de Marcas.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974. — **Dulcinéa dos Santos Couto,** Supervisora — Pelo Secretário de Marcas."

"Serviço Público Federal

INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
SECRETARIA DE MARCAS

Ref.: Petição n.º INPI 003.979/74 — Requerente: CIA. AMAZONENSE DE SAPONIFICAÇÃO — COMASA.

Certifico que, de acordo com os assentamentos desta Secretaria, o pedido de registro n.º 020.939, de 22-10-73, objeto da petição em referência, está em andamento normal, aguardando exame técnico .....
Eu, ..., lavrei a presente certidão, que é visada pelo Secretário de Marcas.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974. — **Dulcinéa dos Santos Couto,** Supervisora — Pelo Secretário de Marcas."

"Serviço Público Federal

INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
SECRETARIA DE MARCAS

Ref.: Petição n.º INPI 003.980/74 — Requerente: CIA. AMAZONENSE DE SAPONIFICAÇÃO — COMASA

Certifico que, de acordo com os assentamentos desta Secretaria, o pedido de registro n.º 020-937, de 22-10-73, objeto da petição em referência, está em andamento normal, aguardando exame técnico .....
Eu, ..., lavrei a presente certidão, que é visada pelo Secretário de Marcas.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974 — **Dulcinéa dos Santos Couto,** Supervisora — Pelo Secretário de Marcas."

"Serviço Público Federal

INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
SECRETARIA DE MARCAS

Ref.: Petição n.º INPI 003 981/74 — Requerente: CIA. AMAZONENSE DE SAPONIFICAÇÃO — COMASA.

Certifico que, de acordo com os assentamentos desta Secretaria, o pedido de registro n.º 020.938, de 22-10-73, objeto da petição em referência, está em andamento normal, aguardando exame técnico .....
Eu, ..., lavrei a presente certidão, que é visada pelo Secretário de Marcas.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974. — **Dulcinéa dos Santos Couto,** Supervisora — Pelo Secretário de Marcas."

"Serviço Público Federal

INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
SECRETARIA DE MARCAS

Ref.: Petição n.º INPI 003.982/74 — Requerente: CIA. AMAZONENSE DE SAPONIFICAÇÃO — COMASA.

Certifico que, de acordo com os assentamentos desta Secretaria, o pedido de registro n.º 020.936, de 22-10-73, objeto da petição em referência, está em andamento normal, aguardando exame técnico .....
Eu, ..., lavrei a presente certidão, que é visada pelo Secretário de Marcas.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974. — **Dulcinéa dos Santos Couto,** Supervisora — Pelo Secretário de Marcas."

"Serviço Público Federal

INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
SECRETARIA DE MARCAS

Ref.: Petição n.º INPI 003.983/74 — Requerente: CIA. AMAZONENSE DE SAPONIFICAÇÃO — COMASA.

Certifico que, de acordo com os assentamentos desta Secretaria, o pedido de registro n.º 020.941, de 22-10-73, objeto da petição em referência, está em andamento normal, aguardando exame técnico .....
Eu, ..., lavrei a presente certidão, que é visada pelo Secretario de Marcas.

Brasília, 14 de fevereiro de 1974. — **Dulcinéa dos Santos Couto,** Supervisora — Pelo Secretário de Marcas."

O SR. CÉSAR NASCIMENTO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, quando todos os pensamentos se voltam para o Dia Universal do Trabalho; quando solenidades e discursos são realizados em homenagem ao trabalhador, eis que recebo de um grupo de modestos operários da cidade de Laguna, no Estado de Santa Catarina, a carta que passo a ler:

"Laguna, 17 de abril de 1974

Exmo. Sr. Deputado,

Sendo V. Ex.ª representante da maior parte de nossa população, e, lutador como é pelas reivindicações dos mais humildes, tomamos a liberdade de dirigir-mos a V. Ex.ª, a fim de solucionar o seguinte problema:

1 — Somos uma massa de trabalhadores que fomos contratados para trabalhar na firma "Estaleiro Norte-Sul Ltda.", desta cidade. Tal firma faz parte do grupo econômico "CODIPESCA Sul Distribuidora de Pescados" — Empresa essa que tem sua matriz, em São Paulo, na Praça da Sé, n.º 21, 5.º andar.
2 — Acontece, assim, que, contratados que fomos pelo grupo acima, o mesmo não mais retornou a Laguna, deixando-nos em completo esquecimento, prestanto trabalho ao Estaleiro Norte Sul Ltda. que nada resolve sobre a nossa situacão. Dessa forma, já estamos há 14 meses sem receber nossos salários, apenas ocasionalmente são pagos pequenos vales, que ultimamente foram suspensos.

3 — Como somos trabalhadores, muitos dos quais pobres, e pais de famílias, estamos recorrendo a V. Ex.ª para que, por sua vez, se digne de representando-nos, lutar por nossos direitos, resolvendo-se a situação calamitosa em que nos achamos, possivelmente até, apelar às autoridades competentes, ou mesmo aos dirigentes daquele grupo financeiro.

Assinamos abaixo, com nossos mais sinceros agradecimentos:

Artur Manoel da Rocha, Elias Felizardo, Antônio Paulo Machado, Lauro Bodemmuller, João Saul Antônio, Márcio Queiróz do Nascimento, Edio José Vieira, Manoel Valcir Rufino e Jordir Custódio Virginia."

Esta reclamação, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é um espelho do que ocorre com a classe operária brasileira, hoje, como antes, completamente abandonada. Fala-se em legislação social, em amparo ao trabalhador, mas o que vemos são estes heróis, a quem hoje prestamos nossas homenagens, cada vez mais sacrificados.

Criou o Governo o PIS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. O primeiro, para justificar a não participação do operário nos lucros da empresa. Quem conhece a realidade operária brasileira sabe perfeitamente que essa forma de participação das classes operárias na formação do Programa de Integração Social foi mais uma manobra no sentido de aumentar a fortuna daqueles que deles se beneficiam, através da obtenção de empréstimos. Por que só os poderosos podem obter empréstimos no PIS? Por que não se faculta também aos seus participantes obterem empréstimos?

Esta a pergunta que faço. Aliás, procurando corrigir esta injustiça, já apresentei, em 1973, Projeto de Lei. Entretanto, não tenho esperanças de ser o mesmo aprovado, porque viria o mesmo tão-somente beneficiar os menos favorecidos pela sorte.

O Fundo de Garantia foi outra arma criada contra o trabalhador. Pois agora a estabilidade desapareceu, e os operários são dispensados sem o menor constrangimento. Mas dir-se-á que as fantásticas somas arrecadadas pelo mesmo, são aplicadas em favor da classe operária.

Sou peremptoriamente contra essa afirmação. E não digo apenas que sou contra, mas justifico. Os recolhimentos efetuados pelas empresas e por todos aqueles que contratam serviços são carreados para o BNH. Este órgão paga aos participantes do Fundo juros de 3 e 4%, aplicando o mesmo dinheiro a juros que vão de 6 a 10%.

Além desta exploração, os participantes quando pleiteiam um financiamento são obrigados a pagar ao BNH as taxas de juros acima mencionadas. Esta a situação do operário brasileiro. Aos mesmos tudo é prometido, porém muito pouco ou quase nada é feito em seu favor.

Encerrando, fazemos um apelo ao Sr. Ministro do Trabalho para que, através dos órgãos daquele Ministério em Santa Catarina, a reclamação justa dos subscritores da carta inserida neste pronunciamento seja definitivamente resolvida.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MÍLTON BRANDÃO (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, talvez pelas grandes manchetes sobre inundações, desastres, e outras lamentáveis ocorrências que exibem o sofrimento de grande parte do povo brasileiro, talvez por isso haja pouca sensibilidade em relação ao que está ocorrendo no Nordeste, onde as chuvas torrenciais estão ocasionando verdadeiras calamidades públicas, já amplamente divulgadas pelos jornais, revistas, televisão e atestadas pelos próprios emissários do Governo.

Na verdade, Sr. Presidente, o sofrimento daquelas populações é tocante, nos atinge e diz respeito à nossa responsabilidade de representante do povo piauiense, razão por que constantemente temos vindo à tribuna apelar para as autoridades constituídas, principalmente o Ministério do Interior. As informações que recebemos são no sentido de que providências estão sendo tomadas.

Mas, Sr. Presidente, quero afirmar que, por notícias recebidas de Teresina, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior e Parnaíba, as cidades mais importantes do Estado, como do Maranhão, a assistência oferecida aos atingidos pelas inundações está sendo prestada em proporcões mínimas com atraso. Por certo o retardamento demonstra não estar havendo muita sensibilidade para o problema por parte dos responsáveis pela vigilância às populacões que habitam aquela grande área do território brasileiro. Daí por que estamos com a ocorrência em pauta, e o assunto ainda constitui a nossa principal preocupação. É que esperamos ser ouvidos e alertamos a consciência daqueles aos quais confiamos a nossa segurança.

Merece nossa censura a morosidade com que estão agindo os setores da administração responsáveis pelo combate ao flagelo que envolve e domina considerável parcela das populações do Norte e Nordeste.

É possível que o Governo já disponha de elementos e dados suficientes para atacar o problema nas suas bases. Entretanto, pela demora, tendo em vista o sofrimento dos prejudicados, apelamos às autoridades governametais no sentido de que promova uma reunião de todos os órgãos responsáveis pelas providências solicitadas e, em seguida, organize uma Comissão que, dotada de todos os recursos, inclusive financeiros, seja capaz de se fazer presente à região assolada. Que o povo e a imprensa do País tomem conhecimento desse atendimento urgente, que fará com que o Governo mereça o reconhecimento unânime das populações beneficiadas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JAISON BARRETO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a poluição sonora vem preocupando os mais diversos setores da coletividade pelas repercussões, no campo da saúde, do desconhecimento, por parte das autoridades, dos limites que a ciência tem estipulado como capazes de proteger a população.

Agora mesmo o DETRAN, por sugestão da Secretaria de Ciência e Tecnologia, vem de encaminhar ao Ministro da Justiça pedido visando à proibicão da produção e venda de equipamentos de descargas e buzinas que provoquem ruídos acima de 85 decibéis.

Perderá, assim, esta Casa, Sr. Presidente, Srs. Deputados, oportunidade de participar das soluções dos problemas que tem obrigação de enfrentar.

Acontece que o Deputado JG de Araújo Jorge, sensível a esses reclamos, com a apresentação do Projeto n.º 726/72 procurou resolver definitivamente o assunto. Aprovado pela Comissão de Justiça, recebeu também a matéria aprovação na Comissão de Saúde, através de parecer que ofereci, numa demonstração de que aquele órgão da Casa está atento aos problemas de Saúde do País.

Infelizmente, Sr. Presidente, Srs. Deputados, o projeto foi rejeitado pela Comissão de Transportes.

Faço neste momento um apelo ao ilustre Líder da Maioria no sentido de que reveja o projeto do Deputado JG de Araújo Jorge, permitindo sua aprovação.

É sabido que o automóvel é uma das principais causas do barulho. Entretanto, goza ele de impunidade, quer se trate de ruído ou de estacionamento, de segurança rodoviária ou de circulação urbana. A agressividade sonora do automóvel tem sido encarada até agora com tolerância.

A aprovação do Projeto n.º 726/72, cujo mérito recebe agora o reforço da opinião da Secretaria de Ciência e Tecnologia, é medida que se impõe, valorizando o trabalho dos Deputados desta Casa e resguardando a saúde da coletividade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JUAREZ BERNARDES — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, retorno do sul e do sudoeste do meu Estado, onde constatei o clamor do povo em face dos preços estabelecidos, ou de mercado, para a soja e para o milho.

O Governo, no ano passado, com o **slogan** "plante que o Governo garante", incentivou, e muito, o agricultor para que devotasse todo seu empenho no plantio da soja e do milho. No entanto, lá estão as grandes safras, sem comercialização, porque não há condições de negociá-las com essa base de preços. Nos municípios sulinos do meu Estado o preço da soja está em torno de Cr$ 42,50 a saca de 60 quilos. Portanto, não há condição sequer para cobrir o custo. Daí por que apelamos ao Governo Federal, sobretudo ao Sr Ministro da Agricultura, no sentido de que propicie preço conveniente, para que se possa comercializar o produto e para que o agricultor possa acreditar no Governo, quando este chama a si a responsabilidade pela produção.

Eles atenderam ao apelo do Governo. Não é possível que, nesta hora, tenham de entregar o produto por menor preço do que o de custo.

É necessário que o Governo providencie urgentemente novo preco, sobretudo para a soja e o milho, para negociar aquela grande quantidade de toneladas de cereais que estão estocadas e sem comercialização.

Era o que tinha a dizer.

O SR. WALTER SILVA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, causa estranheza que em um momento particularmente difícil para a economia fluminense, e mais especificamente para a do norte do Estado do Rio, o Governo estadual tenha determinado a realização, fartamente noticiada na imprensa, da transação com a CCPL — Cooperativa Central dos Produtos de Leite, que se vem especializando no exercício do monopólio do comércio do leite na região Centro-Sul, em detrimento de Cooperativas menores, entregando-lhe a operação da Usina de Columbandê, naquele Estado, a partir da segunda quinzena de maio próximo.

Segundo lemos no **Correio Braziliense**, de domingo último, dia 28 de abril, a referida usina será entregue à CCPL para um beneficiamento inicial de 160 mil litros de leite diários. Segundo ainda o mesmo noticiário de imprensa, a CCPL foi escolhida para assumir a responsabilidade do funcionamento da usina porque já dispõe de uma estrutura de comercialização e de distribuição e revenda do leite, como se no mesmo Estado não existisse, em Campos, a COOPERLEITE, hoje um empreendimento vitorioso, produto do trabalho desenvolvido no Norte do Estado pela FUNDENOR — Fundação de Desenvolvimento do Norte do Estado do Rio, e cuja sobrevivência vem sendo ameaçada exatamente pela CCPL, empenhada em destruí-la, pelo açambarcamento do mercado fluminense e carioca, mediante práticas ilegais de "dumping", já denunciadas por nós, desta tribuna e já objeto também de denúncia ao CADE.

É sumamente estranho que exatamente o Governo do Estado, a quem compete defender a economia do Estado, estimulando os empreendimentos nativos, seja exatamente o algoz dos mesmos, como no caso em tela. As explicações dadas pela nota distribuída aos jornais não convencem, na medida em que se sabe que existe no mesmo Estado, em região defasada economicamente, uma outra Cooperativa que vem, com esforço e denodo, dinamizando o setor e se constituindo no segundo maior fator de esteio do progresso e do desenvolvimento daquela região, hoje ameaçada na sua espinha dorsal, com a venda de usinas de açúcar para outros Estados, a par de processos de fusão, de incorporação e de relocação das mesmas, o que tem gerado mais desemprego, mais fome e mais miséria em toda aquela vasta região.

É triste, Sr. Presidente, assistir ao quadro que se desenrola nos distritos e municípios do norte do Estado, com o esvaziamento econômico, com a indiferença dos Governos, apesar dos apelos feitos por nós insistentemente, quase diariamente, e dos demais, feitos por autoridades locais, órgãos de classe, sindicatos, imprensa, tudo a cair em ouvidos moucos.

E para completar essa obra de destruição, o Governo do Estado, sem nenhuma explicação plausível, desconhecendo totalmente a existência, no mesmo Estado, de uma Cooperativa que tem merecido de todo o Brasil os mais encomiásticos elogios pelo que vem realizando, entrega a uma empresa de fora do Estado a comercialização de uma usina de leite que, no mínimo, deveria ser operada por uma empresa pública, ou no estilo "Regie", ou no tipo de associação, ou mesmo no de concessão, mas que se fizesse com uma entidade do próprio Estado, e nunca com uma empresa que vem, por todos os meios e modos, mesmo ilícitos, tentando destruir um competidor no setor, para então impor os seus preços ao consumidor e ao próprio Governo federal, pelo domínio da produção e da comercialização.

Fica aqui o nosso protesto, aliado ao pedido de melhores explicações, impondo-se até mesmo a intervencão federal no assunto, a fim de que se evite mais este golpe mortal na economia do Estado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. OSMAR LEITÃO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a ponte Rio—Niterói — a obra de engenharia mais importante da América do Sul — integrante da Transliorânea que une o Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul em mais de 4 mil quilômetros de percurso, responde majestosa do alto de suas gigantescas colunas aos anseios seculares de integração de cariocas e fluminenses, estabelecendo por sobre a baía da Guanabara a ligação das duas famosas Capitais.

Em início de operação, a ponte justifica o esforço de sua construção e influi, de imediato, na vida social, política e econômica do Rio e Niterói, revelando todos os aspectos positivos do empreendimento, mas gerando, infelizmente, determinadas situações de injustiça a reclamar a interveniência estatal, que, se recolhe os aplausos agradecidos do povo, lhe deve, por igual, a solução de seus problemas.

Referimo-nos, Sr. Presidente, ao drama que estão vivendo os empregados da Viação

Atlântica Ltda. — VALDA, encarregados de operar as barcas de carga, entre o Ric e Niterói. Há mais de 25 anos e até antes da inauguração da ponte, esse serviço era o responsável por grande parte do transporte de veículos de passageiros e carga entre as duas cidades, nele ocupando dezenas de funcionários. Enquanto o transporte de passageiros pelas lanchas não sofreu solução de continuidade, o de carga, pelas embarcações da empresa a que nos referimos, encontra-se na iminência de colapso, uma vez que a quase totalidade dos veículos passou a utilizar a ponte, reduzindo drasticamente o movimento das barcaças há umas poucas viagens diárias e colocando em obrigatória ociosidade trabalhadores com até 27 anos de trabalho na Companhia.

Ante a ameaça latente do desemprego e receando os prejuízos gerados pela atual situação, 92 desses empregados pediram nossa intervenção, no sentido de verem garantidos os seus direitos, quer pela absorção através da Comissão de Marinha Mercante, quer pelo aproveitamento na Administração do Porto, ou, em última análise, pela justa indenização.

Esse o objetivo do apelo que fazemos ao ilustre Ministro dos Transportes, General Dyrceu Araújo Nogueira: que se salve da agonia do transporte de cargas na baía da Guanabara, os 92 tripulantes das barcacas da VALDA, a cujo dedicado trabalho de quase três décadas devemos o reconhecimento do nosso amparo efetivo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FERNANDO CUNHA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Conselho Nacional de Política Salarial fixou em 20,49% o aumento percentual do salário-mínimo, que passará a Cr$ 376,80 nos principais centros brasileiros e Cr$ 266,40 nos pequenos Estados e regiões onde supostamente é mais baixo o custo de vida.

Ao mesmo tempo, é divulgado oficialmente que o custo de vida já se elevou os primeiros três meses deste ano cerca de 9,5% anunciando-se uma alta maior para este mês de abril, quando somente o fator alimentação foi elevado em cerca de 14,9%.

A verdade é que os preços dos gêneros de primeira necessidade já subiram somente no ano de 1974 mais de 20%. Em 1973 a alta dos gêneros de primeira necessidade foi em cifras bem superior a qualquer dos anúncios oficiais e oficiosos, havendo estudos que o indicam como superior a 100%. No entanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Conselho Nacional de Política Salarial fixou o aumento do salário-mínimo em 20%.

Cr$ 376,80 é o maior salário-mínimo do País. E para que serve Cr$ 376,80? Pode, por acaso, uma família, aqui em Brasília, em São Paulo ou Rio viver com Cr$ 376,80 ou o dobro? Pode em Goiás uma família viver com Cr$ 300,00 mensais?

O que verificamos, é a institucionalização da fome, legalização da miséria. O que verificamos é aquele dado chocante do Ministério da Saúde, que revela termos atualmente no Brasil quarenta milhões de doentes, sem computar nessa cifra assustadora outros 40 milhões de brasileiros já infectados pelo bacilo da tuberculose.

Nesta véspera do Dia do Trabalho, portanto, é justo que se fale sobre o salário-mínimo. É justo que se diga daqui, desta Casa do povo, que o "milagre brasileiro" não existe em termos de economia ou de desenvolvimento. Existe, isto sim, em termos de nossa população não ter sido ainda dizimada pela fome. Mas mesmo esse milagre não é tão milagre assim, porque é o próprio Ministério da Saúde que revela a existência de 80 milhões de doentes no Brasil. Doentes por quê?

Porque o salário-mínimo não é o mínimo necessário para que o trabalhador possa viver uma vida decente com sua família, dando-lhe o indispensável para a sobrevivência. O salário-mínimo brasileiro de hoje, nada mais é do que o máximo que o Governo acha que pode permitir de aumento ao trabalhador, para prosseguir com uma política de arrocho salarial, sufocando de todas as formas os meios de produção brasileiros, por falta absoluta de condições de trabalho. O salário-mínimo brasileiro não permite a vida a qualquer família. Nem a subvida.

Mas o Governo se perde num irrealismo ímpar, acreditando nas inverdades que ele mesmo propaga e usando um peso e duas medidas para avaliar as necessidades. Quando verifica a alta do custo-de-vida, notadamente dos gêneros de primeira necessidade que afetam diretamente a classe mais pobre, o trabalhador do salário-mínimo, principalmente o que trabalha exclusivamente para comer e mal, muito mal, verifica que essa alta em um só mes e de 14,9%. No entanto, confere ao trabalhador um aumento de cerca de 1,6%, o que vale dizer que o assalariado tem de comer muito menos com aquilo que passou a ganhar.

A crise brasileira se torna cada dia mais profunda, e grave, a partir do momento em que o Governo não acorda com a realidade.

O salário do trabalhador é onerado com "ene" descontos para obrigações sociais Na construção civil, por exemplo, há cálculos que indicam que somente na faixa de obrigações sociais as contribuições superam a 100%. 100% que poderiam ser acrescentados diretamente ao salário do trabalhador e que, entretanto, são consumidos por abstrações como o INPS, o FGTS, o PIS e outros mais, criados num momento de irreflexão, quando se pensou que o Brasil já tinha ultrapassado a barreira do subdesenvolvimento e os salários, aqui, tivessem realmente alguma seriedade em termos de poder aquisitivo.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, estou informado do que no Paraguai, país de uma economia muito menos desenvolvida que a nossa, e onde o custo dos gêneros de primeira necessidade é a metade que no Brasil, o salário-mínimo é na ordem de Cr$ 600,00. Na Argentina supera Cr$ 1.000,00. E assim pelo mundo afora.

Como então, nesta inflação galopante do Brasil, inflação oriunda principalmente de uma política econômica errada, adotada pelo Governo, vamos continuar admitindo um salário-mínimo que simboliza a fome e miséria?

O Governo tem que acordar para a realidade de que o arrocho tem limites. De que a fome tem limites De que a miséria tem limites. Tem que acordar para a realidade dos oitenta milhões de brasileiros doentes.

Precisamos não de 20% de aumento, nem 30%, nem 50%. O mínimo que o Governo deveria dar teria de ser pelo menos o correspondente à alta dos gêneros de primeira necessidade no último ano, o que, acredito, seja superior a 100%. 20% é nada, significa nada, a não ser que o trabalhador mais uma vez pague pelos erros e omissões do Governo.

Esta véspera de Primeiro de Maio é momento oportuno para que o Governo reflita um pouquinho mais e tome conhecimento da grande realidade brasileira.

Os 20% que ora se decretam de salário-mínimo, representam fator de vergonha nacional, é cifra ridícula, talvez mais ridícula até do que os famosos 12% de inflação em 1973.

Era o que tinha a dizer.

O SR. HENRIQUE FANSTONE (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, transmito desta tribuna um apelo ao ilustre Ministro da Agricultura, em nome do Prefeito, autoridades, classes produtoras e povo de Buriti Alegre, para que seja incluído o Município em área prioritária para obtenção de incentivos do Programa de Desenvolvimento da Pecuaria Leiteira — "PRO-LEITE".

Buriti Alegre, situada no Sul do Estado de Goiás, possui excelentes condições climatéricas e suficiente estrutura rural para produção de leite, já indo para o mercado de São Paulo cerca de 300.000 litros por mês, apesar de ainda não possuir usina de resfriamento, que, aliás, já vem sendo instalada. Segundo informações do gerente do Banco do Brasil naquela cidade, com os incentivos já concedidos através de sua Carteira de Crédito Rural estima-se que a produção leiteira do Município, até o final deste ano, deverá se elevar a 900.000 litros mensais.

Fica, pois, ilustre Ministro, aqui consignado o justo pedido do bom povo de Buriti Alegre, na certeza de que o assunto será estudado com a usual eficiência pelas ilustres ilustres autoridades e o problema equacionado da melhor maneira possível.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ARTHUR SANTOS — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, a região do sudoeste paranaense vem se destacando pelo seu extraordinário surto de progresso. De colonização recente, principalmente de elementos oriundos dos Estados de Santa Catarina e do Ric Grande do Sul, destaca-se pelo desenvolvimento de sua agricultura e pecuária, sem falarmos na sua expressiva produção de suínos. O soja, o trigo, o arroz, o feijão e o milho constituem a base de sua próspera agricultura.

Composta de perto de trinta Municípios, limitada ao Norte pelo Rio Iguaçu e ao Sul pelo Estado de Santa Catarina, o sudoeste paranaense vem conquistando posição de relevo, não só do ponto de vista agropecuário, como também do ponto de vista cultural e político.

O Município de Dois Vizinhos, com apenas doze anos de vida, vem se sobressaindo pela sua produção agroindustrial, sendo atualmente o mais populoso Município de todo o sudoeste.

Não se compreende que Dois Vizinhos, ostentado dados tão expressivos, que traduzem a sua pujança econômica, não tenha ainda sido contemplada com a instalação de agência do Banco do Brasil. Note-se que cidades do sudoeste como Pato Branco e Francisco Beltrão, dispõem de ampla rede bancária, além de bancos particulares, do Banco do Estado do Paraná e do Banco do Brasil, sem falarmos da Caixa Econômica Federal, que deverá, em breve, instalar agências nessas duas cidades. Dois Vizinhos, em que se pese à sua posição econômica e política, ainda não viu atendido o seu anseio, permanecendo com apenas um estabelecimento de crédito, um banco particular, sem condições de atender às solicitações creditícias da região, particularmente no que se refere ao crédito agrícola, que constitui a mola propulsora do desenvolvimento regional.

Faço um apelo ao Conselho Monetário Nacional para que autorize o Banco do Brasil a instalar uma Agência em Dois Vizinhos, porquanto, conforme é público e notório, o

atendimento dos bancos privados, no que se refere ao crédito rural, deixa muito a desejar.

Tenho a certeza de que a ilustre diretoria do Banco do Brasil, e particularmente o Diretor Coronel Walter Peracchi Barcellos, entendendo a gravidade da situação, envidará todos os esforços para que Dois Vizinhos venha, finalmente, ter a sua tão esperada agência do Banco do Brasil, com o que colaborará o Governo Federal com o extraordinário trabalho do povo de Dois Vizinhos pelo progresso nacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ANTÔNIO PONTES — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, o calendário das efemérides nacionais assinala, neste Primeiro de Maio, uma data que não pode ser esquecida pela grande família brasileira.

Sua origem histórica remonta aos idos de 1884, quando um congresso de sindicatos promovido em Chicago deliberou dedicá-la à classe obreira e, a partir daí, intensificar a defesa dos direitos do trabalhador.

Todas as nações modernas, signatárias dos princípios da Organização Internacional do Trabalho, reverenciam e comemoram o Primeiro de Maio pelo seu elevado significado, procurando, sempre, dar ao trabalhador aquilo a que ele tem direito, pela sua participação como força viva do progresso e do desenvolvimento de todos os povos.

Identificado com esse princípio — Justiça seja feita —, o Governo brasileiro tem enviado esforços no sentido de assegurar àquele que o ajuda a acionar o progresso na Nação melhoria de nível de vida, assim como novas perspectivas no campo das conquistas sociais.

Neste evento em que todos se irmanam, Sr. Presidente, queremos enviar, em especial, o nosso fraternal abraço aos trabalhadores da Amazônia e do Amapá, pelo muito que eles realizam nessa imensa área do território nacional.

São eles os verdadeiros heróis anônimos que, com a orientação das autoridades governamentais, levam a presença da brasilidade aos mais distantes rincões da Pátria. A eles, rendemos a nossa homenagem.

Não se tem conhecimento, é bem verdade, de povo que haja conseguido desenvolver-se sem sacrifício. Mas o trabalhador brasileiro acredita e confia nos destinos do País, pelas nossas potencialidades, viabilidades econômicas e, sobretudo, pela extraordinária capacidade de realização de nossa gente.

Que este Primeiro de Maio traga para todos esperanças de melhores dias, de paz e prosperidade.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SINVAL BOAVENTURA — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, Araxá, a mais famosa estância hidromineral sul-americana, viveu recentemente um de seus grandes acontecimentos, quando se comemorou o sexagésimo aniversário natalício do Sr. Geraldo Porfírio Botelho.

Estive presente àquela justa homenagem e, além dos meus cumprimentos de amigo, quero também agora, na qualidade de Deputado, saudar, deste plenário, o ilustre homem público.

Pelos cargos e funções que ocupou — diga-se de passagem, com brilhantismo — podemos bem compreender o carinho do povo araxaense para com o aniversariante.

Foi ele, naquela cidade, Superintendente das Termas, Presidente do Najá Futebol Clube, Secretário da Comissão Municipal de Preços, Secretário da Associação Rural, Presidente do Rotary Club, paraninfo de três turmas de secundaristas, membro ativo da antiga União Democrática Nacional, Vereador, além de participante de todas as campanhas cívicas, políticas, religiosas e sociais da comunidade.

Jamais ocorreu acontecimento de relevo no Município em que ele deixasse de marcar a sua presença, quer pelo trabalho direto, quer pelo apoio financeiro, quer pelas sugestões práticas e inteligentes.

Vale a pena reproduzir aqui trecho de correspondência que Osvaldo Aranha endereçou certa vez ao Sr. Geraldo Porfírio Botelho:

> "Entre as muitas gentilezas de sua generosa acolhida em Araxá, quero agradecer-lhe a remessa do seu discurso sobre crédito rural. Devo dizer que, poucas vezes li, no fundo e na forma, exposição igual à que fez."

Com esse depoimento do saudoso Ministro, trago também meu testemunho pessoal de que dificilmente se encontram, numa só pessoa, tamanhas e tão variadas virtudes, que o fazem digno do apreço de um povo e de uma Nação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente e Srs. Deputados há mais de ano que luto contra odiosa portaria da SUNAB que, divorciada dos interesses do povo, está ameaçando e fechando moinhos coloniais, que atendem a milhões de pequenos colonos do País.

Há dias, alguém ventilou a hipótese de que a SUNAB estaria a serviço de grupos econômicos, de grandes moinhos. De certa forma, tal hipótese não deixa de merecer alguma atenção. Por que só agora a SUNAB se lembrou de executar esta odiosa e antipática medida, quando a capacidade ociosa dos moinhos diminuiu tanto? Por que tomar esta providência justamente quando o Presidente Geisel anuncia uma série de medidas objetivando beneficiar o homem do interior, o nosso colono, que o Sr. Presidente da República conhece muito bem?

A extinção pura e simples da portaria da SUNAB seria o ideal. Já que não tenho poderes para isto, apresentei projeto, que, espero, resolverá o problema.

Enquanto isto, continuo recebendo correspondência de apoio de todo o País, sobretudo do Paraná e Santa Catarina.

Do meu Estado, o Rio Grande do Sul, recebi a seguinte carta:

> "Getúlio Vargas (RS), 17 de abril de 1974.
>
> Exmo. Sr. Deputado Federal
>
> Antônio Bresolin
> Câmara Federal
> Brasília — DF.
>
> Prezado Senhor:
>
> Tendo esta Associação acompanhado atentamente seus esforços e sua valiosa colaboração em favor de nossa causa, vimos, com a presente, externar nossos sinceros agradecimentos, nosso apoio e nossa solidariedade.
>
> Aproveitamos o ensejo para solicitar a V. Ex.ª que continue a colaborar com nossa classe, para que possamos conseguir, junto aos órgãos competentes, o nosso objetivo, já tão divulgado e propagado entre os triticultores brasileiros.
>
> Para nossos arquivos, ficaríamos muito agradecidos, se pudéssemos contar com uma cópia de todos os pronunciamentos feitos por S. Ex.ª
>
> Para sua orientação, transcrevemos abaixo os três itens fundamentais para evitar o desestímulo total na triticultura nacional:
>
> 1 — Reformulação do Decreto n.º 210 de 27 de fevereiro de 1967.
>
> 2 — Anulação da Portaria n.º 20 da SUNAB.
>
> 3 — Liberação da moagem de trigo nacional a todos os moinhos situados na zona de produção.
>
> Certos de contarmos sempre com sua valiosa colaboração, antecipamos nossos agradecimentos, subscrevendo-nos mui,
>
> Atenciosamente, — Associação dos Moageiros de Cereais do Sul do Brasil — **Nelson Antônio Mecca**, Presidente."

Era o que tinha a dizer.

V — O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Passa-se ao Grande Expediente.

Destina-se a prestar homenagens pelo transcurso do "Dia do Trabalho."

Tem a palavra o Sr. Antônio Bresolin, como autor do requerimento e em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, sou muito grato à liderança do meu Partido por me haver autorizado a falar em seu nome nesta homenagem ao trabalhador, comemorativa ao 1.º de Maio, o Dia do Trabalho.

Falar sobre o trabalho é perlustrar a História Sagrada, é remontar ao instante em que Deus, dirigindo-se a Caim, falou ao homem: "Ganharás o pão com o suor do teu rosto".

Mas o trabalho não é condenação social, não é atividade que avilta, não é função que degrade. Pelo contrário. Pio XII já dizia que "o trabalho é a fonte única da riqueza nacional". E Pietro Ubaldi vai além, quando acentua:

> "Na minha ética é imoral quem se furta à sua função social de colaborador no organismo coletivo, onde cada um deve estar no seu posto de combate. Não é lícito o ócio, ainda quando permitido pelas condições econômicas."

E ao lado de homens e mulheres que são verdadeiros titãs do trabalho, quanta gente, inclusive homens e mulheres em pleno verdor dos anos que são detestáveis madraços?

Gilberto Freire comenta em seu livro "Casa Grande & Senzala" que os mais inclinados à vadiagem são os mulambos, mescla de português, índio e negro... No Brasil, se é verdade que existem milhões de patrícios, nos campos e nas cidades, que vivem na miséria porque são explorados por patrões desalmados e detestáveis, não é menos verdade que existem outros tantos nas mesmas ou em piores condições porque detestam o trabalho... Preferem passar toda a sorte de dificuldades — fome, miséria e sofrimento — a trabalhar... Uns não trabalham porque seus pais não os educaram para isto; outros, por doentes ou famintos e outros por refinados ladinos.

"Como as máquinas, os músculos parece que se deixam também tomar pela ferrugem", disse Waldemar de Couto e Silva.

> "É preciso, pois, limpar a ferrugem, sacudindo todos os membros do indivíduo pelo trabalho. Mas pelo trabalho que produza cansaço, provoque fome e suscite a noção da personalidade, além

da alegria de viver. Essa a virtude do trabalho. Ao mesmo tempo que reabilita o homem, pela consciência de que não é inútil, fá-lo feliz porque lhe dá oportunidade de observar e de sentir o resultado de seu esforço."

É natural que o operário para sentir "a alegria de viver" como acentua o autor, tenha uma recompensa justa pelo fruto do seu trabalho. É indispensável que ao retornar ao lar encontre um pouco ao menos daquele conforto que a civilização moderna proporciona ao homem abastado.

No Brasil o nosso trabalhador, infelizmente, não encontra isto. O salário-mínimo é vil e chocante, estando longe do astronômico aumento do custo-de-vida. São muito poucas as firmas que pagam além do estipulado salário-mínimo e não é reduzido o número de organizações que pagam abaixo do estabelecido, por mais que na carteira conste outro salário. Em relação a estes as palavras do Cardeal Manning, Monsenhor Basghawe, Bispo de Nothingan, proferidas há mais de um século ainda são atuais:

"As classes abastadas falam em caridade, mas se quizessem restituir aos pobres o que a estes devem em rigorosa justiça, veriam logo que as somas devidas são infinitamente superiores às suas pretensas caridades."

Não é sem razão que muito antes dos Marx, dos Lenine, dos Trotski, dos Titos, dos Mao Tse-Tung e tantos outros líderes do comunismo ateu, a Igreja se fez presente, não propriamente condenando a riqueza mas harmonizando o capital e o trabalho. Bastaria lembrar a famosa encíclica "Rerum Novarum", de Leão XIII. Pio X, Pio XI e Pio XII trataram também do palpitante problema através de várias encíclicas; João XXIII, com a insuperável "Mater et Magistra" e logo após com "Pacem In Terris" e, finalmente, o Santo Padre reinante, Paulo VI, com a atualíssima e corajosa "Populorum Progressio".

Mas não bastam as admoestações e os conselhos contidos nos documentos pontifícios e de ministros religiosos de outros credos; é preciso que leis justas, oportunas e corajosas sejam feitas e executadas para estabelecer uma justa distribuição da riqueza.

Ninguém é contra aquele que honestamente acumula fortuna e, sobretudo, faz do capital um instrumento a serviço do bem-estar social. Não é sem razão que Pietro Ubaldi em seu magistral livro "A Grande Síntese" adverte aos que acumulam riquezas, quando afirma:

"Tremei, a quem a injustiça de um momento há favorecido, porque chorareis um dia, esmagados pelas conseqüências das vossas ações, que nenhum tempo poderá destruir e que vos acompanharão por toda a parte. Ainda que não o percebais o imponderável vos alcançará para ferir-vos. O dinheiro mal ganho é uma flexa envenenada que se introduzirá em vossas carnes. Nenhuma coisa custa tão caro quanto o sugar o sangue humano, e o mundo está cheio de dinheiro de judas, embebido em traição, verdadeiro esterco do demônio, que vos sufocará, fazendo com que aos vossos pés a terra se abra para vos tragar. É contra esse dinheiro, e não contra aqueles que é justa recompensa do trabalho, que se ergue a maldição de Deus."

Não é difícil imaginar os milhões de patrício que vivem em cortiços, ao longo dos igarapés; os milhões de brasileiros que vegetam em barracos imundos e sem o mínimo de conforto, nos arrebaldes dos nossos principais centros urbanos; os milhões de colonos que arrastam vida penosa em humildes casinhas esparsas no interior, homens e mulheres via de regra explorados pelas multinacionais; milhares e milhares de caboclos que desfolham os dias da existência em misérrimos tugúrios, tão bem descritos por Monteiro Lobato, no seu famoso conto "Os Urupês". Todos estes elementos são brasileiros e, de acordo com sua capacidade de trabalho, prestam serviços à Nação, são arrolados entre os trabalhadores das fábricas que, na sua quase totalidade, hoje não causam inveja aos demais.

Este é o Brasil que aí está.

Não estamos aqui para formular críticas ao Governo. Estamos denunciando fatos que não admitem contestação. Ninguém ignora o que vem sendo feito em favor dos trabalhadores e do homem do campo. Todas estas iniciativas sempre contaram, inclusive, com o nosso apoio e muitas vezes até com os nossos aplausos.

Acontece que o que vem sendo feito são medidas que não tocam a profundidade dos problemas que agitam a Nação e esmagam os trabalhadores. Vejam o que diz Josué de Castro em seu magnífico livro "Geopolítica da Fome":

"A economia atual não é apenas uma arte de estabelecer empresas lucrativas, mas uma ciência capaz de ensinar os métodos de promover uma melhor distribuição dos bens coletivos. Esboça-se, pois, promissoramente, nesta nova era, a tentativa de por-se o dinheiro a serviço do homem e não o homem como escravo do dinheiro. De dirigir-se a produção de forma a satisfazer as necessidades fundamentais dos grupos humanos e não deixar que o homem continui a matar-se estupidamente para satisfazer a insaciável ganância de lucro da empresa de produção."

Os que trabalham e produzem devem ter recompensa justa pelo fruto do seu labor. Os benefícios da civilização não podem continuar sendo privilégio de uma escassa minoria que, muitas vezes, com festas suntuosas, viagens e outras extravagâncias tripudiam, escandalizam e deprimem os que vivem na planície da vida.

Mas não basta trabalhar para alcançar os objetivos que estão sendo reclamados na hora presente. O trabalho deve ser valorizado, compreendido, humanizado. Uma imensa massa humana — muitas vezes mal alimentada, pessimamente alojada e doente —não pode simplesmente continuar aumentando a riqueza de uma escassa minoria. As duas classes que deveriam ser protegidas — o produtor e o consumidor — continuam sendo espoliadas pelos grupos econômicos que atulham a arca com o sacrifício, o suor e até o sangue do povo brasileiro. O Estado deve intervir para fazer a justa distribuição da terra e da riqueza em geral.

Já no seu tempo, em 1845, o Monsenhor Rendu, Bispo de Annecy, escreveu ao rei da Sardenha:

"A expansão da indústria tem produzido abusos de tal forma odiosos que é preciso remontar até ao paganismo para deparar semelhante dureza e desprezo da humanidade".

É natural que nem todas as indústrias atuais agem assim com seus trabalhadores.

Se é verdade que "o Estado é o mais frio dos monstros frios", como disse Nietzchie, não é menos verdade que o Estado impotente é tão criminoso como o Estado que esmaga, que avilta, que suprime as liberdades fundamentais da criatura humana. Tanto é verdade que Guido Gonella, em seu magistral livro "Bases de uma nova ordem Social", comentando as encíclicas papais, afirma:

"O objetivo essencial da intervenção do Estado deve consistir na proteção à liberdade da pessoa humana contra a prepotência do capital, e, conseqüentemente, na realização de uma justiça social tendente a suprimir os desequilíbrios provocados pelo excessivo enriquecimento de poucos, com dano da maioria."

E Alberto Pasqualini acrescenta:

"Criar riquezas não basta. É necessário também que ela se possa distribuir com eqüidade."

Os que se derem ao trabalho de ler o grande livro "Mil Dias de Kennedy na Casa Branca" hão de encontrar os motivos que deram origem à invasão de Cuba, pela Baía dos Porcos, ou o início da guerra do Vietname. E os que lerem o famoso livro "O Estado Militarista", de Cook, encontrarão até onde vão as influências das multinacionais...

Mesmo que o Sr. Presidente da República, que sei ser nacionalista, hoje se dispusesse a enviar à Câmara mensagem disciplinando a remessa de lucros para o estrangeiro, seria uma medida de pouco alcance. As multinacionais, através de subfaturamento etc., continuarão mandando para fora do País o dinheiro que sugam do nosso povo, de modo especial, dos trabalhadores.

Por isto, o reajustamento do salário-mínimo, principalmente nas bases aprovadas, muito pouco representa para os operários. Os níveis fixados são os seguintes:

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DO DECRETO N.º DE DE DE 1974

REGIÕES E SUB-REGIÕES	SALÁRIO-MÍNIMO EM MOEDA CORRENTE PARA O TRABALHADOR ADULTO CALCULADO NA BASE DE 30 DIAS OU 240 HORAS DE TRABALHO				PERCENTAGEM DO SALÁRIO-MÍNIMO PARA EFEITO DE DESCONTO ATÉ A OCORRÊNCIA DE 70%, DE QUE TRATA O ART. 82 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO			
	CRUZEIROS (Cr$)				PERCENTAGENS (%)			
	Mensal	Diário	Horário	Alimentação	Habitação	Vestuário	Higiene	Transporte
1.ª Região: Estado do Acre	295,20	9,84	1,23	50	29	11	9	1
2.ª Região: Estado do Amazonas, Território Federal de Rondônia e Território Federal de Roraima	295,20	9,84	1,23	43	23	23	5	6
3.ª Região: Estado do Pará e Território Federal do Amapá	295 20	9,84	1,23	51	24	16	5	4
4.ª Região: Estado do Maranhão	266,40	8,88	1,11	49	29	16	5	1
5.ª Região: Estado do Piauí	266,40	8,88	1,11	53	26	13	6	2
6.ª Região: Estado do Ceará	266.40	8,88	1,11	51	30	11	5	3
7.ª Região: Estado do Rio Grande do Norte	266,40	8,88	1,11	55	27	11	6	1
8.ª Região: Estado da Paraíba	266,40	8,88	1,11	55	27	12	5	1
9.ª Região: Estado de Pernambuco								
1.ª Sub-região: Municípios de Recife, Cabo, Igarassu, Itamaracá, Jaboatão, Moreno, Olinda, Paulista e São Lourenço da Mata	295.20	9,84	1,23	55	27	8	5	5
2.ª Sub-região: Demais Municípios	266,40	8,88	1,11	55	27	8	5	5
10.ª Região: Estado de Alagoas	266.40	8,88	1,11	56	27	10	6	1
11.ª Região: Estado de Sergipe	266,40	8,88	1,11	53	34	8	4	1
12.ª Região: Estado da Bahia								
1.ª Sub-região: Municípios de Salvador, Alagoinhas, Biritinga, Brumado, Camaçari, Candeias, Catu, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Itajuipe, Itaparica, Lauro de Freitas, Mata de São João, Pojuca, Santo Amaro, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Serrinha, Simões Filho, Tucano e Vera Cruz 2.ª Sub-região: Demais Municípios	295,20	9,84	1,23	54	30	10	5	1
13.ª Região: Estado de Minas Gerais	266,40	8,88	1,11	54	30	10	5	1
14.ª Região: Estado do Espírito Santo	376,80	12,56	1,57	54	28	11	6	1
15.ª Região: Estado do Rio de Janeiro	321,60	10,72	1,34	51	31	12	5	1
16.ª Região: Estado da Guanabara	376,80	12,56	1,57	55	27	11	6	1
17.ª Região: Estado de São Paulo	376,80	12,56	1,57	50	25	13	6	6
18.ª Região: Estado do Paraná								
1.ª Sub-região: Municípios de Curitiba, Almirante Tamandaré, Antonina, Apucarama, Arapongas, Araucária, Assaí, Balsa Nova, Bandeirantes, Bocaiúva do Sul, Cambé, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Mourão, Cascavel, Colombo, Contenda, Cornélio, Procópio, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Irati, Jacarezinho, Londrina, Mandaguari, Mondirituba, Maringá, Nova Esperança, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Piraquara, Ponta Grossa, Porecatu, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, Rolândia, São José dos Pinhais, Toledo e União da Vitória	376,80	12,56	1,57	43	33	14	6	4
2.ª Sub-região: Demais Municípios	350,40	11,68	1,46	55	24	14	6	1
19.ª Região: Estado de Santa Catarina								
1.ª Sub-região: Municípios de Florianópolis, Blumenau, Brusque, Campos Novos, Concórdia, Criciúma, Gaspar, Ilhota, Itajaí, Joaçaba, Joinville, Lages, Lauro Müller, Orleans, Porto União, Siderópolis, Tubarão e Urussanga	321,60	10,72	1,34	55	24	14	6	1
2.ª Sub-região: Demais Municípios	350,40	11,68	1,46	57	24	13	5	1
	321,60	10,72	1,34	57	24	13	5	1
20.ª Região: Estado do Rio Grande do Sul	350,40	11,68	1,46	44	24	22	7	3
21.ª Região: Estado de Mato Grosso	295,20	9,84	1,23	49	29	15	7	—
22.ª Região: Estado de Goiás	295,20	9,84	1,23	51	22	21	6	—
23.ª Região: Distrito Federal	376,80	12,56	1,57	50	25	13	6	6
Território Federal de Fernando de Noronha	266,40	8,88	1,11	55	27	8	5	5

A história do primeiro de Maio, data consagrada ao trabalhador, é pontilhada de lutas e até de sangue. A idéia ganhou corpo, no entanto, medrou e hoje a comemoração é universal.

O jornal **O Globo**, no ano pretérito, a resumiu de maneira admirável.

A PRIMEIRA comemoração do 1.º de Maio no Brasil ocorreu em 1895, no Centro Socialista local, bastante influenciado pelos teóricos do movimento socialista mundial. A tônica dos discursos era a igualdade social, velho tema dos oradores populares desde os tempos da Revolução Francesa, e a redução da jornada de trabalho a 8 horas.

Mas só há 70 anos, em 1903, é que ocorreu a primeira manifestação pública, com bandeiras, faixas e desfiles nas ruas no Rio de Janeiro. A esparsa crônica do sindicalismo brasileiro garante que, desse inusitado desfile, participaram 12 mil pessoas.

Até então, e mesmo depois dessa manifestação de rua, o que era comum, nas comemorações da data internacional dos trabalhadores, era o lançamento de jornais redigidos por operários mais esclarecidos, jornalistas e intelectuais empolgados pelas idéias anarquistas e socialistas.

Entre outros, foram lançados, em 1884, o **Vinte e Cinco de Março**, órgão abolicionista do Estado do Rio e que circulou, intermitentemente, até 1886; em 1891, **O Primeiro de Maio**, em São Paulo; em 1892, o **Um de Maio**, no Rio; em 1895, **O Primeiro de Maio**, em São Paulo, em edição única; em 1901, **o 1.º de Maggio**, em São Paulo, "número único publicado da cura del Grupo Anarchico La Nuova Civilità"; em 1902, **O 1.º de Maio**, em Campos, "órgão do Centro Operário de Campos"; em 1903, **Brasil Operário**, no Rio, "órgão das classes operárias", dirigido por Elisário Freire e tendo Antônio Melgaço como secretário.

Depois do desfile de 1903, a constante das comemorações ainda continuou sendo a imprensa. Assim é que, em 1904, a União Operária do Engenho de Dentro lança a União Operária. Diga-se, de passagem, que o núcleo dessa União eram as oficinas locais da Central do Brasil. Em 1906, em São Paulo, surge Idéia Nova, redigida em italiano, sob a direção de G. Cerruti e tendo no frontispício o grito de guerra das correntes socialistas mais organizadas da época: "Proletários de todos os países, uni-vos!". Ainda em São Paulo, em 1907, aparece **O Padeiro**, "órgão do Sindicato dos Padeiros e Confeiteiros."

Entre os muito redatores dos manifestos de 1.º de Maio figura Euclides da Cunha, socialista confesso, que em 1901 proclamava a necessidade da "reabilitação do proletário pela exata distribuição da justiça cuja fórmula suprema consiste em dar a cada um o que cada um merece, abolindo-se os privilégios quer do nascimento, quer da fortuna, quer da força".

Foi num 1.º de Maio, o de 1909, que os operários brasileiros tomaram conhecimento, pela primeira vez, de "A Internacional", o hino da II Associação Internacional dos Trabalhadores, responsável pela instituição da data como dia do trabalhador. Era a homenagem da entidade aos líderes obreiros norte-americanos Augusto Spis, E. Fischer, Engel, Poisson e Lingg, executados em Chicago como responsáveis pelos sangrentos incidentes entre policiais e grevistas, na oitava década do século passado. Os versos candentes "De pé, ó vítima da fome de pé, famélicos da terra", foram publicados no n.º 10 da **Voz do Trabalhador**, órgão oficial da recém-fundada Confederação Operária Brasileira, a primeira e talvez única central sindical do País, de efêmera vida.

Nos anos seguintes, sob a influência dos grandes acontecimentos mundiais, como a revolução russa de 1905, que empolgou as consciências liberais, a revolução mexicana de 1910 e a Primeira Guerra Mundial, as manifestações do 1.º de Maio saíam do papel e ganhavam as ruas, vindo a transformar a questão social naquele "caso de polícia" de que falava o Presidente Washington Luís, às vesperas do furacão de 1930.

Em 1915, quando a guerra flagelava a Europa, a Confederação Operária Brasileira, à frente de outras entidades de classe e jornais obreiros, promoveu comício no Largo de São Francisco, durante o qual foi lido o apelo "Pela Paz", no qual os promotores da manifestação concitavam "as classes trabalhadoras e todos os homens livres do Brasil a manifestar-se no mesmo sentido, por todos os meios possíveis, agitando, assim, a opinião pública nacional e criando um ambiente de profunda hostilidade e formal condenação à guerra e aos guerreiros, para que, obrigados por uma pressão popular universal, sejam os governos beligerantes levados a terminar, no mais breve espaço de tempo, a imensa, ruinosa e detestável matança que assola as terras da Europa".

Terminado o comício, os participantes desfilaram pelas ruas do Ouvidor, Uruguaiana, Avenida Rio Branco, Avenida Marechal Floriano, e Rua dos Andradas, até a sede da Federação Operária do Rio de Janeiro.

Entre um 1.º de Maio e outro, contudo, travavam-se felizes batalhas, nas principais cidades do País, pela conquista do objetivo que motivara a sua instituição: a jornada de oito horas de trabalho. Na época, a jornada menor era a de 10 a 12 horas, para homens, mulheres e crianças.

Os têxteis cariocas, por exemplo, em 1903, conquistaram a redução da sua jornada para 9 horas e meia. Em 1906, em Porto Alegre, em greve deflagarada pelos marmoristas, e que se transformou em greve geral com a pronta adesão de tecelões, carpinteiros, pintores, alfaiates e carroceiros, foi obtida a jornada máxima de 9 horas. Para isso, o movimento durou 12 dias. Em 1907, também mediante greve, os pedreiros de São Paulo conquistaram as 8 horas e os gráficos paulistanos, durante uma "parede" em que a sua União foi depredada pela polícia, obtiveram 8h30m de trabalho. No mesmo ano, eram os pedreiros de Santos que conquistavam as 8 horas após 12 dias de paralisação do trabalho.

O amadurecimento desses esforços culminou com a demonstração de força do Sindicato da Construção Civil do Rio de Janeiro, que em 1919, decretou, a partir de 2 de maio, a jornada de oito horas de trabalho em todas as obras cariocas, o que realmente se efetuou, sem necessidade de greve.

Nesse mesmo ano, o primeiro do pós-guerra, o Governo brasileiro, numa reunião internacional, em Versalhes, dava a sua adesão oficial à jornada de oito horas de trabalho. Mas os marítimos, em 1920, ainda foram obrigados a ir à greve, pela obtenção desse direito.

Até 1930, quando a questão social deixou de ser o caso de polícial da teoria oficial vigente, para integrar a orientação do novo Governo, o de Vargas, surgido da revolução da Aliança Liberal, o 1.º de Maio continuou sendo um dia proibido, com muita agitação, muitas prisões e até sangue.

Coube a Getúlio Vargas encampá-lo, transformando-o em feriado nacional, como "Dia do Trabalho", como já acontecia na maioria dos países civilizados. A doutrina, para essa atitude, foi resumida por um Ministro do Trabalho estadonovista, o falecido Salgado Filho.

E todos estão recordados que Vargas, todos os primeiros de Maio, comparecia ao Maracanã, onde era recebido e ovacionado por milhares de trabalhadores. O saudoso estadista, dirigindo-se ao povo, sempre começava seu discurso com estas palavras: "Trabalhadores do Brasil"...

O MDB quando presta homenagem aos operários, mais do que salários compatíveis com a dignidade humana do trabalhador reclama medidas de profundidade, tendo em vista sobretudo os altos interesses nacionais.

O nosso Partido nunca negou a sua colaboração ao Governo na solução dos problemas que afligem o povo. Mais do que o reajustamento do salário-mínimo, se o Governo quiser enfrentar e resolver os problemas das classes trabalhadoras e do povo em geral terá que tomar medidas de profundidade: contenção do astronômico custo de vida, melhor distribuição da riqueza e da propriedade, estímulo objetivo aos produtores, luta sem quartel contra os grupos econômicos que espoliam o povo e mais amplas franquias aos trabalhadores de todas as categorias. Faça-se isto e ficará abolida a palavra subversão do vocabulário brasileiro. E o Brasil, pujante, tranqüilo e unido rumará para o seu grande destino.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (João Castelo) — Concedo a palavra ao Sr. Herbert Levy, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. HERBERT LEVY — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Deputados, repetir que capital e trabalho são as forças propulsoras do progresso é, na verdade, reafirmar um lugar comum. Na definição técnica, capital não é senão trabalho poupado. Então, pode-se afirmar que é o trabalho, e exclusivamente o trabalho, através dos séculos, que promoveu o progresso da humanidade.

Ele se processa nas oficinas, nas fábricas, nos escritórios, nas lojas, nas propriedades agrícolas, nas construções de toda espécie, nas usinas, nas minas, nas florestas, no mar, nos rios, nos lagos, nos quartéis, nos espaços aéreos, nos muitos serviços profissionais e também nas escolas, nos laboratórios, nos hospitais, nas Cortes de Justiça, nas criações científicas, literárias e artísticas, nas igrejas e na administração pública.

São as atividades da mente, do corpo e do espírito que, desenvolvidas harmonicamente, dão o indispensável bem-estar e equilíbrio à criatura humana. Esta é fecunda; o trabalho é inerente à sua própria natureza, já que a ocupa, livrando-a da ociosidade depressiva, sustenta-a e propicia condições para sua afirmação e autoconfiança, portanto, para sua realização. Trabalho e liberdade — duas condições imprescindíveis para a busca da felicidade, existem quando o estímulo ao trabalho for o interesse individual, característico das sociedades democráticas.

A outra alternativa fora do interesse individual, fora do estímulo pessoal, que não é das sociedades democráticas, mas dos Estados totalitários, é a pressão, é a força aplicada nos seus mais variados matizes. Essa é a diferença que divide o mundo dos nossos dias. Quanto mais essa verdade for

compreendida, com mais segurança se preservará a liberdade onde ela existe e se criarão condições morais e psicológicas para fazê-la renascer onde ela foi destruída.

A liberdade é um bem tão precioso que se torna contagiante. Por isso mesmo o contraste entre as duas áreas, a área livre do mundo e a área dominada, é extremamente desfavorável, extremamente negativa para o campo totalitário. E este acabará vencido, ainda que apoiado na força material e na ação policial. O empenho do poder totalitário em destruir o mundo livre fundamenta-se no reconhecimento dessa realidade. As nações livres devem ter, por isto mesmo, plena consciência do fato, mobilizando-se com dinamismo e determinação numa contra-ofensiva democrática capaz de levar a esperança de renascimento aos povos oprimidos.

A Revolução brasileira, Sr. Presidente, Srs. Deputados, tomou decididamente o caminho democrático ao adotar como filosofia básica o apoio à iniciativa privada, o apoio ao interesse individual, para que o desenvolvimento possa ser alcançado. Mas seus objetivos não teriam êxito não fosse a colaboração excepcional dos trabalhadores brasileiros e da sua liderança. Somos uma Nação que herdou da mãe-Pátria o horror à violência e ao sangue. O brasileiro é, sobretudo, compreensivo, humano e bondoso. Os trabalhadores e seus líderes, contrastando com a violência que campeia para tantos outros lados para os quais voltamos a nossa vista, preferem pacientemente discutir e defender os seus pontos de vista na base dos seus argumentos, na base de números e fatos. Eles estão, de um modo geral, vacinados contra o "canto de sereia" que parte do totalitarismo subversivo, porque têm diante de si um quadro claro e eloqüente.

Jamais, na História, os trabalhadores alcançaram não apenas o nível de vida, mas, através de seus sindicatos, a força de barganha e o poder político que adquiriram nas nações democráticas chamadas capitalistas.

Se Karl Marx, o defensor impertérrito do fortalecimento do sindicato, assistisse ao que ocorre com a força sindical no mundo democrático, provavelmente sorriria no seu túmulo. E, ao voltar-se para aqueles que usam da sua filosofia, do marxismo, para justificar a sua conquista e permanência no poder, sentir-se-ia, por certo, profundamente deprimido. As ditaduras chamadas marxistas e que se dizem do proletariado, mas que, em verdade, deste não receberam procuração de espécie alguma, não permitem a greve. O direito de greve é suprimido. Não há liberdade do trabalho. O operariado se transforma num rebanho plácido, sem esperança, tangido ao bel-prazer dos senhores do poder, sob a constante vigilância policial, vivendo na promiscuidade e no desconforto. A vida é transformada em pesadelo, sem alívio e sem perspectivas.

Como companheiro dos atuais líderes sindicais, em meu Estado e fora dele, na fase que antecedeu à Revolução de 1964, posso dar um testemunho à Casa e à Nação do seu empenho, da sua sinceridade na defesa dos interesses das categorias que lhe são dependentes e também, no plano político, das instituições democráticas. Estes foram os homens que enfrentaram o peleguismo organizado, que queria garrotear a classe operária e submetá-la ao poder, dominado pela demagogia e pelo caudilhismo. Eles são os homens que se opuseram à aliança ímpia que se estabeleceu entre o caudilhismo e o comunismo, para que o totalitarismo dominasse esta Nação.

Assim, Sr. Presidente, é grande o crédito que essa liderança adquiriu perante a Revolução. E ao recebê-la, há alguns dias, o Presidente Ernesto Geisel, reafirmando os propósitos de um amplo diálogo com a liderança sindical, estava dando a medida do empenho do Governo da Revolução em prestigiar os homens que, batalhando pela sua classe, ao mesmo tempo lutam pela liberdade.

Ouvi, pessoalmente, o Ministro Arnaldo Prieto, prezado companheiro desta Casa, repetir a outras lideranças a reafirmação desse propósito de um amplo diálogo, fato que define o que todos sentimos: a atitude pacífica, inteligente e construtiva da liderança sindical impõe ao Governo uma responsabilidade moral singular.

No discurso-programa que pronunciou perante o Ministério, a 19 de março, e que me propus analisar desta tribuna, o Presidente Geisel definiu, de forma inequívoca, a intenção de promover a justiça social, afirmando textualmente:

> "No campo social do bem-estar do povo importa ressaltar que a estratégia de desenvolvimento adotada, respeitando embora a prioridade essencial que se deve dar ao crescimento do produto real, preocupa-se, sobremaneira, com a universalização dos benefícios que se forem alcançando, a fim de que o elevado aumento esperado na renda **per capita** do País, para essa década, da ordem de 100%, não seja apenas um indicador abstrato, mas conduza, realmente, à melhoria dos padrões de vida de todas as camadas sociais."

E, após essa clara afirmação, S. Ex.ª ainda acrescenta, realisticamente:

> "O Censo de 1970, a despeito de suas imprecisões, revelou que as desigualdades individuais de renda se mostravam muito mais acentuadas entre nós do que na maioria dos países do mundo ocidental, que os benefícios do desenvolvimento, na década de 1960, foram colhidos, em sua maior parte, pela camada mais rica da população economicamente ativa; e que o hiato entre os salários de mão-de-obra qualificada e não qualificada era desmedidamente intenso em relação aos padrões internacionais."

Vejo com satisfação que o nobre Presidente da República reafirma, com a sua autoridade, aquilo que tantas vezes, desta tribuna, procuramos pôr em evidência, a fim de, vindo o corretivo, dar a autoridade indispensável ao regime revolucionário.

A Revolução, todavia, não ficou indiferente à melhoria das condições dos que trabalham.

A política salarial, que, a princípio, retirou parte do poder aquisitivo do assalariado para o combate à inflação, foi reajustada, de forma a que se acrescentassem nos reajustes de salários, além das cifras oficiais da inflação, mais uma parcela, relativa à produtividade, isto é, à diferença entre o Produto Nacional Bruto, alcançado num ano, e a taxa de crescimento populacional. Na quase totalidade, essa diferença, que representa melhoria de produtividade, está sendo, gradativamente, transferida para os trabalhadores.

O PIS, Plano de Integração Social, foi um passo certo na direção da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas, e obviou os graves inconvenientes que se encontravam naquelas várias proposições legislativas que tivemos, muitos de nós, oportunidade de examinar nesta Casa, anteriormente a 1964.

Eliminando injustiças, controvérsias, dúvidas, o mecanismo do PIS, sem dúvida alguma, universaliza um esquema de preparação do pé-de-meia para o trabalhador e assegura uma forma de participação nos lucros das empresas.

A integração e o aperfeiçoamento da Previdência Social foi outro passo certo, embora muito reste ao INPS realizar para efetivamente prestar os serviços que dele são esperados. A criação do Ministério da Previdência e Assistência Social reflete a grande preocupação do Governo por esse setor.

A Previdência Social no meio rural tornou-se uma realidade, depois de 1964, em contraste com as promessas não cumpridas e a demagogia dos anteriores governantes. Hoje, não só a assistência médica é um direito e não mais um favor ao trabalhador rural, como a aposentadoria — esta indispensável forma de amparo ao trabalhador que por toda vida labutou no campo — também se tornou uma realidade. E ainda que esta aposentadoria precise ser completada, em virtude da proclamada insuficiência de fundos, dos cálculos atuariais, este é um assunto que merece reexame, para que todos aqueles que têm direitos sejam efetivamente atendidos.

Na área da mão-de-obra qualificada, a melhoria do salário, em decorrência da industrialização e do crescimento da procura, foi indiscutível; os salários médios, por isso mesmo, cresceram sensivelmente, melhorando o nível de vida de uma vasta gama do setor do trabalho.

Estou oferecendo dados, juntamente com este discurso, para o exame da Câmara, a fim de que se verifique que o dinamismo das administrações públicas federais, estaduais e municipais, conjugado com o desenvolvimento promovido pela empresa privada, criaram uma pressão de procura de emprego de tal ordem que realmente os salários reais acusaram melhora apreciável.

Já em relação à mão-de-obra não qualificada, remunerada com o salário-mínimo ou nas proximidades deste, como muitas vezes tive oportunidade de indicar, apresentando dados desta tribuna, a situação não foi a mesma. Registrou-se, de 1959 a 1971, uma perda de 43,4% no poder aquisitivo do salário-mínimo. Dados mais recentes, porém, há poucos dias publicados em grandes órgãos da imprensa, como **O Estado de São Paulo**, demonstram que a procura da mão-de-obra não qualificada também se fez tão intensa que no setor, por exemplo, da construção civil — talvez a maior empregadora de mão-de-obra dessa espécie — no último ano registrou-se um aumento de 70% na remuneração dessa mão-de-obra, que anteriormente recebia na base do salário-mínimo. E, assim, o dinamismo da nossa economia está compensando aquelas deficiências da política salarial que o Governo procura e deve realmente corrigir com maior empenho.

No meio rural, notadamente no Centro-Sul, ocorre também uma elevação que não acompanha as proporções da mão-de-obra no setor urbano. São, sobretudo, as áreas de prosperidade da agricultura que contribuem para essa melhoria; são as grandes obras governamentais nas estradas de rodagem, nas estradas de ferro, nas hidrelétricas, os Governos estaduais, os Governos municipais. De qualquer maneira, há uma reação também no salário rural. Seria muito importante fosse essa reação ampliada e consolidada, desde que aos agricultores se assegurasse remuneração devida na comercialização dos seus produtos. A História mostra e os fatos demonstram amplamente que toda vez que a agricultura foi

próspera, essa prosperidade se transferiu igualmente ao trabalhador rural.

É certo que, mantido o desenvolvimento nos índices elevados que a Revolução alcançou, os reflexos para a mão-de-obra serão crescentemente benéficos. Mas também é certo que o diálogo construtivo, franco e objetivo entre o governo e as lideranças trabalhadoras, a exemplo do que ocorre nas grandes nações democráticas, nos permitirá uma distribuição crescente e equitativa das riquezas, modelando uma sociedade cada vez mais justa.

O trabalhador não desconhece que o capital precisa ser remunerado, que é preciso constituir reservas para o fortalecimento da empresa, no interesse de empregados e empregadores. Mas também o empregador não pode desconhecer que, asseguradas essas condições de estabilidade e de prosperidade da empresa, o trabalho precisa participar, em proporções cada vez mais equitativas, da riqueza comumente produzida, e melhorar sempre o seu nível de vida.

Amanhã o 1.º de Maio será festejado em todo o mundo. O trabalho é reverenciado como a fonte da vida e do aperfeiçoamento da humanidade.

Na área totalitária assistiremos a famosas paradas militares, com demonstrações dos últimos e mais mortíferos tipos de armas ofensivas e defensivas, atômicas e convencionais. Isso para convencer o mundo de que a força militar do totalitarismo a serviço de sua expansão, é cada vez maior. Isso para convencer os países escravizados de que as veleidades de luta são inúteis. Isso para estimular os esforços da quinta-coluna subversiva voltada à destruição da liberdade em todo o mundo. Mas o trabalhador, apático, indiferente, desiludido, está à margem de tudo isso e nada tem com o mais perigoso e cruel dos imperialismos. E os trabalhadores intelectuais, os que formam na vanguarda do povo para clamar por liberdade, os intelectuais que tiveram a coragem de falar por todos, a esses não chegam os ecos da impressionante parada bélica, encerrados em manicômios, na mais cruel, odiosa e desumana repressão dos anseios de liberdade de um povo de que se tem notícia na história.

O Brasil comemora o 1.º de Maio no seu estilo simples e humano. Governo e trabalhadores, empregados e empregadores, manifestam seu propósito de trabalhar juntos para o engrandecimento da Pátria, em benefício de todos, em busca de uma crescente justiça social, ao mesmo tempo que defendem a liberdade, embora seja certo que a democracia ameaçada pelo assédio totalitário não possa permitir a liberdade de ação daqueles que só pretendem destruir a própria liberdade.

Em São Paulo, o maior sindicato operário da América Latina, o Sindicato dos Metalúrgicos, dá a evidência mais convincente da dedicação da liderança sindical aos interesses da sua classe ao inaugurar amanhã, dia 1.º de maio, o seu novo ambulatório, que ocupa um edifício de oito andares.

É assim, na área do bem-estar dos trabalhadores, que se concretizam os esforços — dos quais se transforma em porta-voz o Presidente Geisel — de harmonizar o desenvolvimento com a distribuição justa dos seus frutos, dando ao mundo o grande modelo de progresso econômico com justiça social e com liberdade, modelo em que, se Deus quiser, há de perseverar a Revolução brasileira.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

DADOS A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO HERBERT LEVY

Anos	Salários Médios Derivados da Aplicação da Fórmula de Reajustamento — Índice	Custo de Vida GB Índice
1968	100,0	100,0
1969	124.0	122,0
1970	154.2	149,7
1971	188.6	179,9
1972	228.0	210,2
1973	268.6	236,9

IV — SALÁRIO REAL MÉDIO NA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Índice 1968 = 100

Índice Real Médio	Taxa de Crescimento Anual
1968 = 100,0	—
1969 = 107,2	7,2%
1970 = 109,9	2,5%
1971 = 113,0	2,8%
1972 = 122 4	8,3%
1973 = 133,9	9,4%

VII — MERCADO DE TRABALHO

Variação % Anual da oferta de Empregos por categorias no Estado de São Paulo.

Discriminação	1969	1970	1971	1972	1973 (1)
Administrativos	+ 8,5	— 4.7	+ 32,9	+ 46,2	+ 58,1
Vendas	— 6,5	+ 27,8	+ 44,2	+ 24,5	— 21,0
Técnicos	+ 0.6	+ 7,0	+ 31.9	+ 35,2	+ 43.6
Produção	— 4,0	— 14,2	+ 35,9	+ 24,3	+ 28,2
Global	+ 2,2	0.0	+ 35,8	+ 33,3	+ 34,3

Fonte dos dados brutos — Prof. Ernst Muhr da Fundação Getúlio Vargas.

(1) — Estimativa

VI — SALÁRIO/HORA NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO S. PAULO

	1970 Média	1971 Média	1972 Média	1973 Dez.
Armador	1,61	1,82	2,09	3,00
Carpinteiro de esquadrias	1,68	1,97	2,29	—
Carpinteiro de formas	1,58	1,87	2,16	—
Instalador (bombeiro, encanador, eletricista)	1,72	1,97	2,30	—
Mestre de Obras	2,64	3,11	3,66	—
Pedreiro	1,52	1,75	2,05	2,98
Pintor	1,54	1,80	2,07	—
Servente	0,80	0,91	1,08	1,70

O SR. PARSIFAL BARROSO — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, Srs. Deputados, cuido que a Liderança do partido a que me honro de pertencer não teria necessidade de utilizar o testemunho de minha vivência no campo da política do trabalho após esta Casa ouvir, com o encantamento de sempre, a palavra clara, racional, lúcida, do grande Deputado e eminente colega Herbert Levy. Todavia entendeu o ilustre Líder da ARENA que, além desse depoimento que acabamos de ouvir e que por si mesmo traça, à perfeição, não só o retrato da evolução do Direito do Trabalho em nosso País, mas rasga claramente todas as perspectivas que, no discurso-programa do eminente Presidente Ernesto Geisel, foram definitivamente delineadas para firme execução, quis a Liderança da ARENA, repito, que aqui viesse para traçar o retrospecto de três fases distintas dessa evolução do Direito do Trabalho no Brasil, que para mim tem início quando exerci meu primeiro mandato de Deputado Estadual classista na vigência da Constituição de 1934 e representei a classe de trabalhadores comerciários. Não posso esquecer jamais, ao longo de minha vida, que seu princípio ocorreu justamente quando não somente o Brasil se reconstitucionalizava, em função da bravura cívica e indômita de São Paulo, mas, ao mesmo tempo, através de uma Constituição legitimamente votada, se estabelecia pela primeira vez em nossa Pátria a representação classista patronal e de trabalhadores nas Assembléias estaduais e nesta Câmara do povo brasileiro. Por que não posso esquecer esta data? Porque ela se confunde praticamente com o nascimento, com o surgimento do instrumento novo que a própria Revolução de 1930 trazia no seu ideário para harmonizar capital e trabalho, através da instrução da Justiça do Trabalho. Essa primeira fase merece um registro histórico especial, porque grandes frutos se colheram a esse tempo da presen-

ça dessa representação classista nos plenários do Poder Legislativo, quer fosse estadual, quer fosse federal. E grandes lideranças nasceram e se firmaram a partir do momento em que se configura a primeira etapa da concretização dos ideais por que viveram e lutaram, não apenas autores e agentes instrumentais da Revolução de 1930, mas principalmente na fase de reconstitucionalização, que abriu em definitivo o caminho para que tivéssemos a representação política classista e a criação da Justiça do Trabalho. A segunda fase compreende exatamente aquelas reminiscências que guardarei para sempre em minha memória e correspondem àquele período de transição em que tive a honra de ser Ministro do Trabalho, da Previdência, da Indústria e do Comércio.

Já tive oportunidade de declarar perante meus colegas, em outra oportunidade: tão difícil e complexo é o estabelecimento de reformulações, de redefinições e de reajustes no campo da política trabalhista, que, após deixar o Ministério que me fora confiado de 1956 a 1958, somente uma das metas por mim levadas com idealismo foi suscetível de se transformar numa confortadora concretização. Vivia o País uma fase de transição, porque, desde a morte de Getúlio Vargas, entraram as classes trabalhadoras em período de absoluta acalmia, permaneceram inteiramente afastadas da atmosfera habitual dos dissídios e afastadas ficaram das greves. Somente se algum dia puder escrever minhas memórias, deixarei para a posteridade as causas que determinaram essa fase de quietude absoluta no mundo do capital e do trabalho, até que assegurada a posse do ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira todos esses fatores de contenção deixaram de funcionar e como que se tornaram impotentes para conter toda a caudal represada. A tal ponto essa situação se me deparou, no dia de minha posse, como dramática, quando meu antecessor seguiu comigo para enfrentar as primeiras greves que surgiam na Baixada Fluminense, nas usinas siderúrgicas subsidiárias de Volta Redonda, que não pude comemorar minha posse como Ministro do Trabalho. Ontem quando abordava assunto completamente diferente do que hoje me traz a esta tribuna, em resposta a um aparte ao Deputado Jonas Carlos, mostrava que o mundo do capital e do trabalho havia sido muito mais bem atendido através da instituição da Justiça do Trabalho do que a classe política através da instituição da Justiça Eleitoral.

A verdade é que essa fase de transição somente veio a ter o seu término quando a Revolução de 1964, oriunda de imperativos que estavam no coração e no espírito de todos os brasileiros, adotou nova orientação, de modo que melhor se pudesse estabelecer o entendimento do binômio capital e trabalho, através de fórmulas que são devidas aos ex-Ministros Jarbas Passarinho e Júlio Barata. Como muito bem ressaltou o nobre e ilustre Deputado Herbert Levy, estamos ingressando no segundo decênio da Revolução, não como dizem as revistas, com uma nova tomada de mão, ou com um novo estilo, mas com diretrizes claramente traçadas e que só o espírito cartesianamente luminoso de S. Ex.ª poderia expressar por forma tão perfeita, como de fato o fez em sua brilhante oração, há pouco ouvida por todos nós, com a maior atenção. É que, realmente, o Presidente Geisel foi muito claro, talvez por demais explícito, quando se referiu às conclusões, firmadas como Chefe da Nação, diante dos resultados que ele evidenciara por entre as cifras do censo de 1970. Assim como traçou metas corajosas em diversos setores da administração pública, em relação ao capital e ao trabalho S. Ex.ª se houve com tal clarividência que chegou a me despertar não apenas a atenção, mas a emocionar-me por inteiro, quando se declarou, no mundo do capital, disposto a defender a empresa privada nacional e lançar as suas vistas para as necessidades da pequena e média empresa. Em relação ao mundo do trabalhador, não se mostrou apenas contente ou satisfeito com as conquistas já sedimentadas — e que têm um cunho ainda assistencial, como que remanescência do estilo velho paternalista a que se referiu S. Ex.ª no seu magnífico discurso — mas, no plano sócio-político, quis, além dos partidos, auscultar a opinião pública através dos seus órgãos de expressão, dentro do mundo do capital e do trabalho, o nobre e inspirado Presidente Ernesto Geisel se dispôs não só a defender e a fortalecer a empresa privada nacional — e não me furto ao ímpeto de dizer que aí está a marca nacionalista do seu Governo — como, do mesmo modo e no mesmo tom nacionalista, se mostrou quando, ao olhar o trabalhador brasileiro e verificar o potencial humano, com as virtualidades que ali se encontram, esperando formas de aproveitamento, modos de aperfeiçoamento, S. Ex.ª não vacilou em dizer que haveria de chegar seu Governo a essa meta em favor da produtividade do nosso mundo industrial e das melhores técnicas que pudessem ser propiciadas aos que pertencem ao setor do comércio e ao setor de serviços em nosso País.

O Chefe da Nação enfrentou o problema de buscar até o fim de seu Governo uma mais eqüânime distribuição da renda nacional Por isso, se motivos temos para nos congratularmos com esse grande mundo do trabalho, com esse silencioso suporte de infra-estrutura que está levantando o nosso Brasil para se transformar de potência emergente em uma grande potência, todos temos motivos para pedir a Deus que no dia de amanhã, através da inovação litúrgica da festa de São José Operário, venha o Brasil a ter, neste segundo decênio, a plena concretização desses ideais da política trabalhista, que nunca foram tão bem justificados e definidos como no programa de Governo do eminente Chefe da Nação.

O Sr. Paulino Cícero — Nobre Deputado Parsifal Barroso, desejo, em rápidas palavras, congratular-me com V. Ex.ª e com o Deputado Herbert Levy pelas palavras magníficas com que, em nome da Liderança do Governo nesta Casa, assinalam a passagem do Dia Universal dedicado ao Trabalho. Felizes V. Exas. pelo enfoque do problema, que traduz, na verdade, a filosofia que predomina no Governo Geisel, de transformar o trabalho, como dizia Leão XIII, não numa mercadoria, mas numa forma de expressão direta e de afirmação efetiva da própria pessoa humana.

O SR. PARSIFAL BARROSO — Quero agradecer ao nobre Deputado Paulino Cícero o aparte com que honrou e ilustrou o final do meu discurso.

Termino, Sr. Presidente, como homem de fé e sabendo que a Igreja, amanhã, comemora a festa do 1.º de Maio sob a inovação de São José Operário, pedindo as graças especiais do Pai das Luzes, a fim de que o eminente Presidente Ernesto Geisel tenha sempre luzes e forças consigo, para transformar em completa realidade e em confortadora evidência todos os benefícios que deseja prestar ao capital e ao trabalho. **(Palmas.)**

Durante o discurso do Sr. Parsifal Barroso, o Sr. João Castelo, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Flávio Marcílio, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Está findo o tempo destinado ao Expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs.:

Vinicius Cansancão
Petrônio Neto

Amazonas

Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Juvêncio Dias — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Severo Eulálio — MDB.

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Manoel Rodrigues — ARENA; Paes de Andrade — MDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Geraldo Guedes — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA.

Alagoas

José Alves — ARENA; Oceano Carleial — ARENA.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Peixoto Filho — MDB.

Guanabara

Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Francisco Studart — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARE-

NA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pereira Lopes — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sílvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Ary Valadão — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; José Freire — MDB; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Marcílio Lima — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alberto Costa — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Luiz Losso — ARENA (SE); Túlio Vargas — ARENA.

Santa Catarina

Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Francisco Libardoni — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Clóvis Stenzel — ARENA; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

VI — ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — A lista de presença acusa o comparecimento de 271 Srs. Deputados.

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Fausto Santana, ocorrido em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

— Requerimento de inserção em Ata de voto de regozijo pela passagem, no dia 1.º de Maio, do Dia do Trabalho.

O SR. CORREIA LIMA — Requerimento de consignação nos Anais da Câmara dos Deputados de voto de pesar pelo passamento da Sr.ª Antônia de Medeiros de Noronha Pessoa, Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, Piauí.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS — Projeto de lei que estabelece, aos empregadores e órgãos de administração pública, a proibição de fazer restrições a qualquer espécie de vestuário de empregados e servidores.

O SR. ERNESTO VALENTE — Requerimento de consignação nos Anais da Câmara de voto de congratulações com os trabalhadores rurais de todo o Brasil, pelo transcurso, no dia 1.º de Maio, do "Dia do Trabalho".

O SR. JOEL FERREIRA — Projeto de lei que transforma o Banco Nacional de Crédito Cooperativo em Banco Rural do Brasil S/A e estabelece princípios básicos para as operações de financiamento das atividades rurais.

O SR. FLORIM COUTINHO — Projeto de lei que considera de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Zona Sul, Estado da Guanabara.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Vai-se passar à votação da matéria que está sobre a Mesa e a constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Há sôbre a mesa e vou submeter a votos o seguinte,

REQUERIMENTO

Exm.º Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

Os deputados infra-assinados, nos termos de Regimento Interno, requerem a V. Ex.ª a designação de uma Comissão Parlamentar de carater externo, com o objetivo de visitar as regiões atingidas pelas inundações, nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Piauí e Maranhão, no período de 2 a 12 de maio próximo.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1974. — **Ernesto Gurgel Valente — Milton Brandão.**

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão **(Pausa.)**

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Designo, para comporem a Comissão Externa, os Srs. Ernesto Valente, Milton Brandão, Vingt Rosado, Eurico Ribeiro e Oziris Pontes.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Nos termos do artigo 86, § 3.º do Regimento Interno, convoco a Câmara do Deputados para uma Sessão Extraordinária matutina, quinta-feira, às 10:00 horas, destinada a trabalho de Comissões.

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. LAERTE VIEIRA — (Comunicação como Líder sem revisão do orador) Sr. Presidente, na semana passada viemos a esta tribuna para solicitar da Maioria que obtivesse do Exm.º Sr. Ministro da Justiça informações sobre presos cujos paradeiros eram desconhecidos.

Hoje, estamos recebendo novamente apelo dramático no mesmo sentido, de uma filha que não sabe sequer onde se encontra seu pai e deseja visitá-lo.

A carta é a seguinte:

"Rio de Janeiro. GB, 25 de abril de 1974

Exm.º Sr. Deputado Federal
Dr. Laerte Vieira
DD. Líder do MDB

Palácio do Congresso — Brasília, DF

"Meu pai, João Massena Melo, brasileiro, casado, pai de três filhos, metalúrgico, ex-dirigente sindical e ex-deputado à Assembléia Legislativa da Guanabara foi preso no dia 3 do corrente mês na cidade de São Paulo, para onde viajara na véspera afim de tentar ganhar a vida, já que nesta cidade todas as portas lhe foram fechadas.

Angustiada e ansiosa, faço um amargurado e veemente apelo a V. Excia para que vos dirija as autoridades do País pedindo para pouparem a vida de meu pai e concederem permissão para que eu possa visitá-lo.

Este dramático e estranho apelo se justifica e só tem razão de ser formulado porque até hoje as autoridades coatoras não se dignaram a proceder a qualquer formalidade legal e, sobretudo porque — quando preso em 1 de julho de 1970 — meu pai poderia ter morrido em conseqüência das torturas (espancamentos, pendura pelos pés e mãos no chamado "pau de arara" ao mesmo tempo em que se lhe aplicava choques elétricos por todo o corpo, quase enforcamento e outros requintes bestiais e horripilantes) sofridas no quartel da Polícia do Exército, sediado na rua Barão de Mesquita, nesta cidade. Meu pai é um homem doente e já conta 55 anos de idade, sendo por isso improvável que possa suportar a repetição de métodos tão bárbaros e tão anti-humanos.

Meu pai estava em gozo de liberdade concedida pelo Egrégio Superior Tribunal Militar em fevereiro de 1973. Agora, depois de submetido a tratamento de saúde — deteriorada, em parte, pelas torturas e pelos maus tratos da prisao — ele vinha tentando reintegrar-se na sua atividade profissional.

Angustiada e desesperada, mas confiante e esperançosa de que o vosso apelo possa salvar a vida de meu pai, subscrevo-me,

Respeitosamente, — **Alice Massena Melo** — endereço: rua Luiz Delfino, n.º 48 Cascadura — Rio de Janeiro, GB."

Sr. Presidente, passo às mãos da Liderança da Maioria cópia da carta, para que constate as razões pelas quais essa pessoa foi presa e as condições em que se encontra, uma vez que, como aqui esclarece, estava em liberdade concedida pelo Tribunal Militar em fevereiro de 1973.

Lastimamos o fato de assomarmos à tribuna com tanta freqüência para trazer assuntos dessa natureza. Já é tempo e hora de se ultimarem no Brasil reclamações desse jaez. É necessário se dê garantia absoluta a todos os presos políticos ou àqueles que devem responder a processos, de forma que as famílias possam assistí-los e visitá-los, e também possam ser eles assistidos por advogados, para que elaborem as suas defesas. Não há razão que justifique os procedimentos que infelizmente dão origem a esses apelos que continuam a chegar na Câmara.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CÉLIO BORJA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. CÉLIO BORJA — **(Comunicação como Líder. Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, oportunamente a Maioria respondeu ao apelo feito pelo Deputado Laerte Vieira, pela voz do Líder Garcia Neto, que me substitui neste Plenário. Todas as informações transmitidas pelo eminente Líder da Minoria já foram por nós entregues ao Sr. Ministro da Justiça. Oportunamente o Líder da Maioria virá a plenário para dar ao nobre Líder Laerte Vieira as satisfações que S. Ex.ª reclama.

Sr. Presidente, creio ser oportuno afirmar que a Maioria é surpreendida, como certamente o é a Minoria, por informações do tipo que S. Ex.ª traz ao conhecimento da Casa. Não nos furtamos ao dever de levá-las ao conhecimento das autoridades competentes, em face da gravidade do fato.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei Complementar n.º 39-B, de 1974, que estabelece prazo de desincompatibilização para as eleições fixadas na Emenda Constitucional n.º 2 e altera dispositivo da Lei Complementar n.º 5; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, contra o voto do Sr. Alceu Collares, pela constitucionalidade juridicidade e, no mérito, pela aprovação, com emenda (votada). Parecer à Emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição, contra os votos dos Srs. Argilano Dario, José Bonifácio Neto, Antônio Mariz, Alencar Furtado, Severo Eulálio, Alceu Collares e Lisâneas Maciel. Relatores: Srs. Élcio Álvarez e Luiz Braz (votada).

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Vou submeter a votos o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 39-B, de 1974

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O prazo de desincompatibilização para as eleições de que trata a Emenda Constitucional n.º 2, de 9 de maio de 1972, é de 3 (três) meses.

Art. 2.º A alínea a, do item V, do art. 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b do item II, e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização."

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Como vota o nobre Líder da Maioria?

O SR. CÉLIO BORJA (Líder da Maioria) — Pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Como vota o nobre Líder da Minoria?

O SR. LAERTE VIEIRA (Líder da Minoria.) — Pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tendo havido concordância dos dois Líderes quanto à aprovação do Projeto, o mesmo é declarado aprovado.

Vai à Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

Redação Final

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 39-B/1974

Estabelece prazo de desincompatibilização para as eleições fixadas na Emenda Constitucional n.º 2 e altera dispositivo da Lei Complementar n.º 5.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O prazo de desincompatibilização para as eleições de que trata a Emenda Constitucional n.º 2, de 9 de maio de 1972, é de três meses.

Art. 2.º A alínea a do item V do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 5, de 29 de abril de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, especificados nas alíneas a e b do item II, e, no tocante às demais alíneas, se se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observado o prazo de seis meses para a desincompatibilização;"

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, 30 de abril de 1974. — **Dyrno Pires,** Relator — **Sylvio Botelho.**

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que a aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovada.

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 143-A, de 1974, que, autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade. (Da Comissão de Relações Exteriores — Mensagem n.º 176/74) (Relatores: Srs. Marcelo Linhares e Luiz Braz.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Vou submeter a votos o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 143-A, de 1974

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974, a fim de visitar a República da Bolívia.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Vai à Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 143-A/1974

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974, a fim de visitar a República da Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974, a fim de visitar a República da Bolívia.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Redação, 30 de abril de 1974. — **Henrique de La Rocque,** Presidente, no exercício— **Raimundo Parente,** Relator — **Sylvio Botelho.**

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que a aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovada.

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Votação em discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 144-A, de 1974, que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974 tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade. (Da Comissão de Relações Exteriores — Mensagem n.º 177/74.) Relatores: Srs. Manoel Taveira e Luiz Braz.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 144-A, de 1974

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974, a fim de visitar a República do Paraguai.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Vai à Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

Redação Final

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 144-A/1974

Autoriza o Senhor Presidente da Repúglica a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974, a fim de visitar a República do Paraguai.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no decorrer do próximo mês de maio de 1974, a fim de visitar a República do Paraguai.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 30 de abril de 1974. — **Henrique de La Rocque**, Presidente, no exercício — **Raimundo Parente**, Relator — **Sylvio Botelho.**

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que a aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovada.

Vai ao Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Votação em discussão prévia do Projeto n.º 1.149-A, de 1973, que autoriza o uso de veículo tipo "Kombi" para transporte coletivo de passageiros, institui novos dispositivos de segurança para sua fabricação, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. (Do Sr. José Camargo.) Relator: Sr. Arlindo Kunzler.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — A proposição a que se refere o parecer é a seguinte:

PROJETO
n.º 1.149-A, de 1973

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a Administração Nacional do Trânsito autorizada a permitir o uso do veículo tipo "Kombi", com lotação de 9 (nove) passageiros, inclusive o motorista, como veículo de transporte coletivo de passageiros, desde que sua fabricação obedeça aos dispositivos de segurança instituídos neta lei.

Art. 2.º Os percursos a serem adotados serão, em princípio, os utilizados pelos veículos de transporte coletivo em circulação no âmbito dos aglomerados urbanos.

Art. 3.º A administração municipal instituirá a tarifa a ser cobrada por passageiro, considerando os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a estabilidade financeira do serviço.

Parágrafo único. A autoridade municipal competente estipulará o número desses veículos em circulação na jurisdição de seu município.

Art. 4.º O veículo tipc "Kombi" para ser autorizado a transitar como transporte coletivo de passageiros deverá atender aos seguintes requisitos:

a) condições técnicas, de higiene, de segurança e de conforto público, exigidos em lei;

b) obediência às disposições do Código Nacional de Trânsito e sua regulamentação;

c) pneus especiais com especificação própria, atendendo aos limites convenientes de segurança;

d) pára-choques capazes de absorver impactos de até 30 .trinta) quilômetros horários;

e) fixação perfeita de fechadura e portas;

f) sistema de barras protetoras embutidas na parte dianteira, no teto e nas portas, para defesa em caso de impactos ou capotamento;

g) uso de estabilizadores dianteiros e traseiros;

h) revestimento especial de borracha para o tanque de gasolina;

i) sistema de freios a disco;

j) farol "seal-beam";

k) bancos para passageiros e motorista com apoio de cabeça embutido;

l) luz de advertência no painel, para acusar defeitos no sistema de freios.

Art. 5.º A indústria automobilística brasileira submeterá o novo modelo à fiscalização federal, antes de lançá-lo à venda, a fim de ser verificada e aprovada a qualidade do material, bem como o funcionamento dos dispositivos de segurança ora introduzidos.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Discussão única do Projeto n.º 1.366-A, de 1973, que prorroga o prazo para estabelecimento das novas especificações de classificação comercial de lã de ovinos, fixado no art. 2.º da Lei n.º 5.093, de 30 de agosto de 1966, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emendas; da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação, com adoçao das emendas da Comissão de Constituição e Justiça; e, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação. (Do Sr. Mário Mondino.) Relatores: Srs. Amaral de Souza, Cardoso de Almeida e Márcio Paes.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o seguinte

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requeiro o adiamento, por 5 sessões, da discussão do Projeto de Lei n.º 1.366-A/73.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1974. — **Paulino Cícero.**

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Em conseqüência, o projeto sai da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Primeira discussão do Projeto n.º 389-A, de 1971, que dá nova redação ao art. 135 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa); tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; da Comissão de Economia, pela rejeição, e da Comissão de Finanças, pela aprovação, com emenda. (Do Sr. Monteiro de Barros) Relatores: Srs. Élcio Álvares, Ario Teodoro e Adhemar de Barros Filho.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o Sr. Célio Marques Fernandes, para discutir o projeto.

Desiste da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — A Comissão de Finanças, ao a preciar o projeto, ofereceu ao mesmo e vou submeter a votos a seguinte

EMENDA

Emenda Modificativa ao inciso II, do art. 1.º do Projeto 389-71:

I) Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fidejussória ou em ações, pelo valor nominal, cotadas na Bolsa de Valores, da Sociedade, cujo controle acionário seja do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, e cujas oscilações, para mais ou para menos, serão devidamente apurados a época de sua devolução para encontro final de contas.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que a aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio). Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO
N.º 389-A, de 1971

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O Art. 135 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. Será facultativa, a critério da autoridade competente, a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, segundo as seguintes modalidades:

I) Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública, fidejussória ou em ações, cotadas na Bolsa de Valores, de sociedade cujo controle acionário seja do Poder Público Federal, estadual ou municipal;

II) Fiança bancária;

III) Seguro-garantia."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Rejeitado.

Vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Discussão prévia do Projeto n.º 972-A, de 1972, que entrega aos Municípios, para fins de obras públicas, os logradouros de uso comum dos conjuntos residenciais de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, contra o voto do Sr. Alceu Collares. (Do Sr. Lauro Rodrigues) Relator: Sr. Jairo Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o Sr. Célio Marques Fernandes, para discutir o projeto.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — **(Sem revisão do orador.)** Sr. Presidente, embora a idéia do ilustre Deputado seja a melhor possível e seus propósitos bastante meritórios, o projeto é flagrantemente inconstitucional. Prescinde de amparo legal e não tem razão de ser; o que pretende o autor do projeto poderá ser feito através de acordo entre ambas as partes. Em várias regiões do Brasil — refiro-me especialmente ao

meu Estado, Rio Grande do Sul — seguidamente têm havido acordos entre a Rede Ferroviária Federal e o Município no que se refere à realização de obras. O Município de Canoas, por exemplo, foi dividido ao meio pela linha férrea da Rede Ferroviária Federal, fato que gerou diversos problemas.

De comum acordo, o Governo da União e a Prefeitura de Canoas resolveram a questão. É verdade que não foi retirada a linha de dentro da cidade, porque isso acarretaria grandes despesas, uma vez que as obras que teriam de ser feitas eram de bastante vulto. Mas a Rede Ferroviária Federal ajudou em parte o município no que se refere ao calçamento de ambos os lados. Sr. Presidente, o projeto é ilegal e inconstitucional, porque, sendo a Rede Ferroviária sociedade de economia mista, há que se levar em conta o respeito aos acionista minoritários, cujo direito de propriedade é garantido pela própria Constituição Federal. Diz o ilustre autor, um dos mais brilhantes Deputados da bancada do Rio Grande do Sul:

"Pelo regime administrativo brasileiro, as estradas de ferro podem pertencer ao domínio público de entidades estatais, ou podem ser de propriedade particular, quando a exploração será feita mediante concessão federal ou estadual".

S. Ex.ª destaca todo o progresso do nosso regime administrativo, nas várias Constituições que tivemos. E, citando as Constituições de 1891, de 1946 e de 1967, especifica detalhadamente tudo que ele deseja com respeito à sua finalidade.

Sr. Presidente, infelizmente, pelo conceito de sociedade de economia mista, expresso no Decreto-lei n.º 200, do ano de 1967, e alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de setembro de 1969, elas têm personalidade jurídica independente e são de direito privado. Não é possível, pois, serem entregues aos Municípios, para fins de obras públicas, os logradouros de uso comum dos conjuntos residenciais de propriedade da Rede Ferroviária. Creio que, se fosse possível tornar-se constitucional e aprovar essa lei, ela iria criar muitas confusões, não facilitaria nem favoreceria em nada os problemas que existem. Eles estão se resolvendo por acordo direto entre as partes interessadas. E sei que muitos desses acordos estão conseguindo resultados positivos, favoráveis ora a um lado, ora a outro.

O projeto é inconstitucional, Sr. Presidente, e não pode ser aprovado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Tem a palavra o Sr. Florim Coutinho para discutir o projeto.

O SR. FLORIM COUTINHO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, temos, para apreciação deste Plenário, o Projeto de Lei n.º 972-A, de 1972, que entrega aos Municípios, para fins de obras públicas, os logradouros de uso comum dos conjuntos residenciais de propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A. Sabemos que o problema das vilas de ferroviários, entretanto ainda não obteve a atenção dos legisladores. Daí a necessidade do presente projeto de lei, que permite aos Municípios a realização na área das vilas ferroviárias, de obras públicas, em benefício dos seus moradores, que, em alguns casos, chegam a abrigar elevado número de famílias.

Não estou de acordo com a declarada inconstitucionalidade do projeto. O meu ponto de vista, portanto, é favorável à proposição, porque são meritórios os seus propósitos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Em votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Vai ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — A proposição a que se refere o parecer é a seguinte:

PROJETO
N.º 972-A, de 1972

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam entregues aos Municípios, para fins de realização de obras públicas, os logradouros de uso comum dos conjuntos residenciais de propriedade da Rede Ferroviária Federal S. A.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entende-se por obras públicas a execução de serviços de encanamentos de água, esgotos, pavimentação, redes de transmissão elétrica, telefônica, bem como outros serviços indispensáveis ao bem-estar e de interesse da comunidade.

Art. 2.º Competem aos Municípios em harmonia com as autoridades da Rede Ferroviária Federal S. A. e do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, os serviços de conservação, fiscalização e vigilância das obras públicas realizadas nas vilas ferroviárias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Nos termos do inciso II, do artigo 10, do Regimento Interno, concedo a palavra ao Sr. Cardoso de Almeida, na qualidade de Líder da Aliança Renovadora Nacional. **(Pausa.)**

Está ausente.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores:
Fernando Gama

Amazonas

Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Stélio Maroja — ARENA.

Rio Grande do Norte

Grimaldi Ribeiro — ARENA.

Pernambuco

Ricardo Fiúza — ARENA.

Bahia

Fernando Magalhães — ARENA.

Rio de Janeiro

Brígido Tinoco — MDB; José Sally — ARENA.

Guanabara

Amaral Netto — ARENA; Flexa Ribeiro — *ARENA*; *Lopo Coêlho* — *ARENA*.

Minas Gerais

Athos de Andrade — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Jorge Vargas — ARENA; José Maria Alkmim — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Amaral Furlan — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Ítalo Fittipaldi — ARENA; Ortiz Monteiro — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Abreu — *ARENA*; Pedroso Horta — MDB; Salles Filho — ARENA.

Mato Grosso

Lopes da Costa — ARENA.

Paraná

Braga Ramos — ARENA (SE); Ferreira do Amaral — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Maia Netto — ARENA;.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; *Arlindo Kunzler* — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Helbert dos Santos — ARENA; José Mandelli — MDB; Mário Mondino — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA.

VII — O SR. PRESIDENTE (Flávio Marcílio) — Levanto a sessão designando para a Ordinária da próxima 5.ª-feira, às 13:30 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 2 de maio de 1974

(QUINTA-FEIRA)

EM TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA
VOTAÇÃO

1

PROJETO N.º 430-B, DE 1971

Votação, em primeira discussão do Projeto n.º 430-B, de 1971, que dispõe sobre o cancelamento de protesto nos títulos de crédito e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito pela aprovação, com substitutivo; e, quanto à emenda de Plenário, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela prejudicialidade. (Do Sr. *Agostinho Rodrigues*) — Relator: Sr. João Linhares.

DISCUSSÃO

2

PROJETO N.º 1.068-A, DE 1972

Primeira discussão do Projeto n.º 1.068-A, de 1972, que inclui nos currículos das Faculdades de Direito a matéria Direito Agrário e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com Substitutivo; e das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças, pela rejeição. (Do Sr. Rubem Medina) — Relatores: Srs. Luiz Braz, *Eurípides Cardoso de Menezes* e Arthur Santos.

3

PROJETO N.º 499-A, DE 1971

Discussão prévia do Projeto n.º 499-A, de 1971, que acrescenta parágrafo ao art. 32 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, contra o voto do Sr. Lysâneas Maciel. (Do Sr. J. G. de Araújo Jorge) — Relator. Sr. Luiz Braz.

AVISOS

Comissões Técnicas

COMISSÃO ESPECIAL DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Reunião: dias 3 a 7-6-74
Hora:

Pauta: Simpósio de Sistemas de Prevenção Contra Incêndios em Edificações Urbanas.

COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES

Reunião: dia 8-5-74
Hora: 10 horas

Pauta: Comparecimento do Comandante Euclydes Quandt de Oliveira, Ministro das Comunicações.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

Reunião: dia 30-5-74
Hora: 10 horas
Pauta: Comparecimento do Dr. Maurício Rangel Reis, Ministro do Interior.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reunião: dia 8-5-74
Hora: 10 horas.

Pauta: Mesa-redonda com a participação dos Presidentes das Bolsas de Valores e Associações Comerciais dos Estados de São Paulo, Guanabara, Minas Gerais e Rio Grande do Sul; e Presidentes da Associação de Investidores em Sociedades de Capital Aberto e da Área de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil.

COMISSÃO DE TRANSPORTES

Reunião: dia 9-5-74
Hora: 10 horas

Pauta: Comparecimento do Eng. Antônio Soares Leal, representante do Clube de Engenharia de Teresina, Piauí.

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Reunião: dia 22-5-74
Hora: 10 horas

Pauta: Comparecimento do Professor Alysson Paulinelli, Ministro da Agricultura.
Reunião: dia 29-5-74
Hora: 10 horas

Pauta: Comparecimento do Dr. Severo Gomes, Ministro da Indústria e do Comércio.

COMISSÃO DA AMAZÔNIA

Reunião: dias 12 a 16-8-74

Hora:

Pauta: Simpósio Nacional da Amazônia.

IX — Levanta-se a Sessão às 15 horas e 45 minutos.

MESA

Presidente:
Flávio Marcílio
1.º-Vice-Presidente:
Aderbal Jurema
2.º-Vice-Presidente:
Fernando Gama
1.º-Secretário:
Dayl de Almeida
2.º-Secretário:
Petrônio Figueiredo
3.º-Secretário:
José Carlos Fonseca
4.º-Secretário:
Dib Cherem
Suplentes de Secretário:
1.º-Suplente:
Vinicius Cansanção
2.º-Suplente:
Teotônio Neto
3.º-Suplente:
João Castelo
4.º-Suplente:
Jarmund Nasser

LIDERANÇAS

ARENA — MAIORIA

Líder:
Célio Borja

Vice-Líderes:
Garcia Neto
Paulino Cícero
Prisco Viana
Sinval Guazzelli
Wilmar Dallanhol

MDB — MINORIA

Líder:
Laerte Vieira

Vice-Líderes:
Jairo Brum
João Menezes
Hamilton Xavier
Padre Nóbre
Joel Ferreira
Francisco Amaral
José Camargo
Argilano Dario
Olivir Gabardo
Ney Ferreira
Léo Simões

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Paulo Rocha
Local: Anexo II — Ramal 661

Coordenação de Comissões Permanentes

Geny Xavier Marques
Local: Anexo II — Telefones: 24-5179 e 24-4805 — Ramais: 601 e 619

COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Renato Azeredo — MDB

Turma "A"

Vice-Presidente: Francisco Libardoni — MDB

Turma "B"

Vice-Presidente: Paulo Alberto — ARENA

TITULARES

ARENA

Turma "A"	Turma "B"
Antônio Ueno	Cardoso de Almeida
Delson Scarano	Diogo Nomura
Edvaldo Flôres	Flávio Giovine
Geraldo Bulhões	Herbert Levy
Lomanto Júnior	Juvêncio Dias
Nunes Freire	Lopes da Costa
Sebastião Andrade	Orensy Rodrigues
Vago	Vasco Amaro

MDB

Antônio Bresolin	Pacheco Chaves
Juarez Bernardes	Vinicius Cansanção

SUPLENTES

ARENA

Alberto Hoffmann	José Mandelli
Aldo Lupo	José Tasso de Andrade
Batista Miranda	Luiz Braga
Bias Fortes	Manoel Rodrigues
Eraldo Lemos	Marcílio Lima
Hannequin Dantas	Milton Brandão
João Guido	Ruy Bacelar
Hugo Aguiar	Sinval Boaventura
Joaquim Coutinho	
Jorge Vargas	

MDB

Dias Menezes	Olivir Gabardo
Fernando Cunha	Santilli Sobrinho
José Mandelli	Victor Issler

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 horas
Local: Edifício Anexo II — Sala 11 — Ramal: 621 — 24-3719 (direto)
Secretária: Eni Machado Coelho

2) COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Presidente: Aureliano Chaves — ARENA
Vice-Presidente: Célio Marques Fernandes — ARENA
Vice-Presidente: Janduhy Carneiro — MDB

TITULARES

ARENA

Antônio Florêncio	Garcia Netto
Ary Valadão	Gonzaga Vasconcelos
Batista Miranda	Luiz Garcia
Fernando Fagundes Neto	Nina Ribeiro
Edison Bonna	Vago
Gabriel Hermes	Vago

MDB

Alberto Lavinas	Alencar Furtado
Aldo Fagundes	Vago

SUPLENTES

ARENA

Adhemar de Barros Filho	José Tasso de Andrade
Brasílio Caiado	Lomanto Júnior
Braz Nogueira	Mário Mondino
Correia Lima	Maurício Toledo
Delson Scarano	Milton Cassel
Flávio Giovine	Roberto Galvani
Grimaldi Ribeiro	Sussumu Hirata

MDB

Anapolino de Faria	Dias Menezes
Antônio Bresolin	João Arruda
Bezerra de Norões	

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala — Ramal: 766
Direto: 24-7493
Secretária: Maria Célia Martins de Souza Borges

3) COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES

Presidente: Monteiro de Barros — ARENA
Vice-Presidente: Norberto Schmidt — ARENA
Vice-Presidente: Eloy Lenzi — MDB

TITULARES

ARENA

Amaral de Souza	Salles Filho
Brasílio Caiado	Siqueira Campos
Correia Lima	Vingt Rosado
Etelvino Lins	Vago
Luiz Braga	Vago
Maia Neto	Vago
Mário Mondino	Vago
Ossian Araripe	

MDB

José Camargo	Vago
Júlio Viveiros	Vago
Vago	

SUPLENTES

ARENA

Abel Ávila	Pedro Collin
Aldo Lupo	Rozendo de Souza
Arnaldo Busato	Silvio Lopes
Bento Gonçalves	Sinval Guazzelli
Daso Coimbra	Ubaldo Barem
João Guido	Vago
José da Silva Barros	
Manoel Taveira	
Osvaldo Zanello	

MDB

Aldo Fagundes	Léo Simões
Alencar Furtado	Peixoto Filho
Dias Menezes	
Joel Ferreira	

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 6 — Ramais 654 e 655
Secretário: Abelardo Frota e Cysne

4) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: José Bonifácio — ARENA

Turma "A"

Vice-Presidente: Túlio Vargas — ARENA

Turma "B"

Vice-Presidente: Marcelo Medeiros — MDB

TITULARES

ARENA

Turma "A"	Turma "B"
Altair Chagas	Alfeu Gasparini
Arlindo Kunzler	Antonio Mariz
Djalma Bessa	Élcio Álvares
Djalma Marinho	Ernesto Valente
Ferreira do Amaral	Jairo Magalhães
Ítalo Fittipaldi	João Linhares
José Alves	Lauro Leitão
José Sally	Ruydalmeida Barbosa
Luiz Braz	Ubaldo Barem
Vago	
Vago	

MDB

José Bonifácio Neto	Alceu Collares
Lisâneas Maciel	Francisco Pinto
Miro Teixeira	Hamilton Xavier
Sylvio Abreu	Severo Eulálio

SUPLENTES

ARENA

Adhemar Ghisi	Luiz Losso
Alfeu Gasparini	Manoel Taveira
Amaral de Souza	Nogueira de Rezende
Américo de Souza	Norberto Schmidt
Arthur Fonseca	Osmar Leitão
Cantídio Sampaio	Osnelli Martinelli
Cláudio Leite	Parente Frota
Emanuel Pinheiro	Pires Saboia
Gonzaga Vasconcelos	Raimundo Parente
Homero Santos	Sinval Guazzelli
Jarmund Nasser	
José Carlos Leprevost	

MDB

Alencar Furtado	José Camargo
Argilano Dario	Ney Ferreira
Eloy Lenzi	Ulysses Guimarães
Francisco Studart	Vago
JG de Araújo Jorge	

REUNIÕES

Terças, Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 hs.
Local: Anexo II — Sala 17 — Ramal: 626
Secretária: Sílvia Barroso Martins

5) COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Harry Sauer — MDB

Turma "A"

Vice-Presidente: Henrique Eduardo Alves — MDB

Turma "B"

Vice-Presidente: Márcio Paes — ARENA

TITULARES

ARENA

Turma "A"	Turma "B"
Amaral Neto	Alberto Hoffmann
Arthur Fonseca	Amaral Furlan
Braga Ramos	Chaves Amarante
Braz Nogueira	Jonas Carlos
Faria Lima	Luiz Losso
José Haddad	Ortiz Monteiro
Sussumu Hirata	Stélio Maroja
Vago	Vago
Vago	Vago
Vago	Vago
Vago	

MDB

Amaury Müller	Ário Theodoro
Marcondes Gadelha	João Arruda
Rubem Medina	Santilli Sobrinho
	Tancredo Neves

SUPLENTES

ARENA

Altair Chagas	José Pinheiro Machado
Antônio Ueno	José da Silva Barros
Batista Miranda	Josias Gomes
Bento Gonçalves	Magalhães Mello
Cardoso de Almeida	Marco Maciel
Djalma Bessa	Mário Mondino
Edvaldo Flôres	Navarro Vieira
Ferreira do Amaral	Osmar Leitão
Hermes Macedo	Paulino Cícero
Januário Feitosa	Rogério Rêgo
João Linhares	Wilmar Dallanhol

MDB

César Nascimento	Jorge Ferraz
Dias Menezes	Léo Simões
Eloy Lenzi	Ruy Lino
Vago	Victor Issler
	Vago

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 4 — Ramal: 631
Secretário: Angelo da Vila

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Geraldo Freire — ARENA
Vice-Presidente: Gastão Müller — ARENA
Vice-Presidente: Brígido Tinoco — MDB

TITULARES

ARENA

Ary de Lima	Jarmund Nasser
Bezerra de Mello	Manoel de Almeida
Daso Coimbra	Maurício Toledo
Emanuel Pinheiro	Moacyr Chiesse
Eurípides Cardoso de Menezes	Oceano Carleial
	Parsifal Barroso
Flexa Ribeiro	Plínio Salgado

MDB

Francisco Amaral	Nadyr Rossetti
JG de Araújo Jorge	Olivir Gabardo
João Borges	

SUPLENTES

ARENA

Albino Zeni	Necy Novaes
Antônio Mariz	Nosser Almeida
Arthur Fonseca	Osnelli Martinelli
Brasílio Caiado	Ossian Araripe
Ildélio Martins	Paulo Ferraz
Jairo Magalhães	Stélio Maroja
Luiz Braz	Vinicius Câmara
	Vago

MDB

Alcir Pimenta	Henrique Eduardo Alves
Bezerra de Norões	Juarez Bernardes
Fábio Fonseca	Santilli Sobrinho

REUNIÕES

Quartas-feiras e quintas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 9 — Ramal: 639
Secretária: Marta Clélia Orrico

7) COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente: Arthur Santos — ARENA

Turma "A"

Vice-Presidente: Ildélio Martins — ARENA

Turma "B"

Vice-Presidente: Athiê Coury — MDB

TITULARES

ARENA

Turma "A"	Turma "B"
Adhemar de Barros Filho	Carlos Alberto Oliveira
	Dyrno Pires
Aldo Lupo	Fernando Magalhães
Homero Santos	João Castelo
Ivo Braga	Leopoldo Peres
Jorge Vargas	Ozanam Coelho
Tourinho Dantas	Vago
Wilmar Guimarães	Vago
Vago	Vago
Vago	Vago
Vago	

MDB

Cesar Nascimento	Joel Ferreira
Osiris Pontes	José Freire
Victor Issler	Vago
Vago	Vago

SUPLENTES

ARENA

Adhemar Ghisi	Hugo Aguiar
Alair Ferreira	Januário Feitosa
Altair Chagas	João Alves
Antônio Mariz	Joaquim Macedo
Arlindo Kunzler	Manoel Taveira
Athos de Andrade	Mário Telles
Faria Lima	Milton Brandão
Ferreira do Amaral	Pedro Collin
Furtado Leite	Plínio Salgado
Herbert Levy	Roberto Gebara
Hermes Macedo	Sebastião Andrade

MDB

Adalberto Camargo	Pacheco Chaves
Dias Menezes	Peixoto Filho
Florim Coutinho	Vinicius Cansanção
Freitas Nobre	Walter Silva
José Camargo	

REUNIÕES

Turma "A" — Quartas-feiras: às 10:00 horas
Turma "B" — Quintas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 16 — Ramais: 642 e 643
Secretário: Paulo José Maestrali

8) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Daniel Faraco — ARENA

Turma "A"

Vice-Presidente: Furtado Leite — ARENA

Turma "B"

Vice-Presidente: Peixoto Filho — MDB

TITULARES

ARENA

Turma "A"	Turma "B"
Heitor Cavalcanti	Athos de Andrade
Joaquim Macedo	Eurico Ribeiro
Manoel Novaes	Henrique Fanstone
Nosser Almeida	Josias Leite
Oswaldo Zanello	Ricardo Fiúza
Sinval Guazzelli	Theódulo de Albuquer-
Wilson Falcão	que
Vago	Vago

MDB

Vago	Vago
Vago	Vago
	Vago

SUPLENTES

ARENA

Adhemar de Barros Filho	Fernando Fagundes Neto
Aécio Cunha	Francisco Grillo
Antônio Florêncio	Gabriel Hermes
Arlindo Kunzler	Ivo Braga
Arthur Santos	João Castelo
Bento Gonçalves	José Haddad
Élcio Álvares	Lauro Leitão
Euripides Cardoso de Menezes	Norberto Schmidt
	Parente Frota

MDB

Freitas Diniz	Joel Ferreira
Jerônimo Santana	José Bonifácio Neto
João Menezes	Marcelo Medeiros

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 2 — Raral: 665
Secretário: Wilson Ricardo Barbosa Vianna

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Nogueira de Rezende — ARENA

Turma "A"

Vice-Presidente: José Tasso de Andrade — ARENA

Turma "B"

Vice-Presidente: Dirceu Cardoso — MDB

TITULARES

ARENA

Turma "A"	Turma "B"
Aécio Cunha	José Machado
Edilson Melo Távora	Odulfo Domingues
Francisco Grillo	Paulino Cícero
José Sampaio	Prisco Viana
Marco Maciel	Vago
Vago	Vago
Vago	Vago
Vago	

MDB

Jerônimo Santana	Freitas Diniz
Jorge Ferraz	Vago
Vago	

SUPLENTES

ARENA

Batista Miranda	Parente Frota
Francelino Pereira	Roberto Gebara
Garcia Neto	Rozendo de Souza
Lopes da Costa	Sílvio Lopes
Márcio Paes	Siqueira Campos
Mário Stamm	Vasco Neto
Nosser Almeida	Vingt Rosado
Oceano Carleial	Wilmar Dallanhol
Oswaldo Zanello	

MDB

Antônio Pontes	Lauro Rodrigues
Jaison Barreto	Sílvio de Abreu
João Arruda	Vago

REUNIÕES

Quintas-eiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 7 — Ramal 659
Secretária: Terezinha de Jesús Versiani Pitangui

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: Cantídio Sampaio — ARENA
Vice-Presidente: Dyrno Pires — ARENA

TITULARES

ARENA

Henrique de La Rocque
Sylvio Botelho

MDB

Freitas Diniz

SUPLENTES

ARENA

Ary de Lima	Raimundo Parente
Francisco Rollemberg	
Prisco Viana	

MDB

Antônio Bresolin

REUNIÕES

Quartas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 14 — Ramal 672
Secretário: José Lyra Barroso de Ortegal

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Raimundo Diniz — ARENA

Turma "A"

Vice-Presidente: Marcelo Linhares — ARENA

Turma "B"

Vice-Presidente: Reynaldo Sant'Anna — MDB

TITULARES

ARENA

Turma "A"	Turma "B"
Adhemar Ghisi	Américo de Souza
Aroldo Carvalho	Bias Forte
Henrique Turner	Cláudio Leite
Hermes Macedo	José Pinheiro Machado
Joaquim Coutinho	Manoel Taveira
José Carlos Leprevost	Murilo Badaró
Josias Gomes	Pedro Collin
Lins e Silva	Pereira Lopes
Lopo Coelho	Rogério Rêgo
Passos Porto	Teotônio Neto

MDB

Adalberto Camargo	João Menezes
Francisco Studart	Padre Nobre
Pedro Faria	Thales Ramalho
Ulysses Guimarães	Vago

SUPLENTES

ARENA

Alberto Costa	Leopoldo Peres
Alfeu Gasparini	Marco Maciel
Álvaro Gaudêncio	Mário Mondino
Ary Valadão	Maurício Toledo
Daniel Faraco	Norberto Schmidt
Diogo Nomura	Oceano Carleial
Faria Lima	Orensy Rodrigues
Fernando Magalhães	Ozanam Coelho
Flexa Ribeiro	Parsifal Barroso
Geraldo Guedes	Wilmar Guimarães
José Penedo	Vago
Leão Sampaio	

MDB

Aldo Fagundes	Hamilton Xavier
Anapolino de Faria	Jairo Brum
Brígido Tinoco	Joel Ferreira
Dias Menezes	Osiris Pontes
Francisco Pinto	

REUNIÕES

Quartas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 1 — Ramal 677
Secretária: Sylvia Cury Kramer Benjamin do Canto

12) COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: Pedro Lucena — MDB
Vice-Presidente: Fábio Fonseca — MDB
Vice-Presidente: Francisco Rollemberg — ARENA

TITULARES

ARENA

Albino Zeni	Leão Sampaio
Américo Brasil	Marcílio Lima
Arnaldo Busato	Navarro Vieira
Baldacci Filho	Silvio Botelho
Cantídio Sampaio	Vago
Eraldo Lemos	Vago
Helbert dos Santos	Vago

MDB

Anapolino de Faria	Vago
Jaison Barreto	Vago

SUPLENTES

ARENA

Airon Rios	Juvêncio Dias
Braga Ramos	Nunes Freire
Daso Coimbra	Oceano Carleial
Diogo Nomura	Parsifal Barroso
Henrique Fanstone	Sylvio Venturolli
João Alves	Theódulo de Albuquerque
José Tasso de Andrade	Vingt Rosado
Josias Leite	

MDB

Athiê Coury	JG de Araújo Jorge
Freitas Diniz	Júlio Viveiros
Janduhy Carneiro	Marcondes Gadelha

REUNIÕES

Quartas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 10 — Ramal 682
Secretária: Iná Fernandes Costa

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Parente Frota — ARENA
Vice-Presidente: Ítalo Conti — ARENA
Vice-Presidente: Florim Coutinho — MDB

TITULARES

ARENA

Alípio Carvalho	Milton Brandão
Clóvis Stenzel	Osnelli Martinelli
Geraldo Guedes	Sylvio Venturolli
Hannequim Dantas	Sinval Boaventura
Januário Feitosa	Vinicius Câmara
José Penedo	Vago
Manoel Rodrigues	

MDB

Ney Ferreira	Vago
Ruy Lino	Vago
	Vago

SUPLENTES

ARENA

Adhemar de Barros Filho	João Vargas
Agostinho Rodrigues	Magalhães Mello
Aroldo Carvalho	Roberto Galvani
Bento Gonçalves	Salles Filho
Célio Marques Fernandes	Siqueira Campos
Eraldo Lemos	Teotônio Neto
Flávio Giovine	Vingt Rosado
João Guido	

MDB

Alencar Furtado	José Camargo
Dias Menezes	Laerte Vieira
Francisco Pinto	Vago

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 13 — Ramal 689
Secretária: Haydeé Fonseca Barreto

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Dias Menezes — MDB
Vice-Presidente: Antônio Pontes — MDB
Vice-Presidente: Hugo Aguiar — ARENA

TITULARES

ARENA

Agostinho Rodrigues	Paulo Ferraz
Elias Carmo	Vago
Francelino Pereira	Vago
Grimaldi Ribeiro	Vago
João Vargas	Vago
Necy Novaes	Vago
Magalhães Mello	
Milton Cassel	
Paulo Abreu	

MDB

Freitas Nobre	Lauro Rodrigues
Getúlio Dias	Marcos Freire

SUPLENTES

ARENA

Baldacci Filho	José Sally
Carlos Alberto Oliveira	Lopo Coelho
Cid Furtado	Manoel de Almeida
Daso Coimbra	Ozanam Coelho
Eurico Ribeiro	Roberto Galvani
João Castelo	Vinicius Câmara
Jonas Carlos	Vago
José Penedo	

MDB

Francisco Libardoni	Peixoto Filho
Léo Simões	Vago
Pedro Lucena	Vago

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 12 — Ramal 694
Secretário: Oclair de Mattos Rezende

15) COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Raimundo Parente — ARENA
Vice-Presidente: José da Silva Barros — ARENA
Vice-Presidente: Bezerra de Norões — MDB

TITULARES

ARENA

Álvaro Gaudêncio	Wilmar Dallanhol
Cid Furtado	Wilson Braga
Henrique de La Rocque	Vago
João Alves	Vago
Osmar Leitão	Vago
Rooerto Galvani	Vago
Roberto Gebara	

MDB

Alcir Pimenta	Fernando Cunha
Argilano Dario	Walter Silva
Carlos Cotta	

SUPLENTES

ARENA

Adhemar Ghisi	Ildélio Martins
Célio Marques Fernandes	Ítalo Conti
Cláudio Leite	Joaquim Macedo
Daso Coimbra	Jose Pinheiro Machado
Fernando Fagundes Neto	Josias Gomes
Geraldo Bulhões	Mauricio Toledo
Helbert dos Santos	Sussumu Hirata
	Túlio Vargas

MDB

Francisco Amaral	Lisâneas Maciel
Francisco Pinto	Pedro Faria
Getúlio Dias	Peixoto Filho

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras: às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 15 — Telefone: 24-8719
Secretária: Állia Felício Tobias

16) COMISSÃO DE TRANSPORTES

Presidente: Vasco Netto — ARENA
Vice-Presidente: Abel Ávila — ARENA
Vice-Presidente: José Mandelli — MDB

TITULARES

ARENA

Airon Rios	Rezende Monteiro
Alair Ferreira	Rozendo de Souza
Alberto Costa	Ruy Bacelar
Bento Gonçalves	Silvio Lopes
João Guido	Vago
Mário Stamm	Vago
Mário Telles	

MDB

Fernando Lyra	Vago
Jairo Brum	Vago
Léo Simões	Vago

SUPLENTES

ARENA

Alípio Carvalho	Mário Mondino
Edilson Melo Távora	Moacir Chiesse
Eraldo Lemos	Monteiro de Barros
Garcia Neto	Parente Frota
José Machado	Passos Porto
José Sampaio	Vasco Amaro
Leão Sampaio	Vingt Rosado
Maia Neto	

MDB

Adalberto Camargo	Francisco Libardoni
Alberto Lavinas	Nadyr Rossetti
Amaury Müller	Peixoto Filho

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Anexo II — Sala 5 — Ramal: 696
Secretária: Maria da Conceição Azevedo

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Gilda Amora de Assis Republicano
Local: Anexo II — Ramais:

Seção de Comissões de Inquérito

Chefe: Flávio Bastos Ramos
Local: Anexo II — Ramais: 609, 610 e 612

Seção de Comissões Especiais

Chefe: Stella Prata da Silva Lopes
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramal: 604

COMISSÕES ESPECIAIS

1) COMISSÃO DA AMAZÔNIA

Presidente: Siqueira Campos — ARENA
Vice-Presidente: Sebastião Andrade — ARENA
Vice-Presidente: Júlio Viveiros — MDB

TITULARES

ARENA

Gabriel Hermes	Nunes Freire
Joaquim Macedo	Raimundo Parente
Juvêncio Dias	Vinicius Câmara
Nosser Almeida	

MDB

Jerônimo Santana	Ruy Lino
Joel Ferreira	

SUPLENTES

ARENA

Édison Bonna	Vago
Emanuel Pinheiro	Vago
Eraldo Lemos	Vago
Jarmund Nasser	Vago
Leopoldo Peres	

MDB

Antônio Pontes	José Freire
JG de Araújo Jorge	Victor Issler

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais: 605, 606 e 616
Secretária: Jacy da Nova Amarante

2) COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

Presidente: Rogério Rego — ARENA
Vice-Presidente: Geraldo Bulhões — ARENA
Vice-Presidente: Vinicius Cansanção — MDB

SUPLENTES

ARENA

Bento Gonçalves	Manoel Novaes
José Sampaio	Ricardo Fiuza
Josias Leite	Vasco Neto
Lomanto Júnior	

MDB

Francisco Pinto	Thales Ramalho
Janduhy Carneiro	

SUPLENTES

ARENA

Djalma Bessa	Marco Maciel
Eraldo Lemos	Odulfo Domingues
Fernando Magalhães	Passos Porto
Gonzaga Vasconcelos	Paulino Cícero
Homero Santos	

MDB

Henrique Eduardo Alves	Walter Silva
ey Ferreira	Vago

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 3
Telefone: 24-2493 — Ramal: 611
Secretário: Carlos Brasil de Araújo

3) COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Presidente: Emanuel Pinheiro — ARENA
Vice-Presidente: Wilmar Guimarães — ARENA
Vice-Presidente: Juarez Bernardes — MDB

TITULARES

ARENA

Ary Valadão	Marcílio Lima
Garcia Neto	Rezende Monteiro
Gastão Müller	Ubaldo Barem
Jarmund Nasser	

MDB

Argilano Dario	Silvio de Abreu
Fernando Cunha	

SUPLENTES

ARENA

Américo Brasil	Vago
Henrique Fanstone	Vago
Lopes da Costa	Vago
Siqueira Campos	Vago
Vago	

MDB

Carlos Cotta	José Bonifácio Neto
Dirceu Cardoso	Vago

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramal: 685
Secretário: Romoaldo Fernandes Arnoldo

4) COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Presidente: Adhemar Ghisi — ARENA
Vice-Presidente: Mário Mondino — ARENA
Vice-Presidente: Antônio Annibelli — MDB

TITULARES

ARENA

Alberto Hoffmann	Lauro Leitão
Antônio Ueno	Pedro Collin
Aroldo Carvalho	Sylvio Venturolli
João Vargas	

MDB

Eloy Lenzi	Jaison Barreto
Getúlio Dias	

SUPLENTES

ARENA

Abel Ávila	Sinval Guazzelli
Arthur Santos	Vasco Amaro
Flávio Giovine	Wilmar Dallanhol
Ítalo Conti	Vago
	Vago

MDB

Alencar Furtado	JG de Araújo Jorge
Cesar Nascimento	José Mandelli

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramais: 607 e 608
Secretário: Abeguar Machado Massare

5) COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

Presidente: Ruy Bacelar — ARENA
Vice-Presidente: Januário Feitosa — ARENA
Vice-Presidente: Thales Ramalho — MDB

TITULARES

ARENA

Eraldo Lemos	Luiz Garcia
Ernesto Valente	Manoel de Almeida
Francelino Pereira	Oceano Carleial
José Alves	

MDB

Álvaro Lins	Vinicius Cansanção
Henrique Eduardo Alves	

SUPLENTES

ARENA

Edvaldo Flores	José Penedo
Francisco Rollemberg	José Sampaio
Furtado Leite	Josias Gomes
Grimaldi Ribeiro	Pinheiro Machado
	Prisco Vianna

MDB

Fábio Fonseca	Marcos Freire
Fernando Lyra	Severo Eulálio

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal 695
Secretária: Vânia Garcia Dórea

6) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR GLOBALMENTE O PROBLEMA DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

Presidente: Faria Lima — ARENA
Vice-Presidente: Aureliano Chaves — ARENA
Relator: Monteiro de Barros — ARENA

TITULARES

ARENA	MDB
Célio Marques Fernandes	Thales Ramalho
Ferreira do Amaral	Waldemiro Teixeira

SUPLENTES

ARENA	MDB
Mário Telles	Pacheco Chaves

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal: 603
Secretária: Maria Tereza de Barros Pereira

7) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR AS MEDIDAS LEGISLATIVAS NECESSÁRIAS À INTEGRAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA E CULTURAL DOS POVOS DA COMUNIDADE A LÍNGUA PORTUGUESA, BEM ASSIM TORNAR REALIDADE A COMUNIDADE LUSO-BRASILEIRA

Presidente: Daso Coimbra — ARENA
Vice-Presidente: Furtado Leite — ARENA
Relator: João Menezes — MDB

TITULARES

ARENA	MDB
Plínio Salgado	Alcir Pimenta
Sinval Boaventura	Alberto Lavinas
Flexa Ribeiro	Padre Nobre
Oswaldo Zanello	
Manoel Taveira	
Cardoso de Almeida	
João Alves	
Eurípides Cardoso de Menezes	
Vago	

SUPLENTES

ARENA	MDB
Stélio Maroja	Henrique Eduardo Alves

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 09:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal: 604
Secretária: Maria Helena May Pereira da Cunha

8) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR PROJETO DO CÓDIGO DE ESPORTES

Presidente: Osnelli Martinelli — ARENA
Vice-Presidente: Brígido Tinoco — MDB
Relator: Sinval Guazzelli — ARENA
Relator-substituto: Fábio Feitosa — MDB

TITULARES

ARENA

Fernando Fagundes Neto	Lins e Silva
	Parsifal Barroso
Ruy Bacelar	Édison Bonna
Mário Telles	Paulo Alberto
Márcio Paes	José da Silva Barros
	Vago

MDB

Argilano Dario	Pedro Faria
Athiê Coury	

SUPLENTES

ARENA

Abel Ávila

MDB

Bezerra de Norões

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 15:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramais: 603 e 604
Secretário: Darke Oliveira de Albuquerque

9) COMISSÃO ESPECIAL PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS AUTORAIS

Presidente: Norderto Schmidt — ARENA
Vice-Presidente: Florim Coutinho — MDB
Relator: Altair Chaves — ARENA

TITULARES

ARENA

Flexa Ribeiro	Prisco Vianna
Maurício Toledo	Wilmar Guimarães
Osmar Leitão	Zacharias Seleme

MDB

Freitas Nobre	Dias Menezes

SUPLENTES

ARENA

Vago

MDB

Walter Silva

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 09:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal: 603
Secretário: Antônio Fernando Borges Manzan

10) COMISSÃO ESPECIAL PARA FIXAR DIRETRIZES E NORMAS DE LEI PARA O TURISMO BRASILEIRO

Presidente: Luiz Braz — ARENA
Vice-Presidente: Dirceu Cardoso — MDB
Relator:

TITULARES

ARENA

Álvaro Gaudêncio	João Alves
Aroldo Carvalho	Lauro Leitão
Célio Marques Fernandes	Leopoldo Peres
	Navarro Vieira
Délson Scarano	Oswaldo Zanello
Faria Lima	Túlio Vargas

MDB

Getúlio Dias	José Camargo
José Bonifácio Neto	Pedro Faria

SUPLENTES

ARENA

Josias Leite

MDB

Alcir Pimenta

REUNIÕES

Terças-feiras, às 10 horas
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramal: 604
Secretária: Maria Izabel de Azevedo

11) COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDAR E EQUACIONAR O PROBLEMA DO MENOR ABANDONADO NO PAÍS

Presidente: José Sally — ARENA
Vice-Presidente: JG de Araújo Jorge — MDB
Relator: Manoel de Almeida — ARENA

TITULARES

ARENA

Airon Rios	Necy Novaes
Alberto Costa	Plínio Salgado
Mário Mondino	

MDB

Peixoto Filho

SUPLENTES

ARENA

Raymundo Diniz

MDB

Júlio Viveiros

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 15:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-B
Secretária: Gelcy Clemente Baptista

12) COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E TRÁFEGO

Presidente: — ARENA
Vice-Presidente: José Mandelli — MDB
Relator: Mário Stamm — ARENA

TITULARES

ARENA

Abel Ávila	Moacyr Chiesse
Célio Marques Fernandes	Rozendo de Souza
	Ruy Bacelar
João Guido	Ubaldo Barem
Joaquim Macedo	

MDB

Adalberto Camargo	Léo Simões
Eloy Lenzi	

SUPLENTES

ARENA

Alfeu Gasparini

MDB

Alberto Lavinas

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A
Secretária:

13) COMISSÃO ESPECIAL DESTINA A ELABORAR PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES À CONSTITUIÇÃO

Presidente: José Sampaio — ARENA
Vice-Presidente: José Bonifácio Neto — MDB
Relator: Ildélio Martins — ARENA

TITULARES

ARENA

Adhemar Ghisi	Jairo Magalhães
Arlindo Kunzler	João Linhares
Célio Marques Fernandes	José Carlos Leprevost
	Magalhães Melo
Cláudio Leite	Marco Maciel
Djalma Bessa	Pinheiro Machado
Eurico Ribeiro	Raimundo Diniz
Francelino Pereira	Túlio Vargas
Hildebrando Guimarães	Vago
Ivo Braga	Vago

MDB

Alceu Collares	Lisâneas Maciel
Francisco Amaral	Marcos Freire
Jaíro Brum	Renato Azeredo
Laerte Vieira	Walter Silva

SUPLENTES

ARENA

Garcia Neto

MDB

Francisco Studart

REUNIÕES

Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal: 603
Secretário: Mário Camilo de Oliveira

14) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR E ELABORAR PROJETO SOBRE TRÁFICO E USO DE TÓXICOS

Presidente: Tourinho Dantas — ARENA
Vice-Presidente: Jaison Barreto — MDB
Relator-Geral: Manoel Taveira — ARENA
Sub-Relator: Fábio Fonseca — MDB

TITULARES

ARENA

Parente Frota
Nina Ribeiro
Helbert dos Santos

SUPLENTES

ARENA

Leão Sampaio

MDB

Pedro Lucena

REUNIÕES

Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A
Secretário: Antônio Estanislau Gomes

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR AS CAUSAS DO TRÁFICO E USO DE SUBSTÂNCIAS ALUCINÓGENAS

(RESOLUÇÃO N.º 47/73)

Presidente: Wilson Braga — ARENA
Vice-Presidente: Marcondes Gadelha — MDB
Relator: Francelino Pereira — ARENA

TITULARES

ARENA	MDB
Alberto Hoffmann	José Bonifácio Neto
Chaves Amarante	Peixoto Filho
Djalma Bessa	
José Haddad	
Roberto Galvani	
Silvio Botelho	
Sinval Boaventura	

SUPLENTES

ARENA	MDB
Cantídio Sampaio	Olivir Gabardo

REUNIÕES

Local: Anexo II — Sala 3 — Ramal: 612
Secretário: Jairo Leal Vianna

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr$ 5,00

ÍNDICE

I — Da Filiação Partidária
II — Convocação da Convenção Municipal
III — Registro das Chapas
IV — Impugnação do Registro
V — Instalação e Funcionamento da Convenção
VI — Ata da Convenção
VII — Dos Livros do Partido
VIII — Dos Diretórios Municipais
IX — Das Comissões Executivas
X — Dos Delegados dos Diretórios
XI — Do Registro dos Diretórios
XII — Dos Municípios sem Diretórios
XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXOS:

a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
Modelo nº 5 — Ata da Convenção
Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados

b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).

b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71).

c) Quadro Comparativo:
— Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
— Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71);
— Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
— Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de23-7-65).

d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

a) Lei nº 4 737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).

b) alterações:
— Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
— Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
— Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLEGENDAS
— Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES
— Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

ANAIS DO SENADO

Mês de maio de 1965	— SESSÕES	39ª a 50ª	— tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES	51ª a 62ª	— tomo II
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES	107ª a 117ª	— tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES	118ª a 130ª	— tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES	141ª a 142ª	— tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES	143ª a 145ª	— tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES	156ª a 166ª	— tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES	1ª a 12ª	(Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES	13ª a 27ª	(Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES	28ª a 34ª	(Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES	1ª a 15ª	(1ª e 2ª Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES	16ª a 32ª	— tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES	33ª a 42ª	— tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES	43ª a 62ª	— tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES	63ª a 78ª	— tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES	79ª a 100ª	— tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES	101ª a 114ª	— tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES	115ª a 132ª	— tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES	1ª a 10ª	(Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES	11ª a 24ª	— tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES	133ª a 150ª	— tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES	151ª a 171ª	— tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES	172ª a 188ª	— tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES	189ª a 209ª	— tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES	210ª a 231ª	— tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES	232ª a 262ª	— tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES	263ª a 275ª	— tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES	276ª a 298ª	— tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES	1ª a 15ª	— tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES	1ª a 7ª	— tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES	8ª a 19ª	— tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES	20ª a 36ª	— tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES	1ª a 12ª	— tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES	13ª a 20ª	— tomo II
Mês de maio de 1970	— SESSÕES	21ª a 32ª	— tomo I
Mês de maio de 1970	— SESSÕES	33ª a 42ª	— tomo II
Mês de junho de 1970	— SESSÕES	43ª a 54ª	— tomo I
Mês de junho de 1970	— SESSÕES	55ª a 56ª	— tomo II
Mês de julho de 1970	— SESSÕES	67ª a 79ª	— tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES	1ª a 11ª	— tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES	12ª a 21ª	— tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES	22ª a 32ª	— tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES	33ª a 44ª	— tomo II
Mês de junho de 1971	— SESSÕES	45ª a 56ª	— tomo I
Mês de junho de 1971	— SESSÕES	57ª a 67ª	— tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES	68ª a 81ª	— tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES	82ª a 93ª	— tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES	94ª a 103ª	— tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES	104ª a 115ª	— tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES	116ª a 126ª	— tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES	127ª a 138ª	— tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES	139ª a 148ª	— tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES	149ª a 157ª	— tomo II
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES	158ª a 166ª	— tomo I
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES	167ª a 187ª	— tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES	1ª a 12ª	— tomo I
Mês de abril de 1972	— SESSÕES	13ª a 22ª	— tomo II
Mês de maio de 1972	— SESSÕES	23ª a 30ª	— tomo I
Mês de maio de 1972	— SESSÕES	31ª a 43ª	— tomo II
Mês de junho de 1972	— SESSÕES	44ª a 45ª	— tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr$ 10,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503 Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr$ 100,00	Semestre ...	Cr$ 200,00
Ano	Cr$ 200,00	Ano	Cr$ 400,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 0,50